SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 14 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 4021

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
17ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2025

EDITAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025.

17° CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2025, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, designada pelo Decreto Nº 10.902/2024, de 13 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais;
√

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a 17ª **CONVOCAÇÃO** DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 001/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008 e alterações, n° 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, n°1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Anexo II** do Edital 001/2024, a partir do dia **11 á 15 de julho de 2025 (até as 13:30h).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp, após o envio comparecer ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no Anexo I, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.

Art. 4° Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no Anexo II.

SEMED:

- PEDAGOGO 30 H – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
44	Camila Nunes Ribeiro	13/03/1999	50

- CUIDADOR 20 H – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
7	Edineia Einsweiler Ribas-Reconvocação	09/04/1987	70
18	Laisa Daiane Buss Mathias-Reconvocação	28/09/1999	50

- ZELADORA 40 H – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
26	Dilcineia de Souza Claro	16/06/1983	30

- AUX. DE PORTARIA 40 H – SEMED

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
17	Jescimar Francisco de Oliveira	18/06/1977	10

- PEDAGOGO 30 H – EMEIEF IZIDORO STÉDILE (DISTRITO DE IZIDOLÂNDIA LINHA 105 KM 110)

Classificação	Candidato (A)	Data de Nasc.	Nota
3	Gilsiane Aranão Pereira-Reconvocação	09/01/1996	75

Alta Floresta D' Oeste/RO, 10 de julho de 2025.

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente da Comissão.

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2025 publicado em 07/01/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2025

_____
Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE ORDEM:

ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
RG;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
CPF;
TÍTULO DE ELEITOR;
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR");
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS

AUTO DECLARAÇÃO DE COR / ETNIA.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A AUTENTICAÇÃO (SITE DA SEFIN);
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:2608A3C9

PODER EXECUTIVO
ERRATA PORTARIA 248/25

ERRATA da Portaria n.º 248/2025/GAB de 30 de abril de 2025.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 125 da Lei Municipal 885/2008.

RETIFICA,
ONDE SE LEU: "Art. 1° - **CONCEDER** cedência a Servidora Sra. **ADRIANA PERRUT DE LIMA**, **Enfermeira**, para a Secretaria de Estado da Saúde"- SEMSAU, até 31/12/2025, com Ônus para o município de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.
LEIA-SE: "Art. 1° - **CONCEDER** cedência a Servidora Sra. **ADRIANA PERRUT DE LIMA**, **Auxiliar de Enfermagem,** para a Secretaria de Estado da Saúde"- SEMSAU, até 31/12/2025, com Ônus para o município de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o parágrafo único do artigo 10, do Decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B98B025A

PODER EXECUTIVO
PORATARIA 311/25

Portaria n.º 311/2025/GAB De 07 de julho de 2025

"Exonera do Cargo Efetivo a pedido, a Sra. AMÉLIA NOEME BRANDÃO GOULART, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE,

Art. 1°- **EXONERAR** a pedido a Sra. **AMÉLIA NOEME BRANDÃO GOULART,** inscrita no CPF n.º 312.640.002-78, do cargo efetivo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:EC3F8A71

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 263/25

Portaria n.º 263/2025/GAB 19 de maio de 2025

*"*Exoner*ação* do Sr. WESLLEY RIBEIRO BASTOS, do cargo de Agente político de "Secretário Adjunto", da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **WESLLEY RIBEIRO BASTOS,** inscrito no CPF/MF n.º 015.822.052-80, do cargo de Agente político de "**Secretário Adjunto",** da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 19 de maio de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:928DEFD1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 264/25

Portaria n.º 264/2025/GAB 20 de maio de 2025

*"*Nome*ação* do Sr. WESLLEY RIBEIRO BASTOS, para exercer o cargo de Agente político de "Secretário Municipal de Saúde", da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **WESLLEY RIBEIRO BASTOS,** inscrito no CPF/MF n.º 015.822.052-80, para exercer o cargo de Agente político de "**Secretário Municipal",** da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de maio de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:581FF85E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 278/25

Portaria n.º 278/2025/GAB De 09 de junho de 2025

"Exoneração da Sra JANETE PEREIRA OTONI, do cargo em comissão de "Diretora de Agricultura e Pecuária" deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art.1º- **EXONERAR *a Sra*. JANETE PEREIRA OTONI,** inscrita no CPF/MF n.º 000.596.272-20, do Cargo em Comissão de **"Diretora de Agricultura e Pecuária"** da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:3C903964

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 279/25

Portaria n.º 279/2025/GAB De 09 de junho de 2025

"Exonera do Cargo Efetivo a pedido, a Sra. LUZIA DE OLIVEIRA, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE

Art. 1°- **EXONERAR** a pedido a Sra. **LUZIA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF n.º 272.359.552-87, do cargo efetivo de Zeladora, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 09 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B6423021

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 280/25

Portaria n°. 280/2025/GAB De, 10 de junho de 2025

"Nomeação do Sr. MARCOS VINICIOS DA FONSECA, para exercer o cargo em comissão de

"ASSESSOR DE MANUTENÇÃO RURAL" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*"*.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e Lei complementar nº 01/2024,
RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MARCOS VINICIOS DA FONSECA,** inscrito no CPF nº. 703.652.641-64, para exercer o cargo em comissão de **"Assessor de Manutenção RuraL",** da Secretaria Municipal de Infraestrutura, SEMIE, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 10 de junho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:1C008AE2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 281/25

Portaria n.º 281/2025/GAB De 13 de junho de 2025

"Concede Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, a servidora: "FRANCIANE DOS SANTOS SAMPAIO".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 90 da Lei Municipal nº 1683/2022.
CONSIDERANDO o REQUERIMENTO da servidora,

RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER** Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora **"FRANCIANE DOS SANTOS SAMPAIO",** CPF nº 002.483.752-02, concursada e nomeada no cargo de Pedagoga-30hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 13 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:9F897422

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 282/25

Portaria n.º 282/2025/GAB De 18 de junho de 2025

"Nomeação da Sra BÁRBARA KAMILLA FREITAS, para exercer o cargo em comissão de "Diretora de Agricultura e Pecuária" deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art.1º- **NOMEA*R a Sra*. BÁRBARA KAMILLA FREITAS,** inscrita no CPF/MF n.º 034.823.682-44, para exercer o Cargo em Comissão de **"Diretora de Agricultura e Pecuária"** da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:CBC0C076

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 283/25

Portaria n.º 283/2025/GAB De 18 de junho de 2025

"Nomeação do Sr. LANDUALDO SOARES FARONE, para exercer *o cargo em comissão de Assessor Técnico em Topografia*, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE,
Art.1º - **NOMEAR** o Sr. **LANDUALDO SOARES FARONE,** inscrito no CPF/MF sob nº 079.809.767-11, para exercer o cargo em comissão de ***Assessor Técnico em Topografia*,** do Departamento de Planejamento**,** deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data de 18 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 18 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:F6E3233A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 284/25

Portaria n°. 284/2024/GAB De, 18 de Junho de 2025

*"*Exoneração do Sr. EDERSON LUIZ SAVEGNAGO, do cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Infraestrutura, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*"*.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **EDERSON LUIZ SAVEGNAGO,** inscrito no CPF/MF nº. 607.852.172-15, do cargo de Agente Político de **Secretário Municipal de Infraestrutura,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 18 de junho de 2025.----------

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:72173163

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 285/25

Portaria n.º 285/2025/GAB De 20 de junho de 2025

"Nomeação da Sra. CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES, para exercer S/ÔNUS, o Cargo Político de "Secretária Adjunta, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO, e dá outras providências.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 001/2018,
RESOLVE,

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES,** inscrita no CPF/MF n.º 981.889.842-72, para exercer **S/ÔNUS** o Cargo Político de **"Secretária Adjunta" da Secretaria Municipal de Saúde**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 20 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:403E5E49

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 286/25

Portaria n.º 286/2025/GAB De 25 de junho de 2025

"Exoneração do Sr. EVERALDO GOMES DE CAMPOS, do cargo em comissão de "Assessor Distrital Nível II" *deste Município de Alta Floresta D'Oeste* – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAM DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE

Art.1º- **EXONERAR** o *Sr*. **EVERALDO GOMES DE CAMPOS,** inscrito no CPF/MF n.º 027.015.411.66, do Cargo em Comissão de **Assessor Distrital Nível II,** do Departamento de Administração Distrital**,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art.2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 25 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:B24D9281

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 288/25

Portaria n.º 288/2025/GAB De 26 de junho de 2025

"Exonera e posteriormente Nomeia o Sr. BRUNO RAFAEL RODRIGUES, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017, e 01/2024.
RESOLVE,
Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **BRUNO RAFAEL RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF n.º 020.820.101-71, do cargo em comissão de "**Auditor Interno"**, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - **NOMEAR** o **Sr. BRUNO RAFAEL RODRIGUES,** para exercer o cargo em comissão de **"Assessor Jurídico Nível II",** deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 26 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:0DDBB54C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 289/25

Portaria n°. 289/2025/GAB De, 30 de Junho de 2025

*"*Nomeação do Sr. EDERSON LUIZ SAVEGNAGO, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Infraestrutura, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **EDERSON LUIZ SAVEGNAGO,** inscrito no CPF/MF nº. 607.852.172-15, para exercer o cargo de Agente Político de **Secretário Municipal de Infraestrutura,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de junho de 2025.----------

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:9721F359

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 290/25

Portaria n.º 290/2025/GAB De 30 de junho de 2025

"Exonera e Posteriormente Nomeia CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 001/2018,

RESOLVE,

Art. 1° - **EXONERAR** a Sra. **CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES,** inscrita no CPF/MF n.º 981.889.842-72, do cargo em comissão de **"Diretora da Unidade Hospitalar"** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO. **C/ÔNUS**.

Art. 2° - **NOMEAR** a Sra. **CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES,** para exercer o cargo **S/ÔNUS** de **"Diretora da Unidade Hospitalar"** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:4923444B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 291/25

Portaria n.º 291/2025/GAB De 30 de junho de 2025

"Exonera e Posteriormente Nomeia CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 001/2018,

RESOLVE,

Art. 1° - **EXONERAR** a Sra. **CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES,** inscrita no CPF/MF n.º 981.889.842-72, do cargo Político **S/ÔNUS**, de **"Secretária Adjunta" da Secretaria Municipal de Saúde** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 2° - **NOMEAR** a Sra. **CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES,** para exercer **C/ÔNUS,** o cargo Político de **"Secretária Adjunta" da Secretaria Municipal de Saúde,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:2831C528

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 292/25

Portaria n°. 292/2025/GAB De, 30 de junho de 2025

"Exonera e posteriormente Nomeia o Sr. RAFFAEL FERREIRA DOS SANTOS, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 006/2017 e 01/2024,

RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **RAFFAEL FERREIRA DOS SANTOS,** inscrito no CPF/MF nº. 047.746.102-67, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete,** da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art. 2° - **NOMEAR** o Sr. **RAFFAEL FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de **"Diretor de Departamento de Segurança**" da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:03C1D020

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 293/25

Portaria n°. 293/2025/GAB De, 30 de junho de 2025

*"Nome*ação da Sra. LUCÉLIA DUARTE DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de "Analista de Políticas Sociais", da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 02/2018 e 01/2024,

RESOLVE,

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **LUCÉLIA DUARTE DA COSTA,** inscrita no CPF/MF sob n.º 862.643.542-87, para exercer o cargo em comissão de **"Analista de Políticas Sociais",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste Município de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de junho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:E6C5B279

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 294/25

Portaria n°.294/2025/GAB De, 30 de junho de 2025

"Exoneração da Sra. NOELI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, do cargo em comissão de "Coordenadora do Programa Criança Feliz" deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 02/2018, 01/2022 e 01/2024,

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **NOELI APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº. 326.901.502-04, do cargo em comissão de **"Coordenadora do Programa Criança Feliz",** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D´Oeste-RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 30 de junho de 2025
.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:8676E42A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 300/25

Portaria n.º 300/2025/GAB De 03 de julho de 2025

"Concede Prorrogação da Licença para tratar de interesse particular sem remuneração, a servidora: "IVANEIDE MORAIS MOREIRA".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 90 da Lei Municipal 1683/2022.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 451/2021,

RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER PRORROGAÇÃO** da Licença para tratar de interesse particular sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora **"IVANEIDE MORAIS MOREIRA",** CPF nº 573.029.362-34, concursada e nomeada no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 03 de julho de 2023.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:72A30256

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 301/25

Portaria n.º 301/2025/GAB De 04 de julho de 2025

"Nomeação da Sra. ALINE GEREMIAS COSTA, para exercer o cargo em comissão de "Coordenadora do Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 01/2022,
RESOLVE

Art. 1°- **NOMEAR a** Sra. **ALINE GEREMIAS COSTA,** inscrita no CPF/MF n.º 940.216.782-04, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora do Programa Criança Feliz,** da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 041 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:455935FC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 302/25

Portaria n.º 302/2025/GAB De 04 de julho de 2025

"Nomeação da Sra. SIMONE MACHADO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "Visitador/Cuidador, do Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, este Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 01/2022,
RESOLVE
Art. 1°- **NOMEAR a** Sra. **SIMONE MACHADO DA SILVA,** inscrita no CPF/MF n.º 912.160.872-53, para exercer o Cargo em Comissão de **"Visitador/Cuidador, do Programa Criança Feliz", até 17 de outubro de 2025, em substituição de Rosilene Gonçalves da Silva, em Licença Maternidade**, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:0E395BB8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 303/25

Portaria n.º 303/2025/GAB De 04 de julho de 2025

"Concede RETORNO da Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, a servidora: "ANDREIA DE FATIMA TEIXEIRA".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 90 da Lei Municipal nº 1683/2022.
CONSIDERANDO o REQUERIMENTO da servidora,

RESOLVE
Art. 1° - **CONCEDER RETORNO** da Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora **"ANDREIA DE FATIMA TEIXEIRA",** CPF nº 680.493.662-00, concursada e nomeada no cargo de Pedagoga-20hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **07 de julho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:E6975619

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 304/25

Portaria n°. 304/2025/GAB De, 04 de julho de 2025

"Exoneração do Sr. ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar 02/2018 e 01/2022.

RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA,** inscrito no CPF/MF nº. 849.790.032-49, do cargo de Agente Político de **Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 04 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:830BEF93

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 305/25

Portaria n°. 305/2025/GAB De, 04 de julho de 2025

*"Exoner*ação da Sra. ANA PAULA DA ROSA PEREIRA, do cargo em Comissão de "Coordenadora do Tratamento Fora do Domicilio-TFD", da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar 01/2018,
RESOLVE

Art. 1° - **EXONERAR** a Sra. **ANA PAULA DA ROSA PEREIRA,** inscrita no CPF/MF nº. 012.418.032-93, do cargo em Comissão de **Coordenadora do Tratamento Fora do Domicilio-TFD,** da Secretaria Municipal de Saúde**,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 04 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:712D6F22

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 306/25

Portaria n°. 306/2025/GAB De, 04 de julho de 2025

"Nomeação do Sr. ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar 02/2018 e 01/2022.

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** o Sr. **ELCINONDAS EVANGELISTA DE SOUZA,** inscrito no CPF/MF nº. 849.790.032-49, para exercer o cargo de Agente Político de **Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 04 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:6AF15F99

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 307/25

Portaria n°. 307/2025/GAB De, 04 de julho de 2025

*"Nome*ação da Sra. ANA PAULA DA ROSA PEREIRA, para exercer o cargo em Comissão de "Analista Nível I", da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar 01/2018,
RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **ANA PAULA DA ROSA PEREIRA,** inscrita no CPF/MF nº. 012.418.032-93, para exercer o cargo em Comissão de **"Analista Nível I",** da Secretaria Municipal de Saúde**,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'oeste/RO, 04 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:387FF0E6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 308/25

Portaria n.º 308/2025/GAB De 04 de julho de 2025

"Concede Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, ao servidor: "ELIEL DE OLIVEIRA".

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município, Art. 125 da Lei Municipal 885/2008.

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor,
RESOLVE,

Art. 1° - **CONCEDER** Licença para tratar de interesses particulares sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, ao servidor **"ELIEL DE OLIVEIRA,** CPF nº 599.018.452-20, concursado e nomeado no cargo de Fiscal Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 04 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:3FE82414

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 309/25

Portaria n.º 309/2025/GAB De, 07 de julho de 2025.

*"*CONCEDE CEDÊNCIA A SERVIDORA SRA. ANDRÉIA DE FÁTIMA TEIXEIRA*".*

GIOVAN DAMO, Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e no Art. 183 da Lei Municipal 1683/2022;
CONSIDERANDO o Ofício nº 6793/2025/GOV-RED,
RESOLVE,

Art. 1° - CONCEDER cedência a servidora Sra. **ANDRÉIA DE FÁTIMA TEIXEIRA,** Pedagoga-20hs, RG 706.372/SSP/RO e CPF 680.493.662-00, para a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia-SEDUC, até 31/12/2025, com Ônus para o município de Alta Floresta D´Oeste, mediante reembolso mensal pelo Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024, de 26 de novembro de 2024.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 07 de julho de 2025.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:82B5B796

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 312/25

Portaria n.º 312/2025/GAB De 08 de julho de 2025

*"*Nomeação da Sra. AMÉLIA NOEME BRANDÃO GOULART, para exercer o cargo em comissão de "Secretária de Escola" da Secretaria Municipal de Educação", deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*".*

GIOVAN DAMO, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017 e 01/2024,
RESOLVE
Art. 1° - **NOMEAR a** Sra. **AMÉLIA NOEME BRANDÃO GOULART**, inscrita no CPF/MF n.º 312.640.002-78, para exercer o cargo em comissão de **"Secretária de Escola"** da Secretaria Municipal de Educação, deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Alta Floresta D'Oeste/RO, 08 de julho de 2025

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iene Aparecida Silva
Código Identificador:4FF2191E

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107 / 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo Nº :	851/2025
b) Licitação Nº :	107/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	11/07/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais para manutenção de veículos, lubrificantes e afins, visando à realização da 1ª (PRIMEIRA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO I/M.BENZ 417 JI MICRO SPRINTER, PLACA THM5G31, CHASSI 8AC907643SE257187. Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.567.074/0004-73
Valor Total Homologado - R$ 7.732,96

ALTA FLORESTA D'OESTE, 11 de julho de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:BF7593D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por meio do **Agente de Contratação nomeado pelo decreto 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, destinada ao **Registro de Preços**, do tipo menor

preço por item, modo de disputa aberto, referente à formação de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha,** que será destinado a atender todas as secretarias participantes do certame. Processo Administrativo ID: E3.048 - 0001283.02.10-2025 - Fundo Municipal De Saúde De Alto Alegre Dos Parecis. Data para abertura do pregão e início da sessão de disputa: **dia 28/07/2025,** a partir das **09:00 h (horário de Brasília – DF)**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Valor global: **R$ 599.393,58 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**. Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal da Transparência (www.altoalegre.ro.gov.br), e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00 às 13h00, ou pelo telefone/fax (69) 3643-1255, ramal 211.
Alto Alegre dos Parecis - RO, 11 de julho de 2025.

SHARA FELICIA DE OLIVEIRA MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:3BA0B977

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente de Contratação, nomeado por meio do **Decreto Municipal n° 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico,** do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente a Formação de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, destinados ao atendimento das demandas das escolas municipais da zona urbana e rural, bem como das demais secretarias da administração pública municipal de alto alegre dos Parecis, no período estimado de 12 (doze) meses. Processo Administrativo ID: D8.24D - 0001064.02.02-2025 - Secretaria Municipal De Educação. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa, dia **23/07/2025 às 09:00h (horário de Brasília - DF), local www.licitanet.com.br.** No valor global de:**R$ 4.188.332,53 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**. Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 11 de julho de 2025.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
Agente de Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:644BFE94

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 471/2025

PORTARIA Nº 471/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 11 de julho de 2025.

NOMEAR A SRA. FRANCIELI MARQUES DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO (DIRETOR III) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomeara Sra.FRANCIELI MARQUES DA SILVA, devidamente inscrita no CPF/MF nº. ***.545.332-**, para o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Geral de Planejamento (Diretor III), da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme Memorando nº 181/GAB/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:1A1EFCDD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 906/2025/SEMED
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEIEF UNIÃO DO ALTO ALEGRE, Plano de Ação: 09032024-070569/2024,** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme Projeto Básico anexo II, deste Edital, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Valor total estimado: **R$ 1.664.511,71 (Um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e setenta e um centavos).** Início da sessão pública dia 19/08/2025 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone 69 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 10 de julho de 2025.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:6FD34535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1208/2025/SEMOSP
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA, através do convênio Transferegov n° 940601/2023,** em atendimento a Secretaria Obras e Serviços Públicos, Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Valor total estimado: **R$ 692.936,90 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).** Início da sessão pública dia **21/08/2025** às **10h00min** (**horário de Brasília**). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone 69 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 10 de julho de 2025.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:0C47A44A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1277/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRENCIA
Objeto**: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EDITAIS E COMUNICADOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, POR UM PERIODO DE 12 MESES".** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 303.652,80 (trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).** Início da sessão pública dia **29/07/2025 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.
Alto Paraíso/RO, 11 de julho de 2025.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:C2DF558F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 028/PMAP/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA "CRIANÇA FELIZ", QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA F.A. SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 35.824.843/0001-97.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosinéia dos Santos Camargo,** portadora da Cédula de Identidade n.º 93**55 SESDEC/RO, e inscrita no CPF: *.217.**-34**,**e de outro lado a empresa **F.A. SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 35.824.843/0001-97**, estabelecida na Av. Tabapuã N°2939, Sala:02, Setor 03, Ariquemes - RO, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. **Ana Caroline Ferreira Dias,** portadora do RG n.º 1107875/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.927.***-33, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 3307/2024/SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 004/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA "CRIANÇA FELIZ",** conforme Processo Administrativo 3307/2024/SEMED**.**
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Projeto Básico, o Edital de Licitação, A proposta da contratada, Anexos do Edital de licitação**,** e demais documentos dispostos no **Processo Administrativo 3307/2024/SEMED – Concorrência Eletrônica nº 004/2025**.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1. Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O regime de execução é o de empreitada por **menor preço global**, na forma de execução indireta.

IV - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO
4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 1.629.900,00 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).**

V - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO
5.1. À Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo o Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.
5.2. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia a contar da data do adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços. Deverá, ainda, como condição de pagamento, a empresa apresentar comprovação de recolhimento dos encargos sociais/previdenciários - GPS - referente a execução do contrato e da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - da obra.
5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
5.4. O pagamento não será efetuado se:
Houver o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o que ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
Enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
5.6. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
5.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
5.8. A CONTRATADA deverá apresentar o recolhimento de todos os impostos de competência do Município, inclusive o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, a ser recolhido na fonte pagadora, por se tratar de recurso municipal, quando o CONTRATANTE for o ente público.

VI – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais no SINAP, nos exatos termos das planilhas apresentadas no procedimento licitatório.
6.3. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Construção Civil - INCC ou do Índice de Preços de Obras Públicas – IPOP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.
6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.5. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
6.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.7. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
6.8. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.
6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
7.1. Prazo de início dos serviços:
7.1.1. Os serviços serão iniciados no prazo de **10 (dez) dias,** após a publicação da ordem de serviço.

7.2. Do Prazo de vigência e execução da obra:
7.2.1. O prazo de vigência e execução da obra será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da publicação da ordem de serviço.

7.3. Prorrogação:
7.3.1. O prazo de execução e vigência do contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta do Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte programação:

Unidade: 020402 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto atividade: 12.365.1012.2011.0015 - Gestão de Ações de Educação Básica
Elemento despesa: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 287
Fica vinculado a esse contrato o **Pedido de Empenho n° 735/2025**

IX – CLÁUSULA NONA – GARANTIAS
9.1. Garantia de execução:
9.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
9.2. Garantia dos materiais:
9.2.1. Todos os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
9.2.2. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.
9.3. Garantia da obra:
9.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
9.4. Responsabilidade técnica:
9.4.1. Durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme elencado no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
9.4.2. Na hipótese se a empresa se recusar em atender as cláusulas do contrato, aplicar-se-á as sanções previstas no contrato e demais peças integrantes do processo.
9.4.3. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
10.1. A Contratante se obriga a:
a) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas do futuro contrato para o bom desempenho do serviço descrito no objeto;
b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
d) Efetuar o pagamento a contratada de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento de cada parcela, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;
e) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato por inadimplência no cumprimento do contrato;
f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele sejam as mais adequadas;
h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais utilizados, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
i) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
j) Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
k.1) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do pedido;
m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providência cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.2. A Contratada se obriga a:

a) Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
b) Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa;
c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
d) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnica/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito;
e) Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar o processo de aplicação especificado no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT;
f) Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
g) Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;
h) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;
i) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;
j) Proceder á substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
k) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, bem com as especificações contidas no Edital e seus anexos, planilhas e propostas apresentadas no certame licitatório, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
l) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
m) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
n) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE, através de Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais e os projetos;
o) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do Projeto Básico, Projeto Executivo, bem como o que se fizer necessário para proteção a saúde e segurança dos prestadores de serviços;
p) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
q) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;
r) Manter durante a execução do contrato,
s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente as suas custas e riscos, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, decorrentes de modificações quantitativos ou projetos ou especificações, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21 e alterações;
u) Assegurar à CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto, permitindo o livre acesso de servidores da CONTRATANTE, e dos órgãos de controle externo e interno, a qualquer tempo e lugar, viabilizando acesso aos documentos e informações referentes ao contrato e ao convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/21;
z) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior acima mencionado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções de que trata o item **11.1** desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e do subitem **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

c) Declaração de inidoniedade para licitar e contratar, quando praticas as condutas descritas nas alíneas f, g, h, i, j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21);

d) Multa.

11.3. A multa será:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem **11.1**, de 10% do valor do contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE nos termos do Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21.

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme previsão expressa contida no Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do Art. 157, da Lei nº 14.133/21.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme estabelecido no Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoniedade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços objeto do presente contrato se dará em conformidade com as especificações do projeto básico.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também o disposto nos artigos 139 e 139 da mesma lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º,§ 2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados

pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
PARAGRÁFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
17.3. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, mediante solicitação.
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
17.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
17.5. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
17.6. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 10 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)
ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação – SEMED

(Assinatura Eletrônica)
F.A.Servicos LTDA - CNPJ Nº 35.824.843/0001-97
Empresa Contratada
ANA CAROLINE FERREIRA DIAS
Representante Legal

TESTEMUNHA (s): Assinatura eletrônica

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:BA6D8B72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

EXTRATO AO 2 º ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS

PROCESSO Nº: 877/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADOS:
N ATALIA LAGO – contrato nº 0084/PGM/2024
CLEBERSON VIEIRA TORRES – contrato nº 053/PGM2024
MARGARIDA ROCHA SOUZA – contrato nº 054/PGM/2024
VALDEIR TEODORO DE FARIAS SANTOS - contrato nº 0006/PGM/2024
TEREZA RUELLA CARVALHO - contrato nº 011/PGM/2024
ELENILDA CARLOS DA SILVA RODRIGUES - contrato nº 007/PGM/2024
MICAELLI SOUZA DOS SANTOS - contrato nº 057/PGM/2024
IVANEIDE BENTO DE ARAUJO ROCHA - contrato nº 0071/PGM/2024.
JOCENILDO DE OLIVEIRA AMORIN – contrato nº 060/PGM/2024
IDALINA MACEDO DOS SANTOS - contrato nº 015/PGM/2024
JOSSI FRIGO SARTORI - - contrato nº 073/PGM/2024
ROSANGELA MENEGUCI DIAS - contrato nº 014/PGM/2024
IRANETE GOMES PEREIRA SILVA - contrato nº 0113/PGM/2024
VERA LUCIA CASTRO TAVARES - contrato nº 074/PGM/2024
LETICIA APARECIDA TAVARES - contrato nº 075/PGM/2024
CECILIA LOURA DE CARVALHO RECKEL - contrato nº 008/PGM/2024
RAFAELA XISTO DA VITORIA - contrato nº 056/PGM/2024
DANIELE DA VITORIA RODRIGUES - contrato nº 105/PGM/2024

OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência dos contratos de prestação de serviço de professor, acima epigrafado, **por mais 6 (seis) meses, iniciando-se em 21 de junho de 2025 e término em 21 de dezembro de 2025**, conforme dispõe art. 57, II, da Lei 8.666/93.
Data da assinatura:19/06/2025
ASSINAM:
Jair Luiz - Prefeito Municipal - Contratante
Luiz Ricardo Mattos - Secretária Municipal de Educação – Interveniente
Contratados nos respectivos contratos

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:4E0B6605

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº 009/SUPEL/2025 PROCESSO Nº 703.02.12-2025/SEMAF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025/SUPEL/PMAO-GSRP

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 009/SUPEL/2025
Processo nº 703.02.12-2025/SEMAF
Pregão Eletrônico nº 008/2025/SUPEL/PMAO-GSRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO
Detentor: **GILVANE DE OLIVEIRA SOARES SOUZA - MEI**
Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **Contratação de empresa especializada para Confecção e bordado de camisetas e camisas de uniformes aos servidores públicos desta Prefeitura Municipal de Alvorada D´Oeste/RO,** para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor global **R$ 7.773,02** (sete mil setecentos e setenta e três e dois centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 11/07/2025**
Assinam:
Jair Luiz – Prefeito Municipal
Anderson Lunardi - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**
GILVANE DE OLIVEIRA SOARES SOUZA-MEI - Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadooeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:CDEC08E5

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 774.02.02-2025/SEMED
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUPEL/2025

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 774.02.02-2025/SEMED
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUPEL/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SUPEL/2025**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 774.02.02-2025/SEMED**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, CONFORME PLANO DE TRABALHO e TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 172/SEDUC/2023,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S**): EGGERT COMERCIO & SERVICOS LTDA – CNPJ: 59.586.583/0001-27,** NO VALOR TOTAL DE **R$ 43.956,00** (QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.
ALVORADA D'OESTE/RO, 11 DE JULHO DE 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:60C729FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 15, 11 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Designar servidor público municipal para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AMR, inscrita no CNPJ sob nº 24.599.430/0001-30, no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 8-13027/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como gestora a servidora pública GISELE LUIZ CORDEIRO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 18 e como fiscal o servidor CARLOS SANTANA DA SILVA, matrícula n° 82 para o contrato de aquisição de materiais de limpeza e higiene, celebrado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO e a empresa CREATIVE THINGS COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ariquemes/RO, 11 de julho de 2025

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor-Presidente - AMR
Decreto 21.743/2024

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:35EA23EC

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2025 PROCESSO N.º 00091/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ariquemes/RO, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto, qual seja: Aquisição de materiais e equipamentos eletrônicos para atender as necessidades de manutenção do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ariquemes/RO, e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação n.º 002/2025, em favor da empresa RALSON M. LIMA LTDA - 33.146.225/0001-00, valor R$ 6.014,00 (seis mil e quatorze reais) e empresa 52.014.162 CELSO ALEX BENTO ZABOTT - 52.014.162/0001-82, valor R$ 138,15 (cento e trinta e oito reais e quinze centavos). Ficando o processo homologado com valor total de R$ 6.152,15 (seis mil cento e cinquenta e dois reais e quinze centavos).
Ariquemes/RO, 11 de julho de 2025.

FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:912DCBFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.656, DE 9 DE JULHO DE 2025. INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

DECRETO Nº 22.656, DE 9 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerandoo artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/1990;

ConsiderandooMemorando 630 de 18/06/2025 (ID 3266565), advindo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Ariquemes, com os seguintes objetivos:

I -Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Ariquemes, doravante denominado BAE- Busca Ativa Escolar Ariquemes;

II -Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Ariquemes, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;

III -Criar meios para o fomento de açõese políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes. Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipalde Ação Social ao Programa BAE - Busca Ativa Escolar, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2ºO Comitê Intersetorial para a Programa BAE - Busca Ativa Escolar fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

I - Prefeita Municipal: Carla Gonçalves Rezende

II - Gestor Político: Sandra Marcia Neves
a)Suplente: Cleuzeni Maria de Jesus

III - Secretaria Municipal de Educação de Educação:
a)Coordenador do Comitê: Sirlene de Brito Sena
b)1º Secretário: Daiane Aparecida de Souza
c)2º Secretário: Mirian Silva Carvalho
d)3º Secretário: Claudia do Nascimento
e)4º Secretário: Nayara Cristina de Sousa Viana

IV - Secretaria Municipal de Saúde:
a)Membro Titular: Luceli Gomes de Andrade
b)Suplente: Mirlande Gomes de Oliveira

V - Secretaria Municipal de Ação Social de Desenvolvimento Social- SEMDES-CRAS:
a)Membro Titular: Edi Rosauro Tavares Lima
b)Suplente: Stefany Cristine Silva Araujo

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I deste Decreto:

I - Conselho Municipal de Educação de Educação:
a)Membro Titular: Rosinalva Aparecida Moreira Santos

b)Suplente: Alessandro Mezabarba

II - Conselho Escolar:
a)Membro Titular - Representante dos pais e responsáveis: Vânia Santos de Almeira
b)Suplente 1 do representante dos pais e responsáveis: Maria Eduarda Kerkoff
c)Suplente 2 do representante dos pais e responsáveis: Maria do Socorro S. Vieira
d)Membro Titular- Representante dos mestres- Angélica dos Santos Proença

III - Superintendência Regional de Educação do município de Ariquemes:

a)Membro Titular: Leiva Gomes

b)Suplente: Mirian dos Santos Camargo

IV - Conselho Tutelar do Município de Ariquemes:
a)Membro Titular: Edna de Souza Lopes do Carmo

b)Suplente: Edileusa do Nascimento

V - Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assitenciais-ADRA:

a)Membro Titular: Veronice de Souza Ribeiro
b)Suplente: Luana dos Reis Gundim.

Parágrafo único: Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas neste Decreto, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4ºO mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1ºA Prefeita Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes afim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

§ 2º Os órgãos envolvidos terão até10(dez)dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5ºO Comitê funcionará sob as seguintes condições:

I -Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

II -Em suas ausências e impedimentos, o1ºSecretário será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente até o 4º Secretário designado;

III -Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em sua ausência se impedimentos;

IV -O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;

V -O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;

VI -A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;

VII -Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial(preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;

VIII -As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;

IX -As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on-line ou híbrida;

X -O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado a os órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;

XI.O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;

XII -Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao CidadãoSIC do município;

XIII.O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;

XIV -O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;

XV -O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;

XVI -As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial
para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;

XVII -As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;

XVIII -O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres)que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;

XIX -A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários(mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, afim de não provocar solução de continuidade no Programa.

§ 2ºA participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Prefeita Municipal:

§ 1º Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

§ 2º Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola. § 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser a própria Prefeita Municipal. § 4º - Designar, mediante Decreto específico ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7ºSão atribuições do Gestor Político:

I -Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;

II -Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;

III -Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e

IV -Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial
no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8ºSão atribuições do Comitê Intersetorialpara apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Ariquemes:

I -Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;

II -Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;

III -Elaborar o Plano de Ação da estratégia;

IV -Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;

V -Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;

VI -Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;

VII -Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;

VIII -Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;

IX -Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;

X -Monitorar as intervenções propostas e corrigiras rotas quando necessário;

XI -Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorialno Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9ºSão atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Ariquemes:

I -Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
II -Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III -Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;

IV -Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.

V -Coordenar o trabalho da equipe.

VI -Conduzir as reuniões intersetoriais.

VII -Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.

VIII -Juntamente com o(a) gestor(a) político(a),realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.

IX -Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.

X -Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a),definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar à Prefeita para designação formal desses membros.

XI -Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.

XII -Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.

XIII -Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;

XIV -Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;

XV -Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;

XVI -Executar e fazer executar as determinações do Comitê;

XVII -Solicitar suporte técnico- administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;

XVIII -Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;

XIX -Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;

XX -Compor Grupos de Trabalho(GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;

XXI -Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê. XXII. Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 10ºSão atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Ariquemes:

I -Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;

II -Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;

III -Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, online ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;

IV -Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V -Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI -Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;

VII -Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;

VIII -Realizar registro das reuniões do Comitê e mata própria;

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTESDOCOMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 11º Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

I -Do Conselho Municipal de Educação:
a)Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
c)Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

II -Associação de Pais e Mestres- Representante dos pais e responsáveis:
a)Participar, por meio da Associação dos Pais, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
b)Promover, junto aos pais e responsáveis, o acompanhamento da frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos;
c)Promover, junto aos pais e responsáveis, a prática de maior participação nas atividades escolares de seus filhos, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
d)Incentivar, junto aos pais e responsáveis, ações para que seus filhos sejam mais dedicados aos estudos.
e)Promover, junto aos pais e responsáveis, ações de conscientização sobre a necessidade de eles assumirem as responsabilidades exclusivas da família.
f)Promover, junto aos pais e responsáveis, práticas para que eles se envolvam no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos.
g)Divulgar, junto aos pais e responsáveis, orientações sobre a necessidade de que eles reportem ao Professor ou qualquer Agente Público, situações percebidas que envolvam evasão, exclusão e abandono escolar.

III -Associação de Pais e Mestres- Representante dos professores:
a)Participar, por meio da Associação dos Mestres, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
b)Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

IV -Superintendência Regional de Educação- Rede Estadual
a)Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;

b)Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
c)Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
d)Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

V - Do Conselho Tutelar do Município de Ariquemes:
a)Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b)Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
c)Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
d)Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
e)Ao receber o comunicado da escola, os(as)conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
f)Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
g)Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VI -Do Centro de Referência de Assistência Social CRAS do Município de Ariquemes
a)Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b)Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
c)Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;
d)Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
e)Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

VII -Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA:
a)Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
b)Engajar-se com a agenda de enfrentamento da evasão escolar no campo da mobilização social, tendo em vista sua capacidade de atuação direta nos territórios nos quais está inserida e da realização de ações de comunicação de causas do abandono e exclusão escolar;
c)Contribuir com a agenda do direito à educação e para produção de informações, de dados especializados e de diagnósticos e avaliações relevantes para o controle social das políticas públicas;
d)Exercer o Controle social pela agenda de enfrentamento da evasão escolar e outras ferramentas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORESINSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOSETÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 12º Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme §4º do art. 5º deste Decreto.

I -São atribuições do Supervisor Institucional:
a)Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
b)Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
c)Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
d)Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
e)Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
f)Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
g)Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
h)Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
i)Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
j)Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
k)Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
l)Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
m)Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
n)Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
o)Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

II -São atribuições do Agente Comunitário:
a)Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
b)Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qualisso acontece;
c)Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

III -São atribuições do Técnico Verificador
a)Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
b)Confirmar os dados levantados pelo(a) agentecomunitário(a).
c)Coletar informações adicionais quesubsidiemaelaboração da análise técnica, que servirá debaseparaatomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional
encarregado(a) do caso;

d)Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único.A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13º Caberá as escolas:

I -Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
II -Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;

III -Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;

IV -Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias. V. Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;

VI -Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;

VII -Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;

VIII -Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;

IX -Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;

X -Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14º Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V deste Decreto, notadamente no que se refere à:

I -Participar do processo de combate à evasão ,exclusão e abandono escolar;

II -Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;

III -Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;

IV -Incentivar seus filhos e tutela dos as e dedicarem mais aos estudos;

V -Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;

VI -Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;

VII -Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15ºÉ direito dos alunos da Rede Pública Municipal:

I -Exercer o direito de ser ouvido;

II -Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;

III -Receber todo o apoio da estruturada BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16º Os casos omissos neste Decreto serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos à Prefeita Municipal para decisão.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o ID 3007549 e o código verificador 0C75F8D1, Portaria Nº 176, de 27 de fevereiro de 2025, as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 9 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 21:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3312954**e o código verificador**D5A74784**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:464485B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.660, DE 10 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAYNARA PAZ SOUZA GOMES.

DECRETO Nº 22.660,DE 10DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALTHAYNARA PAZ SOUZA GOMES.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 916 de 09/07/2025 (ID 3312031), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Thaynara Paz Souza Gomes, do cargo de Assessor Especial V, CDS-02,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 21:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3317638**e o código verificador**60FDE052**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:952B4322

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.661, DE 10 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) COMO CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, QUA

DECRETO Nº 22.661,DE 10DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) COMO CRITÉRIO

PARA PARTICIPAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, QUANDO NECESSÁRIO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas;

CONSIDERANDOo disposto na Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Prova Nacional Docente (PND);

CONSIDERANDOa importância da valorização da formação e qualificação dos profissionais do magistério como fator essencial para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº8-16073/2025

DECRETA:

Art. 1ºO concurso público destina -se ao provimento de cargos efetivos de Professores, Supervisores e Orientadores, da carreira dos Profissionais do Magistério da Educação, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições deste Ato e da legislação vigente.

Art. 2ºA nota obtida pelo candidato na**Prova Nacional Docente (PND),**regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, será utilizada como uma das etapas do concurso público e processos seletivos no âmbito do Município de Ariquemes.

Art. 3ºO processo de inscrição, o cronograma e demais disposições relativas à**Prova Nacional Docente (PND),**serão estabelecidos em edital próprio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 4ºO edital do concurso público será publicado até o segundo semestre de 2025 e trará as informações complementares relativas ao certame, incluindo suas etapas, critérios de classificação, prazos e demais exigências legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 21:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3317701**e o código verificador**8E307A1B**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:403854ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.662, DE 10 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MORGANE DE OLIVEIRA SANTOS.

DECRETO Nº 22.662,DE 10DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MORGANE DE OLIVEIRA SANTOS.

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 920 de 10/07/2025 (ID 3316225), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Morgane de Oliveira Santos, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02,lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 21:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3317984**e o código verificador**EC13A8A5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DANIELA IECKER GASPAR	***.458.642-**	11/07/2025 07:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F120DD54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.663, DE 10 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA

DECRETO Nº 22.663,DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALLINDINALVA GALDINO BATISTA SOUZA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-15423/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Lindinalva Galdino Batista Souza, admitida em 23/6/2008, matrícula nº 68640, no cargo/função de Agente Serviços Gerais N III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 14/7/2025 a 12/8/2025, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 21:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3318205**e o código verificador**41B2FF34**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7E6C2405

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 574, DE 10 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 574, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 716 de 10/07/2025 (ID 3316970), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipal para exercer as funções de Gestor e Fiscal dos Contratos de n° 422/2023 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a EmpresaRONDDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA EIRELI.

GESTOR DO CONTRATO
Marly Ribeiro Pinheiro

SUPLENTE DE GESTOR DO CONTRATO
Carolina Lutz

FISCAL DO CONTRATO
Luiz Cunha Aguiar

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 279, de 4 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de julho de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 10/07/2025 às 12:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3317869**e o código verificador**AC048CB9**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	10/07/2025 13:30
2	LUIZ CUNHA AGUIAR	***.137.192-**	11/07/2025 07:28

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F931816F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 575, DE 10 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IDA CARLA BURG MOULIN DE SOUZA DA SILVA

PORTARIA Nº 575, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALIDA CARLA BURG MOULIN DE SOUZA DA SILVA

OSecretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 134 de 09/07/2025 (ID 3313828), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Ida Carla Burg Moulin de Souza da Silva, à responder como Diretora Clínica do Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.
Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de julho de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 10/07/2025 às 12:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3317895**e o código verificador**A1500E90**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	10/07/2025 12:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E63DB0E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 576, DE 10 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 576, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-2142/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 99/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Gestora do Contrato
Rosemeire Pereira Torres da Silva

Fiscal do Contrato
Mylon dos Santos Anselmo

Comissão Geral de Fiscalização e Recebimento de obra
Ruan Iuri de Oliveira Guedes
Lucas Bruno Silva
Stefano Lima Pereira

Suplente da Gestora do Contrato
Teresa Aparecida da Fonseca

Suplente do Fiscal do Contrato
Egídio Osvaldo da Silva Azevedo

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 300, de 8 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de julho de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 10/07/2025 às 13:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3318224**e o código verificador**8BBF3032**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MYLON DOS SANTOS ANSELMO	***.775.702-**	10/07/2025 13:51

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C86DEA8E

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 102/2025
PROCESSO Nº 16.597/2025/2025 - SEMTEC

CELEBRAÇÃO: 11.07.2025.

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/**SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**.

2-) ENTIDADE:ASSOC. DE AMANTES TRILHEIROS DE ARIQUEMES E REGIAO, **CNPJ:** 11.554.928/0001-34.

OBJETO:
Repasse financeiro para custear despesas com o **Projeto 2º ENDURO DESAFIO EM DUPLAS ARIQUEMES 2025,** realização do evento tem como principal objetivo a realização do evento no dia 13 de julho de 2025, na cidade de Ariquemes para 40 (quarenta) motociclistas, sendo 20(vinte) duplas amantes de esportes radicais, com saída do Bairro Bela Vista localizado na R- **Plano de trabalho** ID 3309892 e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: ate 11/08/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.597/2025/2025 - SEMTEC

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
Decreto Nº21.866/25

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:410BDEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 33/2025 - PROCESSO Nº 15929/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº33/2025

Processo nº.: 15929/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oConselho Escolar CMEI Criança Feliz, para aquisição de materiais de construção a serem utilizados no espaço CMEI Criança Feliz, proveniente de emenda parlamentar nº 558/2024 do Vereador Lano Matias.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: Conselho Escolar CMEI Criança Feliz, CNPJ 09.370.428/0001-09.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260).

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.365.0030.3019 - Parceiras com entidades Creches
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Ficha: 313 .....Valor R$ 6.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o Conselho Escolar CMEI Criança Feliz.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 10 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:11387607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2025 - PROCESSO Nº 16223/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº34/2025

Processo nº.: 16223/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o C.E.E.M.E.F PROF. V.K INEP: 11007710, para Aquisição de mesas e bancos para o refeitório para garantir acomodação dos alunos durante as refeições, oportunizando um espaço confortável e acolhedor no momento da alimentação escolar., proveniente de emenda parlamentar nº 18/2024 do Vereador Tenente Valentin.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C.E.E.M.E.F .Profº V. K INEP: 11007710, CNPJ 00.672.015/0001-04.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:
Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições
Ficha: 198 .....Valor R$ 10.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C.E.E.M.E.F .Profº V. K INEP: 11007710.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 10 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:F6E56287

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2025 - PROCESSO Nº 16210/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº35/2025

Processo nº.: 16210/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC. E.E.M.E.I. E.F.I.A.B. INEP: 11007257, para adquirir utensílios de cozinha para proporcionar melhores condições para a realização da alimentação escolar do currículo básico e do tempo integral, bem como, aquisição de equipamentos para a padaria, na busca de melhoria nas condições de trabalho para os colaboradores e qualidade nas refeições dos estudantes, proveniente de emenda parlamentar nº 559/2024 da Vereadora Simone Macedo.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C. E.E.M.E.I. E.F.I.A.B. INEP: 11007257, CNPJ 00.672.011/0001-18.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado

pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Ficha: 196 .....Valor R$ 45.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C. E.E.M.E.I. E.F.I.A.B. INEP: 11007257.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 10 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:768E2BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36/2025 - PROCESSO Nº 16198/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº36/2025

Processo nº.: 16198/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC. E.E.M.E.I. E.F.I.A.B. INEP: 11007257, para adquirir material para reparos no ambiente escolar e mobiliários em busca de um ambiente seguro e confortável para estudantes, professores e funcionários, proveniente de emenda parlamentar nº552/2024 do Vereador Ricardo Medeiros.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C. E.E.M.E.I. E.F.I.A.B. INEP: 11007257, CNPJ 00.672.011/0001-18.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Ficha: 196 .....Valor R$ 28.500,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C. E.E.M.E.I. E.F.I.A.B. INEP: 11007257.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:0AAA5197

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 37/2025 - PROCESSO Nº 16194/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº37/2025

Processo nº.: 16194/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY, para adquirir portas e janelas de vidro temperado fumê e motor para portão, visando promover maior segurança, durabilidade, modernização e funcionalidade das instalações, proporcionando conforto, eficiência e valorização do espaço físico, proveniente de emenda parlamentar nº 18/2024 do Vereador Tenente Valentim.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY, CNPJ 00.671.997/0001-01.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra

forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:
Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Ficha: 196 .....Valor R$ 20.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:6B5881FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2025 - PROCESSO Nº 16166/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº38/2025

Processo nº.: 16166/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY, para Aquisição de material de expediente, proporcionando melhores condições de trabalho, garantindo a funcionalidade dos setores administrativos e pedagógicos, proveniente de emenda parlamentar nº 558/2024 do Vereador Lano Matias.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY, CNPJ 00.671.997/0001-01.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Ficha: 196 .....Valor R$ 10.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: julho à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:841FFCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 16112/2025 - SEMED

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº39/2025

Processo nº.:16112/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY, para Adquirir três (3) aparelhos de ar-condicionado com instalação inclusa, além de um multiprocessador e liquidificador, uma batedeira planetária e um micro-ondas, com a finalidade de melhorar a infraestrutura e funcionalidade do ambiente, proporcionando maior conforto térmico e eficiência nas atividades de preparo de alimentos, proveniente de emenda parlamentar nº 553/2024 do Vereador Tiago Viola.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada:C.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY, CNPJ 00.671.997/0001-01.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à**INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:
"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Programação:02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Fonte de recurso:1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa:44.50.41.00 Contribuições
Ficha:198 .....Valor R$ 20.000,00

Forma de Transferência:parcela única.

Prazo de Execução:junho à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:C7226514

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2025 - PROCESSO Nº 16011/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº40/2025

Processo nº.:16011/2025.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e oC.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY, promover a melhoria da infraestrutura da instituição e eficiência na execução de obras feitas por meio da aquisição de material de construção para reparos em salas de aula, grades de escoamento fluvial, betoneira, martelete e motor para portão, visando otimizar os serviços de drenagem, e manutenção civil, garantido maior segurança, durabilidade das intervenções e melhor qualidade de vida à população, proveniente de emenda parlamentar nº 560/2024 do Vereador Jorge Camelô.

Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada:C.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY, CNPJ 00.671.997/0001-01.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à**INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Programação:02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental
Fonte de recurso:1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Elemento de despesa:33.50.41.00 Contribuições
Ficha:196 .....
Valor: R$ 36.250,00

Forma de Transferência:parcela única.

Prazo de Execução:julho à dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o C.E. E.M.E.I.E.F. ROBERTO TURBAY.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:E1DD5D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 1440/2025/SEMPOG MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **Cartuchos e Toners** para impressora, para atender as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, no período de 12 (doze) meses. Com valor estimado em R$ 647.470,49 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.879de 07 de janeiro de 2025, torna públicoaos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, a **SUPRESSÃO/CANCELAMENTO** dos itens 05, 06, 13 e 14 do referido processo licitatório, conforme segue:

* **ITEM 05**- Cartucho de tinta original da impressora Plotter HP t850, yellow 4j6y7a
* **ITEM 06**- Cartucho de tinta original da impressora Plotter HP t850, malte black 498m8a
* **ITEM 13- CARTUCHO TONER IMPRESSORA HP ORIGINAL** - Referência: 105 A, W-1105A W-1105 W1105, utilizado nas impressoras LaserJet: 107A, 107W, MFP-M135A, MFP-M135W.
* **ITEM 14**- Cartucho original da impressora plotter HP t850, magenta 4j6y6a.

Por motivo de pedido de esclarecimento ser acatado pelo departamento técnico, os itens ora cancelados serão objeto de nova licitação, após correção dosdescritivos. Desta feita, fica **MANTIDA A ABERTURA do certame para o dia 15de julho de 2025**, às 09h00min. (horário de Brasília),na forma da Lei nº. 14.133/21, mantendo-se, contudo, os demais itensdo Edital inalterados.Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO), 11 de julho de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:FE42F12A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 90014/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 4626/2025/SEMED CONVENIO 156/PGE-RO/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME EPP MEI

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para reforma das salas de aula e biblioteca na EMEIEF Mafalda Rodrigues no Município de Ariquemes/RO - Convenio 156/2024. Valor estimado em R$ 385.200,69. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07 de Janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90014/2025 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 14/07/2025 até às 09h00min do dia 29/07/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 29/07/2025 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 11de julho de 2025.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:7B25EAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22658/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-16737/2025-Memorando 229 de 08/07/2025 (ID 3309186), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1093	02.11.18.122.0011.2600	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	85.000,00
ANULAÇÃO	661	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-85.000,00
Fonte: 1.500.0000 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**85.000,00**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-85.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando cobertura orçamentária para custear férias e licença prêmio em pecúnias de servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 21:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:9320BD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22659/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 24.795,31 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-16740/2025-Memorando 35 de 04/07/2025 (ID 3303103), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 24.795,31 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2406-BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	593	02.10.08.244.0019.2406	3.3.90.95.00-INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO	5.000,00
Fonte: 1.500.0000 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2403-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
SUPLEMENTAR	652	02.10.08.243.0018.2403	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.045,31
Fonte: 1.500.0000 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2400-GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ANULAÇÃO	530	02.10.08.122.0018.2400	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-21.045,31
Fonte: 1.500.0000 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos.				
Projeto/Atividade: 2414-BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				
SUPLEMENTAR	553	02.10.08.244.0017.2414	3.3.90.14.00-DIÁRIAS-CIVIL	3.750,00
ANULAÇÃO	563	02.10.08.244.0017.2414	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-3.750,00
Fonte: 1.660.0000 - Recursos do Exercício Corrente-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO				**24.795,31**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-24.795,31**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando cobertura orçamentária para custear diárias e serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 21:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:87E2FF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 025/CMS/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre Emenda Parlamentar n° 43310003 no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)".

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária, realizada em 17 de junho de 2025 registrada sob a ata de nº 5, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1190 e a Lei Municipal nº. 1.968 de 15 de Dezembro de 2015.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, adotado em sua 6ª Reunião Extraordinária.

Considerando o (ID 3281577), advindo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Proposta n° 36000645781202500, proveniente de
Emenda Parlamentar n° 43310003 no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para Incremento de Custeio do Programa de Atenção Primaria - PAP,
destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, CNES: 6194753,
localizado na Avenida Tancredo Neves , n°2166 Setor Institucional, no Município
de Ariquemes.

Art.2º -Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,Registre-se,Cumpra-se.

Ariquemes/RO, 30 DE JUNHO DE 2025.

LUIS CLAUDIO DE MACEDO
Presidentedo CMS

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C8650069

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 026 /CMS/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre Plano de Contingência do Hospital Materno Infantil (HMI)".

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2025 registrada sob a ata de nº 6, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1190 e a Lei Municipal nº. 1.968 de 15 de Dezembro de 2015.
Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, adotado em sua 6ª Reunião Ordinária.

Considerando o (ID 3204115), advindo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o " Plano de Contingência do Hospital Materno Infantil (HMI). " que visa a prevenção, o controle e o manejo adequado das doenças respiratórias que afetam as crianças, especialmente durante os períodos de maior incidência.

Art.2º -Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ariquemes/RO,03 DE JULHO DE 2025.

LUIS CLAUDIO DE MACEDO
Presidente do CMS

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:D86D34DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 027/CMS/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre credenciamento de 03 (três) Equipes de Atenção Primária à Saúde (eAPS)".

O Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2025 registrada sob a ata de nº 6, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1190 e a Lei Municipal nº. 1.968 de 15 de Dezembro de 2015.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, adotado em sua 6ª Reunião Ordinária.

Considerando o (ID 3272600), advindo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o " Credenciamento de 03 (três) Equipes de Atenção Primária à Saúde (eAPS). " que visa fortalecer a Estratégia de Saúde da Família e ampliar a cobertura da atenção básica no município, promovendo maior acesso da população aos serviços essenciais de saúde, com foco na prevenção, cuidado contínuo e resolutividade das demandas da comunidade.

Art.2º -Esta Resolução entra em vigor apartir desta data.

Publique-se,Registre-se,Cumpra-se.

Ariquemes/RO,03DEJULHODE2025.

LUIS CLAUDIO DE MACEDO
Presidentedo CMS

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E694740C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 045

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 045
PROCESSO SELETIVO N.° 001/SEMSAU/2024

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2024
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**
Art. 1° Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3° deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.° 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):
13.3 São documentos necessários para contratação:

• Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
• CPF; (2 cópias)
• Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
• Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
• Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
• Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
• Comprovante de Residência;
• Comprovante de Escolaridade;
• Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
• Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
• Duas (02) fotos 3x4;
• Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
• Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
• Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
• Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
• Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
• Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
• Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.
13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:
13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;
13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).
13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.
13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 10/07/2025 à 16/07/2025**, das 07h30min às 13h30min.
Art. 3º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:
Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
49	FLÁVIA SILVA MONTEIRO	***0112**
50	ÉRICA MODENA DE SOUZA	***79182**

Técnico de Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
201	IVANILDA MARTINS DE SOUZA	***.345.582-**

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
93	LAENNE AGATA VALENTIM	***206.902**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.
Art. 6° O candidato que não comparecer à junta médica agendada pelo departamento de Recursos Humanos será considerado como desistente da vaga, possibilitando que a administração municipal convoque o próximo candidato aprovado.
Art. 7° Após realização da junta médica o profissional apto deverá se apresentar IMEDIATAMENTE (prazo máximo de 24 horas) ao Departamento de Recursos Humanos para receber sua lotação.
Art. 8° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.
Ariquemes/RO, 10 de Julho de 2025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:25F35D4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PORTARIA Nº 17/2025

"Nomeia os servidores para Gestor e Fiscal de contrato Referente ao processos de N° 2179.29.07-2025e 2180.29.07-2025 pagamento de premiação da 4° corrida da agua através da emenda impositiva de n° 011/2024".

A Diretora Presidente Interina da Agencia Reguladora de serviços Públicos Delegados do Município de Buritis - AGERB, **Valdirene Barbosa Pereira** no uso das atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 870/2014 e considerando o Decreto nº 12.089/GAB/PMB/2022 e Decreto nº 13509/2023.

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear sem ônus, os servidores abaixo relacionado para ser Gestor e Fiscal de Contrato Referente aos **processos N° 2179.29.07-2025e 2180.29.07-2025** Despesas com pagamento de premiação da 4° corrida da agua através da emenda impositiva de n° 011/2024.

• Gestora: Brenda Veronica C. De F. Reis - Ouvidora
• Fiscal: Fernando Henrique Carlos Silva - Diretor Técnico Operacional – AGERB

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

BURITIS/RO, 11 de julho de 2025.

VALDIRENE BARBOSA PEREIRA
Diretora Presidente - AGERB- Interina
Dec. 15.673/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Brenda Veronica Costa de Faria Reis
Código Identificador:85D40E47

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 041/PMB/2024

Venho através deste, solicitar a anulação de saldo restante no Contrato de n° 041/PMB/2024, referente a despesas com futura e eventual contratação de empresa qualificada para fornecimento de máquinas, veículos equipamentos por meio de hora/maquina /FITHA 2023. Esse procedimento se faz necessário, pois esse processo já esta finalizado não sendo necessária a utilização desse saldo. Solicitamos anteriormente a anulação do restante de saldo do empenho n° 2116/2024, sendo necessária agora a baixa desse saldo no contrato.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:B71743F6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO - 1495

Processo: 1-1495/2018
Assunto: Arquivamento de autuação de processo administrativo para apurar condutas relacionadas a empresa MBASS Comercio e Serviços EIRELI-ME

Considerando os fatos expostos no processo, bem como a análise das evidências disponíveis, concluo que a empresa MBASS Comercio e Serviço EIRELI-ME, CNPJ:24.101.577/0001-58 cometeu infração ao descumprir suas obrigações contratuais, pois a referida empresa não entregou a mercadoria e também não justificou os motivos por não cumprir com o contratado.
No entanto podemos observar que o prazo para aplicações de sanções administrativas prescreveu conforme legislação pertinente, impedindo a Administração de exercer seu direito punitivo, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.488/2022, não havendo nenhuma medida punitiva que possa ser realizada pela Administração ao referido processo devido ao lapso temporal transcorrido no presente processo.
Diante disso, acolho o relatório emitido pelo Corregedor Geral e AUTORIZO o arquivamento do presente processo que teve os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade observados na elaboração do relatório final conforme evidenciado pelo Corregedor Geral.

Publique-se. Cumpra-se.
Buritis/RO, 30 de maio de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B48B70D1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO - 847

Processo: 1-847/2017
Assunto: Arquivamento de Sindicância para apurar denuncia relacionada a rodoviária para responsabilização de divida com esta municipalidade.

Considerando os fatos expostos no processo, bem como sua análise, fica evidenciado que o caso não compete tal apuração pela Comissão de Processos Administrativos de Sindicância, nem as pessoas fazem parte do quadro de servidores desta municipalidade.
Contudo, conforme demonstrado nos autos (fls 410 a 414), o município tomou todas as providências com relação à empresa, e que os tramites processuais cabíveis a este caso se encontra em andamento.
Diante disso, acolho o relatório emitido pelo Corregedor Geral e AUTORIZO o arquivamento do presente processo que teve os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade observados na elaboração do relatório final conforme evidenciado pelo Corregedor Geral.
Publique-se. Cumpra-se.
Buritis/RO, 30 de maio de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1345FAA8

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº 90024/2025/SLC**, Processo Administrativo n° **573.15.11-2025**, **objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo C, com suporte Semi UTI, 0 (zero) km, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.13.509/2023, **em favor da empresa**:

MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA CNPJ- CNPJ: 35.457.127/0001 -19 a proposta no valor de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais).

Buritis, 09 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F0311287

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

09 de Julho de 2025.
Processo: 688/2023.

A Secretaria Municipal de Agricultura vem por meio deste prestar esclarescimentos em relação ao valor de R$ 26.670,00 da sobra de contrato que foi feito através do convênio nº 602/PGE-2022. Primeiramente, foi pago à empresa UMJ LTDA um valor de R$ 76.230,00 referente a 363 inseminações artificiais que foram realizadas. Entretanto, houve a desistência de alguns produtores rurais que faziam parte do projeto ou que mudaram o ramo de suas atividades, logo, passaram a não trabalhar mais com a produção de leite e acabaram vendendo suas vacas e até mesmo suas propriedades, devido a isso houve um total de 127 procedimentos de inseminações pendentes (que é de onde decorre o valor restante de R$ 26.670,00). Posteriormente, a empresa contratada apresentou desinteresse em continuar com a execução do objeto do contrato após um de seus sócios (RODRIGO GONÇALVES DE SOUZA) vir à óbito em decorrência de um acidente automobilístico, logo o contrato não foi prorrogado e portanto, deve-se a isso o motivo pelo qual o valor que sobrou não foi utilizado. Sendo assim, como consta nos autos nas posições 129º e 130º, informamos que já foi executada a anulação dos empenhos referentes ao valor da sobra.
Sem mais para o momento, nos encontramos à disposição para sanar evetuais dúvidas.

EDSON DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário Municipal de Agricultura Dec. 15.272/GAB/2025.

CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
Técnico Agrícola

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:200DC6B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 08 DE JULHO DE 2025

Institui o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Buritis-RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 206 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no município de Buritis, com os seguintes objetivos:
Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no município de Buritis, doravante denominado BAE – Buritis/RO;
Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no município de Buritis, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no município fiquem fora da escola;
Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
Parágrafo Único. Determinar a adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE – Buritis/RO, para que, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do Programa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Intersetorial para o Programa BAE – Buriti-RO fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos:

Prefeito Municipal.
Valtair Fritz dos Reis

Gestor Político.
Delian de Sousa Ferreira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECE:
Rosenilda Lima Rodrigues - Coordenadora do Comitê.
Luiz Paulino Veloso Freire - 1º Secretário.

Secretaria Municipal de Saúde de Buritis:
a) Beatriz Kevinn Freire da Costa - Membro Titular.
b) Edivânia Félix de Lima - Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Buritis:

Rafaela Areas Gambati - Membro Titular.
Marislaine Martins de Almeida - Suplente.

Art. 3º Os órgãos abaixo relacionados poderão fazer parte do Comitê Intersetorial da BAE municipal, mediante Termo de Adesão conforme modelo constado no Anexo I desta Portaria:

I. Conselho Municipal de Educação - CME de Buritis:
a) Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves - Membro Titular.
b) Egly da Costa Freitas - Suplente.

II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Buritis:
a) Fabio aparecido Pereira Barbosa - Membro Titular.
b) Quelvin Justiniano Oliveira - Suplente.

III. Superintendência Regional de Educação – SUPERBUR do município de Buritis:
a) Maria Glória da Silva - Membro Titular.
b) Deize Roza Moreira - Suplente.

IV. Câmara Municipal do município de Buritis:
a) Renato Leitão dos Santos - Membro Titular.
b) Juliana Cibelly dos Santos - Suplente.

V. Secretaria de Estado da Segurança Pública no Município de Buritis:
a) Geraldo Daniel de Souza - Membro Titular.
b) Wando Nascimento silva - Suplente.

VI. Corpo de Bombeiros Militar do Município de Buritis:
a) Alexandre Trajano dos Santos Ferreira - Membro Titular.
b) Ronaldo Silva Moitinho - Suplente.

VII. Conselho Tutelar do Município de Buritis:
a) Itamar Rodrigues da Costa - Membro Titular.
b) Ivan Araújo dos Santos - Suplente.

VIII. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Buritis:
a) Wigna Martins de Oliveira - Membro Titular.
b) Marislaine Martins de Almeida - Suplente.

IX. Representante da Associação São Luis Orione – ASLOB do Município de Buritis:
a) Rosemar da Gloria Cabral dos Santos - Membro Titular.
b) Keytlyn Stéfany Luciano Gonçalves - Suplente.

Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições específicas determinadas nesta Portaria, bem como o compromisso de participar das reuniões e das ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.

Art. 4º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.
§ 1º - O Prefeito Municipal expedirá documento solicitando aos órgãos envolvidos que apresentem os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.
§ 2º - Os órgãos envolvidos terão até 10 (dez) dias para apresentar os nomes de seus respectivos representantes e suplentes a fim de que sejam nomeados para compor o Comitê da BAE no município.

Art. 5º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:
Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído pelo 1º Secretário;
Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas ausências e impedimentos;
O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras;
A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua;
Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento oficial (preferencialmente Ata) devidamente assinada pelos participantes do evento;
As reuniões poderão ser gravadas, mediante cientificação a autorização antecipada dos participantes;
As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, *on-line* ou híbrida;
O Comitê deverá expedir relatório no mínimo trimestral das atividades, encaminhamentos e soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os órgãos componentes do comitê;
O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;
Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da Transparência da Prefeitura. Na impossibilidade de disponibilização por meio digital, a Prefeitura deverá disponibilizar uma via física no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do município;
O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião;
O Comitê deverá reunir-se no mínimo bimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;
O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;
As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão realizadas de acordo com calendário próprio;
As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;
O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no município;
A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do Comitê.

§ 1º - Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.
§ 2º - A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal:
§ 1º - Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no município, com atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 2º - Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
§ 3º - Em razão das peculiaridades locais, o Gestor Político poderá, por decisão discricionária, ser o próprio Prefeito Municipal.

§ 4º - Designar, mediante Portaria específica ou documento congênere, os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.

Art. 7º São atribuições do Gestor Político:
Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial (criado ao longo do processo de formação da equipe, com representantes de cada setor) e das ações de todas as áreas envolvidas; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 8º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do município de Buritis:
Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação políticas necessárias para enfrentar a exclusão escolar no município;
Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os encaminhamentos dos casos;
Estudar as causas da exclusão escolar no município, reorientando as ações conforme a necessidade;
Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares;
Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do município de Buritis:

Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que previamente indicado;
Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do Comitê;
Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades da Busca Ativa Escolar.
Coordenar o trabalho da equipe.
Conduzir as reuniões intersetoriais.
Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo.
Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução dos casos.
Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho.
Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, e informar ao Prefeito para designação formal desses membros.
Cadastrar os supervisores institucionais na plataforma da BAE UNICEF e outras congêneres, quando necessário.
Elaborar e propor ao executivo municipal, o plano anual de capacitação continuada dos membros e componentes da BAE Municipal, incluindo os(as) supervisores(as) institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores, a fim de qualificar todos os atores para operacionalização do sistema de busca ativa escolar no município.
Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
Compor Grupos de Trabalho (GT) com membros internos ou externos ao Comitê para efetivação das ações;
Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê.
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Art. 10º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do Município de Buritis:

Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do município;
Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
Confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria;
Elaborar relatório bimestral e anual de gestão do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO

Art. 11. Ao aderir o Programa BAE do Município, na forma do disposto no art. 3º desta Portaria, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:

Do Conselho Municipal de Educação:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos gestores estaduais/municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no ente estatal de sua jurisdição;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a gestão pública na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar;

Apoiar os governos no planejamento, desenvolvimento e implementação de política públicas que contribuam para a garantia de direitos educacional de meninas e meninos;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Superintendência Regional de Educação – SURPER
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;
Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da BAE no município;
Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Câmara Municipal do Município de Buritis:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Fiscalizar, com auxílio do Tribunal de Contas, a efetiva implementação da estratégia Busca Ativa Escolar (BAE) no município;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Da Secretaria de Estado da Segurança Pública:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, fornecendo, quando for o caso, aparato de segurança para apoiar as missões;
Atender pedidos do Comitê da BAE para promover ações de suporte para prevenir ações de violência e atentados nas escolas (rondas, palestras, dias alusivos etc.);
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Corpo de Bombeiros Militar de Buritis:
Participar do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Colaborar com o Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar por meio da identificação e comunicação de situações de vulnerabilidade social, risco pessoal ou desastres ambientais que impactem a frequência ou permanência de crianças e adolescentes na escola.
Atuar de forma integrada com os demais órgãos na promoção de ações preventivas e emergenciais, contribuindo para a garantia do direito à educação, especialmente em comunidades afetadas por acidentes, calamidades públicas, incêndios ou outras ocorrências que demandem ações de proteção e assistência.

Do Conselho Tutelar do Município de Buritis:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar, atendendo, quando for o caso, os pedidos do Comitê e/ou das escolas, conforme o caso e fornecendo feedback dos resultados, quando cabível;
Entrar em ação sempre que os direitos de crianças e adolescentes estiverem ameaçados ou forem violados, incluindo o direito de acesso e permanência na escola;
Atuar em situações de abandono e infrequência escolar;
Ao receber o comunicado da escola, os(as) conselheiros(as) devem procurar pais, mães ou responsáveis para informá-los(as) sobre a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar da criança e do(a) adolescente;
Encaminhar as medidas protetivas que se fizerem necessárias para resolver as causas detectadas para o abandono escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Buritis:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas esferas municipal e estadual;
Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para o BAE no sentido de mobilizar o Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a não está frequentar a escola;
Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de busca ativa escolar;
Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.

Do Representante da Associação São Luís Orione do Município de Buritis:
Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE, como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no município;
Engajar-se com a agenda de enfrentamento da evasão escolar no campo da mobilização social, tendo em vista sua capacidade de atuação direta nos territórios nos quais está inserida e da realização de ações de comunicação de causas do abandono e exclusão escolar;
Contribuir com a agenda do direito à educação e para produção de informações, de dados especializados e de diagnósticos e avaliações relevantes para o controle social das políticas públicas;
Exercer o Controle social pela agenda de enfrentamento da evasão escolar e outras ferramentas.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E TÉCNICOS VERIFICADORES

Art. 12 – Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão designados mediante Portaria específica ou documento congênere, para atuar no Programa BAE do Município, conforme § 4º do art. 5º desta Portaria.
São atribuições do Supervisor Institucional:
Validar os alertas emitidos pelos Agentes Comunitários, transformando-os em casos;
Após a validação dos casos, efetuar os repasses aos Técnicos Verificadores para que realizem a pesquisa e análise técnica.
Decidir, com base no relatório do Técnico Verificador, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada da escola;
Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
Criar, quando necessário, usuários da Plataforma BAE/UNICEF, como técnicos verificadores e agentes comunitários, com atribuição de acessar relatórios que tenham sido feitos por pessoas da instituição da qual eles (os usuários cadastrados) fazem parte;
Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;

Cadastrar Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores da Plataforma BAE/UNICEF;
Quando acumular as funções de Agente Comunitário e Técnico Verificador, preencher todas as etapas do caso analisado na Plataforma BAE/UNICEF;
Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
Alterar, na Plataforma BAE/UNICEF, os responsáveis por cada etapa do caso;
Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma BAE/UNICEF;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Agente Comunitário:
Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para supervisores(as) ou para o(a) coordenador(a) operacional;
Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso acontece;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

São atribuições do Técnico Verificador
Realizar a pesquisa de campo sobre a criança ou o(a) adolescente e sua família;
Confirmar os dados levantados pelo(a) agente comunitário(a).
Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso;
Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.

Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13 – Caberá as escolas:

Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos e a consistência das informações;
Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das escolas para atuarem na estratégia;
Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias.
Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir sua vinculação e o direito de aprender;
Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública, visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da escola, para as providências cabíveis;
Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo;
Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.

Art. 14 – Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas no art. 10, inciso V desta Portaria, notadamente no que se refere à:

Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos seus filhos e tutelados;
Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e abandono escolar.

Art. 15 – É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:
Exercer o direito de ser ouvido;
Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão escolar.

Art. 16 - Os casos omissos a essa Portaria serão analisados pelo Comitê da BAE e submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E1918087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de Paulo Fernandes dos Santos e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar **PAULO FERNANDES DOS SANTOS** da função gratificada de Assessor Executivo do Departamento de Infraestrutura-SEMECE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Buritis-RO, 08 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5CE930FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do cargo da servidora INGRID GALVÃO TOMAZINI e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **INGRID GALVÃO TOMAZINI,** de **Assessora Executiva de Prestação de Contas** para o cargo de **Assessora Executiva do Departamento de Infraestrutura - SEMECE.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Buritis-RO, 08 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:93699186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de YASMIN KEIKO OCHIAI SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º Nomear **YASMIN KEIKO OCHIAI SILVA** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 006.***.362-** no cargo de Assessora Executiva de Prestação de Contas -SEMECE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Buritis-RO, 08 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:624C9F62

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 066/PMB/2025

PROCESSO Nº 1148/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0020/2025/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA – ASPRUNE**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha Doizinha, P.A Santa Helena, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.731.194/0001-09, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **WILLIAN TESKE**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.726.882-** e RG nº *01041712* SESDEC/RO, residente e domiciliado ao Linha Doizinha, P.A Santa Helena, Lote 03 no município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem **por 1 (UM) TRATOR AGRICOLA, TOMBAMENTO MUNICIPAL 021287**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;
IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1%

(um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 09 de julho de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE
CNPJ nº 23.731.194/0001-09
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 066/PMB/2025

PROCESSO Nº 1148/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0020/2025/CPLMS

Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE
CNPJ: nº 23.731.194/0001-09
Representado por: Presidente: WLLIAN TESKE

OBJETO: 1 (UM) TRATOR AGRICOLA, TOMBAMENTO MUNICIPAL 021287, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA - ASPRUNE

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:EF5A9431

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO N° 067/PMB/2025

PROCESSO Nº 1148/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0020/2025/CPLMS

"ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PROJETO SÃO PAULO - ASPRUSP"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PROJETO SÃO PAULO - ASPRUSP**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 05, Gleba 01, Lote 28, Projeto São Paulo, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.959.262/0001-00, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente Sr. **FLAVIO DA SILVA MEIRA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.890.482-** e RG nº *33273* SSP/RO, residente e domiciliado ao Lote 24, KM 42, Linha 05, P.A São Paulo no município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem **por 1 (UM) PULVERIZADOR, TOMBAMENTO MUNICIPAL 0213467**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de

receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (diário oficial dos municípios de Rondônia AROM) o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial **(Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM)**;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 09 de julho de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PROJETO SÃO PAULO - ASPRUSP
CNPJ nº 05.959.262/0001-00
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 067/PMB/2025

PROCESSO Nº 1148/2025-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0020/2025/CPLMS

Partes Envolvidas: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 01.266.058/0001-44
Representado por: Prefeito: VALTAIR FRITZ DOS REIS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PROJETO SÃO PAULO - ASPRUSP
CNPJ: nº 05.959.262/0001-00
Representado por: Presidente: FLAVIO DA SILVA MEIRA

OBJETO: 1 (UM) PULVERIZADOR, TOMBAMENTO MUNICIPAL 021346, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

RESPONSABILIDADES:
Parceiro Privado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PROJETO SÃO PAULO - ASPRUSP

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AE048CCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.509/GP/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

NOMEAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DO SELO UNICEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Selo Unicef é uma estratégia que visa a promoção dos direitos de crianças e adolescentes dos municípios e impulsiona avanços concretos nas áreas de saúde, educação, proteção contra a violência e participação social das crianças e adolescentes em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que através do Selo Unicef serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninos e meninas;

CONSIDERANDO, finalmente, que os municípios inscritos no Selo Unicef assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes, resolve editar o presente

DECRETO:

Art. 1º - Fica constituída a **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA,** com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF Município aprovado - Edição 2025 - 2028, sendo que o Selo Unicef Município aprovado é a contribuição do UNICEF para o cumprimento da agenda Criança Amazônia para conquista do reconhecimento na proteção integral, um dos pilares do Estatuto da Criança e do Adolescente no centro da agenda pública do município, composta pelos seguintes membros:

I - Articulador/a Municipal do Selo UNICEF - Edição 2025-2028:
a) Nome: Maria Aparecida Ferreira de Almeida;
b) CPF: ***.178.***-**;
c) Email: cidalmeida452@gmail.com.

II - Mobilizador/a Municipal de Adolescentes e Jovens:
a) Nome: Nailma Lima da Silva Nunes
b) CPF: ***.024.***-**;
c) E-mail: nailmalimadasilvanunes@gmail.com

III - Prefeito Municipal:
a) Nome: Daniel Marcelino da Silva;
b) CPF: ***.722.***-**;
b) Email: gabinete@cacaulandia.ro.gov.br.

IV - Vice-Prefeito Municipal:
a) Nome: Manoel Fernandes Pereira;
b) CPF: ***.043.***-**;
c) Email: gabinete@cacaulandia.ro.gov.br

V - Presidente do CMDCA:
a) Nome: Jéssica Oliveira da Silva;
b) CPF: ***.514.***-**;
c) E-mail: jessica30337@gmail.com.

VI - Secretário Municipal de Saúde;
a) Nome: Adelson Gonçalves Dias;
b) CPF: ***.876.***-**;
c) admsaudecacaulandia@gmail.com.

VII - Secretário Municipal de Educação;
a) Nome: Gabriel Pereira Galindo;
b) CPF: ***.286.***-**;
c) E-mail: gp2249852@gmail.com

VIII - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social;
a) Nome; Adriana Damasceno de Barros Argolo;
b) CPF: ***.884.***-**;
c) E-mail: semtascacaulandia@gmail.com

IX - Secretária reponsável pelo Plano Plurianual PPA:
a) Nome: Lidiane Aparecida Abrantes Soares;
b) CPF: ***.548.***-**;
c) E-mail: planejamento@cacaulandia.ro.gov.br.

X - Secretário/a de Políticas para Crianças, Juventude OU EQUIVALENTE:
a) Nome: Nailma Lima da Silva Nunes;
b) CPF: ***.024.***-**;
c) E-mail: nailmalimadasilvanunes@gmail.com.

XI - Mobilizador/a do Resultado Sistêmico 1 - Saúde e Nutrição:
a) Nome: Fernanda Gisele Silva Grangeiro;
b) CPF: ***.479.***-**;
c) E-mail: fernanda_grangeiro@hotmail.com

XII - Mobilizador/a do Resultado Sistêmico 2 - Educação:
a) Nome: Klebia de Morais Rigo Gomes;
b) CPF: ***.232.***-**;
c) E-mail: klebiamrigo@hotmail.com.br

XIII - Mobilizador/a do Resultado Sistêmico 3 (Proteção Contra Violências):
a) Nome: Edineia de Oliveira Cunha;
b) CPF: ***.076.***-**;
c) E-mail: edineiaoliveiracunha41@gmail.com

XIV - Mobilizador/a do Resultado Sistêmico 4 - Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas:
a) Nome: Denis Sousa Mota;
b) CPF: ***.383.***-**;
c) E-mail: denis.cacaulandia@gmail.com

XV - Mobilizador/a do Resultado Sistêmico 5 - Proteção Social:
a) Dados: Jéssica Oliveira da Silva;
b) CPF: ***.514.***-**;
c) E-mail: jessica30337@gmail.com.

XVI - Mobilizador/a do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial).
a) Nome: Gilvaneide da Silva Caetano;
b) CPF: ***.869.***-**;
c) E-mail: gilvaneidecaetano@gmail.com

Parágrafo Único. A comissão prevista no artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com a articulação do Selo no município as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – Munícipio aprovado - Edição 2024-2028.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 10 de julho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:094072A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2025 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854; **Objeto:**Registro de preço para eventual e futura Aquisição de materiais espor vos,
troféus e medalha;**data da realização:**às 10h00mindo dia 25 de julho de 2025, (Horário de Brasília);**valor estimado:**R$ 114.026,00 (cento e quatorze mil e vinte e seis reais);**Critério de julgamento:**menor preço item ;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: sim

Cacaulândia/RO, 11 de julho de 2025

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Interina

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:490C2575

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 11/07/2025.

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
NILSON QUINTINO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMOSP
CLAUDIO RODRIGUES JARDIM	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMOSP
EMERSON DA SILVA COELHO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	SEMOSP

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:7796B956

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 PROCESSO N. 1-461/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
CONTRATADO:P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,inscrita no CNPJ sob o no33.778.318/0001-57.
OBJETO: Contratação Empresa Especializada para Revitalização da Praça Genésio Alcides Bortoloto. Em conformidade com o processo administrativo nº 1-461/2022, especificações técnicas e condições constantes nos anexos abaixo listados, parte integrante anexo deste edital.
DO AMPARO LEGAL:A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no O art. 57, parágrafo §2, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por mais180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do período de 14/07/2025 a 10/01/2026.

Cacaulândia, 10 de julho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:93ADEE6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA 15/2025

PORTARIA Nº 015/2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR SIDNEY ALVES VIEIRA.

THIAGO ONOFRE, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local,
CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 072/2025.

CONSIDERANDO pedido do servidor para mudança na data do gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER gozo de Férias Regulamentares**, ao servidor**SIDNEY ALVES VIEIRA,**titular do cargo de Auxiliar Administrativo, para gozo no período de 11.07.2025 a 30.07.2025.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 11 de julho de 2025.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:EFC4B2F0

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA 16/2025

PORTARIA Nº 016/2025.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA EDIMARCIA LAUBACK DA SILVA.

THIAGO ONOFRE, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica local,

CONSIDERANDO o contido Processo Administrativo nº 034/2025.

CONSIDERANDO pedido da servidora para gozo no mês de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER gozo de Férias Regulamentares a servidora **EDIMARCIA LAUBACK DA SILVA,**titular do cargo de Zeladora, para gozo no período de 11.07.2025 a 30.07.2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 11 de julho de 2025.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:4C07831E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ADESÃO N° 008/2025

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:01472/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Adesão nº:008/2025.

Objeto: Aquisição de mobiliário escolar, sendo conjuntos individual de alunos, para atender as necessidades da rede Pública Municipal de Ensino deste município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Adesão à Ata de Registro de Preços n° 007/2024(ID 474850)oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/SRP/2024, Processo nº 007/2024 do CONSANE - CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, cujo objetivo foi Registro de Preços na forma de licitação compartilhada para futuro e eventual fornecimento de mobiliário para atender as demandas do CONSANE e de seus Municípios Consorciados.

De acordo com DFD, ETP, Ofícios/Aceites, Ata SRP, Homologação - CONSANE, Despacho Financeiro e Contábil, Documentos de Habilitação, TR, Parecer Jurídico FAVORÁVEL e Julgamento, presentes no Processo.

Fundamento: Art. 86, Inciso II da Lei Federal 14.470 de 22/12/2023

Contratada:APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 06.198.597/0001-07

Valor Total:R$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)

Prazo de Entrega/Realização:A entrega será imediata, após a solicitação, em até 30(trinta) dias corridos.

Forma de Pagamento:O pagamento, decorrente da entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo deATÉ 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: Projeto Atividade: 12.361.0002.2009.0000 - Atividades Admin. de Educação, Natureza: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente,ficha - 063

Projeto Atividade: 12.361.0004.2030.0000 - Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Natureza: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.1.543 001.119 FUNDEB Complementação Investimento,ficha - 097

Projeto Atividade: 12.361.0004.2030.0000- Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Natureza: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 0.2.599 001.109 FUNDEB Complementação Investimento,ficha - 576

APROVO e AUTORIZOo processo de contratação direta, por Adesão de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de julho de 2025

[Assinado Eletronicamente]
WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port. N° 423/2025/PMCNR

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:2B279EB7

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE DISPENSA N°43/2025

Com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**Contratação de Empresa de Segurança Eletrônica com**

Equipamentos em Comodato para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 12 meses,podendo eventuais interessados apresentar**Propostas de Preçosno prazo de 03 (três) dias úteis,**a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:
17/07/2025 ÀS 10h00min. (horário local)

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal De Transparênciahttps://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=5239&parametrotela=licitacao&anomod=2025,e site oficial da Prefeiturahttps://camponovo.ro.gov.br/via links.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 475704)(ID 476417)(ID 476934)(ID 479486)(ID 479867)(ID 482949)(ID 483143)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 483583)

Critério de julgamento**MENOR VALOR POR LOTE**

ESTIMADO EM R$ 37.800,00 (trinta e cinco mil reais)

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações sito Av. Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, ou pelo e-mail:compras@camponovo.ro.gov.br, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Processo Gerenciador nº 01559/2025. Órgão Gerenciador: SEAMA

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de julho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
AMANDA GABRIELLY SOUZA RETAMERO
Diretora de Departamento de Processos Licitatórios
Port. 175/2025

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:CED08DD9

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 066/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1402/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

LOCADOR:**JOSE DE ARIMATEIA PINTO.**

OBJETO: prorrogação do prazo contratual e o reajuste do valor estabelecido no Contrato nº 066/2023, cujo objeto é locação de imóvel urbano localizado na Avenida Rio Branco, Setor 03, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, destinado à instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, conforme especificações constantes no Projeto Básico (ID 239104) e na Dispensa de Licitação nº 067/2023 (ID 240414), vinculados ao Processo Administrativo nº 11-1402/2023.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**, com início em **12 de julho de 2025** e término em **12 de julho de 2026**.

VALOR: Reajustado para **R$ 1.045,20** (mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos), totalizando o montante anual de **R$ 12.542,40** (doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Orçamento: Unidade Orçamentária: 02.05.05 Secretaria de Saúde / Ação Programática: 02.05.05.10.122.0002.2011.0000 Atividades do FMS / Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física / Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15% Ficha: 175.

Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Campo Novo de Rondônia, 11 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3A19EBF8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 136 DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a utilização da Prova Nacional Docente (PND) como critério classificatório em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos e contratações temporárias no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia – RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Prova Nacional Docente (PND), no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, conforme disposto no Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital nº 1, de 11 de fevereiro de 2025, que trata da adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à PND, no âmbito do referido programa;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 5, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 058, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a adesão à Prova Nacional Docente (PND) possibilita ao Município a sua utilização como etapa complementar em processos seletivos e concursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade da docência e da formação dos professores;

CONSIDERANDO a relevância da valorização profissional e da qualificação dos docentes como fatores fundamentais para o aprimoramento da educação pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os resultados da Prova Nacional Docente (PND), aplicada pelo Ministério da Educação (MEC) por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), como etapa classificatória em processos seletivos simplificados e concursos públicos para contratação temporária ou efetiva de professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A utilização da PND como critério de seleção visa garantir maior transparência, assegurar isonomia entre os candidatos e elevar a qualidade na escolha dos profissionais da educação básica municipal.

Art. 3º Os concursos públicos de que trata este Decreto destinam-se ao provimento de cargos efetivos de Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais, integrantes da carreira do Magistério da

Rede Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação vigente.

Art. 4º A nota obtida na PND será considerada uma das etapas do concurso público e/ou teste seletivo, nos termos da Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.
Art. 5º O processo de inscrição, o cronograma e demais disposições específicas da PND serão definidos em edital próprio do INEP.

Art. 6º O edital do processo seletivo simplificado ou concurso público promovido pelo Município deverá conter, obrigatoriamente:

I – A informação de que a nota da PND será considerada e a forma de sua utilização: se como etapa única classificatória ou como primeira etapa do certame;

II – Os critérios complementares se houver, definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – O período e a forma de inscrição dos candidatos interessados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F68BD346

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),**conforme especificação abaixo:

02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
399 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**19.000,00**
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0002	Administração Geral	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
380 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**35.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
45 - 9.9.99.99	**Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps**	**54.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:EC5B66EA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 654, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Exonera o servidorJOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 2461/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera o servidor**JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 25975 cargo comissionado de Encarregado de Setor de Manutenção do Asfalto e Meio-Fio, da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos. **A partir de 11 de julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0D99BD18

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 653, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Concede Auxílio Doença a servidora TEREZINHA MARIA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1996/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença a servidora **TEREZINHA MARIA DA SILVA**, cargo Auxiliar de Enfermagem, pelo período de **01/07/2025à 05/06/2026.**

Art. 2º Conforme Decreto 038/2023 o benefício deverá corresponder a 91% (noventa e um por cento) sobre a média de remuneração de contribuição dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1218DC9E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 655 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Nomear os servidores para atuarem como fiscais do contrato 117/2025 no processo 200/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 200/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 117/2025 no processo 200/2025, referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Veicular, da Secretaria municipal de Saúde.

Fiscais de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Gestor de Contrato	VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL	24534
Fiscal	DARIO DA SILVA TEIXEIRA	26392
Fiscal Substituto	HDEIVID QUEIROZ DE JESUS ALVES	26301

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4DE36FD8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 656 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Nomear os servidores para atuarem como fiscais do contrato 118/2025 no processo 2322/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2322/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 118/2024 no processo 2322/2024, referente a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, da Secretaria Municipal De Administração.

Fiscais de Contrato

Função	Servido	Matrícula
Gestor	Cristiane Izabel Murata	26536
Fiscal Técnico	Leonardo Rodrigues de Oliveira	23936
Fiscal Administrativo	Geovana de Souza Cavichon	26559
Fiscal Técnico Substituto	Anderson Nonato Lira	25581

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:C2BEA2A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 36/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;
i) Reservista, se do sexo masculino;
j)CNH válida, se exigida para o cargo;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
22° lugar	Andressa Ferreira de Lima	xxx.603.662-xx	Técnico em Enfermagem	HPP
23° lugar	Chislanda Ferreira da Costa Pessoa	xxx.852.852-xx	Técnico em Enfermagem	HPP

Campo Novo de Rondônia, 11 de julho de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:32E8B0D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMSCJ Nº 11/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua 262º reunião ordinária, realizada dia 04 de julho de 2025, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, situado à Rua 21 de abril, nº 1010 c/ Rua Marco Rodrigo Veigant, antiga Rua 33, Bairro União, na cidade de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
Considerando a Lei Complementar 141 de 13/01/2012.
Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990(Lei Orgânica da Saúde); para dispor sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997;

Considerando a Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9744 de 06 de novembro de 2024 altera o decreto 9066, de 22 de março de 2024, que dispõe sobre a nomeação da mesa diretora para triênio 2023/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

RESOLVE:
ART. 1º Aprovar a **Programação Anual de Saúde (PAS)** do ano de **2025**, apresentado a este colegiado na 262º reunião ordinária, realizada dia 04 de julho de 2025 com exclusão das seguintes metas:
Da Diretriz Nº 1 e do objetivo nº 1.1
Itens excluídos: 1.1.4 – 1.1.10
Da Diretriz Nº 2 e do objetivo nº 2.1
Itens excluídos: 2.1.3

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do CMSCJ
Triênio 2023/2026
Decreto 7679/2023
Decreto 9744/2024.

IRGO MENDONÇA ALVES .
Secretário Municipal de Saúde
Homologo a Resolução CMSCJ Nº 11/2025
Candeias do Jamari, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:A6832CD1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari/RO, **torna público que protocolou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a solicitação de LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI**, com vistas à **reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Palheiral**, localizada no município de Candeias do Jamari/RO.
A solicitação refere-se ao **Contrato nº 031/PGM/PMCJ**, sendo o endereço do empreendimento: **Avenida Airton Sena, s/nº – Bairro Palheiral – Candeias do Jamari/RO**.

Candeias do Jamari/RO, 11 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:5CF1E3DD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari/RO, **torna público que protocolou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM a solicitação de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP**, com vistas à **obra de recuperação de estradas vicinais, referente ao Convênio FITHA 2025**, abrangendo as **Linhas 55A, 55B, 659 e 655 – Projeto de Assentamento Flor do Amazonas**, conforme Plano de Trabalho no município de Candeias do Jamari/RO.

Candeias do Jamari/RO, 11 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:D5FFD35C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari/RO, torna público que protocolou junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA** a solicitação de **Licença Prévia – LP**, com vistas à **obra de recuperação de estradas vicinais no Distrito de Triunfo**, abrangendo as **Linhas 9,5 – Linha 30 – Linha 45 e o travessão da Linha 40 para a Linha 20**, conforme Plano de Trabalho, no município de Candeias do Jamari/RO.

Candeias do Jamari/RO, 11 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:39E92C0F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA – LP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamari/RO, **torna público que protocolou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA a solicitação de Licença Prévia – LP**, com vistas à **obra de recuperação de estradas vicinais no Distrito de Triunfo**, abrangendo as **Linhas 27, Linha 02 (conhecida como Doisinha) e Linha 09**, conforme Plano de Trabalho, no município de Candeias do Jamari/RO.

Candeias do Jamari/RO, 11 de Julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:B89D945E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 B -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0001820-7.06.01/2025, bem como o parecer jurídico favorável constante dos autos, com fundamento no art. 86 da referida Lei, que trata do Sistema de Registro de Preços (SRP),

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 005/2025 B**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo administrativo nº 2639/2024, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas das equipes operacionais da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, deste Município.

Empresa contratada:N. C. BESSA LTDA
CNPJ:36.720.031/0001-64
Itens homologados da Ata:4, 7, 12,21,23, 24, 55 e 90.
Valor total:R$ 16.957,05 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:745E341D

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.075 DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a servidora **ESTEFANIA DE PAULA SANTOS** do cargo em comissão de símbolo **CDA-IA**, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social da Família e Trabalho – SEMASFT**, deste Município de Candeias do Jamari.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a **29 de junho de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:4D7FBD12

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 229, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE ADM PLANEJ ORÇAM PROJ INFRA SERV IND EMP COMERCIOda Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;
Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";
RESOLVE:

Art.1º - FICAM INTERROMPIDAS as férias do servidor abaixo relacionado, para que o mesmo permaneça desempenhando suas atividades laborais na Secretaria de Obras, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Função	Período Interrompido	Período do Gozo
11265	OMAR BENICIO CARUTA	Coordenador Geral de Engenharia, Arquitetura e Serviços.	01/07/2025 a 31/07/2025	01/09/2025 a 30/09/2025

Art. 2º – As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

EDINEY MÁRCIO ASSUNÇÃO QUADROS
Secretária Municipal Geral de Adm. Planej. Orçam. Serv. Ind. Emp. e Comércio.

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:1A07B65E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA N° 225/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI A COMISSÃO INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Estado de Rondônia, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município criada em 11 de Outubro de 1993.

Considerando que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais;

Considerando que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (art. 5º, III da Lei 12.594/2012);

Considerando que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
– SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculados ao SGD;

Considerando que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária à implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Decenal do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

RESOLVE:

Art. 1°. Criar no âmbito do Município de Candeias do Jamari, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo, coma finalidade de promover a articulação necessária à implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Art. 2°. A Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

– pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Candeias do Jamari;
– estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no Município; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
– articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;
– envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação do SINASE;
– participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o Plano de Atendimento Socioeducativo;
– estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do municipal;
– outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3°. A Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo será composta por representantes dos seguintes órgãos e representantes:

I – dos Órgãos do Governo Municipal, sendo:

Representantes da Secretaria de Assistência Social e Família - SEMASF;
Marizete brito dos santos (Titular)
Josefa Tavares de Souza Oliveira (Suplente)

Representantes da Secretaria de Educação;
Luciana do Nascimento Lima Meytre (Titular)
Michela Nunes Monteiro Aguiar (Suplente)

Representantes da Secretaria de Saúde;
Rafaela da silva soares (Titular)
Emanuel Vitor Araujo da Silva (Suplente)

Representantes da Superintendência da Cultura e Lazer;
Ivanilde de Araújo lima (Titular)
Francisca luciana Pontes Teixeira (Suplente)

Representantes da Superintendência de Esportes;
Edineia Nunes Torres Mairink(Titular)
Amabile de Souza Andrade(Suplente)

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
José Nunes Vieira da Silva (Titular)
Maria Ivanilda Batista de Matos (Suplente)

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
Lucas Rosendo da Silva (Titular)
Antônio Diego Barbosa Ferreira Pinto (Suplente)

§ A respeito dos órgãos superiores ao poder municipal e órgão eletivo de garantia de direitos (Ministério Público, Governo Estadual e Conselho Tutelar), estarão sendo convidados a comparecer como parcela de contribuição ao acompanhamento em todas as reuniões e encontros com direito a um voto de cada órgão representado.

Art. 4°. A Comissão poderá contar com a presença e participação de outros colaboradores voluntários, sem direito a voto.

Art. 5°. As reuniões desta Comissão obedecerão ao calendário previamente estabelecido e terá como quórum mínimo de suas decisões a metade mais um dos presentes nas reuniões.

Art. 6°. Os membros da Comissão deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas aceitas pela Comissão.

Art. 7°. A composição da Comissão instituída na presente Portaria poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no município.

Art. 8°. Esta Comissão possui caráter permanente, devendo eleger sua diretoria composta por Presidente(a) e Vice Presidente(a), Secretário(a) para o mandato de 2(dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 9°. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão. Art. 10°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROZÂNGELA MARIA COSTA BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Família

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:FFDA052F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIA E TRABALHO
PORTARIA N° 226/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI Estado de Rondônia, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município criada em 11 de Outubro de 1993.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.508, de 18 de outubro de 2023, que institui o Programa Criança Protegida, com o objetivo de fortalecer a atuação dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o Comitê Gestor Municipal responsável pela articulação e monitoramento das ações do referido Programa;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Protegida, no âmbito do Município de Candeias do Jamari/RO, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º Designar os seguintes membros para comporem o Comitê Gestor:

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Titular: Wanderson Ribeiro Lemes da Silva
- Suplente: Marizete Brito dos Santos

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Titular: Marinês Carvalho Barbosa
- Suplente: Salustiano Freitas Ferreira Neto

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Família – SEMASFT
- Titular: Janete da Silva Gomes
- Suplente: Rafaella Kamily Braganholo

Secretaria Municipal de Educação
- Titular: Michela Nunes Monteiro Aguiar
- Suplente: Luciana do Nascimento Lima Meytre

Secretaria Municipal de Saúde
- Titular: Emanoel Vitor Araújo da Silva
- Suplente: Ivana Melo Viana Dias

Conselho Tutelar
- Titular: Simone Gloria Marcião
- Suplente: Vinícios Alves Bento

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- Titular: Jose Nunes Vieira da Silva
- Suplente: Maria Ivanilda Batista Gomes

Vigilância Socioassistencial
- Titular: Tcheiciane Gabrielle Oliveira da Silva

Polícia Civil – PC
- Titular: Delegado Sandro Luiz Alves de Mora
- Suplente: Escrivão Cassio Ronan Estulano Caldas

Corpo de Bombeiros
- Titular: Sargento Elton Wilson da Silva Souza
- Suplente: Sargento Fabricio Fernandes Barbosa

Art. 3º A coordenação do Comitê será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Família – SEMASFT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROZÂNGELA MARIA COSTA BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Família

Publicado por:
Rafaella Kamily Braganholo
Código Identificador:E6FEDD80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 08 de julho de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão 1º Semestre ID 1.43F.ED8, Parecer Técnico da Comissão 2º Semestre ID 1.C38.374 e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1.C66.C33, **APROVA E HOMOLOGA** as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da EMEF Cândido Giacomett em 2024**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO:0000034.07.14-2024		**PRESTAÇÃO DE CONTAS:**0001861.07.15-2024	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM RECEITA PARA EXECUÇÃO (R$)**
Conselho Escolar da EMEF Cândido Giacomett	24.104.248/0001-60	2024	6.579,64

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:A9D9FAC3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/SML/2025

Processo Administrativo: Nº 0000086-16.01.01-2025/GAB/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 011/CPL/2024
Processo Principal: Nº 496/SEMFAGESP/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 011/2022, Contratação e Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender as necessidades do **Gabinete do Prefeito - GP**, pertencente a esta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO. Considerando que a viagem em tela se dará com ida dia **13/07/2025** a Brasília e a volta para Porto Velho no dia **17.07.2025.**

LICITANTE DETENTORA:
EMPRESA: ROYAL TOUR CORP LTDA
CNPJ: 32.246.491/0001-41.
Requisição: 012/2025
Valor R$ 24.290,40 (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 11 de Julho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendência Municipal de Licitação
Gerenciador do SRP

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:F795F4F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CPL/PMC/2025
PROCESSO Nº 157/SEMAS/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO, MEDIANTE CONFECÇÃO, DE MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CASTANHEIRAS E O PODER LEGISTATIVO. No Valor de R$ **1.936,041,91 (Um milhão e novecentos e trinta e seis mil e quarenta e um reais e noventa e um centavos)**. Início da Sessão Publica dia 23/07/2025, as 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: supel@castanheiras.ro.gov.br ou cplcastanheiras@outlook.com.

Castanheiras-RO, 11 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:532D8AAC

CPL
TERMO ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.9/2023, decorrente de Inexigibilidade n° 32/2023 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST PARA O E-SOCIAL.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHECK, 100,
CENTRO, Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CICERO APARECIDO GODOY, e a empresa **CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.085.816/0001-81, com sede no endereço rua DONA JOANA DE GUSMÃO, CENTRO, jardim Guanabara Campinas-SP neste ato representada por **CHRISTIAN JOSEPH SOUZA CARVALHO** portador do RG n°, portador do CPF sob n° 0**.***.2**-*7 acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do prazo de vigência término 12/07/2026 com finalidade de PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 11 de julho de 2025.

CONTRATANTE CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CASTANHEIRAS EMPRESARIAL LTDA
CNPJ:63.761.969/0001-03 CNPJ:11.085.816/0001-81.

CICERO APARECIDO GODOY EDER CARLOS DALBERTO
PREFEITO MUNICIPAL RG:
CPF:***.***.***-*7
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:76EFC864

CPL
TERMO DE ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.10/2023, decorrente de Inexigibilidade n° 40/2023 de CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAR LEILÃO DOS BENS INSERVIVEIS DO MUNICIPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 63.761.969/0001-03, com endereço em JUSCELINO KUBITSCHECK, 100, CENTRO, Castanheiras-RO, 76948000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa **EVANILDE AQUINO PIMENTEL** , portador do CPF sob nº. 583.302.329-72, com sede no endereço , CENTRO, - neste ato representada por**,** portador do RG n° , portador do CPF sob n° , acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 18/07/2026 com finalidade de CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castanheiras 11 de julho de 2025

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:D0780BBA

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 026/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 026/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor **KAROLINI FERREIRA RUBIO** matrícula **14022** portadora do CPF nº*****.966.412-**,** admitido em 13/01/2025 no cargo de **DIRETOR GERAL DE ENGENHARIA - SEMPLAN,** com efeito retroativo do dia 07 de Julho de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 10 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:2A9944E1

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 027/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 027/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor **EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA** matrícula **14127** portadora do CPF nº*****.901.902-**,** admitido em 13/01/2025 no cargo de **DIRETOR DE PONTES E BUEIROS -SEMOSP,** com efeito do dia 10 de Julho de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 10 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:98C0BEDB

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 028/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 028/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor **EUVANI CARLA DOS SANTOS** matrícula **14052** portadora do CPF nº*****.000.932-**,** admitido em 13/01/2025 no cargo de **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA-SEMUSA,** com efeito do dia 02 de Julho de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 02 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:1CB61228

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO Nº 195/GAB/2025 NOMEAR OS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE MATERIAIS PERMANENTE, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS-SEMOSP.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO Nº 195/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR OS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE MATERIAIS PERMANENTE, MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS-SEMOSP.

1º Membro- **DANIEL DE BRITO PEREIRA CPF: ***.416.292.****
2º Membro- **LUCINALVA DE OLIVEIRA FARIAS CPF: ***.801.512****
3º Membro- **MARTINHO RODRIGUES PRIMO CPF: ***.873.712****

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 11 de Julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:63C05A18

GABINETE
REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRAS

REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRAS.

CAPÍTULO I
Do Objetivo, Temário e da Organização
Art. 1º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada no dia 08 de julho de 2025, observando ao que estabelece a atualização do Informe CNAS 02/2025.
Art. 2º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pelo Decreto Municipal nº 044 /2025/CMAS, de 12 de maio de 2025, publicada nos murais dos órgãos públicos e regulamentada através da Resolução nº17/2025/CMAS, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no artigo 117 da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.
Art. 3º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, tem por finalidade avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e como objetivos específicos de:
Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, específica e exclusivamente sobre a política de Assistência Social;
Eleger delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia.
Art. 4º.A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras terá como tema **central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"** e abordará 5(cinco) Eixos abaixo relacionados em conformidade com o INFORME CNAS Nº 01/ 2025:
Eixo 1 – **Universalização do SUAS**: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.
Eixo 2 – **Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS**: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.
Eixo 3 – **Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais**: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.
Eixo 4 – **Gestão Democrática, informação e comunicação transparente**: fortalecendo a participação social no SUAS.
Eixo 5 – **Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS**.
Parágrafo único: Para a Conferência Magna o conferencista discorrerá sobre o tema principal da Conferência.
CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES
Art. 5º. São participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras:
Delegados com direito a voz e voto;
Convidados com direito a voz;
Observadores com direito a voz.

Art.6º. São Delegados da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras:
Representantes de Usuários da política da Assistência Social;
Representantes de Trabalhadores da política de Assistência Social;
Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
Representantes de órgãos governamentais que tenham afinidade com a política de assistência social;
Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 7º. São convidados da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras, sem direito a voto as seguintes Instituições, indicados pelo Plenário do CMAS:
Representantes de Instituições de Ensino Superior;
Representantes do Poder Legislativo Municipal;

Art. 8º. A inscrição e credenciamento dos participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras será efetuado das 07:30horas às 08:00 horas.

I. Poderão se credenciar para a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras os delegados, convidados e observadores;
II. No ato do credenciamento será necessária apresentação de documento de identificação oficial com foto.
III. O crachá de Delegado na Conferência é o instrumento que dá o direito ao voto nos espaços de decisão, sendo este pessoal e intransferível.
IV. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II
Dos Painéis e Palestras e grupos de trabalho.
Art. 9º. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras contará com:
Mesa de Abertura;
Palestra Magna;
Grupos de Trabalho;
Plenária Final.
§1º Cada Mesa terá um coordenador (a) e secretário (a) indicados pela Comissão organizadora do evento, os quais ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo.
§2º Na Plenária Final haverá um grupo de apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.
§3º. A Comissão Organizadora indicará uma equipe de relatoria e sistematização que ficará responsável pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema durante toda conferência.
Art. 10. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo de discutir e propor diretrizes da política para votação na plenária final.
§1º Os participantes serão distribuídos em cinco Grupos de Trabalho para a discussão de cada eixo específico;
§2º Os grupos de trabalho receberão material de apoio e orientações sobre o debate específico do respectivo tema do eixo a ser abordado.
Art.11. A conferência terá cinco grupos de trabalho devendo conter 1 (um) Coordenador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e o outro eleito pelo Grupo.
§1º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.
§2º O relator do grupo de trabalho terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizando e consolidando as contribuições levantadas no grupo, de entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a equipe de relatoria da Conferência.
Art.12. A metodologia dos grupos de trabalho deve observar, necessariamente, as orientações a seguir:
Apresentar o assunto do eixo, fornecendo informações para o início e amadurecimento do debate;
Garantir e organizar o debate, realizando inscrições por ordem cronológica;
Registrar as propostas apresentadas em instrumental e encaminhá-las à votação pelo grupo de trabalho;
Apresentar as propostas aprovadas à relatoria da Conferência;
Registrar o resultado da votação no instrumental específico, que será a referência para a relatoria da Conferência.

CAPÍTULO III
Da Equipe de Relatoria.
Art. 13. A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras contará com uma equipe de Relatoria composta por 03 (três) membros previamente designados pela comissão organizadora e com os relatores dos grupos de trabalho.
Art. 14. A equipe de relatoria terá a seguinte atribuição:
Receber e sistematizar as conclusões dos grupos de trabalho.
Apresentar o resultado da sistematização à plenária para encaminhamento à votação.
Receber e sistematizar encaminhamentos e resultados à votação da plenária.
Encaminhar ao CMAS o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO VI
Da Sessão Plenária.
Art. 15. A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras conforme o que preconiza o art. 5º e seus Incisos deste Regimento.
Art. 16. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:
Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas (sem modificação do significado);
Homologar o resultado das proposições sistematizadas pela equipe de relatoria após os grupos de trabalho;
Aprovar as propostas com redação aperfeiçoada e homologadas previamente pela plenária;
Eleger delegados para representação na 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, observando os quantitativos expressos na Resolução n. 03/2025/SEAS-CEASRO;
Apreciar e aprovar as moções, conforme o Regimento Interno da conferência.

Seção I
Da aprovação de deliberações que serão encaminhadas para a etapa estadual do processo conferencial.
Art. 17. Na plenária final, cada grupo de trabalho deve checar aos seguintes resultados:
Deliberações para o Município – Totalizando até 10 Deliberações, considerando os 5 Eixos;
Proposta do Município para o Estado, considerando os 5 Eixos da Conferência – Até 5 Deliberações e;
Propostas do Município para a União, considerando os 5 Eixos da Conferência – Até 5 deliberações.

Seção II
Do Relatório Final.
Art. 18. A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:
As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa coordenadora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária até 10 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
Os destaques devem constituir-se em propostas de ajustes de redação aos itens destacados;
Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Coordenadora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;
Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.
Parágrafo Único: O tempo mencionado no inciso V deste artigo, será dilatado exclusivamente para pessoa com dificuldade na fala.

Art. 19. A entrega de relatório geral, da ata de eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a

participarem da Conferência Estadual de Assistência Social será definido pelo CEAS.

.

Seção III

Da eleição dos Delegados.

Art. 20. A plenária da 9ª Conferência Municipal de Assistência social elegerá delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social conforme estabelecido na Resolução CEAS Nº 03/2025 e obedecendo o porte populacional constante na Tabela abaixo:

I - **Pequeno Porte I**: 06 (seis) delegadas(os), sendo 3 (três) governamentais e 3 (três) da sociedade civil (1 usuária(o), 1 trabalhadora(or), 1 entidade/organização);

§1º Na eleição dos Delegados será garantido pelo menos 30% de cotas, referente ao total de participantes, para pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas); pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas idosas (mais de 60 anos); adolescentes (12 a 17 anos); jovens (18 a 29 anos); migrantes, e refugiados e apátridas; atingidos por barragens; e Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), conforme RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 187, DE 2 DE ABRIL DE 2025.

.

§2º Não será permitida a substituição de vagas entre delegadas(os) governamentais e da sociedade civil.

Art. 21. Serão candidatos a Delegados para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 5º deste Regimento, observando a participação mínima de 75%.

Art. 22. O processo eletivo se efetivará através de reunião por segmento, em que os candidatos se apresentarão e os participantes os elegerão para a representação na Conferência Estadual observando o número de vagas estipulado na Resolução do CEAS nº 03/2025, explicitada no artigo 20, deste Regimento Interno devem comprovar seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece o Informe CNAS 05/2025 e Resolução CMAS Nº17 /2025/CMAS, de 30 de junho de 2025 que Regulamenta a Conferência Municipal.

Art. 23. Serão eleitos suplentes dos delegados, dentre representantes do governo e da sociedade civil, respeitando-se a proporcionalidade entre usuários, entidades e trabalhadores do SUAS.

Seção IV

Das Moções.

Art. 24. As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por no mínimo 10% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 25. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais.

Art. 26. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

Parágrafo Único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 27. Serão conferidos certificados a todos os participantes da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de Castanheiras e aos painelistas e membros da comissão organizadora, que será entregue a partir de 60 minutos após encerramento da plenária final para a finalização da programação através da equipe de credenciamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 29 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Castanheiras - RO, 08 de julho de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Castanheiras.

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:91949470

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº72/2025,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais de expediente, essenciais para o pleno funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1365/2025**. Valor Total R$: 35.709,34 (trinta e cinco mil, setecentos e nove reais e trinta e quatro centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 14 de julho de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **10:30 horas do dia 28 de julho de 2025**; data de início da sessão pública: **11:00 horas do dia 28 de julho de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 11 de julho de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:04E1657B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 23/2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº75/2025,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de materiais de consumo laboratoriais, a serem fornecidos em entregas únicas ou parceladas, com a cessão de equipamentos automáticos em regime de comodato, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **1512/2025**. Valor Total R$: 178.527,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 14 de julho de 2025**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 28 de julho de 2025**; data de início da sessão pública: **09:00 horas do dia 28 de julho de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 10 de julho de 2025

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:F94D9F0A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 037/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora **Vaneia Pires Reis,** portador (a) da Cédula de Identidaden.º**944252 SESDC/RO** e inscrito no CPF**886.XXX.282-34** brasileiro (a), nascido (a) em Vilhena/RO em 04 de janeiro de 1986, residente na Linha 85 kapa 58 s/n° Bairro Distrito de Boa Esperança, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 037/2024 no cargo de **Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 037/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **05 de julho de 2025 e seu termino em 05 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 037/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**VANEIA PIRES REIS**,**CUIDADOR**, em 10/07/2025 às 12:26, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704921**e o código verificador**CD11F18A**.

Docto ID: 704921 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:273412F1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente e domiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora **Jheniffer Rodrigues Santana,** portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1718879 SSDC/RO** e inscrito no CPF **009.XXX.082-46**brasileiro (a), nascido (a) em Pimenta Bueno/RO em 15 de agosto de 2002, residente na Ayrton Senna n°355 Qd 25 lote 09 Bairro Distrito Novo Plano, na cidade de Chupinguaia - RO, contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 039/2024 no cargo de **Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 039/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data **05 de julho de 2025 e seu termino em 05 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 039/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JHENIFFER RODRIGUES SANTANA**,**CUIDADOR**, em 10/07/2025 às 11:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704907**e o código verificador**E31397D3**.

Docto ID: 704907 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:7FD43624

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada**Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora**Jussara Pinheiro de Moraes Teixeira,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**840800 SESDC/RO**e inscrito no CPF**854.XXX.XXX-49**brasileiro (a), nascido (a) em Colorado do Oeste/RO em 21 de maio de 1984, residente naRua Airton Senna n°1267 Bairro Bela Vista, na

cidade de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 041/2024 no cargo de**Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 041/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data**05 de julho de 2025 e seu termino em 05 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 041/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JUSSARA PINHEIRO DE MORAES TEIXEIRA**,**CUIDADOR**, em 10/07/2025 às 11:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704929**e o código verificador**21589ADA**.

Docto ID: 704929 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:5078D4B4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 050/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada**Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora**Délia Bianka Santana Ribeiro,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1854475 SSDC/RO**e inscrito no CPF**060.XXX.032-23**brasileiro (a), nascido (a) em Rolim de Moura/RO em 18 de março de 2006, residente naLinha 85 Kapa 46 lote 104 s/n°, Distrito Nova Andradina, na cidade de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 050/2024 no cargo de**Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 050/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data**10 de julho de 2025 e seu termino em 10 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 050/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 09/07/2025 às 22:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**DELIA BIANKA SANTANA RIBEIRO**,**CUIDADOR**, em 10/07/2025 às 12:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704904**e o código verificador**5209734D**.

Docto ID: 704904 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:86722E90

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 051/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada**Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora**Cristiane Augusta de Souza,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**2511874-9 SESDC/RO**e inscrito no CPF**001.XXX.XXX-07**brasileiro (a), nascido (a) em Pimenta Bueno/RO em 08 de fevereiro de 1992, residente naLinha 80 s/n°, Distrito do Guaporé, no Município de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 051/2024 no cargo de**Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 051/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data**10 de julho de 2025 e seu termino em 10 de julho de**

2026, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 051/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 09/07/2025 às 22:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**CRISTIANE AUGUSTA DE SOUZA**,**CUIDADOR**, em 10/07/2025 às 10:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704895**e o código verificador**8292F287**.

Docto ID: 70489

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:FC7B7AA9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 052/2024

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, o**Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**Sr.Wesley Wanderley da Costa Gonçalves**, brasileiro, solteiro, Prefeito do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 1133689 SSP/RO e inscrito no CPF n.º 023.XXX.XXX-08, residente edomiciliado na linha 95, travessão 46, área rural, nesta cidade de Chupinguaia (RO)e a senhora **Paula Alves de Souza,**portador (a) da Cédula de Identidaden.º**1228339 SESDC/RO**e inscrito no CPF**017.XXX.722-48**brasileiro (a), nascido (a) em Pimenta Bueno/RO em 11 de abril de 1990, residente naRua Edson Alexandre Vieira n° 1920, Bairro centro, na cidade de Chupinguaia - RO,contratado (a) através processo seletivo público03/2024, Processo Administrativo nº935/2024,**pactuam**o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº. 052/2024 no cargo de**Cuidador**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 052/2024, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data**11 de julho de 2025 e seu termino em 11 de julho de 2026**, conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 052/2024, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 09/07/2025 às 22:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**PAULA ALVES DE SOUZA**,**CUIDADOR**, em 10/07/2025 às 10:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704891**e o código verificador**458787B4**.
Docto ID: 704891 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:25EDCB66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 597

DECRETO Nº 597, DE 02 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$15.000,00 (Quinze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 15.000,00
020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
35-3.3.90.40.00-Serviços de tecnologia da informação e comunicação 15.000,00
F.R.:0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
34-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 15.000,00
F.R. Grupo:0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 02 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704629**e o código verificador**AF995345**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E22EF2DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 599

DECRETO Nº 599, DE 08 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$176.268,83

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$176.268,83 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais, oitenta e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 176.268,83
020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
17.452.0027.2015-COLETA DE LIXO
112-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 11.741,31
F.R.:01 500

020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0026.2249-CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
208-3.3.90.30.00-Material de consumo 15.907,60
F.R.:0 1 600

10.301.0026.2249.-CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
510-3.3.90.30.00-Material de consumo 66.645,69
F.R.:0 2 600

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
273-3.3.90.30.00-Material de consumo 81.974,23
F.R.:151 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de anulação:

020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIV
04.122.0027.2013-MANUTENÇÃO DA FROTA
106-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 11.741,31
F.R. Grupo: 0 1 500

020800-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0026.2249.-CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
209-3.3.90.34.00-Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação -15.907,60
F.R. Grupo:01 600

10.301.0026.2249.-CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
512-3.3.90.34.00-Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação -66.615,69
F.R.

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
275-3.3.90.34.00-Outras despesas de pessoal decorrentes de contratação -81.267,30
F.R. Grupo: 151 500

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040.-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
278-3.3.90.40.00 -Serviços de tecnologia da informação e comunicação -736,93
F.R. Grupo: 151 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 08 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente por**OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 09/07/2025 às 10:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 09:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 10:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704681**e o código verificador**4E540A28**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:6B8115D2

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025/CCP
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025/CCP
COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP

A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CCP/RO, designada por força das disposições contidas no**Decreto nº 462/2025**,Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br)**em 20 de maio de 2025,**tornapúblico que realizará**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/CCP formalizada através do Processo Administrativo nº1323/2025**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016,Decreto Federal 11.948 de 12 de março de 2024, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, e Lei Municipal nº 2.267 de 15 de outubro de 2019 para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, devidamente credenciados, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

Interessado: MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1323/2025/SEMAGRI
Objeto resumido:O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o município de Chupinguaia, para disponibilização de:

IMPLEMENTOS NOVOS:

1- CONVÊNIO Nº 911602/2021

01 (UMA) GRADE NIVELADORA **COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:**GRADE NIVELADORA 28 DISCOS - 28 X 22 X 4,5 MM. NOVA.- **TOMBAMENTO 13584.**

2- CONVÊNIO Nº CNV/309/SEAGRI/PGE/2023

01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:TRADORIZADO, CONTENDO MÍNIMO DE TRÊS BROCAS, MÍNIMO DE 9,12 E 18 POLEGADAS DE DIÂMETROS, REALIZANDO TRABALHO DE NO MÍNIMO DE 1000MM DE PROFUNDIDADE, COM DIAMETRO MÍNIMO DE 300 A 500MM, ROTACAO DE BROCA MÁXIMO DE 150 RPM REQUERENDO MÍNIMO DE 35 A 50 CV DE POTÊNCIA DO TRATOR, COM PESO MÉDIO VARIANDO NO MÍNIMO DE 150 E MÁXIMO DE 250 KG. GARANTIA DE 1 ANO.- **TOMBAMENTO 13532.**

01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:EQUIVALENTE TECNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR BASCULANTE COM MÍNIMO DE 01 EIXOS E MÍNIMO 4 RODAS (TANDEM), MÍNIMO 6 TONELADAS, CAÇAMBA EM AÇO METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8M³, PISTÃO HIDRÁULICO. GARANTIA DE 1 ANO- **TOMBAMENTO 13533.**

3- RECURSO DE EMENDA DE TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

01 (UMA) PLANTADEIRA C/ ADUB 5 LINHAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PLANTADEIRA C/ ADUB 5 LINHAS, LARGURA TOTAL 3860MM LARGURA DO CABEALHO 2800MM, PESO 899, POTENCIA REQUERIDA DO TRATOR 75-90 HP, COM VIGA DE CHASSI TUBULAR, DISCOS DUPLOS NO ADUBO E DISCOS DUPLOS NA SEMENTE, DISTRIBUIÇAO DE ADUBO POR ROSCA HELICOIDAL, COM RODA COMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DA SEMENTE, COM MARCADOR DE LINHA, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE SEMENTE 45 LITROS, CAPACIDADE DO DEPOSITO DE ADUBO 60 LITROS ESPACAMENTO ENTRE LINHAS 420MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 0-120 MMUNID.- **(ESTA PARA PAGAMENTO).**

IMPLEMENTOS USADOS:

1- RECURSO PRÓPRIO

01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:PULVERIZADOR DE BARRAS CONDOR BC 610 PEC, JACTO 600 LITROS, NOVO, EM POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO POLIDO DAS SUPERFÍCIES INTERNA E EXTERNA PARA FACILITAR A LIMPEZA, RESISTE A IMPACTOS E CORROSÕES, TAMPA COM ROSCA E TRAVA, FAIXA DE APLICAÇÃO, COM TECNOLOGIA 100% JACTO, FAIXA DE APLICAÇÃO DE 10 METROS, COM BARRAS FÍSICAS DE 2,2 METROS- **TOMBAMENTO 12118.**

2- EMENDAS PARLAMENTARES

01 (UM) BEBEDOURO INDUSTRIAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS DE FRENTE E 01 LATERAL CAPACIDADE DE 100 (CEM) LITROS, SERPENTINA EM AÇO INOX, ISOLAMENTO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO, ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA ATRAVES DE BOIA, TENSÃO 110 WTS.-**TOMBAMENTO 12671.**

3- CONVÊNIO 193/2018

01 (UM) TRATOR AGRICOLA DE PNEU MOD. BDY 7540, TRAÇÃO 4X4, COR LARANJA, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, SÉRIE Nº TLM: 7500133; SÉRIE Nº 7500117.-**TOMBAMENTO 8093.**

01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA COM 14 DISCOSRECORTAVEIS DE 14X26, PNEUS PARA TRANSPORTE MOD GACR, MARCA PICCIN SÉRIE Nº 18/05930; SÉRIE Nº 18/05932.-**TOMBAMENTO 9026**

01 (UMA) CARRETA AGRICOLA DE PNEUS MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP. 5 TONELADAS, COM 01 (UM) EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA SÉRIE Nº 82.611; SÉRIE Nº 82.601.- **TOMBAMENTO 8929**

4- CONVÊNIO 176/2018

01 (UMA) GRADE ARADORA GAC 245 1426, -**TOMBAMENTO 10865.**

01 (UM) PULVERIZADOR DE BARRAS 600L POLIETILEN CIMAG / PEC 600.- **TOMBAMENTO 5286.**
01 (UMA) CARRETA AGRICMETAL BASC/500KG CRODA / PNEU MAQTRON.-**TOMBAMENTO 10719.**

para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais com infraestrutura básica e condições necessárias para o desenvolvimento de atividades, a fim de fortalecer a agricultura familiar no município de Chupinguaia/RO.

LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão entregar os dois envelopes com toda a documentação exigida no edital, até**o dia 13 de agosto de 2025, as 09:00 horas(horário de Rondônia),**na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, junto à**COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CCP,**no endereço: Rua Jorge Teixeira nº 1001 - Bairro: Setor 10, CEP: 76990-000, Chupinguaia/RO, e-mail:semagriambientechp@gmail.com. Podendo também ser**devidamente protocolados** na Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI**até a data limite de dia 13 de agosto de 2025, as 09:00 horas(horário de Rondônia),**em sessão pública na sala de reunião da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no endereço já descrito.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CCP (endereço acima mencionado).

Chupinguaia/RO, 14 de julho de 2025.

CLARICE LACERDA DE SOUZA
Presidente da CCP

Publicado por:
Claudia Rodrigues Magalhaes
Código Identificador:F1CC2ADE

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.001/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.001/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 001/2024

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o valor deR$.**$.**2.408.130,43 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, cento e trinta reais e quarenta e três centavos),do valor inicial do contrato, já incluso a Taxa de desconto de Administração - 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento negativo) no valor de Desconto de R$. 199.482,38 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

DO PRAZO Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.**001/2024**, pelo período de 06(seis) meses, contados do término do Primeiro Termo Aditivo, ou seja,**ou seja, 18/07/2025 e término previsto para 18/01/2026**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº. 1304/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
15.782.0027.2016.0000-MANUTENÇÃO DE ESTRADAS - CIDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº.2445 DE 09 DE JULHO DE 2025

02.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
04.122.0027.2013.0000 -MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2446 DE 09 DE JULHO DE 2025

02.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
04.122.0027.2013.0000 MANUTENÇÃO DE FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2447 DE 09 DE JULHO DE 2025

02.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
04.122.0027.2013.0000 MANUTENÇÃO DE FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2448 DE 09 DE JULHO DE 2025

02.06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP
04.122.0027.2013.0000 MANUTENÇÃO DE FROTA
3.3.90.39.00 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2449 DE 09 DE JULHO DE 2025

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:n1304/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09 de julho de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 12:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**705223**e o código verificador**21572F2C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	10/07/2025 12:36

Referência: Processo nº 1-1304/2023.	Docto ID: 705223 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:761DEE90

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.093/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.093/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 093/2024

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o aumento deR$.189.806,22 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos) que correspondente ao valor de R$. 232,23 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) por tonelada, do valor inicial do contrato.

DO PRAZO Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.093/2024, pelo período de07(sete) meses de vigência contratual, contados do término do contrato, ou seja, 21/07/2025, e término previsto para 21/02/2026, conformeautorização nos autos do Proc. Adm. nº.641/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS RECURSOS LIVRES
17.452.0027.2015.0000--COLETA DE LIXO
3.3.90.39.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº2443 DE 07 DE JULHO DE 2025
VALOR R$ 144.553,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS).

RESERVADO PARA O EXERCÍCIO 2026.

Unidade Orçamentária:020602- Atividades de Obras e Serviços Públicos Recursos Livres	
Funcional:17.452.0027.2015.0000- Coleta de Lixo	
EXERCÍCIO DE 2026	
Elemento de Despesa	**Valor**
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.253,22
TOTAL RESERVADO 2026	**45.253,22**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 093/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº 641/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 09 de julho de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 10:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**705130**e o código verificador**6EAE1C32**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	10/07/2025 10:07

Referência: Processo nº 1-641/2024.	Docto ID: 705130 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CDBC760A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE REPASSE N°.03-2025.

EXTRATO DO TERMO DE REPASSE N°.03/2025.

DAS PARTES:

-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 40,

DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:na LC nº.101/2000, nas correspondentes LDO e LOA, no Inciso VIII do Art. 2º. c/c Art. 29 e 31 ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Art. 2º. Art. 29, § 3º e inciso V do Art. 35, inciso V do Art. 49 da Lei Municipal 2.267/2019 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

DOOBJETO: A presente parceria tem por objeto o Repasse financeiro através de Emenda Parlamentar Impositiva nº. 05/2024**,**paraaquisição de:aquisição de uma motocicleta 0 km**,**visando a consecução de finalidade do interesse público e recíproco, de acordo com o Plano de Trabalho anexo aos autos.

DO PRAZO: 01 (um) ano, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado mediante T. Aditivo.

VALOR TOTAL:R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0209 Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI
Programa: 20.606.0025.2233.0005 Emendas Parlamentares - Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições F
Fonte: 7003 Emenda Parlamentar Individual Municipal
Nota de Empenho nº 2404/2025 (ID: 700930).

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1321/2025

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE REPASSE:08 de julho de 2025.

Chupinguaia - RO, 08 de julho de 2025.

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**,**PROCURADOR GERAL**, em 09/07/2025 às 22:23, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704377**e o código verificador**F74F9CBB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	***.037.518-**	09/07/2025 22:24

Referência: Processo nº 1-1321/2025.	Docto ID: 704377 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:5DA835FB

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1225

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 1225/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 49/2025. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa**A. M. SARAIVA - ME** -CNPJ: 08.251.727/0001-53, Documentação da empresa (ID 704827), vencedora dos itens licitados, com valor de 268.768,87 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e a empresa**V. FERREIRA QUEIROZ LTDA** -CNPJ 21.316.361/0001-11, Documentação da empresa (ID704810), vencedora dos itens licitados, com valor de 228.658,78 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) perfazendo o valor total de R$ 497.427,65 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro (ID 704833), Termo de Adjudicação (ID 704946), Homologação (ID705053).

Chupinguaia-RO, 10 de julho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 13:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**705055**e o código verificador**F53BD111**.

Referência: Processo nº 2-1225/2025.	Docto ID: 705055 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:F9B08454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 11 DE JULHO DE 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em sua **Reunião Extraordinária**, realizada no dia **11 de julho de 2025**, no uso de suas

competências regimentarias e atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e pelas Resoluções 145/2004/CNAS, Res. Nº 109/2009/CNAS e pelo Decreto Municipal nº 2.494, de 01 de setembro de 2023 e considerando que o artigo 8ª da Constituição Federal determina os Município, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.
Dirlei de Andrade Pinto, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Conselho;
FAZ SABER que realiza esta resolução para aprovar a pauta abaixo descrita:
Resolve:
Art. 1º - Aprova por unanimidade de votos o **ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 110092420250001, emenda individual tipo RP6, ano 2025, número 202543600003, para custeio no valor de R$50.000,00(cinquenta mil reais)** no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHUPINGUAIA – RO.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRE-SE!
Chupinguaia (RO), 11 de julho de 2025.

DIRLEI DE ANDRADE PINTO
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Homologo a Resolução **nº 08** de **11 de julho de 2025** do Conselho Municipal de Assistência Social de Chupinguaia, nas conformidades da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as políticas Assistências.

ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 46 de 08/01/2025

Chupinguaia (RO), 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:B284A381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 11 DE JULHO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social, em sua **Reunião Extraordinária**, realizada no dia **11 de julho de 2025**, no uso de suas competências regimentarias e atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e pelas Resoluções 145/2004/CNAS, Res. Nº 109/2009/CNAS e pelo Decreto Municipal nº 2.494, de 01 de setembro de 2023 e considerando que o artigo 8ª da Constituição Federal determina os Município, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.
Dirlei de Andrade Pinto, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Conselho;
FAZ SABER que realiza esta resolução para aprovar a pauta abaixo descrita:
Resolve:
Art. 1º - Aprova por unanimidade de votos o **ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 110092420250002, emenda individual tipo RP6, ano 2025, número 202541730005, para custeio no valor de R$100.000,00(cem mil reais)** no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHUPINGUAIA – RO.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRE-SE!
Chupinguaia (RO), 11 de julho de 2025.

DIRLEI DE ANDRADE PINTO
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Homologo a Resolução **nº 09** de **11 de julho de 2025** do Conselho Municipal de Assistência Social de Chupinguaia, nas conformidades da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as políticas Assistências.

ANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 46 de 08/01/2025

Chupinguaia (RO), 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:9E5EDA69

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 058, DE 10 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidora Silvana dos Santos Porfirio, ocupante do cargo Coordenadora da Casa de Acolhimento, matrícula nº 78, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias e meia, no valor total de R$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias e meio no valor de R$ 127,26 (cento e vinte sete reais e vinte seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.797,74 (mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), no período de 15/07/25 a 18/07/25, onde a mesma se deslocará a Ariquemes/RO com o objetivo de Acompanhar menor infante em cirurgia oftalmológica.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (veículo rodoviário)
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 11/07/2025 às 10:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/07/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 480736 e o código verificador 6CAE3A48.
Referência: Processo nº 1-248/2025. Docto ID: 480736 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:529E39BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 059, DE 11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022,

2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Jane Oliveira Jordao, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Execução Orçamentaria e Financeira, matrícula nº 209317, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.540,92 (mil quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período 15/07/2025 a 18/07/2025, onde a mesma se deslocará a Ji Paraná/RO com o objetivo de participar 69ª Reuniao Do Coegemas/RO e 68ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte veiculo oficial, modelo strada, placa SPS 5497.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 11/07/2025 às 10:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/07/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 480845 e o código verificador 59B2C96C.
Referência: Processo nº 1-1605/2025. Docto ID: 480845 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:240DF843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 060, DE 11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Elzimar Grei Coelho, ocupante do cargo de Assessora Esp. de Des.Social, da Fam. e do Trabalho, matrícula nº 33570, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 3 (três) diárias no valor total de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.540,92 (mil quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no período 15/07/2025 a 18/07/2025, onde a mesma se deslocará a Ji Paraná/RO com o objetivo de participar 69ª Reuniao Do Coegemas/RO e 68ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte veiculo oficial, modelo strada, placa SPS 5497.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 11/07/2025 às 11:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/07/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 481098 e o código verificador C115C43E.
Referência: Processo nº 1-625/2025. Docto ID: 481098 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:11D3AD4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 062, DE 11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor Amarildo Cerqueira de Paulo, ocupante do cargo de Motorista Veiculos Pesados, matrícula nº 1830, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 07 (Sete) diárias no valor total de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), com desconto do auxílio alimentação referente a 05 (cinco) dias no valor de R$181,80 (Cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 6.818,20 (Seis mil oitocentos e dezoito reais e vinte centavos), no período de 11/07/2025 a 17/07/2025, onde o mesmo se deslocará a Itajaí - SC com o objetivo de Transportar paciente João Paulo de Souza, sua curatela Roberta da silva Machado e o seu cuidador Antonio Everaldo de Oliveira Pinho.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: SPIN PLACA: RSX1I36
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 11 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 11/07/2025 às 12:16, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/07/2025 às 12:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 481137 e o código verificador 64F0FF25.
Referência: Processo nº 1-1623/2025. Docto ID: 481137 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:85E2A779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1664/2024
PROCESSO ORIGINAL N.º 0484/SEMPRE/2023/PRESIDENTE MEDICE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, doravante denominado, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a Empresa**RODOPAV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA CIVIL LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.259.524/0001-03, com sede Rua Brasilia, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio de Pimenta Bueno RO, neste ato representado por**JOSE HELIO RIGONARO**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 8xxxxxx - SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 7xxxxxxxxx9, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2024 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 124, 125 e s/s da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda -Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal pelo período de 12 (doze) meses com inicio em 31/07/2025 a 30/07/2026e vigência até 30/07/2026.

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 10 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Rodopav Const. E Eng. Civil LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste-RO	***JOSE HELIO RIGONARO***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 10/07/2025 às 11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 10/07/2025 às 11:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE**,**SÓCIO ADMINISTRADOR**, em 10/07/2025 às 12:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**480625**e o código verificador**41E52388**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	11/07/2025 07:27

Referência: Processo nº 1-1664/2024.	Docto ID: 480625 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:8306EFB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, prefeito, doravante denominado **ADITANTE,**e a Empresa**H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, estabelecida na Rua Paraná, nº 2559, bairro centro, Município de Espigão DOeste - RO, inscrita no CNPJ sob o n°84.716.059/0001-70, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Senhor(a)**FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS**, Identidade RG nº xxxx SSPRO, CPF nº xxxxx, mesmo endereço,mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 2035/2023 (Proc principal 620/2023)**e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal quanto ao prazo de execução do dia 14/07/2025 a 13/07/2026 (12 meses) e vigência pelo mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 10 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	H & F Solucoes Tecnologicas LTDA
Prefeito Municipal	***FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 10/07/2025 às 10:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**FABIANO ROBERTO CORREA DE FREITAS**,**PROPRIETÁRIO**, em 10/07/2025 às 10:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 10/07/2025 às 11:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**480559**e o código verificador**40F85B1B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	10/07/2025 12:13

Referência: Processo nº 1-2035/2023.	Docto ID: 480559 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:F6E7D30A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CONTRATO Nº 29/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1826/2023/SEMUSA
PROCESSO ADM PRINCIPAL: Nº 599/2023
PREGÃO ELET 14/2023
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, Centro, Colorado do Oeste/RO, neste ato representada peloPrefeito MunicipalEDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE, e a EmpresaCOOPERATIVADE TRABALHOVALEDOTELES PIRES COOPERVALE,inscrita no CPNJ 21.679.098/0001-25, localizada à Rua RobertoCarlosBraga, nº 51, andar 1, bairro Centro Sul, Sorriso/MT, representada peloSr.JOSE ROBERTOVIEIRA,sócio presidente, brasileiro, portador do RG n° 3xxxx8-9 SSPMT e inscrito no CPF sob n° 558.xxx-53, mesmo endereço, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
Cláusula Primeira-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e 65 e s/s da Lei nº 8.666/93.
Cláusula Segunda -Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato iniciando em 22/06/2025 a 21/06/2026 (12) doze meses e reajuste de acordo com planilha de Id 478924 que faz parte desta independente de transcrição. Observo que os atos preparatórios foram feitos em tempo hábil face ao Id 476445.
Cláusula Terceira-Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.
Colorado do Oeste/RO, 10 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Cooperativade Trabalhovale Doteles Pires Coopervale
Prefeito Municipal	***JOSE ROBERTO VIEIRA***

Francesco Della Chiesa
OAB/RO 5025 Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 10/07/2025 às 10:59, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 10/07/2025 às 11:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**JOSÉ ROBERTO VIEIRA**,**Diretor**, em 10/07/2025 às 14:50, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**480572**e o código verificador**96ECEA3F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	11/07/2025 07:12

Referência: Processo nº 1-1826/2023.	Docto ID: 480572 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:84C2E70E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ADESÃO À ARP 031/2024 (CIMESM) - PROCESSO 1036/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 - CIMESMI

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, por meio de seu prefeito, Edmilson Rodrigues de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando as informações presentes nos autos do Processo Administrativo nº 1036/2025, referente a **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços n° 031/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 031/2024 e gerenciada pelo "Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI", para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTERIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS"**, tendo como detentora, a empresa "CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **.*79.44*/****-**, com sede na Av. Prainha nº 09, Sala B - Quadra 02 - Lote 09 - Alvorada CEP: 78.048-436 - Cuiabá - MT;
Constatada a regularidade dos atos procedimentais;

R E S O L V E:

RATIFICAR e HOMOLOGAR a adesão à ata de registro de preços, com valor total aderido de **R$ 6.776.000,00 (seis milhões e setecentos e setenta e seis mil reais)**, fundamentada no Parágrafo 2º do Artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica municipal.

A presente homologação serápublicada nos órgãos de imprensa oficiais (Portal da Transparência e AROM), de modo a tornar público

o resultadodo certame licitatório, como também, firmar sua legitimidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Colorado do Oeste, 11 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:EE78FC39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

A Presidente da Câmara Municipal do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;
Tendo em vista as informações dos autos, referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 025/2024 – Registro de Preços, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, para a despesa com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO MENSAL, POR ATÉ 60 MESES, DE SISTEMA WEB COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), ACESSÍVEL VIA NAVEGADOR OPERÁVEL EM REDE LOCAL INTERNA (LOCALHOST), INCLUINDO LICENÇA DO TIPO CLIENTE ACCESS LICENCI (CAL) PARA USUÁRIOS INDIVIDUAIS (USER CAL) E SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO PARA MÓDULOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, LEGISLATIVA, PLENÁRIO VIRTUAL, LICITAÇÕES, CONTROLE INTERNO E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO, e considerando o parecer favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 040/2025**, em favor da empresa: **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES,** CNPJ: **02.159.675/0001-03**, no valor de R$ **72.100,00 (Setenta e dois mil e cem Reais)**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023, e suas alterações, **pelo período de 12 (doze) meses,** com o intuito de suprir as necessidades da **Câmara Municipal do Município de Costa Marques/RO**, conforme quantitativos e especificações descritas na devida Ata de Registro de Preços, o referido serviço a empresa: **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES,** CNPJ: **02.159.675/0001-03**, que foi vencedora da licitação, com valor total cedido na Carona de **R$ 72.100,00** (Setenta e dois mil e cem reais).
A presente Homologação será publicada no Diário Oficial dos Municípios – AROM, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.
Publique - se. Costa Marques/RO, 11 de julho de 2025.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente/CMCM/2025/2026

VISITE COSTA MARQUES E O VALE DO GUAPORÉ
Av. Chianca, 1386 - Centro
76937-000 Costa Marques/RO.
e-mail: Camaradecostamarques@hotmail.com

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:B48390F4

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques Srª Juliane Duarte Sena das Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14133, de 2021, a vista do parecer jurídico conclusivo exarado e ato expedido pelo Agente de Contratação, resolve **RATIFICAR** a presente licitação nestes termos:
Processo Administrativo nº: 118/2025.
Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2025.
Data da Adjudicação: 11/07/2025.
Data da homologação: 11/07/2025.
Objeto da Licitação: Contratação por inexigibilidade da empresa ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, CNPJ: 03.047.782/0001-02, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6 – Venâncio Shopping, Torre B50, Salas 721/723, Brasília-DF, para realização do 4º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais para vereadores-servidores.
Fornecedor: Objeto da Licitação: Contratação por inexigibilidade da empresa ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, CNPJ: 03.047.782/0001-02, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6 – Venâncio Shopping, Torre B50, Salas 721/723, Brasília-DF, para 4º CONGRESSO RONDONIENSE DE CAMARAS MUNICIPAIS - vereadores e servidores, que será realizado no Hotel Rondon Palace, situado na Av: Gov. Jorge Teixeira, 491, Nossa Sra. Das Graças, Porto Velho-RO, nos dias 01 a 04 de Julho de 2025**.**

Valor: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Costa Marques-RO, 11 de julho de 2025.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente /CMCM

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:777B948C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AVISO DE DISPENSA

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001//2025

MODO DE DISPUTA ABERTA
RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS**.**
O Município de Cujubim por meio da Pregoeira nomeada através da portaria nº 004 de 09 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de facilities, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de insumos de copa/cozinha, produtos de limpesa e água miineral para execução contínua das atividades de limpeza, conservação, higienização de ambientes internos e externos, serviços de copeiragem e jardinagem nas dependências da Câmara Municipal de Cujubim/RO**. No estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado de R$: **R$ 307.200.00** (trezentos e sete mil e duzentos), a SEREM DISTRIBUIDOS EM 24 MESES. tipo MENOR PREÇO por lote, na forma da Lei nº. 14.133/2021, conforme edital e seus anexos. Início para cadastro de propostas: 11/07/2025 às 09h00min. (horário de brasília). limite para cadastro de propostas: 28/07/2025 às 09h59min. (horário de brasília). data de abertura da sessão: 28/07/2025 às 10h00min. (horário de brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de

Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba "licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl.cmcujubim@hotmail.com,
Cujubim, aos 11 de Julho de 2025.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:7C4418C2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 18, DE 11 DE JULHO 2025.

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 18, DE 11 DE JULHO 2025.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando da competência que lhe confere o artigo 25 da Lei Municipal nº 042/1997, e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pelo Instituto AICSA, cujo resultado final consta publicado no dia 13/05/2024 no Diário Oficial do Município de Cujubim, AROM nº 3724, resolve:

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munido dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 3 deste Edital, portando original de documento de identificação.
Munidos de exames e laudo médicos para avaliação da junta médica do Município, que deverá ser agendado pelo número (69) 99337-5231 do item 2 deste edital.

Candidatos convocados:

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL – SUPERVISOR ESCOLAR – 40H SEMANAL.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05º	PAULO CONCEIÇÃO CLEMENTE VITAL

2. Avaliação médica

As Avaliações médicas serão realizadas no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim, pela Junta Médica Especial designada pelo dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO, situada à Avenida Maracanã, Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.
Os candidatos deverão efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo telefone n. (69) 99337-5231.
Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários para a emissão do Certificado/Atestado de Sanidade Física e Mental previsto no item 3.2 deste Edital, são os seguintes:

a) Hemograma;
b) EAS;
c) EPF;
d) Glicemia;
e) HBSAG;
f) TGP E TGO;
g) ABO;
h) RH;
i) Lipidograma;
j) Acido Úrico;
k) Uréia;
l) Creatinina;
m)Toxoplasmose;
n) IGG E IGM;
o) Machado Guerreiro (Chagas);
p) Anti-HCV;
q) VDRL;
r) HIV I e II;
s) Glicose;
t) Colesterol;
u) Raio-X Tórax;
v) EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas);
w) Hepatite;
x) Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico;
y) Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação).

Os exames e avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.
Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor
A Junta Médica Especial designada, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que por ventura não constem neste edital.

3. Documentação

3.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

Curriculum vitae contendo dados pessoais, telefone e e-mail
Auto Declaração Étnico – Racial
01 Fotografias 3X4
Atestado de tipo sanguíneo
Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental expedido pela Junta Médica Especial do Município de Cujubim, conforme descrito no item 2 e seus subitens deste Edital

Cópias:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Carteira de Identidade – RG;
c) Carteira Nacional de Habilitação Categoria (Categoria Compatível com o Veículo);
d) Título Eleitoral
e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (DIGITAL);
g) Cartão do Programa de Integração Social – PIS/PASEP (para saber se é cadastrado ligar no 135 e/ou acessar site ttps://meu.inss.gov.br, em extrato previdenciário. Caso o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
h) Certidão de Nascimento, Casamento, Divórcio e/ou Declaração de União Estável; RG e CPF do cônjuge;
i) Certidão de Nascimento e Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos filhos (as) não emancipado menor de 21 Anos.
j) Declaração (original) de dependentes para fins de imposto de renda;
l) Comprovante de endereço ou declaração com copia do comprovante de endereço residencial (com firma reconhecida);
m) Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
n) Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
o) Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
p) Ficha de Matricula Escolar dos dependentes;
q) O candidato aprovado para as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá apresentar comprovante, pelo preenchimento do Anexo IX ou Anexo X, juntamente do documento comprobatório de residência, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, podendo-se ser por meio de uma conta de luz ou água ou outra conta que conste o nome do candidato.

Declarações:

a) Declaração de bens e rendas;
b) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, distrital e municipal;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).
d) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.
e) Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.

As declarações poderão ser assinadas e reconhecidas por verdadeiro em cartório ou assinadas pelo GOV ou assinadas na presença do servidor Público do Departamento de Recursos Humanos.

Certidões:
a) Certidão negativa das fazendas públicas municipal, estadual e federal;
b) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas do Estado em que residiu nos últimos 8 (oito) anos, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
c) Certidão de quitação eleitoral;
d) Certidão negativa de crimes eleitorais
e) Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça estadual, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
f) Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da justiça federal, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
g) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.

3.8 Conta salário na caixa (apresentar o edital de convocação para abertura da conta)

4. Disposições gerais

4.1 Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos em contato com o telefone n. (69) 99337-5231 ou na sede do Departamento de Recursos Humanos, situada à Avenida Condor, n° 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.

JOAO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:B591C1ED

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287 DE 11 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 287 DE 11 DE JULHO DE 2025.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01 E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado**, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 CDS 01, o Senhor (a) **PAMELA CRISTINA ALVES DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:69F216DA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289 DE 11 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 289 DE 11 DE JULHO DE 2025.

"EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 - CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **exonerado,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 - CDS 05**, o (a) Senhor (a) **ALINE ALVES PEREIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:15ADACE2

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PARCIAL DO JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS DE ASSOCIAÇÕES RURAIS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REPRESENTAM OS AGRICULTORES FAMILIARES E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM ESTE TERMO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, PARA DESTINAÇÃO DE 02 (DOIS) SECADOR DE CAFÉ, MARCA BUDNY, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A FIM DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR.

O Município de Cujubim, através da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas, Destinadas à Execução dos Procedimentos de Chamamento Público, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 056 de 01 de Junho de 2025, torna Público aos interessados, o resultado parcial do **Chamamento Público nº 002/2025** cujo realização de se deu as 09h00min do dia 25 de Abril de 2025, a classificação parcial conforme segue:

COLOCAÇÃO	ENTIDADE	CNPJ
	Associação dos Produtores Rurais da Linha C 105 – Boa União	34.481.010/0001-08

OBS: A Associação dos Produtores Rurais da Linha C 105 – Boa União, foi selecionada para destinação e 1 (um) Secador de Café.

Para maiores informações pelo telefone: 0xx(69) 3582 2062 ou na sala da CPL.

Cujubim/RO, 11 de Julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE S ZUCCOLOTTO
Presidente

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E656341D

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE DISPENSA Nº 011/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO RELATÓRIO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 011/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 914/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: RELATÓRIO SUPEL – DISPENSA Nº 011/2025

FORNECEDOR: COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA – CNPJ Nº 35.963.155/0008-84.

VALOR TOTAL: R$ 18.948,48 (Dezoito Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais Quarenta e Oito Centavos).
CAMINHÕES PIPA IVECO/TECTOR 17-210, PLACA THK 9D58, PLACA THK 9D38, PLACA THK 9D68.

RECURSO: RP

A Lei Federal 14.133/21 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de dispensa do procedimento licitatório, considerando o valor da contratação do objeto prevista no art. 75, IV, letra "a" da Lei 14.133/21, atendidas as exigências previstas o art. 72 da Lei 14.133/21, para contratação que tenha por objeto, do art. 75, IV da despesa atendimento dos requisitos exigidos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, como passamos a demonstrar.

- DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa através de DISPENSA para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito quanto a revisão programadas durante de período de garantia do fabricante dos veículos CAMINHÕES PIPA IVECO/TECTOR 17-210, PLACA THK 9D58, PLACA THK 9D38, PLACA THK 9D68 conforme especificações do Manual do Fabricante (ID 384145), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 383961) nos anexos que integram o referido processo.

Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 383297), a presente contratação deu-se em face da necessidade de garantir as revisões e manutenções durante o período de garantia por empresa autorizada para validação da Garantira do fabricante pelo período de 24 meses ou 180.000 km. Todavia, os veículos não estão cobertos por nenhum contrato de manutenção continuada, expomos os fatos justificados através da contratação de empresa concessionária autorizada (exclusiva) para prestação de serviço de revisão e troca de óleo de veículos da Marca "IVECO", com fornecimento de peças para substituição e mão de obra especializada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a continuidade dos trabalhos realizados pela secretaria demandante, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

- DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.
Parecer Técnico Dispensa Aquisição
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)
A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.
No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, Inciso IV, Alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de licitação, vejamos:
Art. 75. É dispensável a licitação:
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
Portanto, a DISPENSA esta consubstanciada com base jurídica no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade da contratação da prestação de serviço de revisão periódica durante de período de garantia do fabricante dos CAMINHÕES PIPA IVECO/TECTOR 17-210, PLACA THK9D58, PLACA THK9D38, PLACA THK9D68 caminhonete Toyota Hilux, Placa SLG 8C41, conforme especificações do Manual do Fabricante, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 383961) nos anexos que integram o referido processo, tendo em vista que a conservação dos veículos supracitados, estão estabelecidas, conforme determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n° 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 05/98 e 14/98, que normatizam os parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional.

- DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.
Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato através do Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 383744); Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 383797) e Termo de Referência (ID 383961).

No caso em questão se verifica a análise do Artº 75, Inciso IV, alínea "a" e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU). A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do Inciso IV, alínea "a", do art. 75 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

E imperioso frisar que as cotações são realizadas para balizamento dos valores máximos a serem aceitos pela administração ou para aferir o menor valor da proposta vencedora, quando promovida a disputa para de licitação convencional.
Neste caso, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, vislumbra os casos de dispensa de licitação, como é o caso de que trata esta despesa, considerando que a empresa se trata de fornecedor exclusivo da marca Marca "IVECO" conforme a Carta de Exclusividade (ID 389151).

- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no Artº 23 da Lei Federal 14.133/2021, a possibilidade de ocorrência de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de verificação dos valores praticados, na forma que dispõe o presente artigo:
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios acima mencionados, neste caso a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:
Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.
Resta deixar consignado que a contratada **demonstrou-se** apta para sua habilitação no que tange aos incisos I a IV, conforme Documentos de Habilitação (ID 389870) e Consulta Consolidada TCU (ID 389968).

- CONCLUSÃO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei 14.133/21, em face da

documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Cujubim/RO, 11 de Julho de 2025.

Elaborado Por:
SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F021540A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

PROCESSOELETRÔNICO (DIGITAL) Nº**1-145/2025**. Contrato Administrativo nº **039/2025**, Pregão Eletrônico nº **019/2025** Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88,ora Contratante, com a interveniência da **ECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMAF** e a empresa **PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, i**nscrita no CNPJ sob o nº 43.279.146/0001-20, ora Contratada. **Objeto do contrato:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES TIPO ELETRODOMÉSTICO E MOBILIÁRIO PARA COPA/COZINHA DA SEDE ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/SEMAF. **Valor:** R$ **1.290,00** (um mil duzentos e noventa reais). Data da Celebração: **27/06/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:DC74602D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 10 DE JULHO DE 2025.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **22.228,60**, distribuídos as seguintes dotações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

718 27.812.0002.2011.0000 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS **22.228,60**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1026 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 229 CONVÊNIO UNIÃO

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 22.228,60

Fontes de Recurso

2 700 **22.228,60**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **044/GP/2025**
Autógrafo de Lei nº **056/GP/2025**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:8E2FFC68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°288 DE 11 DE JULHO DE 2025

Concede Gratificação de Desempenho à servidora Raquel Raenger.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 18, inciso I, da Lei Municipal nº 1.356/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.625/2025,

CONSIDERANDO o excelente desempenho da servidora Raquel Raenger, ocupante do cargo de Assistente Jurídico – CAT XIII, Ref. I, na condução de processos judiciais.

CONSIDERANDO que a servidora tem se destacado pela agilidade e eficiência na execução fiscal, atendendo prontamente aos interesses do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Desempenho no percentual de 100% à servidora Raquel Raenger, ocupante do cargo de Assistente Jurídico – CAT XIII, Ref. I, em razão do excelente desempenho em sua atuação nos processos judiciais, que têm gerado economia ao Município, bem como pela eficiência no ajuizamento e andamento das execuções fiscais.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Cujubim-RO
JOÃO BECKER
11/07/2025

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:14277A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286 DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DA GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1356/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Retirar gratificação do (a) servidor (a) Neusa Gomes da silva, matrícula 4659-1 ocupante do cargo de merendeira, e á servidora Vanuza de Almeida Machado Ribeiro matricula 5015-1 ocupante do cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 10/07/2025, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito
11/07/2025

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:2F7A13C7

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 030 DE 11 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº. 030/INPREC/2025.

"Dispõe sobre a Eleição para composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do INPREC – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim, Gestão 2026-2029."

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, juntamente com os membros da Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº. 029/INPREC/2025 torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de Eleições dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do INPREC, para a Gestão 2026 a 2029:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos servidores efetivos que irão compor os cargos de Presidente e de membros do Conselho Deliberativo do INPREC, gestão 2026-2029, reger-se-á por esta Portaria, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, tudo em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.255, de 09 de junho de 2021, art. 8º - B da Lei 9.717/98 e, Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral providenciará a instalação do processo eleitoral na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC, através de abertura de Processo Administrativo Eletrônico para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados.

Art. 3º. O presente Regulamento deverá ser obrigatoriamente:
I – Publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM);
II – Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cujubim;
III – Publicado no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC;
IV – Publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cujubim;
V – Afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cujubim;
VI - Afixado no mural oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – INPREC;
VII – Afixado no mural da Câmara Municipal de Cujubim.

Parágrafo único: Para fins da contagem dos prazos, para a prática dos atos a que se assegurem, será considerada a publicação que trata o Inciso I deste artigo.

Art. 4°. A eleição dos servidores efetivos que irão compor os cargos de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do INPREC, Gestão 2026-2029, será realizada no **dia 06 de outubro de 2025** e, dar-se-á pelo voto direto, secreto e não obrigatório dos segurados do RPPS do Município de Cujubim.

§ 1º. A votação terá início às 08h00min e término as 14h00min.
§ 2º. A abertura das urnas e a contagem dos votos iniciarão imediatamente ao término da votação, na presença dos candidatos ou seus representantes, dando-se a conhecer os eleitos no mesmo dia.
§ 3º Será lavrada ata da eleição, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e INPREC de Cujubim.
§ 4º Serão eleitos para compor o Conselho Fiscal 03 (três) membros mais votados, entre seus pares do quadro de servidores ativos do Executivo e Legislativo, em votação direta.
§ 6º Serão eleitos para compor o Conselho Deliberativo 03 (três) representantes mais bem votados, sendo 02 (dois) eleitos entre os servidores efetivos ativos e 01 (um) eleito dentre os servidores efetivos inativos e seus suplentes, em votação direta.

Art. 5º. A posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do INPREC gestão 2026-2029, se dará em reunião na sede do INPREC, prevista para o dia 01 de janeiro de 2026, com base na Lei Municipal nº 1.255, de 09 de junho de 2021.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Todo o processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, devidamente nomeada pela Portaria nº 029/INPREC/2025.
§ 1º. Os trabalhos da comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que assim o queira.
§2º. Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os membros que integrarem a comissão eleitoral.
§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas suas reuniões.
§ 4º. O quórum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é de 3 (três) membros.
§ 5º. Cabe ao Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate (voto de Minerva).

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:
I - coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;
III - solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos;
IV - exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coletora(s);
V - atuar como junta apuradora;
VI - elaborar o mapa final com os resultados da eleição;
VII - declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;
VIII - decidir sobre impugnação de candidaturas.
IX - decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;
X - decidir sobre os casos omissos.

DOS ELEITORES

Art. 8º. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:
I – Servidores efetivos do Município de Cujubim, incluindo suas fundações e autarquias;
II – Aposentados do Regime Próprio de Previdência Municipal de Cujubim;

DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Os interessados em candidatar-se às vagas de membros dos Conselhos do INPREC deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade.

§ 1º. Para membro do Conselho Deliberativo:
I - Que tenha sido aprovado no estágio probatório;
II - Não estar respondendo Processo Administrativo;
III - Não ter sido condenado por improbidade;
IV - Declaração do setor de recursos humanos comprovando que o servidor está na ativa, para o servidor que concorrer às 02 (duas) vagas e seus suplentes destinados aos servidores efetivos e ativos no serviço público;
V - Comprovar ter concluído o ensino superior, no ato da inscrição;
VI - Declarar no ato da inscrição estar ciente de todas as responsabilidades legais, civis e criminais que envolvem o cargo de Conselheiro Deliberativo;
VII - Estar ciente das responsabilidades de um Conselheiro Deliberativo e da obrigatoriedade de participar de suas reuniões;
VIII - Não estar cedido, emprestado, ou afastado das funções;
IX - Residir no município de Cujubim, Rondônia;
X - Conhecer a legislação Municipal que rege o INPREC;
XI - Declaração do INPREC, atestando a inatividade do candidato que concorrer à vaga destinada ao representante dos inativos, 01(uma) vaga e seus suplentes, destinada aos inativos.

§ 2º. Para membro do Conselho Fiscal:

I - Que tenha sido aprovado no estágio probatório;
II - Não estar respondendo Processo Administrativo;
III - Não ter sido condenado por improbidade;
IV - Declaração do departamento de recursos humanos comprovando que o servidor está na ativa;
V - Comprovar ter concluído o ensino superior, no ato da inscrição;
VI - Declarar no ato da inscrição estar ciente de todas as responsabilidades legais, civis e criminais que envolvem o cargo de Conselheiro Fiscal;
VII - Estar ciente das responsabilidades de um Conselheiro Fiscal e da obrigatoriedade de fiscalizar e analisar todos os documentos fiscais, contábeis, financeiros e atos de pessoal da Autarquia;
VIII - Não estar cedido, emprestado, ou afastado das funções;
IX - Residir no município de Cujubim, Rondônia;
X - Conhecer a legislação Municipal que rege o INPREC.
§ 3º. Os candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal obrigar-se-ão ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98, e dos requisitos mínimos incluídos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, naquilo que couber Lei Municipal nº 1.255, de 09 de junho de 2021, observando-se as orientações e prazos lá determinados.

DOS REQUISITOS DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 10. Para à vaga de Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal, além da observação ao estabelecido pelo art. 9º desta Portaria, deverão ser observados os seguintes requisitos: ***(Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998****, com redação dada pela* ***Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, Artigo 8º-B*** *e* ***Art. 76 da*** Portaria MTP nº 1.467/2022***)***
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
II - possuir certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SEPREV;
III - ter formação acadêmica em nível superior.

Art. 11º. O requerimento de inscrição para se candidatar à vaga de membros do **Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do INPREC**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

§ 1º. Para membros dos Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:
No ato da inscrição ao pleito, os candidatos deverão apresentar em PDF os seguintes documentos:
I - Documentos de identidade civil com foto e reconhecida em todo o território nacional, (RG, CNH etc.,), ou documento de identidade profissional (OAB, CREA, CRM, CORECON etc.,);
II - Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda - CPF/MF;
III - Título de eleitor com o comprovante da última votação ou quitação da multa eleitoral, ou justificativa junto ao Cartório Eleitoral;
IV - Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço reconhecido firma.
V - Termo de Posse;
V - Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
VI - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
VI - Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;
VII - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme MODELO ANEXO).
VIII - Certificado de comprovação de certificação e habilitação compatível ao exercício do cargo de Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, por meio de processo realizado por entidade certificadora, devidamente reconhecida, conforme parâmetros definidos pela SPREV, sendo CP RPPS CODEL - Nível I ou II, ou de Dirigentes, observado a condição do INPREC como RPPS de pequeno porte, justificado pelos prazos de cumprimento dada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações, ou a apresentação de declaração de ciência e compromisso quanto a obrigatoriedade da certificação profissional no prazo de 90 (noventa dias) após a posse que se dará em 01/01/2026;

DO PERÍODO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento instruído com os documentos em PDF único, nos termos do Artigo 11 desta Portaria e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico através do link: https://www.inprec.net/, **no período de 14 de julho de 2025 a 31 de agosto de 2025.**

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a comissão julgará e publicará edital com as inscrições deferidas, conforme cronograma previsto no anexo III desta Portaria.

Art. 14. O registro das candidaturas deferidas será publicado no Diário Oficial do Município (AROM), nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e INPREC, bem como divulgados no sítio eletrônico do INPREC e em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para impugnação da candidatura.

Art. 15. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor público efetivo do Município de Cujubim.

Art. 16. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

Art. 17. Cientificado oficialmente até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para pedidos de impugnação, o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Art. 18. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação.

Art. 19. Decidido pelo acolhimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a afixação da decisão no quando de avisos para conhecimento de todos os interessados, bem como a notificação do candidato em questão.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições dos cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal.
§ 1º. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural do INPREC, da Prefeitura Municipal, quanto na Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente ser retirados no dia da eleição;
§ 2º. Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.
§ 3º. Qualquer ocorrência durante a campanha ou durante a realização do pleito que seja fora do normal, caberá a Comissão Eleitoral deliberar sobre o assunto.

DA ELEIÇÃO

Art. 21. A coleta de votos dar-se-á através de sistema eletrônico acessado de qualquer computador ou smartfone logado no sítio do INPREC: https://www.inprec.net/.

Art. 22. Na data da eleição, a Presidente juntamente com os membros da Comissão, procederá à verificação prévia do sistema de votação eletrônico que se fizer necessário à votação, bem como a conferência da relação nominal de todos os candidatos inscritos de modo a garantir a lisura da votação, facultando aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.

Art. 23. A Comissão Eleitoral, juntamente com o Superintendente e equipe técnica, acompanhará a eleição na sede do INPREC onde receberá todos os comunicados e tomará decisões, inclusive o anúncio dos novos conselheiros após o término da votação até o fechamento e lavratura da ata.

Art. 24. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença dos candidatos ou de fiscais.

Art. 25. Os procedimentos para a votação será todo em sistema eletrônico no sítio do INPREC: https://www.inprec.net/.

Art. 26. Após a apuração dos votos o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM), no sítio eletrônico do INPREC, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para o preenchimento das vagas de Conselheiro Deliberativo e Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados de forma subsequente, classificados pela quantidade de votos obtidos, conforme o resultado classificatório.

Art. 28. Em casos de empate de votos entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do art. 110 do Código Eleitoral para o desempate.

Art. 29. A posse oficial dos eleitos como membros do Conselho Deliberativo e seus indicados e dos membros do Conselho Fiscal do INPREC - Gestão 2026-2029, ocorrerá em reunião na sede do INPREC, a ser realizada a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 30. O conselheiro titular que não realizar a certificação exigida para o exercício do cargo, conforme parâmetros definidos pela SEPREV, no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse, será destituído do cargo, sendo chamado o respectivo suplente para assumir a vaga, conforme ordem de classificação.

Art. 31. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na da sua publicação.

Cujubim/RO, 11 de Julho de 2025.

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente do INPREC

ANA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

Membros da Comissão Eleitoral

BRUNA CRISTINE FERREIRA DE SANTANA

LOANA DE ASSIS COSTA

RAIDI VIEIRA DA SILVA

TITO COELHO XAVIER

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Eu, _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº_____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, venho REQUERER junto a esta Comissão Eleitoral minha inscrição para participar do processo eleitoral para concorrer a vaga de:
( ) Conselheiro Deliberativo – Gestão 2026/2029.
( ) Conselheiro Fiscal – Gestão 2026/2029.

Segue em anexo, toda a documentação exigida como prova de elegibilidade, disposta na Resolução nº 002/INPREC/2025.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Cujubim, ___, de _____ de 2025.

Nome do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº_____ ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para ocupar o cargo de _____ Gestão 2026-2029 que:

Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.
Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cujubim/RO – INPREC.
Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.
Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.
Não cometi no período anterior a 03 (três) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.
Possuo as certificações e qualificações técnicas exigidas, sujeitando-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos no ***Art. 76, e demais orientações e prazos legais estabelecidos pela*** Portaria MTP nº 1.467/2022 da SEPREV, ***disposições contidas da Lei Municipal nº 1.255, de 09 de junho de 2021***, como condição ao exercício dos cargos de Conselheiro do INPREC.
Estou ciente quanto a obrigatoriedade da certificação profissional no prazo de 90 (noventa dias) após a posse que se dará em 01/01/2026;
Estou ciente caso não realizar a certificação exigida para o exercício do cargo, conforme parâmetros definidos pela SEPREV, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse, serei destituído do cargo de conselheiro.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Cujubim, ___ de _____ de 2025.

Nome do candidato

ANEXO III

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO INPREC, GESTÃO (2026-2029).

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	02/07/2025
Publicação da Portaria de convocação para eleição	14/07/2025
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, site: https://www.inprec.net/.	14/07/2025 a 31/08/2025
Homologação das Inscrições	03/09/2025
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	03/09/2025
Realização das eleições, início 8h00m e término as 14h00m site: https://www.inprec.net/.	06/10/2025
Publicação do Resultado do processo eleitoral	07/10/2025
Posse dos eleitos gestão 2026-2029	01/01/2026

*Cronograma prévio de condução dos trabalhos do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, nomeados pela Portaria nº. 029/INPREC/2025.

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:BA346A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE FUNDAMENTAL APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

ERRATA Nº 02

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE FUNDAMENTAL APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO:

Em função de um lapso na informação da publicação extrato de contrato merenda PNAE FUNDAMENTAL APP E.M.E.I.E.F. 23 de Março, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/04/2025. houve necessidade de ajuste do valor do extrato em conformidade com o Projeto de vendas do contratado **Mesac Francisco Nunes**.

ONDE SE LÊ:

VALOR R$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais)
LEIA-SE:

VALOR R$ 1.611,00 (hum mil seiscentos e onze reais)

Presidente da APP 23 DE MARÇO.
MÔNICA DE JESUS SOARES

CUJUBIM 11 DE JULHO DE 2025

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:C56DF3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE FUNDAMENTAL APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO:

ERRATA Nº 01
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO MERENDA PNAE FUNDAMENTAL APP E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO:
Em função de um lapso na informação da publicação extrato de contrato merenda PNAE FUNDAMENTAL APP E.M.E.I.E.F. 23 de Março, publicado no diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/04/2025. houve necessidade de ajuste do valor do extrato em conformidade com o Projeto de vendas do contratado **Geneci Teodoro de Souza**.
ONDE SE LÊ:

VALOR R$ 299,33 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos.
LEIA-SE

VALOR R$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais)

Presidente da APP 23 DE MARÇO.
MÔNICA DE JESUS SOARES

CUJUBIM 11 DE JULHO DE 2025

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:69843799

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2953/CMGM/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 28 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, com alterações dada pela Lei Complementar Nº 029/GAB/PREF/2025 de 21 de maio de 2025, baixa o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º. Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES**, no cargo de Diretor de Comunicação - CDS-5 , a Gratificação de Gabinete pelo grau de Responsabilidade e Essencialidade da função, no percentual de 30% (trinta por cento) da sua remuneração Base, nos termos da Lei Nº 2.820/CMGM/2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01/07/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 10 de julho de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:04E70AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1734-DIÁRIA-SEMSAU-MÁRIO PAES

Portaria nº 1734/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 07 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MÁRIO PAES, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Adjunto de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de **R$ 200,00** (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.000,00 (Mil Reais)** na função: PILOTO/GUARDA DE ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **01/07/25**, até o **RIO OURO PRETO** e **RESERVAS**, nas localidades: **ESTREITO/PETROPOLIS** e **SIPITIBA**, dando Apoio na "Entrega de Mosquiteiros; Distribuição de Hipoclorito de Sódio; Reconhecimento das Áreas e Verificação de possíveis Casos de Malária, no período de **02** à **04/07/2025**". Sendo seu **retorno** dia **05/07/2025**. **RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CE2752A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 177/CMAS/2025

RESOLUÇÃO Nºl 77/CMAS/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em sessão extraordinária, realizada no dia 1O dejulho de 2025 , Ata nº 131, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 - LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012.

RESOLVE:

Art. 1o Dar parecer favorável à EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541730005 , REFERENTE AO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DESTINADO FUNDO A FUNDO POR MEIO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA "219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS", PARA ATENDER A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PENIEL, INDICAÇÃO DA DEPUTADA FEDERAL SILVIA CRISTINA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I. PUBLIQUE-SE
II. CUMPRA-SE

Guajará-Mirim , 10 de julho de 2025.

b

Docum ento assi nado digitalmente

LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Data: 11/07/ 2025 08:20:57 -0300
Verifiq u e em https://va lidar.iti.gov.b r

LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto n.17.005/GAB-PREF-25

PARECER Nºl 77/CMAS/2025

O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em sessão extraordinária no dia 10 de julho de dois mil e vinte e cinco, Ata nº 131, no uso de suas atribuições, conferida por Lei 8.742 de 07/02/1993. Art18 - LOAS. Lei 1621/ 31/10/2012. Art. 5° CMAS/GAB/PREF/ 12.

Concedeu:

*Dar parecer favorável à EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541730005 , REFERENTE AO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DESTINADO FUNDO A FUNDO POR MEIO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA "219G - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SUAS", PARA ATENDER A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PENIEL, INDICAÇÃO DA DEPUTADA FEDERAL SILVIA CRISTINA.

Guajará-Mirim , 10 de julho de 2025.

Docu mento assinado digitalmente
,..,.... ••rwr LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Data : 11/0 7/ 2025 08:20 :57-0300
Verifiqu e em https ://valid ar.iti.gov.br

LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto n.17.005/GAB-PREF-25

Publicado por:
Andreya Ribeiro Pinto
Código Identificador:E1F5710D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

Processo Administrativo nº: **1055-02/2025**

OBJETO: Aquisição de equipamentos de mídia como gaiolas de suporte para smartphones, SSDs externos, adaptadores de vídeo, power banks, filtros ND, iluminadores LED, microfones e fones de ouvido bluetooth, para uso na cobertura audiovisual e institucional do Gabinete do Prefeito.

FORNECEDOR: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 40.708.647/0001-97
ENDEREÇO: AV CANAÃ 3000 / SETOR 01 / ARIQUEMES / RO / 76870-140

VALOR R$: 14.020,00 (Quatorze mil e vinte reais).

Itapuã do Oeste/RO, 11 de julho de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:97B9B19C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

REGISTRO DE PREÇO N.º **009/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **542-03/2025.**

AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar-condicionado, Bebedouros, freezers e geladeiras, bem como substituição de peças, para atender às Secretarias da Prefeitura de Itapuã do Oeste.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 2.711.420,00** (dois milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e vinte reais)

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análises das Impugnações e adequações no Termo de Referência e Edital, realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço **GLOBAL**.
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 14/07/2025	08h59 do dia 25/07/2025.

Início da Sessão Pública	09h do dia 25/07/2025.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 11 de julho de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:E6DD1CBA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396 - NOMEAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO

PORTARIA Nº 396/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E PATRIMONIAL, no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente no tocante ao controle patrimonial dos bens públicos;

CONSIDERANDO o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP**, instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre os procedimentos contábeis patrimoniais, incluindo a obrigatoriedade da realização periódica de inventários físicos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores a seguir relacionados para compor a **COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E PATRIMONIAL**, no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Art. 2ºA comissão será composta pelos servidores a seguir nominados:

I- EMMILLY CAROLYNE OLIVEIRA VILLEGAS - Matrícula 7096 - Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado - SEMAP - **PRESIDENTE**
II- LUCINALDO ALMEIDA DA SILVA - Matrícula 7110 - Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - SEMAP -**VICE-PRESIDENTE**
III- WENDEU PUERTA DOS SANTOS - Matrícula 7091 - Assessor de Apoio Operacional - SEMFAZ - **MEMBRO**
IV- DYLAN MATEUS CARACARA DE REZENDE - Matrícula 7156 - Assessor de Apoio Operacional - SEMECE -**MEMBRO**
V- VITORIA NASCIMENTO NEVES - Matrícula 6635 - Assessor de Apoio Operacional - SEMSAU - **MEMBRO**

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I - Proceder à verificação física e documental dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município;
II - Realizar o levantamento e a avaliação dos bens, registrando quantitativo, estado de conservação e localização;
III- Emitir relatórios e registros de conferência e conciliação entre os controles físicos e contábeis, conforme preceitua o MCASP;
IV - Propor, quando necessário, regularizações contábeis ou administrativas decorrentes do inventário.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos estabelecidos no caput do artigo anterior, podendo ser prorrogado por igual período em uma única vez.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:B7A10CBC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258-04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 TERMO ADITIVO Nº 011/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 84.602.481/0001-03, com sede situada na Rua Projetada, nº 3046, bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Porto Velho/RO - CEP 76.829-344 - Telefone (69) 9.9337-6464 - Endereço Eletrônico construtubospvh@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal **Maicon Diego dos Santos**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 826.114 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 529.432.912-34, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.

1. OBJETO DO ADITAMENTO - Prorrogação de Prazo
Cláusula 1ª. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de fornecimento nº 005/2023 por mais 12 (doze) meses, **a contar de 09 de maio de 2025, prorrogando-se até 09 de maio de 2026,** mantendo-se todas as condições contratuais originalmente pactuadas.

2. VALOR
Cláusula 2ª. O valor global do contrato de fornecimento nº 005/2023 permanece inalterado, totalizando R$ 674.812,50 (seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme originalmente adjudicado à empresa **CONSTRUTUBOS**

COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA mantidas todas as condições comerciais e técnicas previamente estabelecidas.

3. RATIFICAÇÃO

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato de fornecimento nº 005/2023.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente termo em via eletrônica, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 08 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Contratante

CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:32816B35

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°914-05/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,*IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: TFRÉ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.388.622/0001-30, com sede na Rua Votoranti, 507 Sala 5 Bairro Barcelona São Caetano do Sul - SP - CEP: 09550-300, e-mail: TFREDIDATICOS@GMAIL.COM, telefone para contato: (11) 9555-7805/ (11) 7585-5140, neste ato representada pelo Sr **WANDERLEY RODRIGUES MUNHOZ JUNIOR**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo para a realização do Programa Saúde na Escola - PSE 2025.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$7.377,00 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais)**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
Unidade Orçamentária: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde Bloco Custeio Atenção Primária
Programação:
10.301.0006.0033.0000 Manut. E Implem. Do Atend. Programa Saúde da Família (219A)
Ficha: 118
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:704CD5E0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 832-05/2025
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0128/2024

CONTRATANTE: Município de Itapuã do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADO: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 12.704.512/0001-18, sede na RUA JOAQUIM PINHEIRO FILHO Nº 4058 - BAIRRO: VILAGE DO SOL II, CACOAL/RO, CEP: 76.964-486, neste ato representado por seu proprietário, **SR. SAMOEL DE MELO**, conforme poderes outorgados.

OBJETO: O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de Manutenção de equipamentos hospitalares e reposição de peças conforme necessidade, incluindo itens de Baixa, Média e Alta Complexidade conforme a necessidade e a disponibilidade dos itens nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal José Baioco, Vigilância em Saúde, Farmácia Municipal e Conselho Municipal de Saúde.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$194.250,00 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste.
Unidade Orçamentária: 02.05.02 Fundo Municipal de Saúde Bloco Custeio Atenção Primária
Programação:
10.301.0006.0032.0007 Manutenção dos Serviços de Transportes Hospital de Pequeno Porte José Baioco
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219ª)
10.301.0006.0033.0000 Manut. e Implem. Do Atend. Programa Saúde da Familia (219ª)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo/3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.
Unidade Orçamentária: 02.05.03 Fundo Municipal de Saúde Bloco Custeio Média e Alta Complexidade
Programação:
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219ª)
10.302.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo/3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.
Unidade Orçamentária: 02.05.05 Fundo Municipal de Saúde Bloco Custeio Vigilância
Programação:
10.304.0006.0032.0005 Manutenção dos Serviços do Transporte Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo/3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:AF020AE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 4838/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4838, DE 09 DE JULHO DE 2025.

(-) ANULAÇÃO:
F.R: 0.2.706
C/A: 017.005
ClassificaçãoFuncional:04. 122.0002 2002 0000 MANUTEN. ATIV. GABINETE
Elemento Despesa:44.90.52.00EQUIP. MAT. PERMANENTE
FICHA:636
VALOR R$300.000,00

Machadinho D`Oeste-RO,09de julhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/07/2025 às 13:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786014**e o código verificador**7B4A504F**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:9B27A7C6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 4839/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4839, DE 09 DE JULHO DE 2025.

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
F.R: 0.2.706
C/A: 017.005
Classificação Funcional:04 122 0003 1225 0000 TRANS. ESP. Nº 09032024-066983
Elemento Despesa:44.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA :664
VALOR R$150.000,00

(+) SUPLEMENTAÇÃO:
F.R: 0.2.706
C/A: 017.005
Classificação Funcional:04 122 0003 1225 0000 TRANS. ESP. Nº 09032024-066983
Elemento Despesa:44.90.52.00EQUIP. MAT. PERMANENTE
FICHA :665
VALOR R$150.000,00

Machadinho D`Oeste-RO, 09 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/07/2025 às 13:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786106**e o código verificador**DE8E4D7D**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:FE32F8D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4838/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4838, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n.2689 de 03de julho de 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular o saldo da ficha orçamentária nº 636, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 09 dias do mês de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/07/2025 às 13:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786012**e o código verificador**F68E1F8A**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:0D4BBA5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4839/025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº4839, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a suplementação de credito orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n.2689 de 03 de julho de 2025, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar crédito especial, oriundo de superávit financeiro proveniente da Transferência Especial nº 09032024-066983, nas fichas nº 664 e nº 665, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto contém anexo único.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 09 diasdo mês dejulhode 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/07/2025 às 13:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786105**e o código verificador**ADBEED88**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2FD9FC7B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DA Portaria 470 de 09/07/2025 (ID 786061)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **GEDEÃO MENESES DA SILVA,** portador(a) do CPF nº ***.631.972-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A)NÍVEL I - PLANEJAMENTO,** lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ONDE SE LÊ:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

LEIA-SE:SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 10 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786657**e o código verificador**637D5E39**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:59B50222

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DA Portaria 459 de 04/07/2025 (ID 783319)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 07/07/2021, revogando as disposições em contrário.

ONDE SE LÊ:07/07/2021

LEIA-SE:07/07/2025

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**787014**e o código verificador**37B16B77**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D41AEF00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°468/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°468/2025 DE 09 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor(a) **VALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº ***.103.522-**, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL IV - TRABALHO DE CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/07/2025 às 13:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**785841**e o código verificador**AD90E330**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:90633EE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°474/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°474/2025, de 09 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO COMISSIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.683 de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.367/2023, que versa sobre a estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura de Machadinho D'Oeste;

R E S O L V E:

Art.1º FICA ALTERADO a nomenclaturado cargo comissionado do servidor **SILVIO LUIZ COUTO**, CPF nº **.392.232-**, nomeado no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, que passa a ser denominado **DIRETOR (A) NÍVEL III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** conforme a Lei Municipal nº 2.683/2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/07/2025,revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786428**e o código verificador**9E071B90**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:506FA83A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº463/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº463/2025 DE 09 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a)**SAMUEL VIEIRA LANES**, portador(a) do CPF nº ***.906.332-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR(A) NIVEL III - GARAGEM**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/07/2025 às 13:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**785794**e o código verificador**4A8EED05**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:85C96956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº464/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº464/2025 DE 09 de julho de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **VALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº ***.103.522-**, do cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHO EM CAMPO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/07/2025 às 13:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**785811**e o código verificador**AF6FC4D1**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:FDD0DB82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 471/2025, de 09 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO COMISSIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.683 de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.367/2023, que versa sobre a estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura de Machadinho D'Oeste;

R E S O L V E:

Art.1º FICA ALTERADOa nomenclaturado cargo comissionado da servidora**PRISCILA FERNANDES SANTANA**, CPF nº **.263.102-**,nomeada no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - CONTÁBIL, que passa a ser denominado**DIRETOR (A) NÍVEL III - CONTABILIDADE GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**conforme a Lei Municipal nº 2.683/2025, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/07/2025,revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786284**e o código verificador**68756B4F**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E8C4F236

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 472/2025, de 09 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO COMISSIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.683 de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.367/2023, que versa sobre a estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura de Machadinho D'Oeste;

R E S O L V E:

Art.1º FICA ALTERADO a nomenclaturado cargo comissionado da servidora **IVANETE DOS SANTOS LALIER**, CPF nº **.753.822-**, nomeada no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - TESOURARIA DO MUNICÍPIO, que passa a ser denominado **DIRETOR (A) NÍVEL III - TESOURARIA DO MUNICÍPIO** conforme a Lei Municipal nº 2.683/2025, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/07/2025,revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786404**e o código verificador**C7031ACA**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:8ED72F0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 473/2025, de 09 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO COMISSIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.683 de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.367/2023, que versa sobre a estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura de Machadinho D'Oeste;

R E S O L V E:

Art.1º FICA ALTERADO a nomenclaturado cargo comissionado da servidora **RUSLANE DOURADO GOMES DOS SANTOS**,CPF nº **.578.752-**, nomeada no cargo comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL I - CONTABILIDADE GERAL, que passa a ser denominado **DIRETOR (A) NÍVEL III - CONTABILIDADE GERAL** conforme a Lei Municipal nº 2.683/2025, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/07/2025,revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786419**e o código verificador**FC338B36**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:F3E9D1B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 475/2025, de 09 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGO COMISSIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.683 de 02 de julho de 2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.367/2023, que versa sobre a estrutura administrativa dos cargos comissionados da Prefeitura de Machadinho D'Oeste;

R E S O L V E:

Art.1º FICA ALTERADO a nomenclaturado cargo comissionado do servidor **DANIEL SALDANEA BITENCOURT**,CPF nº **.167.082-**, nomeado no cargo comissionado ASSESSOR NÍVEL II - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, que passa a ser denominado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO** conforme a Lei Municipal nº 2.683/2025, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/07/2025,revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786430**e o código verificador**0478683B**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:F5192ADB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 476/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº 476/2025, de 09 de julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **DEMILLY KARLA GUIMARAES SOUZA**, portador(a) do CPF nº ***.592.102-**, do cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II - DRH**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 10/07/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de julho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786432**e o código verificador**78B856FE**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:48BDBFEF

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3809/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-3809/2023
ASSUNTO: Solicitação de Pagamento Retroativo
INTERESSADO: Leanderson José Maciel Pinheiro.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento (ID 786397), de**SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO RETROATIVO**, referente ao Processo n.º**1-3809/2023**, solicitado pelo servidor **LEANDERSON JOSÉ MACIEL PINHEIRO,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 506136)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786593**e o código verificador**66BB59C8**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:741A6478

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-605/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-605/2018
ASSUNTO: Solicitação de Pagamento Retroativo
INTERESSADO: Viviane Da Silva Anolasco.

Prefeitura Municipal de MachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 319753) de **PAGAMENTO DO VALOR RETROATIVO REFERENTE À PROGRESSÃO VERTICAL,**do Processo n.º**1-605/2018**, solicitado pela servidora **VIVIANE DA SILVA ANOLASCO,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 548737)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/07/2025 às 09:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**786486**e o código verificador**CECDBFE2**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E5B087C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 17, 62 e 63/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.
DA PARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.
CNPJ: 63.789.994/0001-97.
CONTRATADA: **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA – CNPJ nº 50.202.063/0001-07. ATA 017/2024.**
CONTRATADA: **ECOLIM LTDA – CNPJ 17.221.558/0001-08 – ARP 062/SRP/2024.**
CONTRATADA: **ATACADO TADIÇÃO LTDA. CNPJ: 02.460.701/0001-39 – ARP 063/SRP/2024.**

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais da categoria: Material de Limpeza, Higienização, Copa e Cozinha e outros engarrafados, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que

permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 020/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, nos valores e itens anexos a este, respeitando as quantidades máximas ditadas na mesma e de acordo com as regras constantes no Pregão Eletrônico nº 020/2024 e seus anexos:
VALOR TOTAL: **9.994,12 (Nove Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Doze Centavos).**

PROCESSO: 405/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.
PROCESSO: 0084/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO.

MIRANTE DA SERRA – RO., 10 de julho de 2025.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:82526BF0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 750/SEMECE/2025
EDITAL NO: 041/PMMS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 750/SEMECE/2025	Julgamento do tipo: Menor preço global
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 041/PMMS/2025	Valor estimado: R$ 338.843,00
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, suporte, manutenção e customização de solução informatizada de gestão escolar com base no software público i-Educar.	

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação GLOBAL, método de disputa ABERTO, aplicando a AMPLA PARTICIPAÇÃO, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/07/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/08/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 04/08/2025 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 11 de Julho de 2025.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:17AFF22C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 852/SRP/2025
EDITAL NO: 040/PMMS/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 852/SRP/2025	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 040/PMMS/2025	Valor estimado: R$ 6.255.005,00
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada, sob o regime de Hora/máquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada.	

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA/SRP, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a AMPLA PARTICIPAÇÃO, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/07/2025
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31 /07/2025 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 31/07/2025 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 11 de Julho de 2025

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:ED3E32EA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 8ª CONVOCAÇÃO DO SELETIVO VOLUNTARIO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DASERRA

EDITAL DA 8°CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 1/SEMUG/2025

O Prefeito do Município de Mirante da Serra-RO,no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas,em razão de aprovação no

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº 347/2025- SEMUG/RO, que tem por objetivo atender necessidade de contratação temporária para atender as Secretarias Municipais de Mirante da Serra-RO, regida pelo **Edital nº 001/2025/MS/RO, CONVOCA,** os candidatos relacionados abaixo, para tomarem posse no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste Edital, **sob pena de perda de vaga** ficando ciente o candidato convocado que, conforme definido no Edital a contratação será temporária de até 12(doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Auxiliar de Reforço 20 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	LEISIANE FERREIRA DA SILVA	6ª	70

Auxiliar de sala 30 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	SOLANGE REGINA FERREIRA	4ª	75

Auxiliar de sala 20 horas

Nº	Nome	Classificação	Total de Pontos
1	ESTER DE OLIVEIRA ALVES	16ª	30

OBS: Os candidatos acima deverão comparecer munidos de toda documentação exigidos para a ocupação do cargo conforme relação abaixo e dos documentos originais juntos fotocópias:

DOCUMENTOS
a)Ter sido aprovado no presente Processo de Seleção para o Programa Serviço Voluntário;
b)Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c)Fotocópia de documento de Identificação com foto (RG,Carteira de Trabalho);
d)CPF original e uma fotocópia;
d)Comprovante de residência;
e)Documentos Comprobatório de escolaridade, nível exigido para o cargo, tais como declarações, histórico escolar,diplomas,certificados,ou carteira do conselho federal ou regional de fiscalização da profissão;
f)Certidões negativas cíveis, e criminais expedidas pela justiça Estadual;
g) Se,do sexo masculino e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
h)Título Eleitoral original e uma fotocópia,Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
i)Atestado de Sanidade Física e Mental;
j)Cópia do comprovante de conta bancaria;

Mirante da Serra/RO, 11 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D8E5BA0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7776/2025

PORTARIA Nº 7776/2025. EM 11 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR RICARDO AUGUSTO PORTELA LUCINDO PARA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor RICARDO AUGUSTO PORTELA LUCINDO, para fiscalizar o contrato conforme segue.

CONTRATO	EMPRESA
N°80/2025 **SEMOSP**	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº09.179.444/0001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:4931ED55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7777/2025

PORTARIA DE Nº 7777/2025. EM 11 DE JULHO DE 2025.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 951/2025 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento, no valor de R$ 299,00 (Duzentos e noventa e nove reais) no Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Ficha 134.

E no valor de R$: 60,00 (Sessenta Reais) no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros, programação: 15.4510007.2023; Ficha 136.

Art. 2º - Em favor de Francisco José Pereira de Souza. Mat. 2975, RG nº 167.112 0 SSP/RO, CPF nº 152.035.222-00. Chefe se seção de praças e Jardins. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos I, Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:5C80888F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7778/2025

PORTARIA Nº 7778/2025. EM 11 DE JULHO DE 2025.

"EXONERA-SE A PEDIDO A SERVIDORA JAQUELINE GARCIA TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora do dia 10 de Julho.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica Exonerado do quadro de servidores, a pedido JAQUELINE GARCIA TEIXEIRA, matrícula 2948, CPF Nº ***763.712**, no cargo Professora Pedagoga Educação Infantil e Series Iniciais – 30 horas a contar de 01 de Julho de 2025 nos termo do Art. 45, da lei Municipal 30/1993-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:262439ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7779/2025

PORTARIA DE Nº 7779/2025. EM 11 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA ZENILDO ALMEIDA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO, SUPERINTENDENCIA (SUBSTITUTO), DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia ZENILDO ALMEIDA DA SILVA para exercer o Cargo, SUPERINTENDÊNCIA (SUBSTITUTO), do Fundo Previdenciário Municipal- DAS-2. A partir do dia 14 de Julho de 2025.

Parágrafo. 1º - A substituição será excepcional e somente para situações de impossibilidade ou afastamento temporários da Titular do Cargo.

Parágrafo. 2º - A nomeação será com remuneração para o servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:646A03E1

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO: N° 80/2025

RESUMO DO CONTRATO: n° 80/2025
CELEBRAÇÃO: 11/07/2025
PARTE: Prefeitura de Mirante da Serra – RO
INTERVINIENTE: Secretaria municipal de Obras.
CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA CNPJ/ 09.179.444/0001-00

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com a implantação e operação de sistema eletrônico online, para gerenciamento de frota e sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética e sistema para gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, com base na menor taxa administrativa, sendo admitidas taxas 0% (zero por cento) ou negativas.
DO PRAZO: O prazo de vigência CONTRATO tem inicio na data de sua assinatura com vigência de 08(Oito) meses, podendo ser prorrogado.
VALOR: R$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta e seis mil)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 909/2025

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Ricardo Augusto Portela Lucindo
Código Identificador:094D9677

SEMSAU
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/SEMSAU/2025

CELEBRAÇÃO:09/07/2025

PARTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: L W DA SILVA CNPJ: 46.494.808/0001-73

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objetoaInclusão dos Parágrafos 9.17 e 9.18 na Cláusula Nona do Contrato nº **03/SEMSAU/2025** do **Processo 1224/2024 (DigProc),** referente à**contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos (plantões médicos),** para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de Saúde Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos, da rede pública de saúde municipal.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1224/2024

JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Port. 7522/2025
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:892C8427

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0001317.02.01-2025, referente à contratação via a modalidade Inexigibilidade, conforme justificativa **41/SUPEL/2025**, com base no Art. 74, Caput, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Art. 71, Inciso IV, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto **Despesas com Pagamento de inscrição para participar do 8° CONPAC - Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação,**

Aplicação e Operacionalização da Lei n°14.133/21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS EQUIPE DE APOIO, CNPJ - 28.325.407/0001-08**, cujo valor total é R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
Monte Negro/RO, 11 de julho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:A7E59705

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4150, DE 11 DE JULHO DE 2025

SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, Ivair José Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 074/95, de 24 de outubro de 1995, e com fulcro na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados, em substituição a membros desistentes, nos termos do Regimento Interno do CMDI – Conselho Municipal de Direitos do Idoso, os seguintes representantes:

Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES
Titular: Mileni Santos de Souza
Suplente: Dhenyfer da Silva Zanotelli

Igreja Católica São José
Titular: Arlete Oliveira pinheiro
Suplente Tereza da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DDD784AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº746, 11 DE JULHO DE 2025

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o memorando n.87/SEPAGRI/2025 ID:2.51C.25D;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: CLAYTON DE OLIVEIRA ROCHA, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM AGRICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.771/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A99AF707

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº747, 11 DE JULHO DE 2025

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.405 de 03 de abril de 2023;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando 87/SEPAGRI/2025 de ID: 2.51C.25D.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR CLAYTON DE OLIVEIRA ROCHA para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0E1939DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº748, 11 DE JULHO DE 2025

Prorrogar auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023. CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Perita anexo no Processo n. 0000356.02.03-2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) VITOR JOSE DE FREITAS, Matricula 194, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período 09/07/2025 a 06/09/2025 e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º - Ao findar o auxilio é necessário que o servidor compareça portando laudo médico atualizado.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C95935F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 749, 11 DE JULHO DE 2025

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o memorando n.42/GAB/2025 id: 2.522.471;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor LEONE SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO DE CONDUÇÃO, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo o gozo para 21/07/2025 a 09/08/2025.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto ao Gabinete, sendo de 10/08/2025 a 19/08/2025.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FEBB10C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 750, 11 DE JULHO DE 2025

Alterar o período de gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 509/SEMUSA/2025 ID: 2.51E.610;

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias concedido através da Portaria n. 620/2025, referente ao período de gozo de 18/07/2025 a 16/08/2025, do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Matrícula	Nome do servidor	Ficando o gozo para
874	Divanilza Maria dos Santos	01/08/2025 a 30/08/2025

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:950E2D08

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 53/2025/CME/MN/RO.

Conceder a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério/Extensão para oferta da Educação Infantil Pré-Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental I anos iniciais do (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II anos finais do (6º ao 9º ano), pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a LDB 9.394/96, o disposto no Processo nº 0001506.16.16-2024 na Resolução N° 53/CME/MN/2025 e a deliberação do Conselho Pleno em Sessão Plenária realizada no dia 10 de julho de 2025, que aprovou o Parecer nº 04/2025/CME/MN.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Palmério/Extensão para oferta da Educação Infantil Pré-Escolar I e II (4 e 5 anos), Ensino Fundamental I anos iniciais do (1º ao 5º ano) e Ensino Fundamental II anos finais do (6º ao 9º ano), pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO por um período de 03 (três) anos.
Art. 2º - Convalida os estudos dos discentes e os documentos licitamente expedidos na Instituição citada no artigo anterior, no período compreendido entre a expiração da vigência da Autorização de Funcionamento e a data de homologação desta Resolução.
Art. 3º - Determina a Instituição sobre as observâncias constantes do respectivo Parecer fundamento da Resolução.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua homologação, revogada as disposições em contrário.

FABIANA REGINA VALÉRIO
Presidente do CME/MN/RO

_____
KÁTIA DE LIMA PINTO IRONETE

_____
APARECIDA PEREIRA SCHMIDT

_____
MÔNICA GUEDES B. NUNES DE ARAÚJO

_____
HÉLIO FRANTESKO DOS S. RAMALHO

_____
MICELE ALBANO DE MORAES

_____
GILIANE BERGAMO

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:897565F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.078-GP/2025

DECRETO Nº 9.078-GP/2025 Em, 09 de julho de 2025.

Autoriza o Remanejamento de Dotações Orçamentárias por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e a autorização concedida pelo art. 18, parágrafo único, inciso III da Lei 2.205/2024 e Lei nº 2.356-GP/2025 de 09 de julho de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R$ 266.224,67

(duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, atualmente alocado na Entidade (5) Fundo da Criança e do Adolescente, para a Entidade (4) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2ºO remanejamento ora autorizado consiste exclusivamente em uma realocação orçamentária destinada à adequação de procedimentos contábeis e patrimoniais, não implicando em qualquer prejuízo ao controle orçamentário e financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Fica o Departamento de Contabilidade do Município autorizado a adotar todas as medidas necessárias à manutenção, controle e prestação de contas referentes aos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes deste remanejamento.

Art. 4º Integra este Decreto o Anexo I, que apresenta detalhadamente as alterações orçamentárias realizadas.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,em 09 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO I AO DECRETO Nº 9.078-GP/2025.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**			
08.243.0035.2231	**MANUT. DAS ATIV. - CMDCA**			
02.500	**F:**643	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	80.224,67
02.500	**F:**644	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	186.000,00
TOTAL				**266.224,67**

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**			
08.243.0035.2231	**MANUT. DAS ATIV. - CMDCA**			
02.500	**F:**511	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	80.224,67
02.500	**F:**512	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	186.000,00
TOTAL				**266.224,67**

Palácio 21 de Julho,em 09 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:98712C49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.079-GP/2025

DECRETO Nº 9.079-GP/2025 Em, 09 de julho de 2025.

Autoriza o Remanejamento de Dotações Orçamentárias por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e a autorização concedida pelo art. 18, parágrafo único, inciso III da Lei 2.205/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, atualmente alocado na Entidade (5) Fundo da Criança e do Adolescente, para a Entidade (4) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º.O remanejamento ora autorizado consiste exclusivamente em uma realocação orçamentária destinada à adequação de procedimentos contábeis e patrimoniais, não implicando em qualquer prejuízo ao controle orçamentário e financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Fica o Departamento de Contabilidade do Município autorizado a adotar todas as medidas necessárias à manutenção, controle e prestação de contas referentes aos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes deste remanejamento.

Art. 4º. Integra este Decreto o Anexo I, que apresenta detalhadamente as alterações orçamentárias realizadas.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,em 09 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO I AO DECRETO Nº 9.079 GP/2025.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**			
08.243.0035.2231	**MANUT. DAS ATIV. - CMDCA**			
01.500	**F:**637	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
01.500	**F:**638	3.3.90.30	Material de Consumo	7.800,00
01.500	**F:**639	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	8.000,00
01.500	**F:**640	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	7.600,00
08.243.0035.2234	**MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**			
01.500	**F:**641	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
01.500	**F:**642	3.3.90.30	Material de Consumo	9.000,00
TOTAL				**42.400,00**

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA**			
08.243.0035.2231	**MANUT. DAS ATIV. - CMDCA**			
01.500	**F:**354	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
01.500	**F:**355	3.3.90.30	Material de Consumo	7.800,00
01.500	**F:**356	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	8.000,00
01.500	**F:**357	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	7.600,00
08.243.0035.2234	**MANUT. DAS ATIV. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**			
01.500	**F:**358	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000,00
01.500	**F:**359	3.3.90.30	Material de Consumo	9.000,00
TOTAL				**42.400,00**

Palácio 21 de Julho,em 09 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F2A95E19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.084-GP/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 9.084-GP/2025 Em, 10 de julho de 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei nº2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei**nº 2.205-GP/2024**, de 22 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de**R$ 89.397,65**(oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).Tal realocação se faz necessária para que a Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração e Planejamento, possa cumprir com as obrigações com pagamento de Precatórios.O crédito suplementar autorizado neste artigo atenderá às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, memorando nº 085-SEMFAZ/2025, processo nº 2228/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

REALOCA				
02.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.15.00		**SEC. MUN. DE FAZENDA**		
28.843.0031.2216		**MANUT. DAS ATIV. DÍVIDA CONTRATADA**		
01.500	4.6.90.91	**F:**250	Sentenças Judiciais	89.397,65
TOTAL				**89.397,65**

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

TRANSPÕE				
02.00		**PODER EXECUTIVO**		
02.15.00		**SEC. MUN. DE FAZENDA**		
04.122.0029.2214		**MANUT. DAS ATIV. DA SEMFAZ**		
01.500	3.3.90.36	**F:**245	Outros Serv. de terc. Pessoa Física	10.000,00
01.500	3.3.90.92	**F:**251	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
01.500	3.3.90.39	**F:**246	Outros Serv. de terc. Pessoa Jurídica	19.397,65
04.122.0029.1302		**CONTRAPATIDA DE CONVENIO**		
01.500	4.4.90.51	**F:**241	Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL				**89.397,65**

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 10 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B64D4C72

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 062/PMNM/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 062/PMNM/2024.

PROCESSO Nº**2518/SEMASC/2024**
CONTRATANTE:**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADO:**CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA- CNPJ:09.179.444/0001- 00**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma continua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada, através de sistema informatizado.

Aditamento de serviço/valor: Fica acordado entre as partes, o aditamento deserviço/valor no valor de R$ 45.173,93 (quarenta e cinco mil cento e setenta e três reais e noventa e três centavos) que corresponde a um acréscimo de 25% no contrato que atualmente é de R$180. 695,75 (cento e oitenta mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo portanto, o novo valor total contratado R$225.869,68 (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

ALANDA CASTEDO DIAS
Procuradoria Municipal Nova Mamoré/RO.
12.369 OAB/RO

Publicado por:
Geisibel da Silva Souza
Código Identificador:123EE7E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.356-GP/2025

LEI Nº 2.356-GP/2025 Em, 09 de julho de 2025.

Autoriza o Remanejamento de Dotações Orçamentárias por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e a autorização concedida pelo art. 18, parágrafo único, inciso III da Lei 2.205/2024.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R$ 266.224,67 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, atualmente alocado na Entidade (5) Fundo da Criança e do Adolescente, para a Entidade (4) Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º.O remanejamento ora autorizado consiste exclusivamente em uma realocação orçamentária destinada à adequação de procedimentos contábeis e patrimoniais, não implicando em qualquer prejuízo ao controle orçamentário e financeiro do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Fica o Departamento de Contabilidade do Município autorizado a adotar todas as medidas necessárias à manutenção, controle e prestação de contas referentes aos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes deste remanejamento.

Art. 4º. Integra esta Lei o Anexo I, que apresenta detalhadamente as alterações orçamentárias realizadas.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho,em 09 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.19.00	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA			
08.243.0035.2231	MANUT. DAS ATIV. - CMDCA			
02.500	F:643	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	80.224,67
02.500	F:644	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	186.000,00
TOTAL				266.224,67

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.19.00	SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA			
08.243.0035.2231	MANUT. DAS ATIV. - CMDCA			
02.500	F:511	3.3.90.36	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	80.224,67
02.500	F:512	3.3.90.39	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídico	186.000,00
TOTAL				266.224,67

Palácio 21 de Julho,em 09 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:2740D28E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.357-GP/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

LEI N° 2.357-GP/2025

Em, 09 de julho de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários no município de Nova Mamoré, estabelece direitos, deveres das empresas permissionárias e obrigatoriedade de escala de plantão, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei regulamenta os serviços funerários prestados por permissionárias no Município de Nova Mamoré/RO, garantindo sua prestação contínua, digna e adequada à população.

Art. 2° São considerados serviços funerários públicos os seguintes:

I - Atendimento ao público para remoção e preparação do corpo;

II- Fornecimento de urna mortuária, ornamentação e translado;
III - Apoio à família e encaminhamento aos trâmites legais junto a cartórios e cemitérios;

IV - Disponibilidade de plantão 24h, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3° Poderão atuar como permissionárias as empresas previamente autorizadas pelo Município, que atendam às exigências desta Lei e da regulamentação complementar.

Art.4° As empresas permissionárias terão os seguintes direitos:

I Receber isonomia no tratamento pelo Município;

II - Ter acesso aos cemitérios públicos, mediante as regras estabelecidas;

III - Em caso de óbitos interno do hospital local ou externo a equipe de atendimento ou responsável pela unidade ou designado, terá que informar a funerária de plantão do dia imediatamente.

IV - Outras empresas permissionárias de outros Municípios, não poderá remover corpos do Nova Mamoré/RO sem realizar o tratamento do corpo junto a funerária de plantão do dia.

V- Fica expressamente proibido, em situações que o corpo for transladado de outro Município para o Município Nova Mamoré/RO, a empresa contratada não poderá velar e nem realizar o sepultamento, antes limitando-a, somente até o local do velório, os demais complementos ficará por conta da permissionária local, que seja informado na hora da contratação para Ciência de todos.

VI - Em situações que a família não aceite a contratação da permissionária de plantão do dia, a família terá que formalizar uma declaração por escrito contenda qualificação e telefone do declarante, alegações as razões verídicas não aceitar o atendimento da permissionária de plantão.

VII - Em Caso de óbitos na família que vivem em estado de vulnerabilidade financeira, baixa renda, inscrita no cadastro único sem condições de arcar com as despesas do serviço a ser prestado a permissionária de plantão, atendente terá que comunicar imediatamente a secretária de Assistência Social para o conhecimento do Sinistro e Providencia.

VIII - Solicitar revisão de escala ou plantão, desde que com justificativa válida.

Art. 5° São obrigações das permissionárias:

I - Manter atendimento em regime de plantão 24h conforme escala definida pela Prefeitura;

II - Apresentar-se com equipe uniformizada e veículos em condições adequadas;

III - Atender com dignidade, respeito e agilidade as famílias enlutadas;

IV - Participar das reuniões convocadas pelo Poder Público.

Art. 6º A escala de plantão funerário será definida e publicada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado, entregar ao responsável de cada setor sendo: Prefeitura, Hospitais, Polícia Militar e Polícia Civil.

§1° - O não comparecimento ao plantão designado, sem justificativa, ensejará penalidades;

§2° - É permitida a troca de plantão mediante comunicação formal e aprovação da Secretaria.

§3° - A escala deverá assegurar revezamento justo entre as empresas habilitadas, que nenhuma seja mais privilegiada que outra, para não causar prejuízos econômicos as permissionárias deste Município.

Art. 7° As penalidades pelo descumprimento das disposições desta Lei serão:

I-Advertência escrita na 1ª Ocorrência;

II - Multa de até R$ 2.000,00, na 2ª Ocorrência;

III - Suspensão da permissão por até 30 dias na reincidência; na 3a Ocorrência.

IV - Revogação definitiva da permissão, em caso de grave infração ou reincidência.

V- Fica expressamente proibido coagir ou instruir as famílias afirmar que foi de livre espontânea vontade acionar a empresa permissionária que NÃO esteja de plantão a realizar o atendimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica Expressamente Vedado a Exclusividade ou Monopólio. A escala deve ser compartilhada entre TODAS as Empresas Autorizadas, de forma Isonômica.

Palácio 21 de Julho, em 09 de julho de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:BD74F0ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/PMNM/2025 SRP. 22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 868/SEMETEC/2025
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº25/PMNM/2025, em favor das empresas:
SPORTCENTER LTDA, inscrita no CNPJ: 51.579.237/0001-00, nos itens 1 - 2 - 4 - 14 - 21 - 25 - 27 - 30 - 33 - 40 - 46 - 52 - 53 - 54, no valor de R$72.990,88
LAGUNA ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ: 53.308.066/0001-22, nos itens 3 - 15 - 17 - 22 - 23 - 43, no valor de R$ 8.301,65
INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA, inscrita no CNPJ: 17.952.607/0001-74, nos itens 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 13 - 24 - 29 - 44, no valor de R$14.535,00
L.F.M. MARINHO COMÉRCIO LTDA, no inscrita no CNPJ: 60.543.077/0001-30, no item 11, no valor de R$3.550,00
ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA, inscrita no CNPJ: 29.552.649/0001- 05 nos itens 12 - 26 e no valor de R$837,95
HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ: 63.750.350/0001- 95 nos itens 16 - 35 - 36 - 47 - 48 - 49 - 51 e no valor de R$ 187.291,28
RAMSIG LTDA, inscrita no CNPJ: 54.198.647/0001- 07 nos itens 18 - 19 - 20 - 28 - 31 - 34 e no valor de R$4.696,40
TREVENZA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 58.613.526/0001- 27 nos itens 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 45 e no valor de R$22.313,30
N. J. F. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.727.491/0001-30 50 e no valor de R$3.539,40
O referido certame alcançou o valor de R$318.055,86 (trezentos e dezoito mil cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), gerando uma economia no percentual de 36,04 %, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de julho de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:9D1F1DA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PORTARIA N. 14/2025

Portaria nº 14/2025

Dispõe sobre a criação de Comissão para levantamento de inventário dos bens móveis e patrimoniais da Câmara Municipal de Nova União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento, a conferência e a atualização do inventário de bens móveis e patrimoniais da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da economicidade, da eficiência e da transparência na gestão pública;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Levantamento de Inventário dos bens móveis e patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal de Nova União, com a finalidade de realizar o levantamento, identificação, conferência, avaliação e atualização dos bens patrimoniais existentes no Legislativo Municipal.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – Wellington Vital de Lima Silba, Assessor Parlamentar, que atuará como Presidente da Comissão;
II – Andrey Becavelo Cestaro, Assessor Parlamentar, membro;
III – Leticia Werner da Cruz, Assessora Parlamentar, membro.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Realizar o levantamento físico e descritivo de todos os bens móveis e patrimoniais da Câmara Municipal;
II – Confrontar os dados obtidos com os registros contábeis e patrimoniais existentes;
III – Identificar eventuais bens inservíveis, ociosos ou antieconômicos;
IV – Elaborar relatório conclusivo contendo as informações sobre o inventário, com a sugestão de regularizações, baixas ou outras providências necessárias.
Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos e apresentar o relatório final no prazo de até 90 (noventa dias) dias, contados da publicação desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nova União, 11 de julho de 2025.

MARCOS RAMON RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Nova União

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:CED40FE1

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO 12/PMNU/2025

Órgão Contratante: Prefeitura do Município de Nova União/RO.
Processo nº **602/2025**.
OBJETO: Contratação de seguro total para os veículos de frota da Prefeitura Municipal de Nova União/RO, com cobertura contra acidentes e danos causados pela natureza, com assistência 24 (Vinte e quatro) horas., em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/21 para atender às necessidades do órgão.
Valor estimado de **R$ 20.195,40**
Data da Sessão Pública: **29 de julho de 2025, às 09h00min** (Horário de Brasília).
Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: https://www.licitanet.com.br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais ou no Portal da Transparência do Município: "https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia**".** Informações Complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "falecomniltoncesar@gmail.com".

Nova União/RO, 11 de julho de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DE064A96

P M N U - RO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 335 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Concede férias ao servidor municipal ELOISIO DE OLIVEIRA LACERDA

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias ao servidor:
ELOISIO DE OLIVEIRA LACERDA, a contar de 14 de julho de 2025 por um período de 15 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nova União, em 11 de julho de 2025.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:DDC2FCCE

P M N U - RO
PORTARIA N°334 DE 11 DE JULHO DE 2025

Convoca Rogerio Alonço de Queiroz de férias para retorno ao trabalho.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n°. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar para retornar ao trabalho, o servidor Rogerio Alonço de Queiroz**, a** partir do dia 14/07/2025.**F**érias as quais foram concedidas para o período 01/07/2025 por 30 dias, pela Portaria de nº 312/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União - RO, em 11 de julho de 2025.

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:33040DDB

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2025

INTERESSADO: Semospas

OBJETO: **Construção de estacionamento na avenida Duque de Caxias (em frente Igreja Católica)**

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº **885/2025**, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação nº **019/2025**, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Vallen Prestação de Serviços Ltda, inscrita no **CNPJ Nº.: 12.046.372/0001-38** no valor total de R$ 70.100,00 (Setenta mil e cem reais)

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 11 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B51C7245

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSOADMINISTRATIVONº1761/2024
INTERESSADO: SEMOSOPAS
OBJETO:FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INFORMAÇÃO DE OBRA.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1761/2024,**HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 20/2025, e **ADJUDICA**o objeto deste feito à:

L G Agencia de Agenciamento de Serviços Gráficos Ltda,inscrita no **CNPJNº.45.855.408/0001-83** no valor total de R$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 11 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DEOLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BE650C85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ELETRONICO N.º 16/CPL/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados que Adjudica e Homologa a PREGÃO ELETRONICO N.º 16/CPL/CPL/2025, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS RADIOLÓGICOS." em favor das Empresas ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES -

17.932.562/0001-76, no valor de R$ 7.405,62, ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - 43.307.039/0001-69, no valor de R$ 11.790,00, UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 34.061.908/0001-27 no valor de R$ 8.900,00, AIRMED MEDICAL LTDA - 47.217.118/0001-30 no valor de R$ 49.760,00, Totalizando R$ 77.855,62.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:8C45F328

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 11/CPL/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados que Adjudica e Homologa a PREGÃO ELETRONICO N.º 11/CPL/CPL/2025, tendo como objeto: Aquisição e implantação de Playground e Academia ao ar Livre a serem instalados na Sede e no Distrito do município de Novo Horizonte do Oeste-RO.” em favor das Empresas A. BRAZ CABRAL CNPJ: 31.660.213/0001-73 no valor total de R$ 514.718,99 (quinhentos e quatorze mil e setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos).

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:1B215E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO 11 DE JULHO DE 2025.

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, através de seu representante legal o Senhor Prefeito Municipal RONALDO DELAZARI, convida as entidades de classe, associações civis comunitárias e munícipes em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LOA EXERCÍCIO 2026 E PPA 2026-2029**, no dia 15 de Agosto de 2025, às 14h:00m, na Sede do Legislativo Municipal, onde serão apresentados os dados contábeis, detalhamento das receitas e despesas que serão aplicadas pelas secretarias no ano de 2026 e Ações, Projeto e Metas a serem desenvolvidas nos exercícios de 2026-2029, no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.
Desde já agradecemos a presença de todos.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Teixeira da Silva Neto
Código Identificador:579D3051

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº182/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO GERAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DO VEÍCULO CAMINHONETE TOYOTA HILUX CDSRVA4FD, PLACA QTJ0B79, PERTENCENTE À CÂMARA DE OURO PRETO DO OESTE, RO

Valor total estimado: R$ 6.695,73 (seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos)

Data da abertura da sessão: 16/07/2025
Horário da abertura: 08h00 (Horário de Brasília/RO)
Data do término da sessão: 16/07/2025
Horário do término: 12h00 (Horário de Brasília/RO)

O Termo de Dispensa Eletrônica encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br, www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.leg.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br.
Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: cpl@ouropretodooeste.ro.leg.br ou no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Gonçalves Dias, nº 4236, Bairro União, Ouro Preto do Oeste RO.
Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefone: (69) 99214-0837;

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de julho de 2025.

IARA MAGALHÃES RODRIGUES
Agente de Contratação
Port. nº 30/2024

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:0E3CB74F

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.654 DE 11 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À MENOR ANA ALICE CARDOSO PREATO”.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 62/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte Temporária**,** com provento proporcional, sem paridade**,** a partir de 19/06/2025 e término em 27/10/2026, à menor **ANA ALICE CARDOSO PREATO,** CPF nº ***.292.052-**, RG n. **779** SESDEC/RO, filha, dependente da ex-servidora, HEDILENE DA PENHA CARDOSO, falecida em 19 de junho de 2025, de acordo com o processo nº 62/2025, com base no artigo 23, §§ 1º e 4º da EC 103/2019, c/c o artigo 243 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 40/2021, com reajuste anual, na forma do § 8º do artigo 40 da CF e artigo 26, § 7º da EC 103/2019.

Art. 2º - A referida cota de Pensão corresponde à 60% (sessenta por cento) dos vencimentos percebidos pela ex-servidora, HEDILENE DA PENHA CARDOSO, calculado em proventos de aposentadoria por incapacidade na data do óbito, referente ao Cargo efetivo de Assistente Jurídico, cadastro nº 276/1, referência NS 11, devendo ser pago a cota familiar de 100% (cem por cento) para a menor **ANA ALICE CARDOSO PREATO**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto Municipal n. 15.122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:094B312E

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.655 DE 11 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À MENOR SARA OLIVEIRA DE SOUZA".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 63/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Benefício de Pensão por Morte Temporária**,** com provento proporcional, sem paridade**,** a partir de 22/03/2025 e término em 07/11/2029, à menor **SARA OLIVEIRA DE SOUZA,** CPF nº ***570.092**, filha, dependente da ex-servidora, ELY OLIVEIRA DE SOUZA, falecida em 22 de março de 2025, de acordo com o processo nº 63/2025, com base no artigo 23, §§ 1º e 4º da EC 103/2019, c/c o artigo 243 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 40/2021, com reajuste anual, na forma do § 8º do artigo 40 da CF e artigo 26, § 7º da EC 103/2019.

Art. 2º - A referida cota de Pensão corresponde à 60% (sessenta por cento) dos vencimentos percebidos pela ex-servidora, ELY OLIVEIRA DE SOUZA, calculado em proventos de aposentadoria por incapacidade na data do óbito, referente ao Cargo efetivo de Professora Nível II 25 horas, cadastro nº 6624/7, referência 6, devendo ser pago a cota familiar de 100% (cem por cento) para a menor **SARA OLIVEIRA DE SOUZA**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto Municipal n. 15.122/2022

Decreto Municipal n. 15.122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:C6DC3A8C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo: 2500/2025.
Objeto: Contratação de empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para o exercício de 2025.

Adjudicatários: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT 34.028.316/0001-03.

Valor Total Adjudicado: R$ 9.445,30 (nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de ratificação e homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de julho de 2025.

ELIDA CRISTINA VOEDELO
Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:
Elida Cristina Voedelo
Código Identificador:D0946D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.18.895
11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.764 de 05 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 3995 em 06 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA GENOINO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível fundamental Incompleto Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:D3FAEED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.18.896
11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 18.803 de 23 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4004 em 24 de junho de 2025.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARINES SOKOLOWSKI,** em caráter efetivo, em cargo de Nível fundamental Incompleto Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS –**

40 HORAS - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:3C4F0596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

v**DECRETO Nº.18.897**

11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.803 de 23 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4004 em 24 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KAMILLA POLESI,** em caráter efetivo, em cargo de Nível fundamental Incompleto Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:B6A90E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.18.898
11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 18.764 de 05 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 3995 em 06 de junho de 2025.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear **AMANDA MELLO DE OLIVEIRA**, em caráter efetivo, em cargo de Nível Superior Completo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **PROFESSORA NIVEL II/40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo a candidata habilitada no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:1DEB83B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.18.899
11 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas

Considerando o Decreto nº. 18.803 de 23 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4004 em 24 de junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear **GABRIEL VINICIUS OLIVEIRA BORGES,** em caráter efetivo, em cargo de Nível fundamental Completo + CNH CATEGORIA D, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA DE ÔNIBUS – 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:16BF3BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL DE POSSE

DECRETO Nº.18.900
11 DE JULHO DE 2025
O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas
Considerando o Decreto nº. 18.803 de 23 de junho de 2025, que trata da convocação dos aprovados publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição nº 4004 em 24 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIEL AMORIM DO NASCIMENTO,** em caráter efetivo, em cargo de Nível fundamental Completo + CNH Categoria D + curso específico para condutor de veículos de emergência, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, nos termos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, para provimento no cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – 40 HORAS** - através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, sendo o candidato habilitado no Concurso Público Municipal promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO e realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, mediante Edital nº. 001/2024/PETOPO/RO, de abertura do Concurso de 23 de março de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XV - Nº 3701, de 09 de abril de 2024 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- AROM, Edição nº 3905 do dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:655BE347

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e baseado nos valores estabelecidos na **ANUÊNCIA (CARONA),** à Ata de Registro de Preços nº 040/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 081/SRP/CCP/2024 – Processo Licitatório nº 709/CCP/2024, que tem como Órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Espigão D' Oeste/RO, cujo objeto a ser contratado é o Contratação de empresa especializada em locação por horas trabalhadas de máquina motoniveladora (Patrol), com operador. Com base no Parecer Jurídico, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a presente **Adesão** através do Processo n° 1042/2025, em favor da empresa: **DALTO & DALTO**, inscrita no CNPJ nº **07.491.532/0001-18**, situado à Rua Castro Alves N° 2496, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, Cep: 78976-140, no valor total de **R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).**

Parecis/RO, 11 de julho de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:D4ABC345

GABINETE DO PREFEITO
02 TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2023

02 TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 024/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS/RO
CONTRATADO: CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Inscrito no CNPJ nº 11.085.816/0001 -81, com sede na Rua Dona Joana Gusmão, n° 76, Jardim Guanabara, Campinas SP neste ato legalmente representada neste ato representado por procurador o Sr. ALEXANDRE DAVID FICO, portador da cédula de Identidade RG nº. 1918661 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 141.451.668 -1
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 17/07/202 5 a 17/07/202 6.
VALOR: O preço item deste contrato é de R$ 70.800,00 - (setenta mil e oitocentos reais), referente ao valor total dos Serviços por 12 (doze) meses, prevista no presente contrato.
Deste modo, os recursos necessários para custear estas despesas, estão alocados no Orçamento Programa do Exercício 202 5, na seguinte Função Programa: 04.1230002; Projeto Atividade: 2006; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00; Recurso: 1.500.0000.0000 (recursos não vinculados de impostos) - SEMAF;
Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato
PROCESSO Nº 0001225.03.01 -2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA CONTRATO n° 024/2023
DATA DA ASSINATURA: 11/07/2025
Parecis/RO, 11 de julho de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:02232704

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 890, DE 01 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 890, DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre (Vacância de Cargo de Motorista de Ônibus), a pedido, de Servidor Municipal do quadro Efetivo do Município de Parecis/RO, e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a vacância de cargo em virtude de pedido de demissão, em face de **JOSÉ OGENIS SERAFIM DE SOUZA**.
DECRETA;
Art. 1º - FICA (rescindido) por vacância em razão de pedido de demissão, o vínculo empregatício em face dos Servidor **JOSÉ OGENIS SERAFIM DE SOUZA** brasileiro, maior e capaz, portador do CPF n.º 006.347.532-40, ocupante do **Cargo Efetivo de Motorista de Ônibus,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, contratado mediante concurso público empossado em 19 de fevereiro de 2015, com findo vinculo em 02 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se

Publique-se

Cumpra-se

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A145C064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 146, DE 10 DE JULHO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 146, DE 10 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – **EXONERAR,** a pedido do servidor, o Senhor, **JOSÉ OGENIS SERAFIM DE SOUZA**, servidor público municipal efetivo, matricula nº 716/1, portador do CPF n.º 006.347.532-40 ocupante do **Cargo de Motorista de Ônibus,** vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2025.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:8D1D88DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 172/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Registro de Preços para Aquisição material de construção, ferragens em geral, eletrodoméstico e outros, (SEMOSP), Valor estimado R$ 678.981,59 (seiscentos e setenta e oito mil novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 25/07/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.
Pimenteiras do oeste - RO, 11 de julho de 2025.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 172/2025

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:5BFCBFFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 03/2025/GAB/ARDPV

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV, usando das atribuições legais que lhe é conferida nos Art. 16, XI e Art. 26 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de **BRUNA BENTO DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor na Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, a partir de 1º de julho de 2025, constante na Portaria nº 02/2025/GAB/ARDPV, de 8 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, 11 de julho de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ARDPV)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8AE0E57C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 078/CMPV-2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR a servidora **VANESSA MENDES NOGUEIRA,** matrícula 85065, Contadora, na qualidade de Membro, na Comissão de Acompanhamento de Contratos, instituída através da Portaria 149/CMPV-2023, de 03/10/2023, pelo servidor **FLORIVALDO ALECRIM NAJE**, matrícula 37354, Agente de Segurança, retroagindo a 01 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:30CB4A0C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO Nº: 00600-00023532/2025-11-e

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

VALOR: R$ 61.989,00 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)
INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Considerando os dispositivos do Art. 75, caput, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021, com base no **Parecer Jurídico Administrativo N° 63/PG/CMPV/2025** e no **Parecer Nº177/CG/CMPV-2025** exarado pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Geral, respectivamente, da Câmara Municipal, deliberamos pela possibilidade **Dispensa de Licitação** do Objeto do processo em epígrafe.

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E7CC1F44

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 201/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o empregado público *JOÃO PHILIPE DE PADUA SILVA*, *matrícula 272*, para atuar como fiscal do processo abaixo descrito, a partir da data da publicação.

Processo Administrativo: 00600-0047860/2023-33-e
Contrato n°: 005/2024/GEJUR/EMDUR
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos.

Art. 2° REVOGAR a portaria 059/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/05/2024, edição 3723.

Dê-se ciência, publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8C1B439

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 202/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:
RETIFICAR os termos da **Portaria nº 072/2025/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3942 de 20 de março de 2025, conforme segue:
Onde se lê:
Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão para análise de proposta de Plano de Trabalho para Desenvolvimento de Plataforma de Monitoramento de Luminosidade Urbana em parceria com o Instituto Federal de Rondônia – IFRO, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

NOME	FUNÇÃO
Jacob Streit Barbosa	Presidente
Alessandra Cristiane Ribeiro	Membro
Caroline Garcia de Souza	Membro

Leia-se:
Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão para análise de proposta de Plano de Trabalho para Desenvolvimento de Plataforma de Monitoramento de Luminosidade Urbana em parceria com o Instituto Federal de Rondônia – IFRO, no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano.

NOME	FUNÇÃO
Jacob Streit Barbosa	Presidente
Paulo Henrique Lima da Silva	Membro
Caroline Garcia de Souza	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, a contar de 10 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B82D07C

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 203/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR a empregada pública **CAROLINE CAMPAGNOLLI GARCIA DE SOUZA**, mat. 334, no Cargo em Comissão de Coordenador (a) Jurídico desta Empresa de Desenvolvimento Urbano/EMDUR, em SUBSTITUIÇÃO a empregada pública MARIA LETICE PESSOA FREITAS, mat. 131-7, *no período de 07/07/2025 a 21/07/2025*, em virtude de férias.

Dê-se ciência, publique-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B900875

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA N° 028/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Torna obrigatória a participação em curso virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI aos servidores em exercício na FUNCULTURAL/PMPV e nomeia Multiplicadores para atuar como pontos focais no auxílio aos usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 585/2025, DEA nº 59

(14/03/2025), instruído nos autos do processo administrativo nº 0013405-20.2017.4.04.8000, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Município de Porto Velho, com a finalidade de autorizar a cessão gratuita do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a transição do sistema e-TCDF para o sistema SEI ocorra de forma controlada, organizada e assegure a continuidade das atividades executadas pelos servidores das Secretarias e outros órgãos integrantes da gestão municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, aos servidores em exercício na Fundação Cultural de Porto velho-FUNCULTURAL/PMPV, a participação em curso virtual do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI", disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em sua Escola Virtual – EV.G.

§ 1º Considerando que o SEI será disponibilizado para utilização a partir do dia **11/08/2025**, e que a partir desta data, os órgãos que integram a administração direta e indireta da Prefeitura de Porto Velho deverão realizar integralmente a gestão de seus processos e documentos no sistema, os servidores deverão iniciar o curso virtual no dia **07/07/2025** e necessariamente, concluí-lo até o dia **03/08/2025**;

§ 2º Os servidores designados como Multiplicadores deverão realizar o curso virtual no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, obrigatoriamente, devendo também, participar do curso presencial, que terá início a partir do dia **14/07/2025**; e

§ 3º O link de acesso à plataforma do curso "on-line" para que todos os servidores possam se capacitar é: **https://www.escolavirtual.gov.br/curso/74**

Art. 2º A inscrição no curso será de responsabilidade do servidor por meio de acesso ao sítio eletrônico do órgão ou instituição que fornece a capacitação.

Art. 3º A comprovação da participação no curso de que trata esta Portaria se dará com a apresentação do certificado de conclusão ao Departamento Administrativo deste Órgão/Secretaria. Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta FUNCULTURAL: (mínimo 2 por departamento/diretoria)

I – Ana Beatriz Lima dos Santos – Matrícula nº 10078483-01 – Assessoria Técnica – ASTEC;

II – Bruna Letícia Monteiro Cantareira – Matrícula nº 10078194-01 – Departamento de Desenvolvimento Cultural- DDC;

III – Luciano Manuel da Silva Claudino – Matrícula nº 10078240-01 – Departamento de Desenvolvimento Cultural- DDC;

IV – Mayane Eduarda Nascimento Nonato – Matrícula nº 10078189-01 – Departamento de Desenvolvimento Cultural- DDC; e

V – Reginaldo Silva Gomes – Matrícula nº 10078278-01 – Departamento de Desenvolvimento Cultural- DDC.

§ 1º Após a realização do curso "on-line", havendo dúvidas quanto a operacionalização do SEI, os multiplicadores, estarão à disposição para os esclarecimentos necessários, conforme suas atribuições: a) atuar como ponto focal nos departamentos, auxiliando os colegas na utilização do SEI na sua rotina de trabalho;

b) realizar, no âmbito de seus departamentos, encontros de disseminação de treinamento, com o objetivo de divulgar o conhecimento adquirido sobre o SEI;

c) atuar como ponto focal para dúvidas e dificuldades, facilitando a implementação e o uso correto do SEI dentro de seus órgãos ou unidades;

d) orientar os usuários sobre o uso adequado do sistema e suas funcionalidades;

e) identificar as necessidades específicas de cada unidade ou órgão em relação ao SEI, buscando soluções e melhorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto Nº 47/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46A329A6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 78552/2025

SERVIDOR: ONILDO PIRES ARAÚJO
CARGO: CONSELHEIRO COFIS
VALOR: R$ 5.000,00
EMPENHO: N° 152/2025 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO 58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 05/2025

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 09 de Julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA47BDB7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº: 78552/2025

SERVIDOR(A): FRANCISCO ROBERTO DE PAULA FRANÇA
CARGO: CONSELHEIRO COFIS
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 153/2025 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO 58º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 06/2025

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 09 de Julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF231E21

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 293/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1973/2025-IPAM,

RESOLVE:

Unificar a Portaria n°. 57/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 15/02/2024, publicada no Diário Oficial Municipal nº. 3664 de 16/02/2024, a qual concedeu **Pensão por Morte** à **ALICE FARIAS DE BRITO** (Filha), C.P.F: 049.582.352-05, nascida em 02/03/2013, temporária, cota 50%, retroagindo à data do óbito em 29/10/2023, no sentido de reconhecer como dependente habilitada a sra. **BIANCA FARIAS CASTRO** (companheira), C.P.F: 007.173.462-77, RG: 1053851 SESDEC/RO, nascida em 09/08/1988, vitalícia, cota 50%, ***retroagindo à data do requerimento em 05/05/2025***, ambas beneficiárias do instituidor **ADAMIR FERREIRA DE BRITO**, cargo: Agente de Manutenção e Infraestrutura Escolar, cadastro: 14332, Nível I, Referência 10, carga horária de 40 horas semanais, lotação: SEMED/ESTATUTÁRIO, falecido em 29/10/2023. Consubstanciado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso I e II, art.56, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a", artigo 64, inciso I e II com fundamentação no art. 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F93C822E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 294/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1492/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **JOANICE CLARINDA DOS SANTOS MC DONALD DAVY** (Cônjuge), C.P.F: 171.907.461-53, RG nº 702787 SSP/RO, nascida em 27/01/1956, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **ALEXANDER DUNCAN MC DONALD DAVY,** cadastro: 589631, cargo: Assistente Administrativo, Classe VII, Faixa 14, carga horária de 40 horas, INATIVO/IPAM, falecido em 04/03/2025. Consubstanciado no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a" e artigo 64, inciso I, e com fundamentação no art. 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do óbito em 04/03/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74ADEA3D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 295/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2537/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS** (Cônjuge), C.P.F: 511.034.605-44, RG nº 476129 SESDEC/RO, nascido em 04/09/1972, vitalícia, cota 100%, beneficiário da instituidora **CLEIDE DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS,** cadastro: 817794, cargo: Professor, Nível II, Referência 13, carga horária de 40 horas, INATIVO/IPAM, falecida em 15/05/2025. Consubstanciado no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a" e artigo 64, inciso I, e com fundamentação no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do óbito em 15/05/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3617887

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 296/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de

dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2038/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **LUCINEIDE DA SILVA DE SOUZA** (Cônjuge), C.P.F: 195.542.398-90, RG nº 062452-A SSP/AC, nascida em 11/06/1972, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **DAMIÃO AZARIAS DE SOUZA,** cadastro: 173188, cargo: Gari, Classe A, Referência X, carga horária de 40 horas, lotação: SEMISB-SEMUSB/ESTATUTÁRIO, falecido em 08/04/2025. Consubstanciado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso I, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "a", artigo 64, inciso I, e §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do óbito em 08/04/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:182772D9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 297/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2517/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **JOSÉ OTÁVIO LEÃO CUNHA** (Cônjuge), C.P.F: 072.384.282-53, RG nº 954078 SSP/RO, nascido em 28/04/1954, vitalícia, cota 100%, beneficiário da instituidora **DEOLINDA DE FÁTIMA PESSOA CUNHA,** cadastro: 19671, cargo: Professor, Nível II, Referência 13, carga horária de 25 horas, INATIVO/IPAM, falecida em 22/03/2025. Consubstanciado no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso II; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a" e artigo 64, inciso I, e com fundamentação no art. 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do requerimento em 03/06/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCBD8E2D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 298/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2330/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **LÚCIA DE CARVALHO CAIRES** (Cônjuge), C.P.F: 457.733.192-68, RG nº 1287488 SESDEC/RO, nascida em 15/06/1971, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **FRANCISCO FERNANDES LAIÓLA,** cadastro: 166711, cargo: Gari, Classe A, Referência IX, carga horária de 40 horas, INATIVO/IPAM, falecido em 24/04/2025. Consubstanciado no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a" e artigo 64, inciso I, e com fundamentação no art. 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do óbito em 24/04/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:726E951A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 299/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 09 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2666/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **JOAIR ARGENTINO DE MORAIS** (Cônjuge), C.P.F: 162.203.662-04, RG nº 198533 SESDEC/RO, nascido em 01/03/1964, vitalícia, cota 50%, e à **KELLYENE GOMES DE MORAIS**, C.P.F: 035.735.802-38, nascida em 25/10/2009, temporária, cota 50%, ambos beneficiários da instituidora **IRENE OLIVEIRA GOMES DE MORAIS,** cadastro: 183236, cargo: Professor, Nível II, Referência 12, carga horária de 25 horas, lotação: SEMED/ESTATUTÁRIO, falecida em 04/06/2025. Consubstanciado no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, incisos I, artigo 56, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", artigo 64, inciso I e II, com fundamentação no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº. 103/2019. **Retroagindo a partir da data do óbito em 04/06/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD3C16C6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 300/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2171/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **VILMA SOUZA RUIZ** (Companheira), C.P.F: 286.444.842-49, RG nº 330057 SESDEC/RO, nascida em 05/06/1967, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **JOÃO PEREIRA FILHO,** cadastro: 50766, cargo: Agente de Vigilância Escolar, Nível II, Referência 11, carga horária de 40 horas, lotação: SEMED/ESTATUTÁRIO, falecido em 23/04/2025. Consubstanciado no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso I, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "c", artigo 64, inciso I e com fundamentação no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do óbito em 23/04/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8583DB9D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 301/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1756/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **ELIETE FRANÇA SENA** (Companheira), C.P.F: 284.392.282-87, RG nº 1820081 SESDEC/RO, nascida em 30/09/1969, vitalícia, cota 100%, beneficiária do instituidor **JULIANO STREIT,** cadastro: 279944, cargo: Motorista, Classe B, Referência V, carga horária de 40 horas, lotação: SEMUSA/ESTATUTÁRIO, falecido em 25/03/2025. Consubstanciado no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso II, §§1º e 3º; artigo 55, inciso I, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "c", artigo 64, inciso I e com fundamentação no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do óbito em 25/03/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3261F54

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 302/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2520/2025-IPAM.

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte à **LÚCIO HIGASHI** (Cônjuge), C.P.F: 464.516.921-15, RG nº 242934 SSP/MS, nascido em 11/07/1968, vitalícia, cota 100%, beneficiário da instituidora **SELENE MARIA CHAGAS COELHO HIGASHI,** cadastro: 867202, cargo: Odontólogo, Classe D, Referência XII, carga horária de 30 horas, INATIVO/IPAM, falecida em 11/05/2025. Consubstanciado no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea "a"; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso I; artigo 59; artigo 62, incisos I, alínea "a" e artigo 64, inciso I, e com fundamentação no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019. **Retroagindo a partir da data do óbito em 11/05/2025.**
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBBAC0D7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 304/2025

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Exonerar **REJANE BURLANDI DE OLIVEIRA,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **AUDITOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **14 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79313/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54C046A1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 305/2025

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Nomear **GABRIELLE NOBRE MIRANDA,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **AUDITOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **14 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79336/2025.
Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E3DD647

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 306/2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Exonerar **LUCAS LIMA VALVERDE,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR II, DAS-03,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **14 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79369/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B47333F4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 307/2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Nomear **LUCAS LIMA VALVERDE,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de C**ONTROLADOR DE ASSISTÊNCIA, DAS-05,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **14 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79370/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B337E6B5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 308/2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Nomear **SILONE MACIEL MARQUES,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA DA COORDENADORIA DE PREVIDÊNCA, DAS-05,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **14 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79371/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2B6862B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 309/2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Nomear **SUEULEN PATRICK DE SÁ,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR II, DAS-03,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **14 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79372/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8E9D0F6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 310/2025

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear **KAILANE VITÓRIA CHAVES GOES** para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA DA GOVERNANÇA, PROJETO E COMPLIANCE, DAS-05**, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, **com efeitos retroativos a 07 de julho de 2025.**

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90445356

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 125/CD/SPPD/PGM/2025

PORTARIA Nº 125/CD/SPPD/PGM/2025
Porto Velho, 08 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da competência que lhe confere o art. 10, inciso IX, da Lei Complementar nº 99, de 28 de abril de 2000 c.c. art.172 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 e alterações, tendo em vista a notícia constante do processo nº 00600-00018015/2022-70-e.

RESOLVE:

Art. 1º.Designar os servidores WALDECY DOS SANTOS VIEIRA, cargo de Procuradora Municipal, cadastro nº 9080722; HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAÚJO, cargo de Advogado, cadastro nº 743147 e STANLEY JORGE MALONEY cargo de Professor, cadastro nº 28325, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração de eventual acumulação ilícita de cargos públicos, atribuída à servidora M.P.F, cadastro nº 326125, exercente do cargo público de professora, lotada na EMEIEF Joaquim Vicente Rondon, caracterizando, em tese, infringência ao art. 142, § 2º, da LCM 385/2010.

Art. 2º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e Estado/D.O.M.E., para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 205, §7º, da LCM 385/2010.

Art. 3º. O presente Processo Administrativo Disciplinar seguirá com a mesma numeração 00600-00018015/2022-70-e, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BEADBEA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 126/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA Nº 126/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 09 de julho de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista que um dos membros entrará de férias,

RESOLVE:

SOBRESTAR a partir da data da publicação da referida portaria, o Processo Disciplinar nº 00600-00020391/2025-77-e, instaurado por intermédio da Portaria nº 089/CD/SPPD/PGM/2025, datada de 09 de maio de 2025 e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, em 13/05/2025, Edição 3977.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D59192DD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.710/I, DE 10 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação dos servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.689/I, de 07 de julho de 2025.
Onde se lê:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Coordenadoria de Comunicação	JOAO PAULO SAVINO ESTEVAO	COORDENADOR I	DAS 06
Coordenadoria de Comunicação	ISABELLA ALMEIDA SILVA LEITE	ASSESSOR IV	DAS 04

Leia-se:

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Coordenadoria de Comunicação	JOAO PAULO SAVINO ESTEVAO	ASSESSOR IV	DAS 04
Coordenadoria de Comunicação	ISABELLA ALMEIDA SILVA LEITE	COORDENADOR I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6B5ED19

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.730/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 07de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.661/I, de 04 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	KELEN DE LIMA RIBEIRO	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A53B69F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.731/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.728/I, de 10 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Serviços de Limpeza Pública	SILONE MACIEL MARQUES	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93651A78

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.732/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.719/I, de 10 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	VALDEIRES OLIVEIRA DA CRUZ	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E34C7AEF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.733/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.697/I, de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Gestão das Áreas Ambientalmente Protegidas	ANA CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F010B60D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.734/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Procuradoria Geral	PATRICIA DOS SANTOS MATOS NERES	ASSESSOR I	DAS 1

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:048857AA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.735/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Superintendência	JUSCELINO DANTAS DE SOUZA	ASSESSOR I	DAS 1

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE78C9CC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.736/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva de Imprensa	ANDRE DE OLIVEIRA QUEIROZ	ASSESSOR III	DAS 3

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04621E28

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.737/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 11de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	JESSICA DA SILVA SOUZA	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:173608A6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.738/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir
Gabinete da Secretaria	MATEUS DOS SANTOS LIMA	ASSESSOR II	DAS 02	11.07.2025
Gabinete da Secretaria	FABIANE CAMARGO ZIMERMANN DE RESENDE	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	07.07.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:885B7B47

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.739/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva de Administração	RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:278591C3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.740/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva de Administração	MARCOS AURELIO FURUKAWA	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11
Departamento Técnico de Educação	RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO	ASSESSOR EXECUTIVO II	DAS 09

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B57D8B12

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.741/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir de
Gabinete da Secretaria	BILENE FERREIRA FRANÇA NOGUEIRA	ASSESSOR I	DAS 1	01.08.2025
Departamento de Serviços de Limpeza Pública	VALDEIRES OLIVEIRA DA CRUZ	ASSESSOR II	DAS 2	07.07.2025
Gabinete da Secretaria	LUZILENE DE ARAÚJO RODRIGUES LEONCIO	ASSESSOR I	DAS 1	01.08.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B0B4975A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.742/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	LAILA SILVA DE SENA	ASSESSOR I	DAS 1
Gabinete da Secretaria	MARIA JOSE DA SILVA E SOUZA	ASSESSOR I	DAS 1

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:467898DE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.743/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 07 de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	PAULO JOSE DE OLIVEIRA GONÇALVES	ASSESSOR I	DAS 1
Gabinete da Secretaria	MARIA DEUSLANDIA MAGALHAES	ASSESSOR I	DAS 1
Gabinete da Secretaria	LUANA EMANUELLE SALERMO BATISTA	ASSESSOR I	DAS 1

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE1F3D67

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.744/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 07de julho de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	JAQUELINE FERRAZ MOTA DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01
Gabinete da Secretaria	GILLIANE NORIELIA ROSSI	ASSESSOR I	DAS 01
Gabinete da Secretaria	MARIA ELIENE MOREIRA LIMA	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAEFE7F2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.151, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00030821/2025-69-e.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER à Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS), **LUCILIA MUNIZ DE QUEIROZ**, cadastro nº 10078215, 3 (três)diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), no período de 15/07/2025 à 18/07/2025, para o seu deslocamento a cidade de Ji-Paraná (RO), objetivando participar da Reunião da Comissão do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:723067F4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.158, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00031303/2025-62-e.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER ao Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa -SMTI, **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, cadastro nº 10078190, 3 ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 28/07/2025 à 30/07/2025, para o seu deslocamento a cidade de Brasília/DF, objetivando participar da Smart Gov Anciti.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74BC4938

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.159, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho para avaliar, estudar e propor um novo formato para o Programa Faculdade da Prefeitura, visando aprimorar o modelo de compensação e garantir condições mais favoráveis ao Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00029982/2025-18-e.
CONSIDERANDO o modelo atual do Programa Faculdade da Prefeitura, criado em 2010 por meio da Lei nº 1.887, de 08 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 2.284, de 04 de abril de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 11.736, de 04 de agosto de 2010;
CONSIDERANDO que sua operacionalização ocorre por meio da concessão de bolsas de estudo à parcela mais vulnerável da população, em cursos de graduação em Instituições Privadas de Educação Superior – IES, mediante a assinatura de Termo de Adesão junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, onde a instituição passa a usufruir de redução da alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, de acordo com o § 3º do art. 10 da Lei nº 1.887, de 08 de junho de 2010; e que há a necessidade do cumprimento de obrigações acessórias, previstas no § 4º do art. 10 da Lei nº 1.887, de 08 de junho de 2010;
CONSIDERANDO que pelo fato de a adesão ocasionar renúncia de receitas pelo Município, a Controladoria vem desde a instituição do programa atuando a fim de proceder aos levantamentos necessários à verificação das condições, e apontando as falhas que poderiam ser consideradas prejudiciais ao Município, cujos levantamentos estão formalizados no processo administrativo nº 03.00087/2013, e consolidados no Relatório nº512/DCS/2016;
CONSIDERANDO que tramitou no Tribunal de Contas o processo nº 02747/2016, cujo objeto era a apuração de supostas irregularidades no Programa "Faculdade para todos", no tocante à renúncia de receita de ISSQN, em que analisou a regularidade da implantação e execução do programa, e posteriormente proferiu a DM-GCFCS-TC 00037/17 determinando a suspensão da execução do Programa Universidade para Todos – Faculdade de Porto Velho, e que fosse restabelecida a cobrança imediata e integral do ISSQN das Instituições de Ensino Superior que aderiram ao referido Programa, diante das falhas apontadas no Relatório Técnico de fls. 1588/1616;
CONSIDERANDO que a determinação foi parcialmente cumprida pelo Município, ante a impossibilidade de cumprimento do item VIII do acórdão por motivos alheios à vontade do agente público responsável, qual seja, o Prefeito Municipal de Porto Velho, umavez que o Poder Legislativo do Município de Porto Velho rejeitou, por dezessete votoscontrários e quatro ausências, o Projeto de Lei nº 10, de 15 de agosto de 2022, mesmo coma ressalva no encaminhamento, por meio da Mensagem nº 81/2022, de que o sobreditoprojeto visa atender as disposições constantes do Acórdão APL-TC 00226/21, referente aoProcesso nº 04727/16 – TCE/RO. A documentação culminou na DM nº 0132/2022/GCFCS/TCE-RO; cujo processo foi arquivado pelo exaurimento da matéria;
CONSIDERANDO que a suspensão da execução do programa, foi derrubada pela decisão que acatou o pedido de tutela antecipada proferida nos autos da ação nº 7037962-53.2017.8.22.0001 ingressado pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas, posteriormente mantido por ocasião da prolação da sentença de mérito, e que determinou o restabelecimento do programa;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento por este Município das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas de Rondônia no Acórdão APL-TC 00226/21;
CONSIDERANDO que a idéia do programa é justamente fornecer educação superior de qualidade às parcelas mais vulneráveis da população;
CONSIDERANDO que o modelo de compensação previsto na Lei nº 1.887, de 08 de junho de 2010, regulamentado por meio do Decreto nº 11.736, de 04 de agosto de 2010 e alterado pela Lei nº 2.284, de 04 de abril de 2016, não obteve bons resultados, tampouco condições favoráveis ao Município de Porto Velho, eis que o modelo instituído gera renúncias de receitas em quantitativo elevado, e há a inexistência de um controle eficaz;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 34, inciso X, da Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, compete à Controladoria Geral do Município – CGM a proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar possíveis irregularidades.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a avaliação estudos e criação de um novo formato de programa, a ser composto por integrantes desta Controladoria Geral do Município – CGM e da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.
Art. 2º O Grupo de Trabalho terá por objetivo coletar e analisar informações técnicas, jurídicas e regulatórias necessárias à elaboração do novo formato do Programa Faculdade da Prefeitura, de forma a regulamentar um modelo de compensação com condições favoráveis ao Município de Porto Velho, buscando equilíbrio entre a oferta de educação superior à população vulnerável e a sustentabilidade fiscal do município.
Art. 3º O Grupo de Trabalho, ora instituído será composto pelos seguintes membros:
I – representantes da Controladoria Geral do Município – CGM:
a) Jonhy Milson Oliveira Martins, matrícula nº 103143;
b) Taísa Alessandra dos Santos Souza, matrícula nº 1006672;
c) Janaína Pereira de Souza Florentino, matrícula nº 10079167; e
d) Ambrozio Reis de Oliveira, matrícula nº 206393.

II – representantes da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC:
a) Wagner Garcia de Freitas, matrícula nº 10078235;
b) Ari Carvalho dos Santos, matrícula nº 70524; e
c) Sérgio Luiz Pacífico, matrícula nº 142563.
§ 1º A Presidência do grupo de trabalho será exercida pelo membro da Controladoria Geral do Município – CGM, Jonhy Milson Oliveira Martins, matrícula nº 103143.
§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho farão jus ao disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de junho de 2010, por se tratar de tarefa específica e transitória, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.
Art. 4º Os trabalhos do Grupo de Trabalho deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições.

Art. 5º O prazo para vigência das atividades deste Grupo de Trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CEDD1A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL N° 029/SEMAD/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, **Considerando a Determinação Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº 7071682-98.2023.8.22.0001,** a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 14:00 horas**.

Dos exames:
Conforme Decreto Nº 20.662 de 03/12/2024, publicado no D.O.M.E.R nº 3869, de 04/12/2024, os candidatos deverão realizar Exame Admissional e receber o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como entregar os exames médicos, **na Clínica Climed-Serviços Médicos, localizada na Avenida Amazonas, nº 3558 –** Bairro Agenor Martins de Carvalho. De segunda-feira a Sexta-feira, pelo período da tarde, das 13:00h às 18:00h.

Dúvidas: 69-8423-5388 – Horário: das 8:00 às 14:00

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente);

•Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).

•Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Título de Eleitor.

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.

•Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

•Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.

•Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

•Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais.

•Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos)

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial do Município de Porto Velho.

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Comprovante de situação cadastral. Pode ser realizada por meio do link:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Declaração de opção a Assistência Médica – IPAM.

•Termo de Responsabilidade/Confidencialidade e uso do sistema GLPI. Pode ser realizada por meio do link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/TermodeResponsabilidadeeSigilo_3_Acesso_Internet_Rede_GLPI_pdf.pdf

28) Termo de Compromisso ao Código de Ética. Pode ser acessado por meio do link:
https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/17485523865372%20pdf.pdf
Os links para emissão das Certidões e Declarações, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura > Portal do Servidor >Formulários para Nomeação em Cargo Público ou no link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico

Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** (através de **Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação - SEMED) sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010.

Exames Médicos que deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

S02 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
15º	IZABELA MARIA DE FIGUEIREDO PINHO	2/11/1985

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32AC716F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.
CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº **7071682-98.2023.8.22.0001**, resolve:

Nº 155 – NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata abaixo, classificada no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocado pelo Edital nº 029/SEMAD/2025, de 10/07/2025.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

S02 - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR EDUCACIONAL 25H – LOCALIDADE: PORTO VELHO - ZONA URBANA

Classificação	NOME	Data de Nasc.
15º	IZABELA MARIA DE FIGUEIREDO PINHO	2/11/1985

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C3E7628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 59/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, desenvolvimento e melhoria do Módulo de Recursos Humanos, nos termos do Contrato nº 027/PGM/2023, conforme processo nº 00600-00043843/2024.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os membros do Grupo de Trabalho para acompanhamento das certificações e apresentação de propostas de melhoria do Módulo de Recursos Humanos Contrato nº 027/PGM/2023 com a empresa E&L Produções de Software LTDA, conforme processo nº 00600- 00043843/2024, conforme Portaria nº 55/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPENSAR

Matrícula	Servidor	Função
206393	Ambrozio Reis de Oliveira	Coordenador
178815	Jeferson Andrade de Freitas	Membro

DESIGNAR

Matrícula	Servidor	Função
72075	Felipe Ampuero Marques	Coordenador
270190	Bruna Tailine Rodrigues de Carvalho	Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7683BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REPUBLICAÇÃO PORTARIA N° 96/2025 DEAD/GAB/SEMAD 10 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 80/2025/DEAD/GAB/SEMAD, para incluir novo membro na Comissão de Acompanhamento, Gestão, Fiscalização e Operacionalização da execução do Termo de Comodato nº 12/2022, no âmbito da SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XV, do Decreto nº 19.048/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3489, de 07 de junho de 2023, e com base na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o servidor **Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araujo**, matrícula **10079894**, como **membro** da Comissão instituída pela **Portaria nº 80/2025/DEAD/GAB/SEMAD**, designada para acompanhamento, gestão, fiscalização e operacionalização da execução do Termo de Comodato nº 12/2022, celebrado com a empresa ConsigFácil, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 80/2025/DEAD/GAB/SEMAD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A458D059

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 317, DE 11 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o erro material na Portaria nº 302/2025, que nomeou os servidores abaixo para para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Secretaria:

I. FLÁVIA JACINTA DA CUNHA ALMEIDA – Matrícula nº 10078760 – GABINETE;
II. PAULO AFONSO DE LIMA NERI – Matrícula nº 10078270 – GABINETE;
III. LILIAN NOGUEIRA DE LIMA- Matrícula nº 8913- ASTEC;
IV. EMILENE SILVA DA CONCEIÇÃO- Matrícula nº 10079030- ASTEC;
V. PATRÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA- Matrícula nº 10079646- DPC;
VI. RONALDO DA FONTE FARIAS- Matrícula nº 10079854- DPC;
VII. MARIENE ALVES CARVALHO LEAL OLIVEIRA- Mtrícula nº 83600 - DA;
VIII. RODRIGO DUNCKE DE OLIVEIRA DA MOTA- Matrícula nº 10078510- DA;
IX. TAMIRES GOMES DE LIMA- Matrícula nº 1000917- DEV;
X. JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA- Matrícula nº 272807- DEV;
XI. SÂMIA REGINA CARDOSO DA COSTA- Matrícula nº 22260- DDRTA;
XII. ELISÂNGELA BARBOSA TORRES- Matrícula nº 243668- DDRTA;
XIII. FRANK RICHARD SILVA GIL- Matrícula nº 168535- DILOG;
XIV. CLOVIS RODRIGUES DA SILVA NETO- Matrícula nº 271925- DILOG;
XV. EMANUELLY CAMBIATI DE LIMA- Matrícula nº 1006961- DIPOAV;
XVI. ANA LUZIA SOUZA BARROS- Matrícula nº 10078977- DIPOAV.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 302, DE 3 DE JULHO DE 2025 no que se refere aos nomes dos servidores para atuarem nos seus respectivos setores como Agentes Multiplicadores do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito desta Secretaria, que passa a ser:

I. FLÁVIA JACINTA DA CUNHA ALMEIDA – Matrícula nº 10078760 – GABINETE;
II. PAULO AFONSO DE LIMA NERI – Matrícula nº 10078270 – GABINETE;
III. LILIAN NOGUEIRA DE LIMA- Matrícula nº 8913- ASTEC;

IV. EMILENE SILVA DA CONCEIÇÃO - Matrícula nº 10079030- ASTEC;
V. PATRÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA- Matrícula nº 10079646- DPC;
VI. RONALDO DA FONTE FARIAS- Matrícula nº 10079854- DPC;
VII. ELIANE MARIA DE SOUZA MATOS – Matrícula 84244 - DA;
VIII. RODRIGO DUNCKE DE OLIVEIRA DA MOTA- Matrícula nº 10078510- DA;
IX. TAMIRES GOMES DE LIMA - Matrícula nº 1000917- DEV;
X. JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 272807- DEV;
XI. SÂMIA REGINA CARDOSO DA COSTA- Matrícula nº 22260- DDRTA;
XII. ANA PAULA FERREIRA GUIMARÃES - nº 284357 - DDRTA;
XIII. FRANK RICHARD SILVA GIL- Matrícula nº 168535- DILOG;
XIV. CLOVIS RODRIGUES DA SILVA NETO - Matrícula nº 271925- DILOG;
XV. EMANUELLY CAMBIATI DE LIMA - Matrícula nº 1006961- DIPOAV;
XVI. ANA LUZIA SOUZA BARROS - Matrícula nº 10078977- DIPOAV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22785354

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE ALTERAÇÃO

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025/SMCL/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 00600-00036004/2025-33, cujo objeto resumido é: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, para atendimento das unidades de saúde e sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/07/2025 às 10h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Informo que o Edital sofreu alterações, o qual se encontra disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br).** OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênio e Licitações, localizada na Rua México, nº 341, Bairro Nova Porto Velho - CEP: 76.820-152; Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901- 6272.
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 23.974.309,32 (Vinte e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos).**

Porto Velho, 11 de Julho de 2025

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Pregoeiro – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:918F697E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ERRATA

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio do Pregoeiro, COMUNICA aos interessados que no Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 90056/2025/SML/PVH, Processo nº 00600-00012234/2024-15-e, publicado no DOMER nº 4011, em 30.06.2025, no Jornal Diário da Amazônia de 30.06.2025. ONDE SE LÊ: Data de Abertura das Propostas: 14/07/2025 LEIA-SE: Data de Abertura das Propostas: 16/07/2025. As demais informações permanecem inalteradas.

Porto Velho-RO, 11 de Julho de 2025.

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Pregoeiro – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C369D94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA N.º 58/2025

PORTARIA N.º 58/2025

Porto Velho, 07 de julho de 2025.

"Alterar a Portaria n.º 41/2025, que dispõe a sobre a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC)."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA do Município de Porto Velho, em consonância com as competências da Lei Complementar n.º 1.000, de 07 de janeiro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 41/2025, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER no dia 13/03/2025 na Edição n.º 3937, com o código identificador: FF84A898.
Art. 2º Designar a servidora **Andreia Lopes dos Santos, cadastro n.º 10078488**, em substituição ao servidor Edglei Souza da Silva, cadastro n.º 135865, (Presidente da Comissão), para compor a Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC).
Art. 3º A composição da Comissão será a seguinte:
I. Andreia Lopes dos Santos, cadastro n.º 10078488 - (Presidente da Comissão);
II. Jairo Ribeiro da Costa, cadastro n.º 1006169 - (Membro da Comissão).
III. Ana Luiza Sikorski, cadastro n.º 10078325 (Membro da Comissão).
Art. 4º A vigência desta Portaria é até 31/12/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6747C050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 001/2025

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 001/2025

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia N° 027/2025 - DIAR/SUREM/SEMFAZ, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/05/2025, o qual trata do Auto de Infração nº 5661/2024 registrado na Inscrição fiscal nº 03.26.143.0205.001 em razão do lançamento ter sido efetuado erroneamente, qual seja, lançado com data de ciência errada - Sr. Jefte Araújo Martins qualificado nos autos do processo 00600-00043629/2024-51-e.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31120FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 002/2025

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 002/2025

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia N° 026/2025 - DIAR/SUREM/SEMFAZ, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/05/2025, o qual trata do Auto de Infração nº 5660/2024 registrado na Inscrição fiscal nº 03.26.143.0205.001 em razão do lançamento ter sido efetuado erroneamente, qual seja, lançado com data de ciência errada - Sr. Jefte Araújo Martins qualificado nos autos do processo 00600-00043600/2024-70-e.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:90C6CD09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 003/2025

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 003/2025

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia N° 020/2025 - DIAR/SUREM/SEMFAZ, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/05/2025, o qual trata do Auto de Infração nº 530/2023 registrado na Inscrição fiscal nº 01.16.014.0132.001 em razão do lançamento ter sido efetuado erroneamente, qual seja, lançado com data de ciência errada – Interessado: Plano Incorporadora e Construtora LTDA qualificado nos autos do processo 00600-00045476/2023-04-e.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5C649CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 004/2025

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – NR. 004/2025

Pelo presente ato, tornamos SEM EFEITO o Termo de Revelia N° 003/2025 - DIAR/SUREM/SEMFAZ, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/05/2025, o qual trata do Auto de Infração nº 4831/2024 registrado na Inscrição fiscal nº 03.01.088.0127.001 em razão do lançamento ter sido efetuado erroneamente, qual seja, mencionada no referido Termo de Revelia a inscrição incorreta (03.01.077.0383.001) – Interessado: JESUINO SILVA BOABAID qualificado nos autos do processo 00600-00033099/2024-33-e.

E para constar, lavrei o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO** para que produza seus efeitos legais.

Por ser expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

RAIMUNDA CÂNDIDA E. GIL
Divisão de Arrecadação – DIAR
Gerente

ADÃO GERALDO COLOMBO
Departamento Tributário – DTR
Diretor

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4741AD32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/PGM/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/PGM/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/SEMPOG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/SEMPOG**, representada pelo Secretário Sr. **MARCIO ROGERIO GABRIEL,** doravante **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA,** inscrita no CNPJ n° 22.740.397/0001-90, com sede na Rua Antônio Anselmo nº 260, Loteamento Residencial Maria Isis Moura, Quadra 05, Lote 16, Bairro Floresta Sul, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato legalmente reepresentanda pelo sr. **DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO**, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Terceir**o **Termo Aditivo ao Contrato nº 011/PGM/2024**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **00600-00030548-2023-19-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 011/PGM/2024:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, COMPARTILHADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA E CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC E SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL – SMD, deacordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº023/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a **prorrogação do prazo de vigência por 30 (trinta)** dias a partir do dia **05/07/2025**;

b) o **acréscimo** contratual (3,08%) no valor de R$ 21.058,20 (vinte e um mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos) e **supressão** de 0,45% no valor de R$ 3.068,87 (tres mil e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos);

c) o **reajuste** ao contrato, no valor de R$ 671,01 (seiscentos e setenta e um reais e um centavo);

d) Com isso o valor global do contrato passará de R$ 770.941,19 (setecentos e setenta mil e novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) para **R$ 789.601,53** (setecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e um reais e cinquenta e tres centavos), conforme justificativa de EDOC 010D7B60.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. Para cobertura das despeas pretendidas, foi emitido o empenho conforme informações a seguir: - Projeto Atividade – 05.01.04.122.0152.2.865 – Administração da Unidade. Elemento de Despesas 4.4.90.51 – Obras e instalaçõese . Fonte: 15.00 – Recursos nao vinculados de impostos e transferências de impostos no valor de R$ 18.660,34 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), conforme Empenho nº 1590/2025 (e-DOC 6229E515).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se os demais termos do **Contrato nº 011/PGM/2024,** para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

.

5. CLÁUSULA QUUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após as assinaturas deste Termo Aditivo, o Município providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

6.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias para que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município

Porto Velho - RO, 04 de julho de 2025**.**

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:887A9B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 293 de 04 de Junho de 2025

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Projetos do Edital nº 001/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e conforme deliberação do colegiado na reunião Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que a referida comissão deve ser composta por representantes de instituições que não apresentarão projetos ao CMDCA, garantindo a imparcialidade e lisura do processo de seleção;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Avaliação de Projetos do Edital nº 001/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Nome	Instituição/Secretária
Sefra Maria Barros	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - **SEMIAS**
Vanderlei Rosa Trindade	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - **SEMTEL**
Solange dos Santos Ferreira Alves	Conselho Regional de serviço Social – **CRESS**
Lavina Maria Souza Holanda	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - **APAE**

Art. 2º – Essa Resolução entra a vigor a partir da sua publicação.

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D514C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 292 de 09 de Julho de 2025

"Altera a composição da Comissão de Ética do CMDCA, nomeada pela Resolução nº 280/CMDCA/2025."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), regido pela Lei Municipal nº510/2013 e conforme deliberação do colegiado na reunião Extraordinária realizada no dia 09 de julho de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Comissão de Ética, anteriormente designada pela Resolução nº 280/CMDCA/2025;

R E S O L V E:
Art. 1º Alterar a composição da **Comissão de Ética** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Porto Velho, passando a vigorar com os seguintes membros:

COMISSÃO DE ÉTICA

NOME	INSTITUIÇÃO/SECRETÁRIA	CARGO
Stanley Jorge Maloney	Procuradoria-Geral do Município – **PGM**	Presidente
Ana Karla da Silva Feitoza	Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - **SEMIAS**	Membro
Sefra Maria Barros	Conselheira de Direito Governamental - **CMDCA**	Membro
Solange dos Santos Ferreira Alves	Conselheira de Direito Não Governamental - **CMDCA**	Membro
Ana Cássia da Cruz Lima Brito	1°Conselho Tutelar	Membro

Art. 2º – Nomeia a Conselheira Nilda Gigliola L. N. D. da Silva, para ser a secretária da Comissão de Ética.

Art. 3º – Essa Resolução entra a vigor a partir da sua publicação.

ERIVELTO DE ALMEIDA DUARTE
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
C MDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1FFB901

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
EXTRATO N.O: 006/SEMASF/2025

PROCESSO nº 00600-00028838/2023-94 – TERMO DE FOMENTO: nº 009/PGM/2024
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
PARTÍCIPE:
ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO No 025/PGM/2025
OBJETO: Repassar recursos para ASSOCIAÇÃO SÃO TIAGO MAIOR, para executar o previsto no plano de trabalho (A3E8B06A-e), que tem por objetivo: potencializar, por meio de um processo educativo, as habilidades e competências de crianças e adolescentes, em situação de fragilidade social, com os seus respectivos familiares, motivando-os numa integração familiar, despertando em suas habilidades conjuntas, enfatizando o respeito, a promoção, a proteção, a proteção e defesa do direito humano, à convivência e proximidade familiar, escolar e comunitária, adquirindo maior confiança para o seu desenvolvimento social e sua capacidade de participação social Projeto/Atividade/OP. Especial no 12.31.08.243.326.2.200, fonte de recurso: 1500-Unidade Orçamentária:

12.31 – Transferência de Recursos do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescentes – Elemento da despesa – 3.3.50.43.06 – Nota de Empenho 14/2024 (edoc: CD09F0E2-e) e), no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com recurso oriundo do chamamento público CMDCA no 001/2023.

A prorrogação do Termo de Fomento no 009/PGM/2024, pelo período de 01 (Um) mês, a partir de 09/07/2025 à 09/08/2025.Conforme justificativa de necessidade de prorrogação de prazo juntado aos autos (e-DOC DC1F1E00-e)

Porto Velho, 04 de Julho 2025

ÁRIEN DENISE KINM CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Monitoramento de Convênios

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:874D14E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação:
OSC Parceira: Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia AMA-RO
CNPJ: 04.198.211/0001-31
nº do Processo Administrativo: 00600-00020690/2025-10
Título do Projeto: Terceirização de Serviços Integrados de Limpeza, Conservação e Higienização Predial.
Vigência: 07(sete) meses após a liberação do Recurso.
Valor Global e de Repasse: 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Objeto:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (nº 110020520240005) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto: Assegurar, pelo período de 12 meses, a manutenção, limpeza, conservação predial e higienização de bens móveis e imóveis da AMA-RO, por meio da contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada, bem como garantir a eficiente execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos institucionais com a contratação de um coordenador de projetos, promovendo um ambiente salubre, seguro e funcional para todos os usuários e colaboradores da instituição.

Fundamentação Legal:

A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) .

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) .

Art. 15. § 3º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o

objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4º. A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3º deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal nº 14.859, de 2017).

É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 02 de julho de 2025

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 35/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1AEA6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº204/2025/DA/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDOa necessidade de realizar o controle efetivo dos condutores de veículos automotores, que não ocupam cargo de motorista no âmbito da SEMIAS.

R E S O L V E:
Art. 1°. AUTORIZARos servidores abaixo mencionados, para conduzir o veículo Oficial de acordo com a Lei n° 1948 de 28 de Julho de 2011 que dispõe sobre a condução de veículo Oficial e dá outras providências.

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação	Categoria
314493	Vanessa Rocha da Silva	Chefe de Unidade de Acolhimento Lar do Bebê	********161	B
1005220	Milene Silva Oliveira	Chefe de Unidade de Acolhimento Lar do Bebê	********123	AB

Art. 2º- Ao condutor cabe:
I – Inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, quando necessário, visando garantir a trafegabilidade do automóvel e a segurança do condutor;
III – Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – Prestar assistência necessária em caso de acidente e acionar órgãos oficiais para registro, comunicando a chefia imediatamente;
V - Zelar pelo veículo, acessórios e ferramentas, preencher documentação e impressos de controle de tráfegos e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos dos veículos, inclusive acidentes;
VI – Realizar o abastecimento dos veículos oficiais nos postos autorizados pelo município.

Art. 3º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E598D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA

A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social– SEMIAS indica para atuar
como Gestor de Parcerias entre SEMIAS e as entidades convenentes denominadas a seguir:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA -AMA , referente ao Processo:
Processo Administrativo nº 00600-00013756/2023-45-e, cujo objetivo por meio do Projeto "Assegurar, pelo período de 12 meses, a manutenção, limpeza, conservação predial e higienização de bens móveis e imóveis da AMA-RO, por meio da contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada, bem como garantir a eficiente execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos institucionais com a contratação de um coordenador de projetos, promovendo um ambiente salubre, seguro e funcional para todos os usuários e colaboradores da instituição."

Gestor da Parceria:
Nome: Árien Denise Kinm Chaves Levino de Oliveira -Decreto nº 1.690

Através de sua assinatura o Departamento está ciente dos compromissos assumidos e que se
consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de
Parceria, sendo estes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam
comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos
recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas
detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;

d) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

e) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e
aprovados no plano de trabalho;

e) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados; quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos; a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização
preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

g)disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de
monitoramento e avaliação.
Responsável pela Secretaria:

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 1.690

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:98B78BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2023/COJUSA/PGM

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 24/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600-00028149/2023-80-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Aos dez dias do mês de julho de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 24/2023/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo nº **00600-00028149/2023-80-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 24/2023/COJUSA/PGM, para cobrir as despesas compreendidas entre o período de julho a 21 de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de julho a 21 de dezembro de 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; elemento de despesa 3.3.90.34.00; fonte: 1600; conforme nota de empenho nº 2327/2025 de 10.07.2025, no valor total de R$ 810.313,90 (oitocentos e dez mil, trezentos e treze reais e noventa centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 24/2023/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 27730880

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0AC3681

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2023/COJUSA/PGM

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600-00028149/2023-80-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO MEDIALL BRASIL S.A.

Aos dez dias do mês de julho de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 25/2023/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo nº **00600-00028149/2023-80-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 25/2023/COJUSA/PGM, para cobrir as despesas compreendidas entre o período de julho a 21 de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 21 de dezembro de 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; elemento de despesa 3.3.90.34.00; fonte: 1600; conforme nota de empenho nº 2328/2025 de 14.05.2025, no valor total de R$2.033.463,60 (dois milhões, trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 25/2023/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E0B0888F

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2F9F89A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2023/COJUSA/PGM

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 26/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600-00028149/2023-80-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO BOAS NOVAS GESTAO DE SAUDE LTDA.

Aos dez dias do mês de julho de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, epresentada pelo Senhor Secretário **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 26/2023/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo nº **00600-00028149/2023-80-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 26/2023/COJUSA/PGM, para cobrir as despesas compreendidas entre o período de julho a 21 de dezembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de julho a 21 de dezembro de 2025, ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; elemento de despesa 3.3.90.34.00; fonte: 1600; conforme nota de empenho nº 2329/2025 de 10.07.2025, no valor total de R$ 1.209.618,67 (um milhão, duzentos e nove mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 26/2023/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

.
Porto Velho, 10 de julho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CA735635

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BDF7A3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2023/COJUSA/PGM

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 23/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600-00028149/2023-80-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO LIFECARE EXCELENCIA S/A.

Aos dez dias do mês de julho de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 7º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 23/2023/COJUSA/PGM, originário do Processo Administrativo nº **00600-00028149/2023-80-e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 25/2023/COJUSA/PGM, para cobrir as despesas compreendidas entre o período de julho a 21 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de julho a 21d de ezembro de 2025, referentes ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; elemento de despesa 3.3.90.34.00; fonte: 1600; conforme nota de empenho nº 2326/2025 de 10.07.2025, no valor total de R$ 2.158.798,05 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 23/2023/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 76BE476F

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFB4D1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA N°88/2025/SEMTEL

Porto Velho – RO, 10 de Julho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo n° 00600-00031171/2025-79-**e;**

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 2 e ½ (duas diárias e meia) diárias + ½ diária de adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionados, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para Brasília/DF visando a Participação no projeto Rondônia Para o Mundo - Rondônia Day Tour, reuniões com os Deputados Federais e visita institucional no Ministério de Pesca e Aquicultura em Brasília/DF nas datas de 15 a 17 de julho de 2025.

NOME	CARGO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT	SECRETÁRIO EXECUTIVO	2 e ½ (Decreto nº 19.840/2024) + ½ Adic. Deslocamento	2 diárias R$ 1.200,00 + ½ diária R$ 600,00 + desloc. R$ 600,00	R$ 3.600,00
RODRIGO FERREIRA CAMPOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (assessoria técnica)	2 e ½ (Decreto nº 19.840/2024) + ½ Adic. Deslocamento	2 diárias R$ 1.200,00 + ½ diária R$ 600,00 + desloc. R$ 600,00	R$ 3.600,00

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES JÚNIOR
Secretário Municipal Do Turismo, Esporte E Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2320A7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 1/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a **Portaria nº 145/2025/DA/SEMA**, de 07 de julho de 2025, publicada no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **onde se lê:**

"Processo nº 00600-00019085/2025-98-e"

Leia-se:

"Processo nº 00600-00031274/2025-39-e"

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições da referida portaria.
Art. 3º– Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5173ADDD

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2025/SEMA

A comissão de seleção para análise e acompanhamento do Chamamento Público nº 5/2025/SEMA para celebração do Termo de Colaboração com vistas à execução de ações de prevenção, controle e combate a incêndios urbanos, rurais e florestais no Município de Porto Velho, vem por meio deste divulgar o **resultado preliminar** do certame, cujo abertura dos envelopes ocorreu no dia 9/7/2025, com início as 9h, na sede da SEMA:
Informa que houveram 3 (três) OSC participantes, mas que todas as 3 (três) foram desclassificadas diante de inconformidades da documentação apresentada conforme o Edital nos seguintes itens:
Abiefa:
Edital itens 9.3, 9.4, 10.2.14, Termo de ref.(3.1, 4.2, 4.3)

OSC	Item do edital não cumprido	Item do termo de referência (Anexo I) não cumprido
Associação de Brigadistas de Incêndios Emergenciais e Florestais da Amazônia	**9.3, 9.4, 10.2.14**	**3.1, 4.2, 4.3**
Associação de Defesa Etnoambiental - Kanindé	**9.3, 10.2.1, 10.2.2**	**3.1, 4.2, 4.3**
Associação Estadual de Socorristas, Guarda-Vidas e Bombeiros Civis do Estado de Rondônia (AESGVBC-RO)	**10.2.9**	-

Diante o resultado preliminar, nos termos do Edital, as OSC possuem o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso ao resultado preliminar, que devem ser enviados através do email: dpca.sema@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2025.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Presidente Da Comissão

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Membro Da Comissão

FELIPE SANTIAGO SAMPAIO
Membro Da Comissão

De acordo:

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26042C04

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
EXTRATO Nº 06/SMD/2025

PROCESSO N.º 00600-00012839/2023-17
LOCATÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL - SMD
LOCADOR (A): IMOBILIÁRIA ATRIUM LTDA ME
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/PGM/2023

OBJETO: A RETIRADA DEFESA CIVIL MUNICIPAL da atual parte OCUPANTE DO IMÓVEL, e a INCLUSÃO da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no imóvel situado à rua Dom Pedro II Nº2195, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho – Rondônia.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 016/PGM/2023, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo de renovação de contrato de locação.

Porto Velho, 08 de julho 2025
Responsável pelo Extrato

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C138FF9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 083/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0701/SEMADRH/2025

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:Registro de Preços paraeventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização fracassado em pregão anterior, para atender as necessidades das Secretarias pertencentes á Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, por um período de 12 (doze) meses.VALOR ESTIMADO:R$ 30.748,70 (Trinta mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).**ÓRGÃO:**Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**08 de agosto de 2025,às 09h10min (horário de Brasília).**LOCAL:https://licitanet.com.br/RETIRADA DO EDITAL:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoesouhttps://licitanet.com.br/**

Presidente Médici,11 de julho de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:5730E665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/SML/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0640/SEMADRH/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
Contratada: GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 22.871.544/0001-61
VALOR: R$ 15.132,38 (quinze mil e cento e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).
DO OBJETO: Processo visando a eventual e futura contratação de empresa para Prestação de Serviços de Dedetização, Desratização e Limpeza de caixa d água, para atender as demandas das secretarias do município, por um período de 12 (doze) meses.
RETIRADA DA ATA : https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1

Presidente Médici/RO, 11 de julho de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:0ECD1BAC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 09/SEMAS/2025.

Portaria Nº 09/SEMAS/2025.

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias SEMAS/**2024.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora NAIR ALMEIDA DA SILVA – com cargo de zeladora/lavadeira 40 horas, matrícula nº 167, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, referente a 03/02/2023 a 03/02/2024 Para gozo no período de 11/07/2025 a 09/08/2025**.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação, Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 11 do mês julho de 2025.
Atenciosamente,

HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGÃO VENTURIN
Portaria Nº 004/GP/2025
Ordenador de Despesas
Decreto Nº 2319/2021

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:66DB186C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 12/CMAS/2025.

Resolução n° 12/CMAS/2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Técnico Político-PTP

O Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS de Primavera de Rondônia, situada na Avenida JK n°3913, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMAS em reunião ordinária no dia 24 de junho 2025 constando em Ata n°138/2025 resolvem aprovar o Projeto Técnico Político-PTP
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar o Projeto Técnico Político -PTP.
Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se.

EDILENE ANTUNES DE SOUZA BALIEIRO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Código Identificador:C75733DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.352/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025.

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1319/GP/2024, de 24/09/2024,
DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a alteração no Orçamento vigente, por transferência na importância de **R$ 7.820,00 (sete mil oitocentos e vinte reais),** conforme discriminado abaixo:

02.000 - Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
04.122.0002.2009 – Manut das Atividades – SEMAF – **7.820,00**
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2° - As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 - Poder Executivo
02.002 - Secretaria Mun. de Administração e Fazenda
04.122.0002.2009 – Manut das Atividades – SEMAF – **7.820,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de julho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:5903DA6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 367/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1343-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 11 de julho de 2025, com o objetivo de transportar paciente com procedimento médico agendado. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena, placa RSY 8H50, conforme Memorando nº 313/SEMSAU/2025.

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista. CPF: *.930.***-00; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 11 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B958611D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 368/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1351-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 14 de julho de 2025, com o objetivo de transportar paciente com procedimento médico agendado. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena, placa RSY 8H80, conforme Memorando nº 314/SEMSAU/2025.

Jose Roberto Gonchorowiski, Motorista. CPF: *.701.***-00; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 11 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:33422451

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Concorrência Eletrônica nº 002/2025
Processo nº 241-1/SEMEC/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA JOSE ANTONIO RODRIGUES LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO – CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERENCIA - EMENDA INDIVIDUAL N. 37060004 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL.

SAGROU–SE VENCEDORA A EMPRESA:

MJ ENGENHARIA LTDA – Inscrita no **CNPJ: 22.946.181/0001-86 –** Com o Valor Global **R$: 147.300,00** (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de julho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:BC29C242

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Pregão eletrônico nº 021/2025
Processo nº 592-1/SEMAF/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S-2210, S-2220 E S-2240, LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE, PARA ATENDER TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO.

SAGROU – SE VENCEDORA A EMPRESA:

BIRDSEG CACOAL LTDA - Inscrita no **CNPJ: 42.728.440/0001-00 -** Com o Valor Global **R$: 29.875,09** (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Primavera de Rondônia/RO, em 11 de julho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DA1DE0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº53/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº53/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2025**.
RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 15 (Quinze) dias de férias em gozo, a servidora **REGIANE DIAS FERREIRA – Técnico de Enfermagem 40 horas**, matricula 1144, período Aquisitivo 07/05/2021 a 06/05/2022 período **de gozo 01/08/2025 a 15/08/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.
Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:B7DC7939

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº54/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº54/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias **SEMSAU/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder 30 (Trinta) dias de férias em gozo, a servidora **VALDIRENE ROSA DE SOUZA – Zeladora/Lavadeira 40 horas**, matricula 1165, período Aquisitivo 08/02/2023 a 08/02/2025 período **de gozo 01/08/2025 a 30/08/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 11 dias do mês de julho de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:C90D900D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 018/2025

AVISO
RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

DO OBJETO:

Contratação contratação por inexigibilidade de licitação para a capacitação e atualização dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Crespo (PMRC), afim de participação presencial no curso "Elaboração e Lançamento do Plano de Contratações Anual – PCA", conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio Crespo-RO, pela empresa ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO – CNPJ 32.007.672/0001-15, Enquadramento
legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Regulamentação Municipal Decreto nº 2082/2024.

DA PESSOA JURÍDICA CONTRADA:
Após verificação dos documentos habilitatórios, a empresa com a razão social ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO, opera com o CNPJ 32.007.672/0001-15 e tem sua sede localizada na Av. Belo Horizonte nº 2172 – Bairro – Centro - Cacoal - RO, CEP 76963-710. Seu foco principal de atuação é de Atividades de Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, o código CNAE 8599-6/04., atendeu as especificações solicitadas e por se encontrar regular com as certidões de regularidade fiscal e outras necessárias, está apto a ser **CONTRATADO**.

DO VALOR:

O valor total é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) pelo período de 12 meses.

DA BASE LEGAL:
Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e conforme prevê na regulamentação Municipal Decreto nº 2082/2024 - CAPÍTULO V DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art.26º.

DA AUTORIZAÇÃO:
Diante do parecer Jurídico – ID101792 **RATIFICO E HOMOLOGO** todo o procedimento consubstanciado na Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 472/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da aquisição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a ANDRE POUBEL ALMONDES COUTINHO, opera com o CNPJ 32.007.672/0001-15.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a elaboração do Contrato e posterior encaminhar o processo ao setor demandante para **empenho da despesa** nas dotações do orçamento vigente que terá força de contrato e publique-se o presente ato conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Rio Crespo/RO, 11 de Julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Rio Crespo

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:99423E07

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 001/2025 - DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 4983/2025, com a finalidade de conduzir, acompanhar e deliberar sobre os atos administrativos decorrentes do Chamamento Público nº 001/2025, destinado à formação de banco de talentos para eventual nomeação ao cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Rio Crespo/RO, vem, com fundamento no Edital de Chamamento e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, apresentar a presente **decisão conclusiva** após a finalização de todas as etapas previstas no certame.

Cumpre registrar que o processo seletivo foi desenvolvido em estrita observância às disposições do edital e às diretrizes administrativas vigentes, de forma transparente, objetiva e técnica, assegurando igualdade de oportunidades e critérios imparciais de avaliação.

A **Etapa 1**, correspondente à **análise de currículo e documentação comprobatória**, foi realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2025, ocasião em que a Comissão examinou os currículos recebidos, levando em consideração os requisitos mínimos obrigatórios, os requisitos desejáveis e as competências técnicas e comportamentais previstas no edital. Ao final desta etapa, cinco (05) candidatos foram considerados aptos e convocados para a etapa seguinte, conforme ata publicada no sítio eletrônico oficial desta municipalidade e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

A **Etapa 2**, correspondente à **entrevista técnica e comportamental**, foi realizada presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO no dia 10 de julho de 2025, das 14h00 às 17h30, conforme cronograma previamente divulgado e individualizado por candidato. Todos os convocados compareceram no horário estabelecido, demonstrando preparo, interesse e respeito ao processo seletivo.

Durante as entrevistas, a Comissão avaliou aspectos como: domínio da legislação aplicada à Administração Pública, capacidade de análise e interpretação normativa, desenvoltura na comunicação oral, raciocínio jurídico, ética profissional, capacidade de tomada de decisão e alinhamento com as diretrizes institucionais da Prefeitura de Rio Crespo.

Concluídas as entrevistas e realizada a análise comparativa entre os candidatos, **a Comissão deliberou, de forma unânime, pela indicação da candidata LÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA para composição prioritária do banco de talentos e eventual nomeação ao cargo de Procuradora Geral do Município**, por ter demonstrado, de maneira técnica e consistente, ser a mais aderente ao perfil exigido para a função.

A decisão da Comissão está amparada nos seguintes fundamentos:

1. A candidata apresentou currículo de excelência, com formação acadêmica adequada (graduação em Direito e pós-graduação em áreas jurídicas pertinentes), experiência profissional comprovada na Administração Pública, inclusive em funções de assessoramento jurídico em órgãos legislativos e executivos;

2. Demonstrou profundo conhecimento das normas que regem a gestão pública, incluindo temas como licitações, contratos, controle interno, estrutura normativa e atuação perante os órgãos de controle;

3. Durante a entrevista, destacou-se pela clareza, objetividade e segurança nas respostas, evidenciando domínio técnico, postura institucional, capacidade argumentativa e maturidade funcional, indispensáveis ao desempenho da função de Procurador Geral.

Ressalta-se que os demais candidatos entrevistados também apresentaram boa qualificação técnica, sendo que **todos permanecerão registrados no banco de talentos** instituído por meio deste processo seletivo, podendo ser considerados em futuras oportunidades de nomeação, a critério da Administração, nos termos do item 10.2 do Edital de Chamamento.

Diante do exposto, esta Comissão submete à apreciação de Vossa Excelência, Senhor Prefeito Municipal, a presente **decisão fundamentada**, indicando a candidata **LÉA RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA** como apta e recomendável à nomeação ao cargo comissionado de Procuradora Geral do Município, caso haja interesse administrativo e conveniência na formalização da investidura.

Rio Crespo/RO, 10 de julho de 2025.

AMAURI LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão

EDSON DA APARECIDA DIAS
Membro

EDNA MARIA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:44E83B9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO N° 2316/2025-GAB/PMRC. DE 11 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre o pagamento antecipado para o mês de julho, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos servidores do munícipio de Rio Crespo - RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a condição financeira atual do munícipio e a possibilidade de colaborar com os servidores municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído para o mês de julho no ano de 2025, o adiantamento de uma parcela de 50% (cinquenta por centos) do 13º salário aos servidores públicos municipais de Rio Crespo - RO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 11 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:7B1EEC44

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
ERRATA DO DECRETO Nº 2315/2025-GAB-PREF. DE 09 DE JULHO DE 2025.

Conforme publicadono dia 11/07/2025. Edição 4020 neste Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, a servidora **JAQUELINE ALFAIA DE SOUSA**, matricula nº1651 do Cargo de FARMACEUTICO CLASSE A 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de julho de 2025.

LÊA-SE: Art. 1º - Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, a servidora **JAQUELINE ALFAIA DE SOUSA**, matricula nº1651 do Cargo de FARMACEUTICO CLASSE A 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:BB5F1AA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025 – PNAE

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontados pela Agente de contratação e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico do Controle Interno e Jurídico, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 HOMOLOGA e ADJUDICA a Chamada Pública nº 002/2025 do Processo Licitatório nº 085/2025, que tem por OBJETO: **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme relatório da licitação (Termo de Homologação) constante nos autos do processo sob o ID 101752, que pode ser resumido no quadro a seguir:
Foram habilitados os seguintes fornecedores (Grupo Informal), com base nos projetos de venda apresentados:

Ord	Nome do Fornecedor	CPF	Itens	Valor da Proposta
	Alex Aparecido dos Santos	***.172-66	02-03-04-06-08-09-11-12-13-14-20-21-22	R$ 3.938,73
	Almir José de Freitas	***.939-71	01-02-03-04-06-08-11-12-13-14-19-20-21-22-26	R$ 5.413,04
	Geverson Pereira da Veiga	***.522-72	02-03-05-11-12-13-14-20-21-22-25-26	R$ 2.683,56
	Guilherme Alves da Silva	***.362-02	10-18	R$ 6.090,65
	Jean Alves Pinto	***.992-08	17	R$ 7.272,50
	Luiz Cesar Gonçalves da Silva	***.922-91	07-15	R$ 10.640,70
	Maria Geralda Siqueira dos Santos	***.919-31	02-03-04-06-08-09-11-12-13-14-20-21-22	R$ 4.050,35
	Maria Helena Pereira Rodrigues	***.902-59	02-03-05-11-12-13-14-20-21-22-25-26	R$ 2.782,04
	Marilete Angelica de Souza	***.642-53	01-02-03-04-05-06-08-12-13-14-22	R$ 4.601,70
	Paulo Rosa do Nascimento	***.732-34	02-03-11-19-20-21	R$ 1.753,41
	Rosangela de Freitas Dias	***.172-34	16	R$ 12.375,00
	Valdomiro Rodrigues da Rocha	***.805-15	02-03-04-05-06-11-12-13-19-20-21-22-23-25	R$ 5.073,99
Total adjudicado			**R$ 67.046,07**	

Valor Geral de R$ 67.046,07 (Sessenta e sete mil e quarenta e seis reais e sete centavos).
HOMOLOGO a relação de itens, quantidades e valores apresentados nos projetos de venda dos fornecedores habilitados, conforme especificado no Termo de Homologação supracitado, o qual passa a integrar este aviso para todos os fins legais. As entregas estarão vinculadas à **estrita observância das especificações técnicas constantes nas propostas aprovadas**, devendo os gêneros alimentícios atender às condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos respectivos contratos individuais.

Rio Crespo – RO, 11 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:35280782

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O Município de Rio Crespo - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório nº 015/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para:
Aquisição de materiais odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações pertinentes, naquilo que não contrarie este Edital e seus anexos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

• Encerramento da Proposta: 24 de julho de 2025, às 09h59min (horário de Brasília)
• Data de Abertura das Propostas: 24 de julho de 2025, às 10h00min (horário de Brasília)
• Início da Sessão de Disputa: 24 de julho de 2025, às 10h05min (horário de Brasília)
• Valor Total Estimado da Contratação: R$ 371.194,91 (Trezentos e setenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

OBS.: O Edital do Pregão Eletrônico e demais informações complementares encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência

www.riocrespo.ro.gov.br. Esclarecimentos poderão ser solicitados exclusivamente via plataforma Licitanet, conforme as regras do Edital.

Rio Crespo/RO, 11 de julho de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Port. 4926/2025

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:1084774B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº30/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 465/SEMAS/2024

CONTRATO Nº 30/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, **EDER DA SILVA**, pessoa física inscrita Registro Geral - CPF: ***.164.002-**.

CONTRATADA: CONCRETO CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.886.531/0001-96, com sede administrativa na Av. Castelo Branco, nº 4099, bairro Bom Futuro, Município de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia CEP 76868-000, neste ato representado pelo sócio administrador **JORCENILDO ALVES SILVA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.575.222-** e RG 416222-SSP/RO, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco nº 4099, fundos, bairro bom futuro, município de Machadinho D'Oeste Estado de Rondônia, CEP 76868-000, com telefone (69) 9224-5579 e endereço eletrônico CONSTRUTORACONCRETO@HOTMAIL.COM. As partes acima identificadas firmam o presente Contrato conforme determina a LeiFederal nº. 14.133/2021, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

12.5. O Presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NA CIDADE DE RIO CRESPO-RO. Conforme LEI MUNICIPAL N° 1173 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, para atender CONTRATO DE REPASSE N° 947456/2023/MDASCF/CAIXA,** conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos.

1.1. Os elementos característicos estão no edital e nos projetos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: Edital da Licitação Concorrência 01/2024 e respectivos anexos, documentação de habilitação e proposta comercial da empresa vencedora.

2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante formalização de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.3. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O regime de execução é empreitado por Preço Global, nos termos do art.6º, XXIX da Lei 14.133/2021;
3.2. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R$ 258.434,93 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADEFINANCEIRA.
4.1. A (s) despesa (s) decorrente (s) deste contrato estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):
09.001. SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.001.08.244.0031.1.153. CR 947456/2023/MDASCF/CAIXA - Ampliação do Centro de Referência a Assistência Social -CRAS 201 - 4.4.90.51.00.00 16690000 OBRAS E INSTALAÇÕES

09.001. SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.001.08.244.0031.1.153. CR 947456/2023/MDASCF/CAIXA - Ampliação do Centro de Referência a Assistência Social -CRAS 202 - 4.4.90.51.00.00 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.
5.1. O Prazo para execução dos Serviços está estimado em **04 (quatro) meses**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela CONTRATANTE, e consequente a ciência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.
6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **21 (vinte e um) meses**, contados a partir da sua assinatura.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo único do artigo 131 da Lei 14.133/2021.

6.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

6.6. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

6.7. Conforme a natureza, jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nª 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores expressos dos serviços demonstrados na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

7.2.1 A primeira medição não poderá ser abaixo do percentual estipulado no cronograma físico financeiro, podendo ser superior e não inferior a (15,11%) e assim sucessivamente.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
15,11%	20,94%	56,60%	7,35%

7.2. Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma a CONTRATANTE pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados, respeitando os critérios do item 7.2.1..

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação.

7.4. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CONTRATANTE, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação.

7.4.1. Na hipótese de retificação, o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, somente se iniciará após conferência e atesto na fatura retificada.

7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

7.6. Fica vedado à CONTRATANTE efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de medição, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura sem as causas que ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: a) Para o pagamento de todas as faturas apresentação da ART (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao CREA), CNO (cadastro nacional de obras), Termos de Abertura e Encerramento do livro de Registro da Empresa, Declaração para o INSS, com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra. b) As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todos os documentos já listados, acrescidos de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS) e seu competente comprovante de recolhimento, Recibo de entrega do DCTF Web (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos), Relatório Resumo de débitos DCTF Web, DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quando houver necessidade, Comprovante de pagamento do DARF quando houver o recolhimento, relação SEFIP (sistema empresa de recolhimento do FGTS), Folha de Pagamento Analítica, Comprovante de pagamento aos funcionários relacionados na SEFIP, Comprovante de Férias e TRCT(termo de rescisão de contrato de trabalho) quando houver, Declarações de transferência ou outros documentos que justifiquem a saída de algum dos funcionários da obra, Documento de encerramento do CNO (este apenas na última medição).

7.10. Caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição, tendo em vista que a CONTRATANTE é solidária nos casos de débitos por inadimplência da CONTRATADA, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura visando o pagamento;

7.11. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos casos de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

7.15.1 Não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a CONTRATANTE.

7.15.2 Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por decorrência do presente Contrato.

7.15.3 Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital.

7.15.4 Erros ou vícios constatados nas Faturas.

7.16. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi- integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

7.16.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.16.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.16.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi- integradas, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

7.16.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.

8.1 Os preços serão reajustados **após 01 (um) ano** da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

De obras;

8.1.1 - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos

8.1.2 - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

8.1.3 A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

8.1.4 R = V. (I1 - Io) / Io, onde:

8.1.5 R = é o valor do reajustamento procurado;

8.1.6 V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

8.1.7 Io = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

8.1.8 I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

8.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previstono cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

8.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro,o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

8.8.1 - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.8.2 - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8.8. Na hipótese de pedido pela CONTRATADA, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da CONTRATANTE para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificado por escrito a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, junto à tesouraria da CONTRATANTE, que pode ser:

9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidaçãoe de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro garantia, ou:

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.3 A CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a CONTRATADA der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a CONTRATADA deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da CONTRATANTE;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido à CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos, na cláusula primeira nos seus Anexos, que são partes integrantes deste Instrumento.

10.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e Anexos; poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas pertinentes.

12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.3. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA.

12.4. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração eo valor global contratado.

12.5. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da referida Lei.

13.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação, acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

13.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

13.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.6 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

13.7.1. PELA CONTRATADA:
13.7.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos(quando houver).

13.7.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

13.7.1.3. As consultas à fiscalização.

13.7.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com ocronograma aprovado.
13.7.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.7.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.
13.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.7.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

13.7.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

13.7.2.3. Observações cabíveis, a propósito dos registros da CONTRATADA em documentos oficiosos sobre os serviços.

13.7.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

13.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.7.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

13.7.3.8. Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA
obriga-se ainda, a:

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída,nos prazos e condições do edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislaçãoem vigor;

14.3. Manter durante toda a execução do Contrato, preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

14.5. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referentes à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem deInício dos Serviços e com a aprovação da CONTRATANTE;

14.6. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE;

14.7. Adoção do LIVRO DE OCORRÊNCIAS para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso da CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável), e pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

14.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Rio crespo e/ou CONTRATANTE, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes à CONTRATANTE caso lhe seja requerido;

14.13. Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI´s) e coletiva (EPC´s), conforme indicações para o objeto Contratado;

14.14. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas;

14.15. Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

14.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Lei14.133/021.)

14.17. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

14.18. Informar para a Contratante, quando houver alterações de Endereços e meios de comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados

pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
16.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste edital será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

16.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

16.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

16.4. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

16.5. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

16.6. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

16.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

16.8. O recebimento do Objeto será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

16.9. O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pela CONTRATANTE e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a sua conclusão.

16.10. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS.

16.11. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do CONTRATO, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.13. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

16.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

16.15. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

16.16 GARANTIAS DE OBRAS
16.16.1 O código civil brasileiro preconiza em seu Art. 618: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o **PRAZO IRREDUTÍVEL DE CINCO ANOS**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

16.16.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.

16.16.3 Os agentes públicos serão responsáveis por notificar a empresa em caso de defeitos na obra, pelo prazo de cinco anos, conforme orienta a OT- IBR 003/2011, item 4.5 e 4.6.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

17.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.1.13 – praticar ato(s) incompatível com os princípios públicos e a finalidade da contratação.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 – multa: a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA, em consonância com o artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.
17.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do item

17.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.5.1 A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)do valor do contrato licitado, disposição expressa do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

17.5.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e

17.6 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção do item 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.2.2.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentoeventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município.

17.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas quepretenda produzir, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

17.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada deoutras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.
18.1. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes, em atendimento às normas cabíveis;

18.2. Orientação técnica e determinação para os serviços;
18.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aosserviços contratados.

18.4. Emitir a nota de empenho prévio, autorizar a execução da obra, fiscalizar a execução, emitir boletim de medição e pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato, proporcionando os acessos e intermediações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

18.7. A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas na ligislação municipal, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.
19.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou

destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

19.2. A CONTRATADA responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art.618 do Código Civil Brasileiro, e * Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

19.3. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivadanos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

20.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulascontratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, semprejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

20.3.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por atopróprio da Administração;

20.3.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.3.3 - execução da garantia contratual para:

20.3.4 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.3.5 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.3.6 pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.3.7 exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

20.3.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.4. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

21.1. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante, com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

21.3. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bome perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

21.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

21.6. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA peloque esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO
22.1 O presente instrumento foi elaborado de acordo com a CONCORRÊNCIA Nº. 01/2025, combase na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO
23.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.
Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, dispensando-se as testemunhas.

Rio Crespo-RO, 09 de julho de 2025.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral - CPF: ***.164.002-**

Concreto Construcoes De Obras LTDA
CNPJ - 01.886.531/0001-96
Contratada
JORCENILDO ALVES SILVA
CPF nº |***.575.222-**

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:CD7AA5F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 031/2025.

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 01/SEMEC/RM/2023, considerando o contido no Memorando nº 369/SEMED/GAB/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital **Nº 01/SEMEC/RM/2023,** qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **14/07/2025 a 17/07/2025**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO
Idade mínima de 18 anos completo;
Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o n° e serie e verso;
01 (uma) foto 3x4;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
01 (uma) Xerox do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original; (RG)
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar ofício no DRH)
Observação: caso seja apresentado documentos digitais, os mesmos deverão ser entregues juntamente com a validação.

ANEXO ÚNICO

- CARGO: PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
270	REGIVALDA CORDEIRO DOS SANTOS
271	JUSCELINO GUSTAVO DE OLIVEIRA
272	SIRLÂNDIA OLIVEIRA DE SOUZA
273	KEITIANA ALVES DE ARAUJO
274	ANDREIA COUTO FONSECA
275	LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
276	ANDRESSA DA SILVA

CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - SERVIÇOS GERAIS – 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
200	PLACIDO SILVA DA ROCHA PITA
201	LUCIANA MARTINS DO NASCIMENTO

4 - CARGO: ASSISTENTE TECNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 40 H.

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
34	ELIACI SANTOS SILVA

Palácio Senador “Olavo Pires”, 11 de julho de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DA184793

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519/2025

“Dispõe sobre licença para trato de assuntos particular a servidor estável”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 128, § 1º da Lei Complementar nº 003/2004, com nova redação dada pela Lei Complementar 135/2013, considerando o contido no Processo nº **4400/2025.**

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** “Licença para trato de assuntos particulares” ao (a) Servidor (a) Municipal **FABIO MONDUZZI FIGUEIREDO (MEDICO CLINICO UROLOGISTA - 40H),** Matrícula – **6XX4,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 11XXX425 SSP/MT e do CPF nº 696.XXX.XXX-15, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A concessão da licença que trata esta portaria terá validade de 03 (três) anos, a contar de **01.07.2025** a **30.06.2028**, e só poderá ser renovada depois de transcorridos 02 (dois) anos a contar da data do retorno de suas atividades normais, conforme descrito no § 1º, L.C 135/2013.

Art. 3º - O (a) servidor (a) poderá desistir da licença a qualquer tempo (art.128, L.C 003/04) e em caso e interesse público, a licença poderá ser interrompida, devendo o (a) servidor (a) ser notificado (a) do fato (art. 130, L.C 003/04).

Art. 4º A concessão da licença nessa modalidade, interrompe o estágio probatório, que voltará a ser computado com o retorno do servidor.

Art. 5º - O período em que o servidor permanecer de licença não será computado para fins de progressão horizontal (Art. 4º § 1º da LC. 135/2013).

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2025

Rolim de Moura, 08 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C2A7C8B8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 520/2025

"Dispõe sobre o retorno das atividades normais de servidor estável".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3850/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **AUTORIZO** o "Retorno das atividades normais" ao (a) Servidor (a) Municipal **KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, (Tecnico Em Enfermagem – 40H), Matrícula – **6XX2**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 75XXX5 SESDEC/RO e do CPF nº 908.XXX.XXX-53, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 11 de julho de 2025.

Rolim de Moura, 08 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:D731DB50

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 524/2025

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em Pecúnia a Servidor Municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3309/2025** e os Artigos 139 e 143 da Lei Complementar nº 003/2004 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Conceder** "Licença-Prêmio por assiduidade em Pecúnia" o (a) Servidor (a) Municipal **ADEMILSON APARECIDO DA CRUZS,** (FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H), Matrícula – 6XX8 Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 8XXX71 SSP/RO e do CPF nº 880.XXX.XXX-53, lotado (a) na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ. (FISCALIZAÇÃO).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **01.02.2014 a 28.02.2020** pago na folha do mês de junho de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2025.
Rolim de Moura, 11 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1E73A6B0

PODER LEGISLATIVO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

A **Câmara Municipal de Rolim de Moura** , Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.706.429/0001-12, com sede na Av. João Pessoa, nº 4463, centro, vem, por meio deste, tornar público o **Chamamento Público nº 01/2025** para a **Composição de Preços** de empresas interessadas em prestar **serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto básico, Planilha Orçamentária; Cronograma Físico–Financeiro; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Memória de Cálculo; Projetos (fornecer impresso e em PDF); BDI e Encargos Sociais para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO,** conforme especificações descritas neste edital, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares. **O presente apelo tem por objetivo levantar informações técnicas e financeiras para posterior contratação de serviços, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 21/07/2025
E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br

OBJETO
O presente Chamamento Público tem como objetivo compor a cesta de preços para futura contratação de **prestação de serviços de engenharia e arquitetura para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO**.
Compõem este edital os seguintes documentos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇOS;

2. VISITA TÉCNICA *(IN LOCO)*
Fica facultada às empresas interessadas a realização de **visita técnica** *in loco* ao prédio da Câmara Municipal de Rolim de Moura, para conhecimento do espaço e minúcias envolvendo o projeto.
As visitas poderão ser realizadas entre os dias 14/07/2025 **a 18/07/2025** , das **08h00 às 13:30**, independentemente de agendamento prévio.

PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CONSULTA/PROPOSTA DE PREÇO
A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação

no Portal Nacional de Contratações Públicas, site oficial da Câmara Municipal de Rolim de Moura em https://www.rolimdemoura.ro.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-chamamento-publico-servicos-de-engenharia/ ou, no diário oficial dos municípios de Rondônia em https://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar.
Os respectivos documentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, sediada na Av. João Pessoa, nº 4463, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO;
A proposta também poderá ser apresentada em envelope a ser entregue na Câmara Municipal de Rolim de Moura situada na Av. João Pessoa, nº 4463, bairro centro, cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, devidamente identificado com o nome da empresa e o número do chamamento, até à data-limite de 21**/07/2025**, ou pelo e-mail licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br.

DOCUMENTOS EXIGIDOS
As empresas interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar a seguinte documentação:
Cartão CNPJ;
Contrato social
Certidão de Registro da licitante junto à entidade profissional competente; Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

PROPOSTA DE PREÇOS
As empresas interessadas quando do envio de sua proposta de preços **com valor global (de todo o serviço)** deverão elaborar e fornecer a Contratante todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, contemplando todos os itens enumerados neste Termo de Referência, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da construção, reforma ampliação ou adequação, a definição dos métodos e dos prazos de execução dos seguintes serviços e suas especificações:

5.1.1. Projeto Executivo e Arquitetônico:
Construção de outras 04 salas (gabinetes), medidas aprox. 4x5 metros.
Construção de estacionamento coberto, em estrutura metálica, com telha com isolamento térmico (isopor) mínimo de 35mm, devendo o cálculo estrutural considerar a possibilidade de instalação futura de placas solares para sistema de usina fotovoltaica, medidas aprox. 387,20 metros.
Levantamento Arquitetônico;
Estudo preliminar;
Anteprojeto;
Projeto básico;
Cortes longitudinais e transversais (4 no mínimo);
Fachadas;
Planta de cobertura;
Detalhes de piso, parede e forro;
Detalhes de elementos construtivos;
Projeto de acessibilidade;
Projeto de conforto ambiental (acústico, lumínico, térmico);
Projeto executivo;
Quadro de esquadrias e detalhes;
Quadro de áreas, taxas e índices;
Perspectivas humanizadas;
Maquetes eletrônicas renderizadas (Estudo Preliminar em BIM);
Memorial descritivo detalhado;
Planilha Orçamentária, com quantidades, memória de cálculo, composição de custo, cronograma físico-financeiro e cotações de preços com base na tabela SINAPE e na sua ausência do item a tabela da CPOS.
Detalhamento de qualquer outro custo adicional envolvido na prestação dos serviços.

Projeto de Instalações Hidrossanitárias

Planta baixa com indicação de tubulações e pontos de utilização;
Esquema isométrico;
Projeto do sistema final de esgotos e tratamento;
Memorial descritivo;
Planilha Orçamentária, com quantidades, memória de cálculo, composição de custo, cronograma físico-financeiro e cotações de preços com base na tabela SINAPE e na sua ausência do item a tabela da CPOS.

Projeto de Instalações Elétricas

Planta baixa com indicação dos pontos de comando e de utilização;
Projeto de rede estabilizada em separado;
Quadros;
Diagrama multifilar;
Esquemático matriz e vertical;
Memorial descritivo;
Análise de Demanda junto a Concessionária de distribuição de energia elétrica;
Iluminação externa;
Planta baixa e detalhes;
Memorial descritivo.
Planilha Orçamentária, com quantidades, memória de cálculo, composição de custo, cronograma físico-financeiro e cotações de preços com base na tabela SINAPE e na sua ausência do item a tabela da CPOS.

Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

Prospecção de Solo;
emissão de laudo de resistividade do solo.
Índice Isoceráunico;
Analise de risco das estruturas;
Plantas baixas; informando o número de condutores de descida através de suas dimensões.
Memorial descritivo, de todas os materiais para SPDA necessários incluindo todos protetores de surtos de tensão e linha de dados
Planilha Orçamentária, com quantidades, memória de cálculo, composição de custo, cronograma físico-financeiro e cotações de preços com base na tabela SINAPI e na sua ausência do item a tabela da CPOS.

Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio:

Planta baixa com indicação de extintores;
Projeto de sinalização com as rotas de fuga e saídas de emergência;
Adequação do projeto arquitetônico à NBR 9077;
Memorial descritivo.
Planilha Orçamentária, com quantidades, memória de cálculo, composição de custo, cronograma físico-financeiro e cotações de preços com base na tabela SINAPI e na sua ausência do item a tabela da CPOS.

Projeto de rede lógica, estruturada

Planta baixa com indicação dos pontos de utilização e concentração;
Localização de racks;
Memorial descritivo.
Planilha Orçamentária, com quantidades, memória de cálculo, composição de custo, cronograma físico-financeiro e cotações de preços com base na tabela SINAPI e na sua ausência do item a tabela da CPOS.

Projeto de Sonorização, Isolamento Acústico (Plenário)

Estudo preliminar
Planta baixa com indicação de receptores, antenas, telas, projetores, microfones, subwoofers, alto falantes, extintores, sinalização de emergência, placas acústicas e elevações
Memória de cálculo de potência de equipamentos para sonorização, acústica e iluminação
Memorial descritivo.
Planilha Orçamentária com quantitativos referentes ao projeto, contendo orçamento discriminado com preços unitários de todos os

equipamentos e da mão de obra necessários para a execução do projeto;
Observação: A Câmara já possui o projeto arquitetônico para execução do Plenário. Baixe aqui o arquivo DWG para conhecimento/elaboração do projeto de sonorização e isolamento acústico.

Projeto executivo de mobiliário

Memorial Descritivo do projeto de mobiliário em suas linhas gerais justificando os principais aspectos das soluções adotadas e normas relacionadas a acessibilidade e ao projeto;
Relatório de avaliação de materiais, cores e texturas a serem utilizados no projeto;
Croquis preliminar de móveis sob medida;
Relatório com indicação de opções para móveis comerciais com catálogos e custos referenciais.

Todos os projetos deverão obedecer às padronizações das NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relacionadas a apresentação de desenho técnico. Na execução dos projetos serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos, inclusive quanto aos aspectos de acessibilidade constantes na NBR 9050.
Os Projetos deverão ser compatibilizados, incluindo Estudos, Relatórios, Memoriais Descritivos e Orçamentos devendo ser entregues obedecendo a um Cronograma de Execução.

ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES DO OBJETO
As especificações e quantidades do objeto estarão descritas no termo de referência, disponível em https://www.rolimdemoura.ro.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-chamamento-publico-servicos-de-engenharia/

PRAZOS
As empresas deverão apresentar as suas propostas até ao dia 21/07/2025.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Chamamento Público não obriga a Câmara Municipal a contratar os serviços das empresas participantes. Eventuais esclarecimentos sobre o objeto deste chamado poderão ser obtidos através do e-mail **licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br** ou pelo telefone **(69 3449-2600)**.
O edital e seus anexos poderão ser baixados no endereço https://www.rolimdemoura.ro.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-chamamento-publico-servicos-de-engenharia/

Rolim de Moura/RO, 11 de julho de 2025

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Agente de Contratação
Matrícula nº 200117

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:2C413D19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 057/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2025

CONTRATO Nº 057/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4501/2025;
INEXIGIBILIDADE N° 36/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA:SINALUZ - SINALIZACAO VIARIA E SERVICOS LTDA;
OBJETO: Aquisição e Manutenção de Controladora Semafórica, para atender e restabelecer a funcionalidade do semáforo inoperante em Rolim de Moura, Rondônia.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 1610/2025, unidade orçamentária 2.010 (SEMMADU), programa de trabalho 2.066, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com data de 09/07/2025; **Nota de Empenho n° 1611/2025**, unidade orçamentária 2.010 (SEMMADU), programa de trabalho 2.066, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 18.800,00 (dezoito mil, oitocentos reais)**, com data de 09/07/2025;

Rolim de Moura/RO, 10/07/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:0182BFDB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.628/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$180.830,38".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R$180.830,38 (CENTO E OITENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.306.0002.2010 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$180.830,38
TOTAL:.....R$180.830,38

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, através da Conta, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 34737-X.....**R$180.830,38**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rolim de Moura/RO, 11 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:D3884060

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 2327/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Através do presente, homologa e adjudica ***a Concorrência Eletrônica nº 004/2025****, do processo licitatório* ***nº 2327/2025*** *de Contratação de empresa especializada para construção da cozinha e refeitório na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada no av. Porto velho, nº 3117 – bairro Jardim Tropical, em Rolim de Moura/RO - Termo de Convênio nº 29/2025/PGESEOSP, conforme*

despacho nº 068/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 187/PGM/2025.

Empresa vencedora:

FOKUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: *08.715.446/0001-04*
Valor: *R$* 545.100,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e cem reais)

Rolim de Moura, 08 de Julho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:68E5B6A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE ADENDO MODIFICADOR DE DATA DE ABERTURA PREGÃO 37/2025

ADENDO MODIFICADOR DE DATA DE ABERTURA

Comunicamos aos interessados no Pregão **37/2025**, Processo nº **593/2025**, OBJETO; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAIS PARA MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE – RO**, que ocorreram alterações na data de abertura do edital de licitação.

Onde se lê "INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 21 de julho de 2025, às 09h00 horas.**"**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Leia se: "INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 25 de julho de 2025, às 09h00 horas.**"**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

São Felipe D'Oeste, dia 11 de julho de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CD19ADEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 16/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 16/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	907/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	16/2025
Data Licitação/Homologação:	11 DE JULHO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DIVERSAS NOS PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO CRAS, CENTRO DO IDOSO E CAPELA MUNICIPAL.
., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 907/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**EGM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ.:	**07.605.578/0001-10**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 9.752,00**
Empresa vencedora:	**L. P. M. ENGENHARIA LTDA**
CNPJ.:	**47.293.978/0001-52**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 3.480,00**

Empresa vencedora:	**PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR**
CNPJ.:	**58.672.691/0001-50**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 59.700,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 11 de JULHO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:68CAE6E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 26/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 26/2025
O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	161/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	26/2025
Data Licitação/Homologação:	10 DE JULHO DE 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPO DESCARTÁVEL, BALÕES BEXIGA, ENTRE OUTROS ITENS), PARA O ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DESTE MUNICÍPIO.
., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 161/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**ATACADO TOTAL LTDA**
CNPJ.:	**55.690.054/0001-18**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 67.000,00**
Empresa vencedora:	**ATACADO TRADIÇÃO LTDA**
CNPJ.:	**02.460.701/0001-39**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 56.348,00**

Empresa vencedora:	**FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA**
CNPJ.:	**53.571.459/0001-01**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 157.766,54**

Empresa vencedora:	**L P ARAUJO VIEIRA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ.:	**45.949.604/0001-17**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 70.385,90**

Empresa vencedora:	**R A BAZONI LTDA**
CNPJ.:	**38.117.217/0001-59**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 14.369,74**

Empresa vencedora:	**R.V.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ.:	**38.306.886/0001-79**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 1.632,60**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 10 de JULHO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:88A2B248

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 016/SUPEL/2025 REGISTRO DE PREÇO - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO,
através da Superintendencia Municipal de Licitações – SUMPEL, designada pelo Decreto nº 2296/2025, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurado pregão de Licitação**,** na forma **ELETRÔNICA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO,** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2342/2024, Decreto Municipal nº 508/2018, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90 e demais legislações aplicáveis, destinado a formação de Registro de Preço para futura aquisição de gêneros alimentícios percecível e não perecível para as escolas Municipais: E.M.E.I.E.F. TIO TECO, C.M.E.I. JOÃO MANUEL VARÃO GALINA, E.M.E.I.E.F. LÁZARA ALVES DE LIMA, E.M.E.I.E.F. PRIMAVERA, E.M.E.I.E.F. PADRE EZEQUIEL RAMIM, E.M.E.I.E.F. DEONILDO CARAGNATTO, E.M.E.I.E.F. CARLOS CHAGAS, E.M.E.I.E.F. VISCONDE DE CAIRÚ, E.M.E.I.E.F. CANDIDO PORTINARI, E.M.E.I.E.F. CARLOS GOMES, PAULA GOMES (SETOR QUILOMBOLAS) E INSTITUIÇÃO APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS EXCEPICIONAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO)**,** autorizado através do Processo administrativo **nº.970/SEMED/2025**. Cadastro de proposta: a partir das 09:00 do dia 15/07/2025. Sessão de disputa: 25/07/2025, Horário: 09:00h horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 1.729.293,36 (Hum milhão setecentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e tres reais e trinta e seis centavos).Informações Complementares e o Edital/Termo de Dispensa Eletrônica estão à disposição no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala da SUMPEL na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, no horário das 07h00min às 13h00min.

São Miguel do Guaporé/RO, 11 de julho de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente de Licitações
Portaria nº 285/Gab/2025
Decreto nº 2296/2025

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:060F6174

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO/TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

FUNDAMENTAÇÃO; COM BASE NA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/2021, ART. 86 § 2º**.**

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o processo administrativo nº 1063/2025, que tem como objeto; AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E CADEIRAS PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ - ESCOLAR. SENDO 25 CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES – INFANTIL SENDO MESA E CADEIRAS E 91 CONJUNTO DIDÁTICO LÚDICO CADEIRA EMPILHÁVEL, em favor da empresa; QUATRO PASSOS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA inscrita no C.N.P.J. nº 22.126.012/0001-08, no valor de 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), com base no Art. 86 § 2º, caput, da Lei Federal nº 14.133,

Contratada através da Ata de Registro de Preços nº 12/2024 Pregão Eletrônico nº 007/2024. Processo administrativo n° 013/2024. Através Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESPS

São Miguel do Guaporé – RO, 11 de julho de 2025.

Inserido no Sistema Por:
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente De Licitação /Agente De Contratação

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:429D6541

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2407/2025 - DISPÕE SOBRE A PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

DECRETO Nº 2407/2025

"DISPÕE SOBRE A PRETENSÃO DE UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei 1048/2010, torna pública a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de Professor, nos termos deste Ato.
DECRETA:
Art. 1º - O concurso público destina-se ao provimento de cargos efetivos de Professor, da carreira do Magistério, para atuação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as disposições deste Ato e da legislação vigente.
Art. 2º - A nota obtida pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, poderá ser utilizada como uma das etapas do concurso público.
Art. 3º - O processo de inscrição, o cronograma e demais disposições relativas à PND serão estabelecidos em edital próprio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.
Art. 4º - O edital do concurso público será publicado futuramente e trará as informações complementares relativas ao certame, incluindo suas etapas, critérios de classificação, prazos e demais exigências legais.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:51F7FD66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2408/GAB/2025 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.

DECRETO Nº 2408/GAB/2025

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO Artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - dispõe sobre a possibilidade de contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n° 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024 - Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025 - Institui o Programa Mais Professores para o Brasil – Mais Professores;
CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº 96, de 11 de fevereiro de 2025- Dispõe sobre a aplicação da Prova Nacional Docente- PND, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, de que trata o Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o Edital nº 1, de 11 de fevereiro de 2025 – Edital de Adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à Prova Nacional Docente – PND no âmbito do Programa Mais Professores;
CONSIDERANDO a Portaria nº 399, DE 12 DE JUNHO DE 2025- Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à realização da Prova Nacional Docente - PND, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituída a utilização da Prova Nacional Docente (PND) em Concurso Público para provimento de contratação temporária no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé.
Art. 2º - O Concurso Público para contratação de docentes no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, poderá, nos termos do edital a ser lançado, incluir a exigência de prévia participação e o uso da nota da "Prova Nacional Docente – PND" (Portaria MEC nº 96/2025), sem prejuízo das outras provas aplicáveis.
Parágrafo Único: O processo de inscrição, o cronograma e demais disposições relativas à PND serão estabelecidas em edital próprio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.
Art. 3º - A forma de utilização dos resultados da PND enquanto etapa do Concurso Público constará no edital específico municipal.
Art. 4º - O edital do processo seletivo trará as informações complementares relativas ao certame, incluindo suas etapas, critérios de classificação, prazos e demais exigências legais.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito do Município
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:77E23478

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2409/2025 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROGRAMA MAIS PROFESSORES –PROVA NACIONAL DOCENTE – PND, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 12.358/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2409/2025

"INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EDITAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROGRAMA MAIS PROFESSORES –PROVA NACIONAL DOCENTE – PND, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 12.358/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Comissão de elaboração e acompanhamento, em caráter transitório para execução da tarefa específica de regulamentar e executar o processo de seleção do concurso público para o Programa Mais Professores – Prova Nacional Docente – PND, instituído pelo Decreto nº 12.358/2025/MEC/BRASIL. Esta Comissão será responsável por:
I – Elaborar e acompanhar todas as etapas e procedimentos necessários para a efetivação das contratações, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente do Programa Mais Professores – Prova Nacional Docente – PND;
II – Elaborar edital do concurso público para o Programa Mais Professores – Prova Nacional Docente – PND;
III – Acompanhar todas as etapas da realização do Concurso;
IV – Respeitar os prazos, procedimentos e demais aspectos operacionais estabelecidos pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, conforme disposto no Art. 9º da portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025
V – Garantir a divulgação e o cumprimento das normas complementares estabelecidas em ato do Presidente do Inep, conforme disposto no Art. 9º da portaria nº 96, de 11 de fevereiro de 2025;
VI – Divulgar, explicitamente a utilização da Prova Nacional Docente nos editais de seleção para admissão de docentes informando sobre a validade dos resultados da PND e como eles serão utilizados no processo seletivo;
VII – Incluir nos cronogramas dos editais, da SEMED, a previsão da realização da Prova Nacional Docente – PND, garantindo um prazo suficiente para que os candidatos possam participar da prova durante o processo seletivo.
Art. 2º - A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes membros, sob a presidência e coordenação do primeiro:
I – Edna da Mota Alves, matrícula nº 8083;
II – Maria Estélia Teixeira, matrícula nº 1982;
III – Marileny Barbosa da Silva Modolo, matrícula nº 3257;
IV – Rafaela Lucio Coelho Duarte, matrícula nº 3353;
V – Maria Aparecida da Silva de Almeida, matrícula nº 2049;
VI – Alexandra Aparecida Rech, matrícula nº 2463;
VII – Andressa Alves de Souza Welmer, matrícula nº 2467;
VIII – Marineidy Almeda Silva, matrícula nº 2125;
IX – Marinete Freire da Silva, matrícula nº 1756;
X – Danilo gomes dos Anjos, matrícula nº 3411;
XI – Claudete Dutra, matrícula nº 69;
XII – Rute Santoni de Morais, matrícula nº 1740;
XIII – Rosangela Buge Dischier, matrícula nº 2445;
XIV – Jenaina Aparecida Alves Pereira, matrícula nº 2546;
XV – Elielto Ferreira Kumm, matrícula nº 2573.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão especial deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições.

Art. 4º - O prazo para vigência das atividades da Comissão Especial será de 6 (seis) meses 180 dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:480B992B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2025

DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2025

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO ESTABELECE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando os princípios da administração pública dispostos no art. 37 da Constituição Federal;
Considerando os termos da Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, com foco na transformação digital dos serviços públicos;
Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes de transparência, digitalização, proteção de dados pessoais e eficiência na prestação dos serviços públicos legislativos;
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 e estabelece a Política de Proteção de Dados Pessoais conforme os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
Art. 2º São objetivos deste regulamento:
I – Garantir o acesso digital e eficiente aos serviços legislativos;
II – Promover a transparência, a prestação de contas e a gestão participativa;
III – Proteger os dados pessoais dos cidadãos que interagem com os serviços da Câmara Municipal;
IV – Assegurar a governança pública baseada em dados.

CAPÍTULO II – DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL
Art. 3º A Câmara adotará medidas progressivas para a transformação digital de seus serviços, respeitando os seguintes princípios:
I – Acessibilidade digital universal;
II – Interoperabilidade entre sistemas;
III – Simplicidade e eficiência nos processos;
IV – Proteção da privacidade e da integridade dos dados pessoais.
Art. 4º A implantação da estratégia digital observará os seguintes eixos:
I – Disponibilização de autosserviços no portal oficial;
II – Digitalização dos processos internos e legislativos;
III – uso de assinatura eletrônica em documentos públicos;
IV – incentivo à transparência e controle social.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Art. 5º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, com base na LGPD (Lei nº 13.709/2018).
Art. 6º A Câmara tratará dados pessoais sempre que necessário para:
I – Execução de políticas públicas;
II – Cumprimento de obrigações legais;
III – Proteção do interesse público e transparência.
Art. 7º O tratamento de dados observará:
I – O consentimento do titular, quando necessário;
II – O princípio da minimização de dados;
III –O direito à informação, à correção e à exclusão de dados pelo cidadão.

CAPÍTULO IV – DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS
Art. 8º A Câmara designará, por ato próprio, um servidor público para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme art. 41 da LGPD.
Parágrafo único. O nome e o canal de comunicação com o encarregado serão divulgados no Portal da Transparência.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º Os setores administrativos deverão se adequar às diretrizes deste Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 11 de julho de 2025

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal De Seringueiras-RO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:44A14018

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO LEGISLATIVOS N°09/2025

DECRETO LEGISLATIVOS N°09/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal,
DECRETA:
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para garantir o direito de acesso à informação pública no âmbito da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os setores da Câmara Municipal, assegurando ao cidadão o direito de receber informações de interesse público de forma transparente, eficiente e acessível.
CAPÍTULO II – DO ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 3º O acesso à informação será assegurado por meio:
I – De atendimento presencial na sede da Câmara Municipal;
II – Do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);

III – Da página oficial da Câmara na internet: https://seringueiras.ro.leg.br/
Art. 4º A Câmara deverá garantir que o cidadão:
I – Saiba onde e como solicitar informações;
II – Possa acompanhar o andamento do seu pedido presencialmente ou através da ouvidoria.
III – receba resposta clara, objetiva e dentro dos prazos legais.
CAPÍTULO III – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)
Art. 5º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com as seguintes finalidades:
I – Recepcionar e registrar os pedidos de informação;
II – Orientar os cidadãos sobre o exercício do direito de acesso;
III – prestar informações sobre documentos e processos legislativos;
IV – Assegurar a transparência ativa e passiva.
Art. 6º O SIC funcionará de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, na sede da Câmara Municipal de Seringueiras – RO, e também por meio digital, quando disponível.
CAPÍTULO IV – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS
Art. 7º A classificação de informações como sigilosas seguirá os critérios e prazos previstos na Lei nº 12.527/2011, sendo responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara.
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES
Art. 8º O servidor ou agente público que obstruir o acesso à informação ou não cumprir o disposto neste Decreto poderá responder por infração funcional, sem prejuízo de outras sanções legais.
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º A Câmara Municipal promoverá, sempre que necessário, capacitação dos servidores para assegurar a correta aplicação das normas de transparência e acesso à informação.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 11 de julho de 2025

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal De Seringueiras-RO
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:7B3A63BE

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N 102/2025

PORTARIA Nº. 102/2025

"DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DURANTE O PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
JULIANE CRESTANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE

Art. 1º - Conforme estabelecido no Art. 33 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, em sessão legislativa, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação.
§ 1º - Os vereadores entrarão em recesso no período de 18 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025, conforme estabelecido na Lei Orgânica e no Art. 74 do Regimento Interno.
§ 2º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal durante o período de recesso será de segunda-feira a sexta-feira das **07h00min às 13h00min**.

Art. 2º - A Câmara Municipal manterá, no período previsto no Art. 1º, § 1º desta Portaria, plantão de necessário prosseguimento de suas atividades.

Art. 3º - A definição do quantitativo de servidores para o plantão observará os seguintes requisitos:
I – Devem permanecer as atividades de apoio à Presidência;
II- Devem permanecer em atividade os servidores das Divisões, cujas atividades forem indispensáveis ao regular andamento das atividades administrativas desta Câmara;
III - As funções de protocolo, independentemente do servidor que a desempenha, deverão ser disponibilizadas durante todo o período do recesso regularmente durante o período indicando no Art. 1º, § 2º;

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 08 de julho de 2025

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara M. de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

ESCALA DE REVEZAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO QUE OCORRERÁ DURANTE O PERIODO DE RECESSO DE 18 DE JULHO A 31 DE JULHO DE 2025.

LISTA DE FOLGAS NOS DIAS 18 A 24 DE JULHO 2025

NOME	DIAS DE FOLGAS
ELAINE ARANTES DOS SANTOS DA SILVA	18 À 24 DE JULHO 2025
ANA PAULA REGIANI DIETRICH	18 À 24 DE JULHO 2025
AMANDA XAVIER DA SILVA	18 À 24 DE JULHO 2025
MICHELI TESCH GOMES	18 À 24 DE JULHO 2025
GABRYEL SILVA DOS SANTOS	18 À 24 DE JULHO 2025
RAMIRO APARECIDO DE LIMA	18 À 24 DE JULHO 2025
WESNER MAYKON MACHADO	18 À 24 DE JULHO 2025
ROSANGELA LORETT PROENÇA	18 À 24 DE JULHO 2025
JULIA GABRIELA CALEGARINI	18 À 24 DE JULHO 2025
DIEIMIS RIBEIRO	18 À 24 DE JULHO 2025
KAMILLA GONCALVES CAMPOS	18 À 24 DE JULHO 2025
CAROLINE VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	18 À 24 DE JULHO 2025
KATIELI BULK MOREIRA	18 À 24 DE JULHO 2025
MARINALVA AMARO DOS SANTOS	18 À 24 DE JULHO 2025

LISTA DE FOLGAS NOS DIAS 25 A 31 DE JULHO 2025

NOME	DIAS DE FOLGAS
DIOGO JOSÉ DE SOUZA	25 À 31 DE JULHO 2025
MILENA YUKI KUROISHI	25 À 31 DE JULHO 2025
SARA MARQUES NASCIMENTO SILVA AGUIAR	25 À 31 DE JULHO 2025
JOICE KEROLI NAVAS APOLINARIO	25 À 31 DE JULHO 2025
ANGELICA PROCOPIO DOS SANTOS	25 À 31 DE JULHO 2025
MARCIA FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO	25 À 31 DE JULHO 2025
MARIA JULIA CARVALHO QUEVEDO BARTOLINI	25 À 31 DE JULHO 2025
RÔMULO AUGUSTO MARTINS BRASIL	25 À 31 DE JULHO 2025
KAROLINE DA SILVA CAMILO	25 À 31 DE JULHO 2025
ANNA JULIA VICENSI CAMILO	25 À 31 DE JULHO 2025
CAIO FELIPE DUARTE DE SOUZA	25 À 31 DE JULHO 2025
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA	25 À 31 DE JULHO 2025
MARCOS UILLIAN GOMES RIBEIRO	25 À 31 DE JULHO 2025

Publicado por:
Angelica Procopio Dos Santos
Código Identificador:61983C30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ATA DE RESULTADO FINAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 - PROCESSO Nº 852/2025 - A APAE SERINGUEIRAS

Ao décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte cinco, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizado na Rua Marechal Rondon, Nº 984, Centro, Seringueiras/RO, os membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria Municipal Nº 299/GAB/PMS/2025, para analisar as documentações da Inexigibilidade de Chamamento Público Nº

006/2025 – PROCESSO Nº 852/2025 – em que a mesma irá atender a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Irmã Josefina Baldissareli, onde a comissão recebeu sua proposta para formalizar parceira em forma de TERMO DE FOMENTO onde envolve a transferência de recursos financeiros á organização da sociedade civil (OSC), ora qualificada no preâmbulo, para Custear de Alimentação, material de expediente e limpeza da APAE de Seringueiras durante o ano de 2025, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Esta proposta se enquadra em inexigibilidade de chamamento de acordo com art. 31 da lei nº 13019/2014, devido nosso município ter apenas uma unidade de caráter assistencial nas áreas educacional e cultural, que ofereça serviços de atendimento a crianças e adultos com necessidades especiais. Vale destacar também que de acordo com LEI MUNICIPAL N° 716/2011, a Entidade foi Declarada como de utilidade pública para o município de Seringueiras.
A comissão analisou as documentações da proposta e habilitação, na qual foi verificado que não havia nenhuma pendência ou fato impeditivo, assim a comissão finaliza análise, e decide por DECLARAR a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE IRMÃ JOSEFINA BALDISSARELI, com CNPJ: 12.950.343/0001-04, HABILITADA a firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Seringueiras referente ao objeto deste chamamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, cuja Ata vai assinada pela Comissão de Seleção e será publicada.

LORENA MARQUES BASTO
Matricula 2253

RAYSSA NICOLLY BERNARDO EMILIANO
Matrícula 2373

RAYANE DE PAULA COMINI
Matricula 2241

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Matrícula 1381

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:E8905938

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 80/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 290/SEMSAU/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 1.922.559,41** (um milhão novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 80/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO: **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS E INTRUMENTOS CIRÚRGICOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS-CIRURGICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 30/07/2025.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 DE JULHO DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:A23E404D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 82/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 484/SEMAF/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 24.737,27 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 82/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (1 MOTOCICLETA, 1 ROÇADEIRA ELETRICA, 1 BOMBA MOTORIZADA, 1 MAQUINA DE LAVAR 15KG, 1 TV 42 POLEGADAS) - SORTEIO IMPOSTOS PREMIADO 2025.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 29/07/2025.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 DE JULHO DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/ GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:5BED7FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 83/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 831/SEMSAU/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 83/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, QUE SERÃO UTILIZADAS POR**

SERVIDORES E USUÁRIOS DO SUS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 31/07/2025.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 DE JULHO DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente De Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:955C602C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 2.171/2025

LEI 2.171/2025

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele
SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL **Superávit Financeiro**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 103.680,00 (cento e três mil seiscentos e oitenta reais)

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.365.0004.1.392. C.C 14.497-5 FNDE PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
LEI Nº 14.640/2023

246 - 3.3.90.39.00.00 25690000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

62.208,00

247 - 4.4.90.52.00.00 25690000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 41.472,00
Total Suplementação: 103.680,00
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de
Superávit Financeiro, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.
Seringueiras/RO 11 de julho de 2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3A6F00A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 2.172/2025

LEI 2.172/2025
Em Seringueiras/RO 11 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele
SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL **Recurso Vinculado**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.005.10.302.0009.1.429. C.C 12.025-1 CUSTEIO INCREM TEMP. DA ATEN ESPECIALIZ PROC
MAC PROP 63000640689202500 PORTARIA 7058
92 - 3.3.90.30.00.00 16000030 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

93 - 3.3.90.39.00.00 16000030

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.000,00

Total Suplementação: 700.000,00
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
1.7.1.3.50.21.02.00 SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC
Total da Receita:

700.000,00
700.000,00

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.
Seringueiras/RO 11 de julho de 2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1C9CFD6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 2.173/2025

LEI 2.173/2025
Em Seringueiras/RO 11 julho de 2025

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.255.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
02.006.12.361.0004.2.033. MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

78 - 3.1.90.11.00.00 15400100

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

1.200.000,00

02.006.12.365.0004.2.054. MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

92 - 3.1.90.11.00.00 15400100

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

55.000,00

Total Suplementação: 1.255.000,00
Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1ºinciso II da Lei 4.320/64.**

Receita			
1.7.5.1.50.01.01.00	FUNDEB FPE		655.000,00
1.7.5.1.50.01.03.00	FUNDEB ICMS		600.000,00
		Total da Receita:	**1.255.000,00**

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis
Seringueiras/RO 11 de julho de 2025

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:176F1046

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº301/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº301/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,11 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DO SERVIDOR EMERSON GOMES DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação do servidor **EMERSON GOMES DOS REIS**, portador do **CPF Nº 000.365.712-45** e célula de identidade **RG 1153743 SEDESC/RO**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6B9C1ADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 302/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº 302/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 10 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RAYSSA NICOLLY BERNARDO EMILIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **RAYSSA NICOLLY BERNARDO EMILIANO,** matrícula **Nº 2373**, portadora do **CPF 052.920.792-35** e célula de identidade **RG 1533740 SEDESC/RO**, ocupante do cargo de **ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO** – 40 horas, nomeada conforme a **Portaria N°259/GAB/PMS/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:76B2B107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº303/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº303/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,11 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA SERVIDORA RAYSSA NICOLLY BERNARDO EMILIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidora **RAYSSA NICOLLY BERNARDO EMILIANO**, portadora do **CPF 052.920.792-35** e célula de identidade **RG 1533740 SEDESC/RO**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE COTAÇÕES E PRÉVIAS** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4BFBF72C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 304/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº 304/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 10 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MELISSA ALVES KNONER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **MELISSA ALVES KNONER,** matrícula **Nº 2304**, portadora do **CPF 040.761.932-10** e célula de identidade **RG 1599877 SEDESC/RO**, ocupante do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA** – 40 horas, nomeada conforme a **Portaria N°146/GAB/PMS/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:64ECC249

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº305/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº305/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,11 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA SERVIDORA MELISSA ALVES KNONER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidora **MELISSA ALVES KNONER**, portadora do **CPF 040.761.932-10** e célula de identidade **RG 1599877 SEDESC/RO**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:DD4EBEAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 306/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº 306/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 10 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA KEYTE YSTTEFANE MARTINS ANTUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **KEYTE YSTTEFANE MARTINS ANTUNES,** matrícula **Nº 2357**, portadora do **CPF 010.699.882-00** e célula de identidade **RG 1144501 SEDESC/RO**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL** – 40 horas, nomeada conforme a **Portaria N°229/GAB/PMS/2025.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:0C262043

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº307/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº307/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,11 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA SERVIDORA KEYTE YSTTEFANE MARTINS ANTUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidora **KEYTE YSTTEFANE MARTINS ANTUNES**, portadora do **CPF 010.699.882-00** e célula de identidade **RG 1144501 SEDESC/RO**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA DE OBRAS** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9748CF2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº. 018/GP/CMT/2025

"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o falecimente de LÍVIA DE SOUZA COSTA MELO PLASZEZESKI, ocorrido em 11 de julho, que em vida prestou relevantes serviços à comunidade de Teixeirópolis e a este Poder Legislativo;
CONSIDERANDO o sentimento de pesar que se impõe diante da perda e a necessidade de homenagear a memória da falecida;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** no âmbito da Câmara Municipal de Teixeirópolis, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da ex-servidora Dr.ª **LÍVIA DE SOUZA COSTA MELO PLASZEZESKI.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 11 de Julho de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:00AF980D

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativos abaixo descritos, reconheço a dispensa de Licitação.

Processo nº 083/2025/CMT
Dispensa de Licitação n° 12/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil e orçamentária, com comprovada experiência em gestão pública municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Contratada: **AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA-ME.**
CNPJ: 08.975.927/0001-59
Valor da Contratação: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).
Dispensa de Licitação conforme **Lei Federal n° 14.133/2021**, art**. 75**, inciso **II**. Conforme Parecer do Controlador interno MARCELO NEGRINI COSTA e Parecer da Procuradora Jurídica Sr. VALERIA BATISTA CARREIRO.

Teixeirópolis/RO, 11 de julho de 2025.

INGRID QUEIROZ GONÇALVES
Agente de Contratação
Portaria 010/2025/CMT

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:EF3599FB

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 083/2025/CMT
Dispensa de Licitação 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil e orçamentária, com comprovada experiência em gestão pública municipal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.
O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o **Processo nº 083/2025** em favor da empresa **AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA-ME,** no valor total de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).**

Teixeirópolis/RO, 11 de julho de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:E8A75890

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2025

EDITAL – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 551/2025

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, **- SRP-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025,** que objetiva**: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
Abertura (sessão de disputa de preços). **Dia 28/07/2025 às 08:30h** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R$ 17.214,38** (dezessete mil, duzentos e quatorze reais e trinta e oito centavos). O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min e das 15h00min às 17h00min. Demais informações telefone **(69) 3465-1112**, **cpl@teixeiropolis.ro.gov.br**, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 11 de Julho de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:A8EEAFEB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 515/2025

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,** conforme as informações a seguir:
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para serviços de horas médicas.

Contratada: T.S. DUTRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 60.146.738/0001-93
Valor: R$11.040,00

A justificativa para a inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente fundamentada nos autos do processo.

Teixeirópolis/RO, 10 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU Port. 135 de 11/06/2025

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:304E7A19

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TEIXEIROPOLIS/RO, 09 de julho de 2025.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 515/2025

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, por meio do seu representante legal **Osmy Toledo de Souza,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o disposto no processo de **Inexigibilidade de Licitação n° [515/2025,** que tem por objeto a contratação da empresa **T.S. Dutra Serviços Médicos LTDA** na **Modalidade Inexigibilidade,** no valor de **R$11.040,00 (onze mil e quarenta reais),** resolve:
Adjudicar o objeto do presente processo à **T.S. Dutra Serviços Médicos LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 60.146.738/0001-93,** em conformidade com a justificativa apresentada nos autos.
Homologar a presente contratação, com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021,** tendo em vista a **inexigibilidade de licitação** devidamente justificada nos autos do processo.
Diante do exposto, determino a adoção das providências cabíveis para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

Teixeirópolis/RO 10 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSAU Port. 135 de 11/06/2025

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:824EB5F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 011/PMT/SEMUSA/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 526/SEMUSA/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: TRIÂNGULO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 27.877.025/0001-24

O Objeto: Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução da Construção da Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: O prazo de vigência do contrato prorrogado por mais **120 (Cento e vinte) dias, sendo o dia 11/07/2025 como data inicial e 08/11/2025 como término da vigência**

Theobroma/RO, 11 de Julho de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:ECEE8C04

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO
CONTRATO 002/IPT/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONTRATO 002/IPT/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023, FIRMADO ENTRE SI FAZEM O INSITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAL E A EMPRESA INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Segundo Termo aditivo da Carta Contrato, que entre si fazem oInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.684/0001-55, situada na Rua Professora Flosina Lopes Novais n. 1115 centro no Município de Theobroma, neste ato representada pelo Superintendente, o Sr. Ricardo Luiz Riffel, brasileiro, maior, capaz, casado, com Rg. de n. 533458 SP/RO e inscrito no CPF de n. 615.657.762-91, podendo ser localizado na Rua Agenor Luiz Correia, n. 1899 centro Município de Theobroma neste ato denominado deContratante, e,e do outro lado à empresa **CONTRATADA** a empresa Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.30.086.147/0001-80, situada a Av. Conselheiro Rodrigues Alves n.407, CEP: 04014-011, Município de São Paulo Estado de SP. Doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, representada pelo senhor Douglas Bulian da Silva, portador do CPF: 006.723.012-10, e RG nº 1083318 SESDEC, têm entre si justo e contratada, com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93, e Lei Federal n. 10.520/2022 e suas alterações posteriores, a prestação de serviços, no Processo n. 0049/2023, de acordo com Termo de Referência, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**:Fica**Aditadoo Prazo** ao Contrato nº: 002/IPT/2023. De Prestação de serviço de Consultoria de Investimentos do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Theobroma – IPT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato nº 002/IPT/2023 pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), valor total R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com início em 22 de julho de 2025 e término em 22 de julho de 2026.

CLÁSULA TERCEIRA:As demais clausulas da carta contrato 002/IPT/2023, permanecerão inalteradas. Surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.
Theobroma-RO, 11 de julho de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA
CNPJ: 05.903.684/0001-55
Contratante

EMPRESA INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 30.086.147/0001-80
Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG N.º:
CPF N.º:

Nome:
RG N.º:
CPF N.º:

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:444A4965

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assuntodo seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
NILTOMAR KRAUSE	***.270.542-**	0977/00035/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2025
Data de desafixação:26/07/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:989ED611

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00016, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação(ITR)**
VALTER GOMES DE AGUIAR	***.662.886-**	0977/00025/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2025
Data de desafixação: 26/07/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:2ED40EBE

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00017, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assuntodo seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação(ITR)**
VALTER GOMES DE AGUIAR	***.662.886-**	0977/00026/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2025
Data de desafixação:26/07/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:B43C9BB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DA CONCESSÃO DE DIARIA DA SERVIDORA ROSELI PAULON JOSÉ PARA A CIDADE DE PORTO-VELHO

Solicitação: 1107	**ERRATA DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**	
Nome do servidor (a): ROSELI PAULON JOSÉ		Processo: 1012 Ano:2025
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**CEP:** 76929000
		RG: 185**0224
		CPF: 100.***028-74

ONDE SE LÊ Valor Total da Solicitação R$: 906,98 **LEIA-SE** Valor Total da Solicitação R$ 1.469,93

Justificativa do Adiantamento ONDE SE LÊ Solicitamos a concessão de meia diária para a servidora Roseli Paulon José , a fim de que ela possa participar do Workshop Estadual de Centro de Material e Esterilização (CME)".A viagem está programada da seguinte forma: Data de saída: 29 de julho de 2025 ,Período de participação: 30 e 31 de julho de 2025 Data de retorno: 31 de julho de 2025 Destino: Cidade de Porto Velho ,A servidora irá de ônibus privado sendo assim receberá adicional de embarque por esse motivo, a AGEVISA custeará a hospedagem, o café da manhã e o almoço do participante indicado do interior

Justificativa do Adiantamento:LEIA-SE Solicitamos a concessão de 1 diária e meia para a servidora Roseli Paulon José , a fim de que ela possa participar do Workshop Estadual de Centro de Material e Esterilização (CME)".A viagem está programada da seguinte forma: Data de saída: 29 de julho de 2025 ,Período de participação: 30 e 31 de julho de 2025 Data de retorno: 31 de julho de 2025 Destino: Cidade de Porto Velho ,A servidora irá de ônibus privado sendo assim receberá adicional de embarque por esse motivo, a AGEVISA custeará a hospedagem, o café da manhã e o almoço do participante indicado do interior.

TERMO DE COMPROMISSO	
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2021 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.	**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:6D7343D7

PROCURADORIA JURIDICA
2ª PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 032.2023 - 11.07.2025 - LINK DE ACESSO INTERNET. SEMAP

2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 032/2023 – SEMAP

"2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ E A EMPRESA M.L J DANTAS ME."

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. **63.787.097/0001-44**, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **M.L J DANTAS ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. **07.558.594/0001-08**, com sede Av: Moacir de Paula Vieira n. 4951, Bairro Santíssima trindade, Município de URUPÁ, Estado de RONDONIA, representada por seu representante legal **MONICA LUZIA JAVARINI DANTAS**, brasileira, natural de Ji - Paraná, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. ******.339 - SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***167.432**, residente e domiciliado na Rua Itaúba, n. 3525 Bairro Sumaúma CEP. 76929-000 Município de Urupá – RO , doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2023, constando no processo n. 901/2023 pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços, Contratação De Empresa Para Fornecimento De Link De Acesso À Internet, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, com interveniência o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, representada por sua Secretária a Sr.ª **JUCIANE GONÇALVES MAIA**, tem por si, justo e avençado, por força do presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, conforme homologação do credenciamento, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto a 2ª Prorrogação Contratual, de empresa especializada no Fornecimento de Link de Internet com comodato de todos os equipamentos necessários sem custo adicional para Município de Urupá/RO. Conforme seguintes itens:

SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO DEDICADO E REDUNDANTE À INTERNET POR MEIO DE IP – "INTERNET PROTOCOL", COM VELOCIDADE MINIMA DE 200 MBPS (DUZENTOS) MEGABITS POR SEGUNDO, COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE MENSAL OU SUPERIOR, ENGLOBANDO O SUPORTE TÉCNICO, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ AS INSTALAÇÕES, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MODEMS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE 16 (DEZESSEIS) ENDEREÇOS DE IP FIXOS. LOCAL DE USO: SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, AV. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA N. 4.872, BAIRRO ALTO ALEGRE. OBS.: OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL.

SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO DEDICADO E REDUNDANTE À INTERNET POR MEIO DE IP – "INTERNET PROTOCOL", COM VELOCIDADE MINIMA DE 100 MBPS (CEM) MEGABITS POR SEGUNDO, COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE MENSAL OU SUPERIOR, ENGLOBANDO O SUPORTE TÉCNICO, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ AS INSTALAÇÕES, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MODEMS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE 01 (UM) IP FIXO. LOCAL DE USO: BIBLIOTECA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA PRAÇA CENTRAL, BAIRRO CENTRO. OBS.: OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL.

SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO DEDICADO E REDUNDANTE À INTERNET POR MEIO DE IP – "INTERNET PROTOCOL", COM VELOCIDADE MINIMA DE 100 MBPS (CEM) MEGABITS POR SEGUNDO, COM 99,6% DE DISPONIBILIDADE MENSAL OU SUPERIOR, ENGLOBANDO O SUPORTE TÉCNICO, O TRANSPORTE DO SINAL DA PRESTADORA DO SERVIÇO ATÉ AS INSTALAÇÕES, USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, MODEMS E ROTEADORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE 01 (UM) IP FIXO. LOCAL DE USO: **CONSELHO TUTELAR**, LOCALIZADO NA RUA ITAÚBA, S/N, BAIRRO SUMAÚMA OBS.: OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (BEM COMO CABOS E ACESSÓRIOS) DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, OU SEJA, FARÁ PARTE DO SERVIÇO LICITADO SEM CUSTO ADICIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global anual deste contrato é de R$ 85.389,22 (oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), dividido em 12 (doze) meses, com valor unitário/mensal de R$ 7.115,76 (sete mil, cento e quinze reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: A celebração do presente contrato de link de internet visa o suporte 24 horas por dia, com link dedicado, conexão exclusiva e de alta qualidade, assegurando o desenvolvimento e o bom andamentos dos trabalhos tecnológicos de acesso à internet.

CLÁUSULA QUARTA: São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico n. 16 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n. 362/2023 e Processo Administrativo n. 901/2023.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo nº 362/2023 e Processo Administrativo n. 901/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA - M.L J DANTAS ME que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021. § 1º. A CONTRATADA deve entrar em contato com Prefeitura do Município de Urupá após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou

prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA

CLAÚSULA DÉCIMA: A 2ª Prorrogação contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10 de julho de 2025 até 10 de julho de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Administração, desde que respeitada a vigência máxima decenal, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá ao diretor da pasta , promover gestão por competência s e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (Lei n. 14.133/2021, art. 7º, caput).

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.14.133/2021, art. 117, §2º).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por seu Fiscal e Gestor, sendo Fiscal do contrato: a Sra. Helane Mara Soares, matrícula n. 58112, e a Gestora do contrato: a Sra. Gioneide de Souza Lima Piovesan, matrícula n. 651, conforme regulamentado pelo Decreto n. 097/2021 que trata do Gestor e Fiscal de contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Os itens que forem trocados serão devidamente certificados pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços.

– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe a CONTRATADA;

Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

A prestadora terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato para ativar o serviço operacional nas unidades que possuem acesso via Fibra Óptica e após Ordem de Serviço iniciar o fornecimento;

A prestadora terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato para instalar e ativar o serviço operacional nas unidades que não possuem acesso via Fibra Óptica e após Ordem de Serviço iniciar o fornecimento;

Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Prefeitura Municipal de Urupá aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões com Contratante, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas;

Será de total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, inclusive o roteador empregado, na prestação do serviço.

Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 68, I, II, III, IV e V da Lei 14.133/2021.

Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Urupá ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Urupá.

Repassar a Prefeitura Municipal de Urupá, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Urupá inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Garantir a Prefeitura Municipal de Urupá o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 03 (Três) dias de antecedência à data de vencimento.

Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.

Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura Municipal de Urupá, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modens, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto no item 2, independente de capacidade da rede telefônica que atenda a instalação do serviço no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Urupá.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação. Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Encaminhar qualquer solicitação a Prefeitura Municipal de Urupá por intermédio do gestor do contrato.

– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Cabe a CONTRATANTE;

Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei N. 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua

proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: **Elemento de Despesa**: 33.90.39 – **Prestação de Serviços Pessoa Jurídica**, **Desdobramento**: 97.00 – **Despesa de teleprocessamento**, **Programação**: 02.002.04.122.0001.2.005; - **Manter e ampliar sistemas tecnológicos**.

– DO PAGAMENTO

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: O pagamento será executado mensalmente por meio de boleto ou transferência em conta bancaria nominal, com data pré-fixada inicialmente para 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do serviço do contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Temo de Referência.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do contrato e do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA: A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I =(TX/100) 365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

– DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com efeito a retroativos ao dia **10 de julho de 2025** até **10 de julho de 2026**, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, com base nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lapso temporal utilizado entre a contratação originária e as prorrogações contratuais correspondem ao período de vigência máxima decenal. O histórico da contratação e as prorrogações contratuais são os seguintes:
Contrato n. 032/2023, assinado em 10/07/2023, com vigência de 10/07/2023 a 10/07/2024, correspondente a 12 (doze) meses;
1ª Prorrogação Contratual, assinada em 04/06/2024, com vigência a partir do dia 10/07/2024 até dia 10/07/2025, correspondente a 12 (doze) meses;
2ª Prorrogação Contratual, com vigência a partir de 10/07/2025 até dia 10/07/2026, correspondente a 12 (doze) meses.

– DO REAJUSTE

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal n. 14.133/2021.

– DAS PENALIDADES:

CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-o às seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
multas, nos seguintes percentuais:
Por atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autorizada máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- No caso de aplicação da penalidade de inidoneidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto pelos Gestores Municipais, da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

– DA RESCISÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:
Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do contratante;
Determinada por de decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei n° 14.133/2021.
CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA: A tolerância do Município de Urupá/RO, com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou renovação do contrato.
CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA PRIMEIRA: A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.
CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEGUNDA: A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado;
CLÁUSULA **QUADRIGÉSIMA TERCEIRA**: Na hipótese de suspensão, revogação, anulação ou desistência dos serviços, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.
– DA PUBLICAÇÃO
CLAÚSULA QUADRIGÉSIMA QUARTA: A publicação do presente contrato será de responsabilidade do Município de Urupá.
– DAS PENALIDADES
CLÁUSULA QUADRIGÉSIMO QUINTA: Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.
CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Alvorada do Oeste/RO.
– FORO COMPETENTE
CLAÚSULA QUADRIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de ALVORADA DO OESTE/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.
Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Pelo que eu digitei, assino e dato.
Urupá/RO, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:512106B1

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 055 - 11.07.2025 - CONTRATAÇÃO. HORA MAQUINA. CAVALO MECÂNICO - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 055/2025
PROCESSO N. 737/2025 - SEMINFRA
LICITAÇÃO N. 059/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representada pelo seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA**.
CONTRATADA: empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. **02.381.253/0001-88**, com sede na Rua Liduina, n. 65, bairro São Roque, no município de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo **Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR.**
OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas, veículos e equipamentos:

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100 h	"CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE. CAPACIDADE DE 30.000 KG, EQUIPADO COM RAMPA HIDRÁULICA, MOTORISTA CAPACITADO, ATENDENDO DETERMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA SER USADO DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO DE RONDÔNIA. INCLUSO AS DESPESAS COM OPERADORES, ENCARGOS SOCIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA E REPAROS EM GERAL, TRANSPORTE PARA OS LOCAIS DESIGNADOS PELA ADMINISTRAÇÃO TUDO COM ÔNUS PARA A CONTRATADA. • OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO TER TEMPO MÁXIMO DE USO DE 15 (QUINZE) ANOS.	R$ 500,00	R$ 50.000,00

DO VALOR: O valor para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hora máquina será de **R$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais).

DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Projeto Atividade 20.782.2073 Manutenção das Vias Rurais – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Desdobramento n. 12, Procedimento Licitatório n. 059/2023 e Processo Eletrônico n. 737/2025.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias e execução contratual serão de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço.
Urupá/RO, 11 de julho de 2025.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:9BD5EC48

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 123 - 11.07.2025 - NOMEAR. JHEFERSON WANDERLEY DA SILVA. GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. REF. 10 - SEMINFRA

PORTARIA N. 123/2025 DE 11 DE JULHO DE 2025.

"NOMEAR Sr. JHEFERSON WANDERLEY DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, REF. 10".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 969/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **JHEFERSON WANDERLEY DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob n. ***805.902**, para exercer o cargo em comissão de **Gerência de Iluminação Pública, referência 10**, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 1º de julho de 2025.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:DCAD7290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA ADEMAR BATISTA - JI-PARANÁ

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ADEMAR BATISTA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** Assessor Especial II – 58391	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
***.520.772-**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANÁ/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 02/07/2025	**Data de Retorno** 02/07/2025
Motivo da Viagem: O servidor esteve se deslocando a cidade de Ji-Paraná nos dias 02 de julho, para levar o carro da SEMAP a concessionaria autorizada para revisão e troca de peças.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 11/07/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
0,5	DIARIAS	93,83	93,83	0,00	93,83

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:BCD7DCCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS -LUCIANO VIANA DORAZIO- PROCESSO 641/2025

Errata à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (Edição 4017) do dia 08/07/2025, referente à concessão de diária (Código: 39548A7B) em favor do servidor LUCIANO VIANA D´ORAZIO.
Onde lê-se:
O SERVIDOR LUCIANA ALONÇO DE QUEIROZ ESTEVE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO DIA 29 DE MAIO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, SUPERVISORES E FORMADORES DO PAIC, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.
Leia -se:
O SERVIDOR LUCIANO VIANA D´ORAZIO ESTEVE NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO DIA 29 DE MAIO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, SUPERVISORES E FORMADORES DO PAIC, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:66FEAFAF

SETOR DE CONTABILIDADE
CONCESSÃO DE DIARIA - CLEUDINEIA MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	**Cargo/Função/Matrícula**
Ezequiel Saldanha	Prefeito
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CLEUDINEIA MARIA NOBRE LIMA	**Cargo/Função/Matrícula** Matricula: 56880

CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
XXX	XXX			

DADOS DA VIAGEM

Destino Cacoal/RO	**Meio de Transporte** Veículo Público	**Data de Início** 15/07/2025	**Data de Retorno** 15/07/2025
Motivo da Viagem: Treinamento técnico promovido pela empresa Better Tech, voltado à capacitação no novo sistema OXY, recentemente implantado nas áreas orçamentária e contábil.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: ___/___/_____ Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	562,95	562,95	0,00	562,95

Publicado por:
Sabrina de Paula da Cunha
Código Identificador:4815B836

SETOR DE CONTABILIDADE
CONCESSÃO DE DIARIA - SABRINA DE PAULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	**Cargo/Função/Matrícula**
Ezequiel Saldanha	Prefeito
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) SABRINA DE PAULA DA CUNHA	**Cargo/Função/Matrícula** Matricula: 58154

CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
XXX	XXX			

DADOS DA VIAGEM

Destino Cacoal/RO	**Meio de Transporte** Veículo Público	**Data de Início** 15/07/2025	**Data de Retorno** 15/07/2025
Motivo da Viagem: Treinamento técnico promovido pela empresa Better Tech, voltado à capacitação no novo sistema OXY, recentemente implantado nas áreas orçamentária e contábil.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: ___/___/_____ Prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1	562,95	562,95	0,00	562,95

Publicado por:
Sabrina de Paula da Cunha
Código Identificador:5350CE39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/IMPRES/2023

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/IMPRES/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/IMPRES/2023
PROCESSO Nº 20/2023
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – IMPRES
CONTRATADA: Anderson da S. R. Coelho Consultoria e Assessoria Ltda., CNPJ nº 09.517.901/0001-20
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/IMPRES/2023 por mais 12 (doze) meses, com início em **08/07/2025** e término em **07/07/2026**, nos termos do art. 57, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como aplicação de **reajuste contratual** com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, nos termos da Cláusula Quinta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços contratados ocorrerá por conta das dotações orçamentárias dos recursos próprios do IMPRES para os exercícios de 2025 e 2026.
VALOR: O valor mensal reajustado dos serviços será de **R$ 5.010,72** (cinco mil, dez reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de **R$ 60.128,64** (sessenta mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não forem expressamente modificadas por este termo.
Vale do Anari/RO, 04 de julho de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente IMPRES

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:8A00EFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 006-2023

EXTRATO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/GP/PMVA/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/GP/PMVA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2023
CONTRATANTE: Município de Vale do Anari/RO
CONTRATADA: I4 Serviços de Engenharia e Arquitetura LTDA – ME, CNPJ nº 28.264.461/0001-90
OBJETO: Acréscimo quantitativo decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/GP/PMVA/2023, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
PERCENTUAL: 12,74%
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 89.339,47
VALOR GLOBAL ATUALIZADO: R$ 790.567,56
RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
Vale do Anari, 10 de julho de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5AAC837A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 006-2023

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/GP/PMVA/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/GP/PMVA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO
CONTRATADA:I4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. – ME, CNPJ nº 28.264.461/0001-90.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem como objeto aprorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato Administrativo nº 006/GP/PMVA/2023por um período adicional de12 (doze) meses, com início doprazo de execução em 04/05/2024e doprazo de vigência em 10/05/2024.
RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
Vale do Anari, 02 de maio de 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C4C9DACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 006-2023

EXTRATO DE CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/GP/PMVA/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/GP/PMVA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2023
CONTRATANTE: Município de Vale do Anari/RO
CONTRATADA: I4 Serviços de Engenharia e Arquitetura LTDA – ME, CNPJ nº 28.264.461/0001-90.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência e de execução** do Contrato Administrativo nº 006/GP/PMVA/2023 por mais **12 (doze) meses**, com término da **execução contratual em 03/05/2026** e da **vigência contratual em 09/05/2026**.
RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
Vale do Anari, 02 de maio de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D22C769A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006-2023

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/GP/PMVA/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/GP/PMVA/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2023
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO
CONTRATADA:I4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. – ME, CNPJ nº 28.264.461/0001-90.
OBJETO:O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 006/GP/PMVA/2023 por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 06/11/2023 e término em 03/05/2024.
RATIFICAÇÃO: Todas as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
Vale do Anari, 03 de novembro de 2023.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:344B1ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO CONCORRENCIA 2-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 2/2025
Licitação Nrº : 2/2025

Modalidade : Concorrência:
Data Homologação : 03/07/2025
Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS DE PASSEIO EM RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI -RO.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para realizar a Construção/implantação de 10.200,07 m² de regularização e compactação de subleito de solo, calçadas passeio, 91,25 m² de piso podotátil de alerta e direcional e programas de segurança do trabalho, obra será executada em ruas e avenidas pavimentadas da Cidade de Vale do Anari/RO	1	R$ 771.200,0000	R$ 771.200,0000

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: ROTTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ/CPF: 39.682.219/0001-53
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 771.200,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 03 de julho de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5F3055F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE DESPESAS PROCESSO Nº 1-1217/2025

PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

PROCESSO: 1217/2025
INTERVENIENTE:SEMPLAD
CONTRATADO:ASSOCIACAO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - 28.325.407/0001-08

OBJETO: Inscrição no 8º CONPAC Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação

Programação:04.122.1025.2005
Elemento:3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha:635
Valor: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B9C5DB0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SECOL PROCESSO 1-658/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SECOL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Órgão Requisitante: SECRETARIAS - SEMOSP/SEMSAU/SEMTAS/SEMECE/SEMAPEM.
Processo nº 658/2025.
Objeto: Contratação de Empresa especializada nos serviços de Borracharia. Valor estimado de 312.503,36 (Trezentos e doze mil, quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).
Data para cadastro de propostas: 14/07/2025, a partir das 07H00min, finalizando às 08h59min do dia 24/07/2025.
Início da Sessão Pública: 24 de julho de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).
A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/
Informações Complementares no Setor de Compras e Licitações, sito a Av. na Av. Paraíso, n° 2601, Centro, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br".
Vale do Paraiso/RO, 11 de julho de 2025.

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro Oficial
Port. nº 7660/2025

LINK COMPLETO DO EDITAL :
transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=26202&nomeaplicacao=publicacao

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E31B3F2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10543 PROCESSO 4-120/2025

DECRETO N° 10543 DE 11 DE JULHO DE 2025

SUSPENDE O GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR ELIZEUSEGADESDASILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Processo n°4-120/2025;;

D E C R E T A

Art. 1°. Fica suspenso o gozo de férias do servidor ELIZEUSEGADESDASILVA, requerido através do Processo n°4-120/2025, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, por tempo indeterminado.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:99F69901

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS INDENIZADAS ELIZEU

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidor ELIZEU SEGADES DA SILVA, matrícula nº 613, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, constante no Processo Administrativo nº4-120/2025.

Vale do Paraíso - RO, 11 de julho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:49F28772

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS INDENIZADAS GILVAN

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidor GILVAN MOITINHO OLIVEIRA, matrícula nº 1003-2, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, constante no Processo Administrativo nº1-1204/2025.

Vale do Paraíso - RO, 11 de julho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:49E44030

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS MARIA REGINA

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora MARIA REGINA VIEIRA RAMOS,matrícula nº 1427-2, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir de 1º de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 10 de julho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:77F18D04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 68-2025

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 86 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1083

No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 58.676.108/0001-89

Representante: Paulo Sérgio Santini

Telefone: (46) 3055-8597

Email: licita2@santinimedicamentos.com.br

Endereço: AV AMAZONAS, 44 - PINHEIRAO, Francisco Beltrão - PR - 85603-190

Item: 1	**Quantidade:** 600,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 6,00	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: ACEBROFILINA 10 MG/ML ADULTO SOLUÇÃO ORAL 100 ML						
Item: 2	**Quantidade:** 600,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 5,20	**Valor Total:** R$3.120,00
Descrição: ACEBROFILINA 5 MG/ML INFANTIL SOLUÇÃO ORAL 100 ML						
Item: 5	**Quantidade:** 6.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,23	**Valor Total:** R$1.380,00
Descrição: ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO						
Item: 14	**Quantidade:** 5.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,13	**Valor Total:** R$650,00
Descrição: ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO						
Item: 16	**Quantidade:** 20.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** MEDLEY	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$1.600,00
Descrição: ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO						
Item: 25	**Quantidade:** 14.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** UNICHEM	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,23	**Valor Total:** R$3.220,00
Descrição: AMOXICILINA 500MG CAPSULA						
Item: 37	**Quantidade:** 10.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 38	**Quantidade:** 15.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIOCOLECALCIFEROL 600 400 UI COMPRIMIDO						
Total: R$ 127.885,00						

Item: 77	**Quantidade:** 10.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** TAKEDA	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,85	**Valor Total:** R$8.500,00
Descrição: DIMENIDRINATO 50 10 MG PIRIDOXINA COMPRIMIDO						
Item: 78	**Quantidade:** 60.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** GREENPHARMA	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$8.400,00
Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 84	**Quantidade:** 25.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,11	**Valor Total:** R$2.750,00
Descrição: ESCITALOPRAM 10 MG COMPRIMIDO						
Item: 85	**Quantidade:** 25.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,20	**Valor Total:** R$5.000,00
Descrição: ESCITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO						
Item: 87	**Quantidade:** 10.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,35	**Valor Total:** R$3.500,00
Descrição: ESCOPOLAMINA BROMETO DIPIRONA 10 250 MG COMPRIMIDO						
Item: 91	**Quantidade:** 15.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,25	**Valor Total:** R$3.750,00
Descrição: FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO						
Item: 97	**Quantidade:** 150,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 9,00	**Valor Total:** R$1.350,00
Descrição: FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML PRONTO PARA USO - 130 ML (PHOSFOENEMA)						

Item: 106	**Quantidade:** 60.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 110	**Quantidade:** 30.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** VITAMEDI	C **Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$4.200,00
Descrição: IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO						
Item: 112	**Quantidade:** 10.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** NATUNEC	TAR **Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,65	**Valor Total:** R$6.500,00
Descrição: ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L.) .) 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 116	**Quantidade:** 6.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 1,00	**Valor Total:** R$6.000,00
Descrição: ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA						
Item: 124	**Quantidade:** 8.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** MERCK	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,35	**Valor Total:** R$2.800,00
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO						
Item: 125	**Quantidade:** 8.000,0	0 **Unidade:** UND	**Marca:** MERCK	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,35	**Valor Total:** R$2.800,00

Total: R$ 127.885,00

Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO						
Item: 130	**Quantidade:** 170.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EMS	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$8.500,00
Descrição: LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO						
Item: 141	**Quantidade:** 350,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** BNG	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$2.975,00
Descrição: METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50 G BISNAGA						
Item: 163	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GREENPHARMA	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 1,50	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML						
Item: 165	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,80	**Valor Total:** R$4.800,00
Descrição: PASSIFLORA INCARNATA 260 MG COMPRIMIDO						
Item: 166	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NATIVITA	**Modelo:** FR	**Preço Unitário:** R$ 5,00	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: PERMETRINA 50MG/G FR. LOÇÃO (5) 60ML						
Item: 177	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CIFARMA	**Modelo:** CPS	**Preço Unitário:** R$ 1,18	**Valor Total:** R$11.800,00
Descrição: SACCHAROMYCES BOULARDII 100 MG CAPSULA						
Item: 181	**Quantidade:** 2.500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBO	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 1,00	**Valor Total:** R$2.500,00
Descrição: SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO						
Item: 182	**Quantidade:** 90.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,14	**Valor Total:** R$12.600,00
Descrição: SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO						
Item: 186	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBO	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$2.700,00
Descrição: SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO						
Item: 187	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBO	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,20	**Valor Total:** R$6.000,00
Descrição: SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO						
Item: 192	**Quantidade:** 36.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$1.440,00
Descrição: SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO						
Item: 202	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$600,00
Descrição: VITAMINA POLIMINERAIS COMPRIMIDOS						

Total: R$ 127.885,00

Item: 205	**Quantidade:** 10.000	,00 **Unidade:** UND	**Marca:** IDEATON	**Modelo:** CPR	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO						

Total: R$ 127.885,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

- DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
– DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria MunicipaL participante Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2*. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

- DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

- CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268
Dados: 10/07/2025 11:46:02

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
58.676.108/0001-89

Assinado de forma digital por:
Paulo Sérgio Santini
Dados: 10/07/2025 11:46:02

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:2E5D707C

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 83-2025 - EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 89
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1083
No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76						
Representante: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Telefone: (54) 2106-8636						
Email: vendas.exclusiva@hotmail.com						
Endereço: R SERGIPE, 1645 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-228						
Item: 10	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAYBEN	**Modelo:** CX C/24	**Preço Unitário:** R$ 6,21	**Valor Total:** R$1.242,00

Descrição: ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAISVIT AVIT E 200ML						
Item: 12	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/100	**Preço Unitário:** R$ 0,58	**Valor Total:** R$2.900,00
Descrição: ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO						
Item: 15	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/500	**Preço Unitário:** R$ 0,32	**Valor Total:** R$1.600,00
Descrição: ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO						
Item: 39	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** CX C/500	**Preço Unitário:** R$ 0,26	**Valor Total:** R$5.200,00
Descrição: CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO						
Item: 46	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/450	**Preço Unitário:** R$ 0,32	**Valor Total:** R$960,00
Descrição: CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO						
Item: 50	**Quantidade:** 3.600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** CX C/200	**Preço Unitário:** R$ 0,42	**Valor Total:** R$1.512,00
Descrição: CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO						
Item: 53	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/300	**Preço Unitário:** R$ 0,28	**Valor Total:** R$2.240,00
Descrição: CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 68	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** CX C/200	**Preço Unitário:** R$ 0,25	**Valor Total:** R$750,00
Descrição: DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO						
Total: R$ 101.198,00						

Item: 71	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/50	**Preço Unitário:** R$ 5,25	**Valor Total:** R$5.250,00
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO BETAMETASONA, VALERATO XAROPE 120 ML						
Item: 74	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** CX C/500	**Preço Unitário:** R$ 0,08	**Valor Total:** R$800,00
Descrição: DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO						
Item: 75	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** CX C/30	**Preço Unitário:** R$ 0,16	**Valor Total:** R$480,00
Descrição: DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO						
Item: 86	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BRAIN/COSMED	**Modelo:** CX C/200	**Preço Unitário:** R$ 0,65	**Valor Total:** R$6.500,00
Descrição: ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO						
Item: 94	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CX C/30	**Preço Unitário:** R$ 0,30	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO						
Item: 95	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MED QUÍMICA	**Modelo:** CX C/100	**Preço Unitário:** R$ 0,59	**Valor Total:** R$1.770,00
Descrição: FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA						
Item: 99	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/500	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$3.500,00
Descrição: FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO						
Item: 100	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/300	**Preço Unitário:** R$ 0,39	**Valor Total:** R$1.560,00
Descrição: GINKO BILOBA 80 MG COMPRIMIDO						
Item: 126	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** CX C/100	**Preço Unitário:** R$ 6,10	**Valor Total:** R$3.050,00
Descrição: LIDOCAÍNA 20 MG/G GEL 30 G						
Item: 127	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBO	**Modelo:** CX C/12	**Preço Unitário:** R$ 0,28	**Valor Total:** R$1.680,00
Descrição: LOPERAMIDA 2MG CLORIDRATO COMPRIMIDO						
Item: 131	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** CX C/500	**Preço Unitário:** R$ 0,20	**Valor Total:** R$2.000,00
Descrição: MELOXICAN 15 MG COMPRIMIDO						
Item: 138	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CX C/30	**Preço Unitário:** R$ 0,35	**Valor Total:** R$3.500,00
Descrição: METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** ACCORD/NEO	**Modelo:** CX	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
139	10.000,00	UND	QUÍMICA	C/30	0,60	R$6.000,00
Total: R$ 101.198,00						

Descrição: METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO						
Item: 140	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/600	**Preço Unitário:** R$ 0,21	**Valor Total:** R$2.100,00
Descrição: METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO						
Item: 146	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CX C/600	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$1.500,00
Descrição: NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO						
Item: 157	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BIOLAB	**Modelo:** CX C/30	**Preço Unitário:** R$ 0,30	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO						
Item: 158	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BIOLAB	**Modelo:** CX C/30	**Preço Unitário:** R$ 0,35	**Valor Total:** R$3.500,00
Descrição: ONDANSETRONA 8 MG COMPRIMIDO						
Item: 159	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CX C/28	**Preço Unitário:** R$ 0,17	**Valor Total:** R$3.400,00
Descrição: PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO						
Item: 160	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CIMED	**Modelo:** CX C/28	**Preço Unitário:** R$ 0,20	**Valor Total:** R$4.000,00
Descrição: PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO						
Item: 164	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/500	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$1.800,00
Descrição: PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 169	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** CX C/50	**Preço Unitário:** R$ 9,47	**Valor Total:** R$2.841,00
Descrição: POLIVITAMINICO XAROPE 100 ML						
Item: 170	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** CX C/500	**Preço Unitário:** R$ 0,21	**Valor Total:** R$1.260,00
Descrição: PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO						
Item: 172	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** CX C/20	**Preço Unitário:** R$ 0,21	**Valor Total:** R$3.150,00
Descrição: PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 175	**Quantidade:** 36.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** CX C/30	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$3.600,00
Descrição: PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO						
Item: 184	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GLOBO	**Modelo:** CX C/20	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$1.140,00
Descrição: SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO						
Total: R$ 101.198,00						

Item: 188	**Quantidade:** 720,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NATIVITA	**Modelo:** CX C/200	**Preço Unitário:** R$ 6,40	**Valor Total:** R$4.608,00
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1 30 GRAMA						
Item: 189	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** CX C/1	**Preço Unitário:** R$ 6,98	**Valor Total:** R$2.792,00
Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 40 8MG/ 100 ML						
Item: 190	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/240	**Preço Unitário:** R$ 0,21	**Valor Total:** R$1.680,00
Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 40080 MG COMPRIMIDO						
Item: 191	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** CX C/1	**Preço Unitário:** R$ 10,94	**Valor Total:** R$1.094,00
Descrição: SULFATO DE POLIMIXINA B SULFATO DE NEOMICINA FLUOCINOLONAACETONIDA CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SOLUÇÃO OTOLÓGICA 10ML						
Item: 194	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CELLERA/DELTA	**Modelo:** CX C/1	**Preço Unitário:** R$ 19,40	**Valor Total:** R$1.164,00
Descrição: TIABENDAZOL CREME						
Item: 195	**Quantidade:** 3.600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI DONADUZZI	**Modelo:** CX C/600	**Preço Unitário:** R$ 0,35	**Valor Total:** R$1.260,00
Descrição: TIAMINA, CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO						
Item: 203	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ARTE NATIVA	**Modelo:** CX C/1	**Preço Unitário:** R$ 20,10	**Valor Total:** R$3.015,00
Descrição: VITAMINA D 200UI SOLUÇÃO 20 ML						
Total: R$ 101.198,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.
2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
2.10.O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.5.2. Mantiverem sua proposta original.
5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA81592671268**
Dados: 11/07/2025 08:42:30

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
14.905.502/0001-76

Assinado de forma digital por: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Importado
Dados: 10/07/2025 15:55:59

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:10845B6D

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 83-2025 - JAQUELINE CRUZ CAMPOS

11/07/2025, 10:54 LICITANET - Ata de Registro de Preço						
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS						
PARECIS/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 83						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO 1059/2025						
No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: JAQUELINE CRUZ CAMPOS	**CNPJ: 10.414.648/0001-68**					
Representante: EDIMILSON DIAS CAMPOS						
Telefone: (69) 3643-1247						
Email: depositodegascampos@hotmail.com						
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 2998 - CENTRO, Alto Alegre dos Parecis - RO - 78994-800						
Item: 1	**Quantidade:** 1.868,00	**Unidade:** UN	**Marca:** FOGAS	**Modelo:** – Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve-se levar em conta o peso do botijão vazio (deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação) juntamente com o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Contendo em seu interior 85% de GLP em estado líquido, e 15% em estado de vapor, acondicionado em botijão de uso doméstico, com capacidade para 13kg de GLP, botija com dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP, impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. O gás contido no cilindro deve ser odorizado para permitir a detecção de vazamentos.	**Preço Unitário:** R$ 143,45	**Valor Total:** R$267.964,60

Descrição: Recargas de Gás GLP 13 Kg Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve-se levar em conta o peso do botijão vazio (deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação) juntamente com o peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Contendo em seu interior 85 de GLP em estado líquido, e 15 em estado de vapor, acondicionado em botijão de uso doméstico, com capacidade para 13kg de GLP, botija com dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP, impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. O gás contido no cilindro deve ser odorizado para permitir a detecção de vazamentos						
Item: 2	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UN	**Marca:** FOGAS	**Modelo:** cilindro cheio de Gás Liquefeito de petróleo, contendo em seu interior 85% de GLP em estado líquido e 15% em estado de vapor, acondicionado em botijão de uso doméstico, com capacidade para 13kg de GLP, botija com dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP, impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Equipado com uma válvula de segurança para controlar a liberação de gás em caso de pressão excessiva. O gás contido no cilindro	**Preço Unitário:** R$ 337,00	**Valor Total:** R$5.055,00
Total:						**R$ 581.655,48**
Descrição: Botijas Completas de Gás GLP 13 Kg - cilindro cheio de Gás Liquefeito de petróleo, contendo em seu interior 85 de GLP em estado líquido e 15 em estado de vapor, acondicionado em botijão de uso doméstico, com capacidade para 13kg de GLP, botija com dispositivo de segurança que em caso de aumento da pressão interna libera o GLP, impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Equipado com uma válvula de segurança para controlar a liberação de gás em caso de pressão excessiva. O gás contido no cilindro deve ser odorizado para permitir a detecção de vazamentos. Os cilindros de gás GLP devem ser fabricados de acordo com normas específicas ABNT NBR 13103 que garantam sua resistência, durabilidade e segurança, devem ser certificados por órgãos reguladores ou organismos de certificação reconhecidos para garantir que atendam aos padrões de segurança e qualidade do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), deve incluir informações como capacidade nominal, data de fabricação, número de série, pressão máxima de trabalho, e outras informações relevantes						
Item: 3	**Quantidade:** 4.690,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CRISTAL DAAMAZONIA	**Modelo:** - em estado natural, engarrafada e acondicionada em recipiente plástico retornável de 20 litros, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias. De acordo com as normas de fiscalização vigente, certificações como ISO 22000, ou certificações locais de qualidade da água que atenda aos padrões estabelecidos. Plástico de qualidade alimentar (geralmente polietileno de alta densidade – PEAD) para evitar a contaminação da água, devidamente vedados, data de fabricação e a validade do galão de água.	**Preço Unitário:** R$ 12,70	**Valor Total:** R$59.563,00
Descrição: Galões de Água Mineral 20 Litros - em estado natural, engarrafada e acondicionada em recipiente plástico retornável de 20 litros, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias. De acordo com as normas de fiscalização vigente, certificações como ISO 22000, ou certificações locais de qualidade da água que atenda aos padrões estabelecidos. Plástico de qualidade alimentar (geralmente polietileno de alta densidade PEAD) para evitar a contaminação da água, devidamente vedados, data de fabricação e a validade do galão de água						
Item: 4	**Quantidade:** 3.600,00	**Unidade:** UN	**Marca:** CRISTAL DAAMAZONIA	**Modelo:** - em estado natural, acondicionada em garrafas de material plástico de 500 ml, lacre de segurança, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, e de acordo com as normas de fiscalização vigente. Deve possuir certificações de qualidade emitidas por órgãos reguladores ou organismos independentes, certificações como ISO 22000 ou certificações locais de qualidade da água que atenda aos padrões estabelecidos. Embalagens feitas de materiais seguros para contato com alimentos, como plástico de qualidade alimentar (geralmente polietileno de alta densidade – PEAD), selada adequadamente para evitar a contaminação da água, data de fabricação e a validade da água mineral	**Preço Unitário:** R$ 2,88	**Valor Total:** R$10.368,00
Descrição: Garrafa de Água Mineral Sem Gás 500 Ml - em estado natural, acondicionada em garrafas de material plástico de 500 ml, lacre de segurança, com validade mínima de 02 (dois) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias, e de acordo com as normas de fiscalização vigente. Deve possuir certificações de qualidade emitidas por órgãos reguladores ou organismos independentes, certificações como ISO 22000 ou certificações locais de qualidade da água que atenda aos padrões estabelecidos. Embalagens feitas de materiais seguros para contato com alimentos, como plástico de qualidade alimentar (geralmente polietileno de alta densidade PEAD selada adequadamente para evitar a contaminação da água, data de fabricação e a validade da água mineral.						
Item: 5	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UN	**Marca:** FOGAS	**Modelo:** botija vazia de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano - butano, capacidade do botijão 45 kg características adicionais, com reguladores (registro), botijão de larga escala de gás, com reguladores de pressão e medidores de nível para gás de coeção a granel	**Preço Unitário:** R$ 767,49	**Valor Total:** R$9.209,88
Total:						**R$ 581.655,48**
Descrição: Botijas de Gás GPL 45 KG (CASCO) - botija vazia de gás liquefeito de petróleo GLP, material chapa aço, tipo gás propano - butano, capacidade do botijão 45 kg características adicionais, com reguladores (registro), botijão de larga escala de gás, com reguladores de pressão e medidores de nível para gás de coeção a grane						
Item: 6	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UN	**Marca:** FOGAS	**Modelo:** - Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.	**Preço Unitário:** R$ 458,99	**Valor Total:** R$229.495,00
Descrição: Recargas de Gás GPL 45 KG - Botijão de uso doméstico com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade						
Total:						**R$ 581.655,48**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Aquisição de Água Mineral (galões de 20 Litros, Garrafas de Água Mineral sem gás de 500 Ml) e Gás de Cozinha (Botijas Completas e recargas de gás GLP de 13Kg, Botijas (Casco) e recargas de gás GPL 45 Kg), para o atendimento das Secretarias Municipais de Alto Alegre dos Parecis- RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual as Secretarias Municipais participantes informarão os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota

de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede
da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um)
dia, contado a partir da
convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no
caso de
não atendimento ao solicitado.
2.10.O recurso para cobrir as
despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretarias Municipais participantes e Órgão
Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1.O órgão gerenciador será
a *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SEMUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
SEMECT - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES CULTURA E TURISMO
SEMOB
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE
SAAE- SISTENA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de
preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2*. consulta e aceitação prévia do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada
em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou
da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens
para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento
convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços
para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo
ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um)
exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual,
emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo
inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.
5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo
signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão
aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação
direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de
preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena
de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que
apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual
atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de
classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada
a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,
facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve
o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos
imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do
caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos
termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro
de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores
que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de
registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no
art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será

facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre
a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1,
sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,
na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item
9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou
entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão
ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra
centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021
9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor
não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir
pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os
princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de
reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas
seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº
373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao
respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 10/07/2025 09:22:54

JAQUELINE CRUZ CAMPOS
10.414.648/0001-68

Assinado de forma digital por: **EDIMILSON DIAS CAMPOS 06369315877**
Dados: 10/07/2025 09:20:39

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6AF51F37

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 87-2025- ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 87
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1083

No dia 11 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA			**CNPJ:** 27.455.068/0001-11			
Representante: Luis Augusto Moia Franzine						
Telefone: (45) 3016-0201						
Email: esfigmed@gmail.com						
Endereço: R PARAGUAI, 275 - CENTRO, Cascavel - PR - 85805-020						
Item: 3	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAYBEN	**Modelo:** MAYBEN	**Preço Unitário:** R$ 5,50	**Valor Total:** R$4.400,00
Descrição: ACETILCISTEINA 20 MG/ML FRASCO 100 ML (INFANTIL)						
Item: 4	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAYBEN	**Modelo:** MAYBEN	**Preço Unitário:** R$ 5,50	**Valor Total:** R$4.400,00
Descrição: ACETILCISTEINA 40 MG/ML FRASCO 100 ML (ADULTO)						
Item: 118	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MAYBEN	**Modelo:** MAYBEN	**Preço Unitário:** R$ 5,09	**Valor Total:** R$2.545,00
Descrição: LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE 120ML						
Total:						**R$ 11.345,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/07/2026** , a contar do dia **11/07/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2*. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
81592671268
Dados: 11/07/2025 09:20:16

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
27.455.068/0001-11

Assinado de forma digital por:
Luis Augusto Moia Franzine
29164543811
Dados: 11/07/2025 09:19:20

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:95EE6D46

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 88-2025 - GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 88
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1083
No dia 11 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ: 42.092.374/0001-24**
Representante: Camila Liotto	
Telefone: (54) 3712-5630	
Email: camilaliotto@hotmail.com	
Endereço: R PERNAMBUCO, 1647 - LINHO, Erechim - RS - 99704-480	

Item: 6	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 3,24	**Valor Total:** R$648,00
Descrição: ACICLOVIR 5 CREME 10 G						
Item: 7	**Quantidade:** 40.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** brasterapica	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$1.600,00
Descrição: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO						
Item: 8	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** neo quimica	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$210,00
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO						
Item: 13	**Quantidade:** 700,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cellera	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,29	**Valor Total:** R$203,00
Descrição: ALENDRONATO SÓDICO 70 MG COMPRIMIDO						
Item: 17	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** e.m.s	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$2.400,00
Descrição: ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO						
Item: 21	**Quantidade:** 100.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** e.m.s	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$6.000,00
Descrição: AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 24	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 8,18	**Valor Total:** R$1.636,00
Descrição: AMOXICILINA 50 MG/ML 150 ML PÓ						
Item: 28	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** UND	**Marca:** pharlab	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 7,80	**Valor Total:** R$6.240,00
Descrição: AZITROMICINA 40MG / ML 600 MG 15ML						
Item: 30	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** belfar	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 8,10	**Valor Total:** R$1.215,00
Descrição: BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML						
Item: 32	**Quantidade:** 100,00	**Unidade:** UND	**Marca:** e.m.s	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 20,40	**Valor Total:** R$2.040,00
Descrição: BUDESONIDA 32 MCG 120 DOSES FRASCO						
					Total:	**R$ 167.746,00**
Item: 34	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** geolab	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$2.500,00
Descrição: CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 35	**Quantidade:** 360,00	**Unidade:** UND	**Marca:** hipolabor	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 11,10	**Valor Total:** R$3.996,00
Descrição: CARBAMAZEPINA 20 MG/ML ORAL 100 ML						
Item: 36	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** teuto	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,26	**Valor Total:** R$13.000,00
Descrição: CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO						
Item: 41	**Quantidade:** 12.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$1.440,00
Descrição: CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO						
Item: 42	**Quantidade:** 12.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,18	**Valor Total:** R$2.160,00
Descrição: CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 43	**Quantidade:** 12.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** biolab	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$1.440,00
Descrição: CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO						
Item: 45	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** teuto	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,62	**Valor Total:** R$18.600,00
Descrição: CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO/CAPSULA						
Item: 49	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$2.000,00
Descrição: CICLOBENZAPRINA 5 MG COMPRIMIDO						
Item: 54	**Quantidade:** 1.800,00	**Unidade:** UND	**Marca:** pharlab	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 2,55	**Valor Total:** R$4.590,00
Descrição: CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 57	**Quantidade:** 35.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** geolab	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$2.100,00
Descrição: CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO						
Item: 58	**Quantidade:** 800,00	**Unidade:** UND	**Marca:** hipolabor	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 3,61	**Valor Total:** R$2.888,00
Descrição: CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML						
Item: 64	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cristalia	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 16,40	**Valor Total:** R$4.920,00
Descrição: COLAGENASE CLORANFENOCOL 0,6 UI/GR POMADA 30 G						
Item: 69	**Quantidade:** 480,00	**Unidade:** UND	**Marca:** airella	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 2,70	**Valor Total:** R$1.296,00
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML						
Item: 70	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** brainfarma	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$240,00
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA, 2 MG COMPRIMIDO						
Item: 80	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$300,00
Descrição: DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO						
Item: 81	**Quantidade:** 7.200,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$720,00
					Total:	**R$ 167.746,00**
Descrição: DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO						
Item: 83	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO						
Item: 88	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** e.m.s	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,27	**Valor Total:** R$4.050,00
Descrição: ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 93	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** uniao quimica	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 6,71	**Valor Total:** R$2.684,00
Descrição: FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML (GOTAS)						
Item: 101	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** geolab	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,06	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO						
Item: 102	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** e.m.s	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,20	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO						
Item: 103	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$600,00
Descrição: GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO						
Item: 123	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 1,13	**Valor Total:** R$1.130,00
Descrição: LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 128	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO						
Item: 129	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 3,95	**Valor Total:** R$1.580,00
Descrição: LORATADINA MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML						
Item: 132	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** prati	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,16	**Valor Total:** R$4.800,00
Descrição: METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 133	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** prati	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,16	**Valor Total:** R$8.000,00
Descrição: METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO						
Item: 134	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** hipolabor	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,62	**Valor Total:** R$6.200,00
Descrição: METILDOPA 250 COMPRIMIDO						
Item: 137	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** belfar	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$500,00
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDO						
Item: 144	**Quantidade:** 24.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** neo quimica	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$2.880,00
Descrição: NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO						
Item: 145	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** neo quimica	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$2.400,00
Descrição: NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO						
					Total:	**R$ 167.746,00**
Item: 151	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cellera	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,51	**Valor Total:** R$1.530,00
Descrição: NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 152	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cellera	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 1,03	**Valor Total:** R$3.090,00

Descrição: NORTRIPTILINA 50 MG COMPRIMIDO						
Item: 156	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** belfar	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$4.500,00
Descrição: OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA						
Item: 171	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** hipolabor	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,09	**Valor Total:** R$450,00
Descrição: PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO						
Item: 180	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** teuto	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 15,80	**Valor Total:** R$9.480,00
Descrição: SALBUTAMOL AEROSSOL 100 MCG FRASCO						
Item: 185	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** cimed	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 2,64	**Valor Total:** R$3.960,00
Descrição: SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML						
Item: 197	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** teuto	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,29	**Valor Total:** R$4.350,00
Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA						
Item: 198	**Quantidade:** 25.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** biolab	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,44	**Valor Total:** R$11.000,00
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO						
Item: 199	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** teuto	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 8,95	**Valor Total:** R$3.580,00
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML						
Item: 201	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** farmoquimica	**Modelo:** und	**Preço Unitário:** R$ 0,20	**Valor Total:** R$200,00
Descrição: VARFARINA 5 MG COMPRIMIDO						
					Total:	**R$ 167.746,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/07/2026** , a contar do dia **11/07/2025**.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.

2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.

2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 11/07/2025 10:03:04

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA 42.092.374/0001-24

Assinado de forma digital por: **Camila Liotto 03655645082**
Dados: 11/07/2025 09:37:52

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:847C2CA7

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 90-2025 -LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°90
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1083
No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° /N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**CNPJ: 19.391.064/0001-99**					
Representante: VICENTE PERUZZO LULU						
Telefone: (66) 3566-1876						
Email: luvermed@gmail.com						
Endereço: AV GABRIEL MULLER, 127 - MODULO 02, Juína - MT - 78320-000						
Item: 11	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GEOLAB	**Preço Unitário:** R$ 1,83	**Valor Total:** R$915,00
Descrição: ALBENDAZOL 40 MG/ML ORAL 10 ML						
Item: 18	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** AIRELA	**Preço Unitário:** R$ 3,50	**Valor Total:** R$2.100,00
Descrição: AMBROXOL 3 MG/ML INFANTIL SOLUÇÃO ORAL 100 ML						
Item: 19	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** AIRELA	**Preço Unitário:** R$ 3,85	**Valor Total:** R$2.310,00
Descrição: AMBROXOL 6 MG/ML INFANTIL SOLUÇÃO ORAL 100 ML						
Item: 20	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GEOLAB	**Preço Unitário:** R$ 0,50	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO						
Item: 48	**Quantidade:** 250,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** HIPOLABOR	**Preço Unitário:** R$ 4,12	**Valor Total:** R$1.030,00
Descrição: Cetoconazol Creme Dermatológico 20 Mg 30 GRAMAS						
Item: 65	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** MED COMPANY	**Modelo:** MED COMPANY	**Preço Unitário:** R$ 17,70	**Valor Total:** R$10.620,00
Descrição: COMPRESSA DE GAZES, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 13 FIOS/CM², DIMENSÕES 7,5CM X 7,5CM - 15CM X 26CM PACOTE COM 500 UNIDADES						
Item: 79	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** AIRELA	**Preço Unitário:** R$ 2,54	**Valor Total:** R$10.160,00
Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML						
Item: 82	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** HIPOLABOR	**Preço Unitário:** R$ 0,10	**Valor Total:** R$5.000,00
Total:						**R$ 89.611,00**
Descrição: ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO						
Item: 98	**Quantidade:** 400,00	**Unidade:** UND	**Marca:** BELFAR	**Modelo:** BELFAR	**Preço Unitário:** R$ 11,27	**Valor Total:** R$4.508,00
Descrição: FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120ML						
Item: 111	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** HIPOLABOR	**Preço Unitário:** R$ 2,43	**Valor Total:** R$1.458,00
Descrição: IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML						
Item: 119	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** G-TECH	**Modelo:** G-TECH	**Preço Unitário:** R$ 0,16	**Valor Total:** R$2.400,00

Descrição: LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL COM PONTA ULTRAFINA DE 28 G FORMATO ARREDONDADO.						
Item: 149	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PRATI	**Modelo:** PRATI	**Preço Unitário:** R$ 9,33	**Valor Total:** R$5.598,00
Descrição: NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G						
Item: 155	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** UND	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** AIRELA	**Preço Unitário:** R$ 5,04	**Valor Total:** R$1.512,00
Descrição: ÓLEO MINERAL 100 ML						
Item: 196	**Quantidade:** 60.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ONCALLPLUS	**Modelo:** ONCALLPLUS	**Preço Unitário:** R$ 0,65	**Valor Total:** R$39.000,00
Descrição: TIRA DE GLICEMIA MARCA ON CALL PLUS II						
Total:						**R$ 89.611,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.Mantiverem sua proposta original.

5.5.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
19.391.064/0001-99

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 10/07/2025 11:42:52

Assinado de forma digital por:**VICENTE PERUZZO LULU 85680516187**
Dados: 10/07/2025 10:53:16

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D2D44B98

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 91-2025 REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 91						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO 1083						
No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA	**CNPJ: 17.263.792/0001-90**					
Representante: ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA						
Telefone: (45) 3039-3076						
Email: alexandrealcan@hotmail.com						
Endereço: R BELO HORIZONTE, 2209 - NEVA, Cascavel - PR - 85802-228						
Item: 22	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** E.M.S	**Modelo:** E.M.S	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	10.000,00	UND			1,49	R$14.900,00
Descrição: AMOXICILINA CLAVULANATO 500 MG 125 MG COMPRIMIDO						
Item: 96	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:** R$5.400,00
	60.000,00	UND	HIPOLABOR	HIPOLABOR	0,09	
Descrição: FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** BIOLAB	**Modelo:** BIOLAB	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
200	25.000,00	UND			0,89	R$22.250,00
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO						
Total: R$ 42.550,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2*. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA
17.263.792/0001-90

Assinado de Forma Digital Por:
DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268
Dados: 11/07/2025 08:58:30

Assinado de Forma Digital Por:
ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA
04522013906
Dados: 10/07/2025 14:02:12

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:FBA22205

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 92 - SBS BRASIL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 92
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1083

No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SBS BRASIL LTDA CNPJ: 35.842.972/0001-08

Representante: ALU**********

Telefone: (92) 3302-3473

Email: lici**********

Endereço: R CASSIOPEIA, 381 - SANTO AGOSTINHO, Manaus - AM - 69036-600

Item: 23	**Quantidade:** 500,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EMS	**Modelo:** AMOXICILINA 50MG/ML + CLAV POTASSIO 12,5MG/ML FR 75ML	**Preço Unitário:** R$ 20,00	**Valor Total:** R$10.000,00
Descrição: AMOXICILINA 250MG/5ML CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 75ML						
Item: 56	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EMS	**Modelo:** CLO 25MG	**Preço Unitário:** R$ 1,51	**Valor Total:** R$7.550,00
Descrição: CLOMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 60	**Quantidade:** 150,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** NASOJET 0,9% FR 30ML	**Preço Unitário:** R$ 2,29	**Valor Total:** R$343,50
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 30 ML SPRAY NASAL FRASCO						
Item: 89	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** EMS	**Modelo:** ESPIRONOLACTONA 25MG	**Preço Unitário:** R$ 0,52	**Valor Total:** R$7.800,00
Descrição: ESPIRONOLACTONA 50 MG COMPRIMIDO						
Item: 107	**Quantidade:** 360,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** ALUMIMAX FR 100ML	**Preço Unitário:** R$ 3,89	**Valor Total:** R$1.400,40
Descrição: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO ALUMÍNIO SUSPENSÃO100 ML						
Item: 193	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UND	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** MASFEROL 25MG/ML FR 30ML	**Preço Unitário:** R$ 1,95	**Valor Total:** R$234,00
Descrição: SULFATO FERROSO GOTAS 125MG/ML FR 30ML						
Total:						**R$ 27.327,90**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o
fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 10/07/2025 12:30:27

SBS BRASIL LTDA 35.842.972/0001-08

Assinado de forma digital por:
ALU******** 05245672200**
Dados: 10/07/2025 12:24:18

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:6E87FBCA

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 94-2025 CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1083

No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE

registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA	**CNPJ: 05.359.481/0001-40**					
Representante: LARISSA COZANDEY PADILHA						
Telefone: (32) 2101-1589						
Email: licitacao@conexaojf.com.br						
Endereço: AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, 110 - FONTESVILLE, Juiz de Fora - MG - 36083-770						
Item: 29	**Quantidade:** 7.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** AZITROMICINA 500MG CPR REV AZITROPHAR- PHARLAB	**Preço Unitário:** R$ 0,88	**Valor Total:** R$6.160,00
Descrição: AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO						
Item: 162	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** UNIAO QUIMICA	**Modelo:** CODEINA+PARACETAMOL 30+500MG CPR -	**Preço Unitário:** R$ 0,50	**Valor Total:** R$15.000,00
Descrição: PARACETAMOL CODEINA 500 MG30 MG COMPRIMIDO						
Total:						**R$ 21.160,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da

convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.Mantiverem sua proposta original.

5.5.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

9.4.1.Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA
05.359.481/0001-40

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 11/07/2025 09:00:57

Assinado de forma digital por:**LARISSA COZANDEY PADILHA 16543126736**
Dados: 10/07/2025 15:12:43

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:C1C8E377

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 95-2025 - NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 95						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO 1083						
No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA,** portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**CNPJ: 34.772.843/0001-28**					
Representante: JAQUELINE ALVES COSTA						
Telefone: (45) 3303-4090						
Email: novaoeste.pr@gmail.com						
Endereço: R CUIABA, 5018 - ALTO ALEGRE, Cascavel - PR - 85805-260						
Item: 92	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** TEUTO	**Preço Unitário:** R$ 0,30	**Valor Total:** R$6.000,00
Descrição: FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO						
Item: 104	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** CRISTALIA	**Preço Unitário:** R$ 0,32	**Valor Total:** R$4.800,00
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO						
Total:						**R$ 10.800,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:
2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da

convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2*. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **DENAIR PEDRO DA SILVA 81592671268**
Dados: 10/07/2025 11:44:38

***NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS* LTDA**
34.772.843/0001-28

Assinado de forma digital por:
JAQUELINE ALVES COSTA 04954187907
Dados: 10/07/2025 10:42:55

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:A572FF4B

COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 96-2025 - PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 96
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 1083

No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** , inscrito(a) no CNPJ 84.744.994/0001-40, com sede à AV AFONSO PENA n° S/N CEP 78994-800 – Alto Alegre dos Parecis-RO neste ato legalmente representado por **DENAIR PEDRO DA SILVA**, portador do CPF n° **81592671268**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA					**CNPJ: 45.107.793/0001-80**	
Representante: Diego Nicolau Monteiro Bandeira						
Telefone: (21) 2704-0011						
Email: licitacao@phoenixdist.com.br						
Endereço: R CORONEL GOMES MACHADO, 99 - CENTRO, Niterói - RJ - 24020-065						
Item: 120	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Prolopa 125 mg / Roche S/A	**Modelo:** embalagem com 30 comprimidos	**Preço Unitário:** R$ 1,45	**Valor Total:** R$43.500,00
Descrição: LEVODOPA BENSERAZIDA 100 25 MG COMPRIMIDO						
Item: 122	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** UND	**Marca:** Prolopa 250 mg / Roche S/A	**Modelo:** embalagem com 30 comprimidos	**Preço Unitário:** R$ 3,26	**Valor Total:** R$65.200,00
Descrição: LEVODOPA 200MG 50 BENSERAZIDA, CLORIDRATO COMPRIMIDO						
Total:						**R$ 108.700,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1 - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de empresa especializada em fornecimento de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, e em consonância com a proposta comercial da empresa. fornecedora:

2 – DO PRAZO DE ENTREGA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.3. Os produtos/serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, o qual a Secretaria Municipal participante informara os locais de entrega do produto.
2.4. O Prazo de vigência do Contrato deverá ser executado conforme cronograma físico financeiro constante no Termo de Referência, Editas e seus anexos.

2.5. O prazo para a entrega do objeto/produto ou execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho/ contrato, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.
2.6. O detalhamento da entrega dos produtos será apresentado conforme projetos técnicos elaborado quando for necessário para atender a demanda do Município.
2.7. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for necessário, mediante a entrega/assinatura da Nota de Empenho/contrato.

2.8. A Nota de Empenho/contrato será enviada ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia, caso a empresa queira, a Nota de Empenho/contrato estará disponível para ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.
2.9. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do Produto/serviço ofertado será entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. O recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal Órgão Gerenciador, e será empenhada de acordo com a necessidade de cada secretaria.
3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: *4.1.2.* consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos

5- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatório, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou aviso de contratação direta sem abrigar nos limites dela.
5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas.
9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10 - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
DENAIR PEDRO DA SILVA
81592671268
Dados: 11/07/2025 09:05:20

PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA
45.107.793/0001-80

Assinado de forma digital por:
Diego Nicolau Monteiro Bandeira
83063030082
Dados: 10/07/2025 14:00:59

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:B484FBB9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 5607/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90047/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 5607/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90047/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90047/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos Fracassados em Pregões Anteriores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0022-86 TEL:(19) 3863-9563 / E-MAIL: THAIS.FELIX@CRISTALIA.COM.BR
ENDEREÇO:ROD MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA, KM 46,2, S/N, SP 147 LOT. NAÇÕES UNIDAS, ITAPIRA /SP - CEP 13.974-908.
NOME DO REPRESENTANTE: MARCOS GOMES DE LIMA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº .xxx.372.968-xx RG SOB O Nº.xx9683xx SSP/SP.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 4, 12, 16, 17, 18, 22.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Atracúrio Besilato Dosagem: 10 MG/ML Indicação: Solução Injetável Ampola 5 Ml	AMP	1.500	CRISTALIA/ TRACUR 5ML	R$ 19,49	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86
4	Biperideno Composição: Cloridrato Concentração: 5 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 1 Ml	AMPOL	240	CRISTALIA/ CINETOL 5MG/ML 1ML	R$ 2,49	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86
12	Diazepam Dosagem: 5 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 2 Ml	AMPOL	2.400	CRISTALIA/ COMPAZ 5MG/ML 2ML	R$ 1,85	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86
16	Fenobarbital Sódico Dosagem: 100 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 2 Ml	AMPOL	300	CRISTALIA/ FENOCRIS 100MG/ML 2ML	R$ 2,47	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86
17	Haloperidol Concentração: 2 MG/ML Tipo Uso: Solução Oral-Gotas Frasco 20 Ml	FSC	120	CRISTALIA/ HALO 2MG/ML 20ML	R$ 4,59	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86
18	Haloperidol Dosagem: 1 MG	COMPR	6.000	CRISTALIA/ HALO 1MG COMP	R$ 0,19	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86
22	Naloxona Cloridrato Dosagem: 0,4 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 1 Ml	AMPOL	300	CRISTALIA/ NARCAN 0,4MG/ML 1ML	R$ 8,11	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 44.734.671/0022-86

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV - Dotação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
III- dar causa à inexecução total do contrato;
IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durantea licitação ou a execução do contrato;
IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa Moratóriade 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valordo contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.
III. Multa Contratualpoderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado aotempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.
IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***II, III, IV, V, VI e VII***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***VIII, IX, X, XI, e XII***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***II, III, IV, V, VI e VII***que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 10.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 10.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021/2020 com a Sr(a). IZABEL FARIAS DA COSTA, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº.90047/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 5607/SEMSAU/2025.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 90047/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:779AA6A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I DA CONVOCAÇÃO 045 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO N. ° 045

A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.° 08099/2024, Edital n.° 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <https://abre.ai/j5tf>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e Julho/2025.
Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.
Neste sentido, tendo em vista os os candidatos aprovados e convocados que não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, bem como pedidos de exoneração protocolados por profissionais do quadro, se faz necessária a convocação dos profissionais aprovados para substituição dos mesmos.
Informa-se que, conforme orientações da Controladoria Geral do Município, os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.
Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CANDIDATOS CONVOCADOS QUE NÃO ASSUMIRAM, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MAT.	**PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO**	**PROFISSIONAL CONVOCADO NÃO ASSUMIU/PEDIU RECLASSIFICAÇÃO**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 045/2025**
15908	JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA Admissão em 09/07/2024 - Desligamento em 09/07/2025	MÁRCIA TAKAHACHI ***.870.882-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DMAC	LAENNE AGATA VALENTIM ***.206.902-**

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MATRICULA	**NOME**	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 045/2025**	**CARGO**
16006	ANA REBECA DA SILVA CARVALHO Admissão em 01/08/2024 - Desligamento em 01/07/2025	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB	ÉRICA MODENA DE SOUZA ***879.182-**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB
16633	GLEICIANE MORAIS SANTIAGO Admissão 17/04/2025 - Desligamento em 04/07/2025	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DMAC	IVANILDA MARTINS DE SOUZA ***.345.582-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DMAC

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO			
NOME DO CANDIDATO CONVOCADO QUE NÃO ASSUMIU	**CARGO**	**CONVOCADO EDITAL 045/2025**	**CARGO**
DIERRY OLIVEIRA GONÇALVES ***.827.702-** PIERRI SÉVIO CARDOSO BARROS ***.628.372-** WENDELL LOUZADA FRANCO ***.221.402-** ISAURA XIMENA SARZURI PACO ***.311.762-** LAENNE ÁGATA VALENTIM ***.206.902-** HELEM ZIBYA PAULA JERONIMO ***.698.532-** PAULO SERGIO BRITO FELIX ***25.082-*	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB	FLÁVIA SILVA MONTERIO ***0112**	MÉDICO CLÍNICO GERAL - DAB

ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA LIMA ***535.374-** MAGNA SCHMOOR SALES ***.195.012-** (carta desistência) MIRIAN MOZA DOS SANTOS ***639.562-** (carta desistência) LUANA YASNAIA BRONSTRUP SANTOS ***641.432-** EVEN ROBERTO GARCIA MACINEIRA ***747.811-** FILIPE GUEDES PULIDO ***603.702-** (carta desistência) LORIANE CAMILA DORNELES DE AMORIM ***235.782-** (carta desistência) CLAUDEMILSON FERREIRA DA SILVA ***.835.762-** DANÚBIA PAOLA NEVES ***.811.5**-**			

Ariquemes/RO, 10 de Julho de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.° 21.864/2025

Publicado por:
Amanda Martins da Silva
Código Identificador:782FA895

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.508/GP/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.998, E A LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 18 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei Municipal n.º 1.406, de 18 de junho de 2025, resolve editar o presente

DECRETO:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cacaulândia, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, e a Lei Municipal nº 1.406, de 18 de junho de 2025, que "Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Âmbito do Município de Cacaulândia e dá outras providências".

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza.

Art. 3º. O serviço voluntário será subdividido nas seguintes categorias:

I - Serviço voluntário social: prestado por pessoa física da comunidade, que tenha objetivos cívicos e de promoção e exercício dos direitos humanos, culturais, recreativos ou assistenciais, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, defesa social e jurídica, segurança pública, dentre outros.

II - Serviço voluntário profissional: prestado, de forma complementar, por pessoa física com formação nas áreas de saúde, educação, segurança pública, esporte, lazer, cultura, meio ambiente, assistência e defesa social e jurídica, dentre outros.

Art. 4º. A carga horária de prestação de serviço voluntário, que observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou entidade municipal em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias:

a) Oito horas diárias, com limite máximo de 40 horas semanais, compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

b) Seis horas diárias, com o limite máximo de 30 horas semanais compreendendo 01 (um) período de 06 (Seis) horas.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitado o limite máximo de 40 horas por semana.

Art. 5º. A prestação de serviços voluntários será formalizada por Termo de Adesão e terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ou entidade municipal ao qual se vincule o serviço, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação entre as partes.

Art. 6º. O prestador de serviço fará jus a uma ajuda de custo, no valor de R$ 10,00 (dez reais) por hora de prestação do serviço, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço desde que manifeste sua opção por meio de requerimento à autoridade responsável pelo órgão ou entidade municipal em que ocorrer a prestação para os voluntários que prestar serviços com a carga horária de 40 horas semanais.

I - A prestação de serviço não poderá exceder o limite de 02 (dois) períodos por dia.

§ 1º. Em caso do não comparecimento do voluntário ao local de sua atuação, independente da apresentação de atestado médico ou qualquer outro tipo de declaração, o voluntário não fará jus à compensação, uma vez que o recebimento da ajuda de custo está diretamente vinculado ao desenvolvimento de atividades e ao Relatório Diário e Mensal.

§ 2º. O ressarcimento da ajuda de custo será realizado mensalmente mediante depósito em conta corrente ou poupança indicada pelo voluntário.

§ 3º. Findando o mês, o órgão ou departamento em que ocorrer a prestação do serviço deverá encaminhar até o 3º dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelos voluntários à Unidade Administrativa e Financeira do órgão ou entidade municipal, no qual deverá constar a prestação de contas para fins de eventual ressarcimento.

§ 4º. O formulário do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas é o constante do Anexo V, deste Decreto, e deverá ser arquivado no órgão de prestação do serviço voluntário.

Art. 7º. Poderá participar do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer pessoa física que se enquadre nos termos estabelecidos neste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - no caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário; e

III - possuir idoneidade moral.

Art. 8º. A escolha de candidatos para prestação de serviços voluntários será realizada a partir da aprovação em processo seletivo conduzido por cada órgão ou entidade pública, de acordo com a natureza de suas atividades.

§ 1º. O processo seletivo de voluntários será composto das seguintes etapas:

I - inscrição realizada no órgão ou entidade pública no qual o candidato deseja atuar;

II - análise curricular e contagem de pontos de acordo com o Anexo I, II e III, deste Decreto;

III - realização de entrevista de acordo com o Anexo I, II e III deste Decreto; e

IV - divulgação do resultado final do processo seletivo.

§ 2º. Será convocado para entrevista o dobro do número de candidatos classificados em relação ao número de vagas ofertadas.

§ 3º. A Comissão Avaliadora do órgão ou entidade pública será designada por meio de Decreto e constituída por 5 (cinco) servidores, que coordenarão todo processo seletivo.

§ 4º. Os voluntários inscritos comporão cadastro de reserva e à medida que o órgão ou entidade Municipal necessitar, serão convocados na ordem da seleção.

§ 5º. Os interessados a participarem do voluntariado deverão dirigir-se ao órgão interessado para efetivar a inscrição e apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

I - Documento oficial de identificação civil, tal como RG, CNH, passaporte ou CTPS;

II - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - Documentos comprobatórios de escolaridade, tais como declarações, diplomas, certificados ou carteira do conselho federal e/ou regional de fiscalização de profissão;

V - Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;

VI - Certidões de quitação eleitoral;

VII - Outros documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I, II e III deste decreto.

§6º. O candidato somente poderá se inscrever para uma ação específica, contudo, poderá ser convocado para atuar em outra, se habilitado, caso não haja interessados no cadastro reserva.

§ 7º. Não será efetivada a inscrição do interessado que não apresentar algum dos documentos descritos no § 5º, deste artigo.

§ 8º. A classificação e o resultado final do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e divulgados no sítio eletrônico do órgão ou entidade municipal e no local em que foi efetivada a inscrição, cabendo, ainda, à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível na repartição pública.

§ 9º. A convocação dos voluntários dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, no sítio eletrônico www.cacaulandia.ro.gov.br/ e/ou via comunicação telefônica.

§ 10. Os convocados deverão dirigir-se ao órgão ou entidade municipal interessada para assinar o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, conforme Anexo VI, deste Decreto, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta corrente ou poupança na instituição indicada.

§ 11. As cópias da documentação pessoal apresentada, o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, como também relativa à atuação do voluntário ficarão arquivadas na unidade para a qual o voluntário for encaminhado.

Art. 9º. A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário entre o órgão ou entidade Municipal e o prestador do serviço voluntário, na forma do Anexo VI, deste Decreto.

§ 1º. O Termo de Adesão somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato, regularidade da sua documentação civil e nos casos em que a natureza da atividade justifique o atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º. No Termo de Adesão a que se refere o caput, deste artigo, deve constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, prazo, periodicidade e a carga horária da prestação do serviço;

III - a natureza e a descrição dos serviços e atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e as proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários; e

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública municipal e a terceiros.

Art. 10. São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

IV - ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;

V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;

VII - receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário;

VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário instituído por este Decreto; e

IX - receber, ao término da prestação dos serviços voluntários, o certificado de participação no serviço voluntário.

Art. 11. São deveres do prestador de serviços voluntários:

I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do Órgão ou Entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

III - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades ou fora delas, quando a seu serviço;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência as ausências nos dias ou períodos em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário, registrando a devida justificativa, com o fim de possibilitar a sua substituição e/ou aviso prévio ao público beneficiário; e

VI - respeitar e cumprir as normas e regulamentos editados no âmbito do serviço voluntário, bem como observar a legislação específica conforme área de atuação.

Art. 12. É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública Municipal a que se vincule; e

II - receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 13. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto e no Estatuto Funcional do Servidor Público Civil do Município de Cacaulândia, sem prejuízo da adoção por parte do responsável pelo órgão ou entidade das medidas cabíveis para apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviço voluntário desligado na forma deste artigo.

Art. 14. Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de 01 (um) mês, o órgão ou entidade municipal deverá emitir declaração de sua participação no serviço voluntário.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 16. Ficam incorporados ao presente Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Critérios de Seleção para Cargos de Nível Superior, Classificação e Desempate;

II- Anexo II - Critérios de Seleção para Cargos de Nível Médio, Classificação e Desempate;

III - Anexo III - Critérios de Seleção para Cargos de Nível Fundamental, Classificação e Desempate;

IV - Anexo IV - Cadastro do Voluntário;

V - Anexo V - Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas pelo(a) Voluntário(a);

VI - Anexo VI - Termo de Adesão.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 6.498/GP/2025.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia, 10 de julho de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CARGOS DE NIVEL SUPERIOR, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

ITEM	**CRITÉRIO I - FORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
01	Nível Superior	20 pontos
02	Pós-graduação	10 pontos
03	Certificado de cursos de formação nas áreas específicas, até o limite de 5 cursos.	2 pontos/por curso
TOTAL DE PONTOS		40 PONTOS
CRITÉRIO II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**PONTUAÇÃO**
04	(Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório).	20 pontos
TOTAL DE PONTOS		20 PONTOS
CRITÉRIO III - ENTREVISTAS		**PONTUAÇÃO**
05	Entrevistas	40 pontos
TOTAL		**100 PONTOS**

DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Apresentação pessoal	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	10,0 pontos
TOTAL	**40,0 pontos**

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
1º. obtiver maior pontuação referente à formação;
2º. obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
3º. obtiver maior nota na entrevista.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CARGOS DE NIVEL MÉDIO E CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

ITEM	**CRITÉRIO I - FORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
01	Nível Médio Completo	20 pontos
02	Nível Médio incompleto	10 pontos
TOTAL DE PONTOS		30 PONTOS
CRITÉRIO II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**PONTUAÇÃO**
03	(Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório).	30 pontos
TOTAL DE PONTOS		30 PONTOS
CRITÉRIO III - ENTREVISTAS		**PONTUAÇÃO**
04	Entrevistas	40 pontos
TOTAL		**100 PONTOS**

DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Apresentação pessoal	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	10,0 pontos
TOTAL	**40,0 pontos**

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
1º. obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
2º. obtiver maior pontuação referente à formação;
3º. obtiver maior nota na entrevista.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL E CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE.

ITEM	**CRITÉRIO I - FORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO**
01	Nível Fundamental Completo	20 pontos
02	Nível Fundamental incompleto	10 pontos
TOTAL DE PONTOS		30 PONTOS
CRITÉRIO II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**PONTUAÇÃO**
03	(Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório).	30 pontos
TOTAL DE PONTOS		30 PONTOS
CRITÉRIO III - ENTREVISTAS		**PONTUAÇÃO**
04	Entrevistas	40 pontos
TOTAL		**100 PONTOS**

DA PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Apresentação pessoal	0,0 ponto- ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 ponto - ruim
	3,0 pontos - regular
	5,0 pontos - boa
	10,0 pontos - excelente
Disponibilidade de tempo (adequação às necessidades do órgão)	10,0 pontos
TOTAL	**40,0 pontos**

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Se houver empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
1º. obtiver maior nota nos itens de experiência profissional;
2º. obtiver maior pontuação referente à formação;
3º. obtiver maior nota na entrevista.

ANEXO IV - CADASTRO DO VOLUNTÁRIO.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):

Nome:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

UF:

RG n.º:

Órgão expedidor:

E-mail:

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Unidade:

Área de atuação:

Disponibilidade de horário:

3 - FORMAÇÃO:

Ensino Fundamental:

Ensino Médio:

Ensino Superior:

Cursos Complementares:

4 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO:

4.1 - Órgão/Empresa: Período:

Cargo:

Descrição sumária das atividades:
_____
_____
_____

4.2 - Órgão/Empresa:

Período:

Função:

Descrição sumária das atividades:
_____
_____
_____

ANEXO V - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO(A) VOLUNTÁRIO(A).

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA
- Unidade Executora:
- CNPJ:
- Mês/ano:
- Endereço:
- Cidade:
- UF:

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO
- Nome:
- CPF nº:
- RG nº:
- Órgão expedidor:
- Endereço:
- Telefone:
- Cidade:
- UF:

BLOCO 3 - ATIVIDADES REALIZADAS
- Data do mês:

- Dias da semana:
- Horário:
- Atividades realizadas:
- Assinatura:
- Número de atendimentos/atividades no mês: .
- Valor do ressarcimento: R$_____(valor por extenso).

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO
ATESTAMOS, para fins de comprovação, que o (a) Voluntário identificado(a) no Bloco 2 realizou de forma _____, as atividades descritas no item 18 do Bloco 3.

Local e data:_____, ____/____/_____.

_____
Assinatura do Voluntário

_____
Nome completo e matrícula do (a) responsável na Unidade

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / 20_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Falcão, setor 01 CEP: 76.889-000 Cacaulândia/RO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Daniel Marcelino da Silva** , portador do CPF nº 334.722.466-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado, o Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com ____ anos de idade, estado civil _____, do sexo ____, grau de escolaridade _____ residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 1.406, de 18 de junho de 2025, respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes no _____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de 1 ano), no horário das ____ às ____, à(o)(s) _____ (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O exercício do serviço voluntário deterá caráter complementar às atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. São direitos do VOLUNTÁRIO:
5.1.1. escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
5.1.2. receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
5.1.3. encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
5.1.4. ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
5.1.5. ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
5.1.6. ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
5.1.7. receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
5.1.8. ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:
6.1.1. ser assíduo no desempenho de suas atividades;
6.1.2. manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;
6.1.3. identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
6.1.4. exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
6.1.5. comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
6.1.6. reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
6.1.7. respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. É vedado ao prestador de serviços voluntários:
7.1.1. identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão municipal a que se vincule;

7.1.2. receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Artigo terceiro do Lei Municipal nº 1.406, de 18 de junho de 2025.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

8.2. Durante o período de sua vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

8.3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

9.1. A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor _____ (qualificar indicando cargo e matrícula).

9.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Cacaulândia, _____ de _____ de _____.

_____
Voluntário

_____
Órgão/Coordenadoria

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:CD43C91B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 117/2025/SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-200/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.**

CONTRATADA: **SEGUROS SURA S/A,CNPJ n° 33.065.699/0001-27**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Veicular pertencentes da Secretaria de Saúde de Campo Novo de Rondônia, veículos que compõe a frota pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA MÉDIA
1	1		MICRO ONIBUS URBANO, GRAN MICRO. Placa: OHL-7H41 Ano: 2018/2019. Chassi: 9532M52PXKR924444. RENAVAM:180574920.	SERV	1	R$3.512,44
1	2		CAMINHONETE FIAT TORO, FIAT/TORO RANCH AT9 4X4 Placa: RSZ4F26 Ano: 2022. Chassi: 9882261WNNKE77544. RENAVAM: 01322593784.	SERV	1	R$ 2.430,10
1	3		HB20, HYUNDAI/HB20 Placa: SLG0E40 Ano: 2022 Chassi: 9BHCN51AAPP380228 RENAVAM: 01324043218	SERV	1	R$1.121,90
1	4		HB20, HYUNDAI/HB20 Placa: SLK7G90 Ano: 2022 Chassi: 9BHCP51AAPP378623 RENAVAM: 01330720528	SERV	1	R$1.121,90
1	5		HB20, HYUNDAI/HB20 Placa: SLK7H40 Ano: 2022 Chassi: 9BHCP51AAPP378629 RENAVAM: 01330725295	SERV	1	R$1.121,90
1	6		HB20, HYUNDAI/HB20 Placa: SLK7H80 Ano: 2022 Chassi: 9BHCP51AAPP378644 RENAVAM: 01330727301	SERV	1	R$1.121,90
1	7		AMBULANCIA, RENAULT/MASTER Placa: RPJ6H87 Ano: 2022 Chassi: 93YF62000PJ266322 RENAVAM: 01321695206	SERV	1	R$7.574,87
1	8		AMBULANCIA, PEUGEOT EXPERT Placa: RSU7G55 Ano: 2022 Chassi: 9V8VBBHXGNA807251 RENAVAM: 01299277893	SERV	1	R$6.237,34
1	9		MICRO, VW/MASCA GRANMINI. Placa: RSZ1G36 Ano: 2022 Chassi: 9532M52P4NR016236 RENAVAM: 01322320230	SERV	1	R$3.876,93
1	10		Ambulância SAMU, I/MB SPRINTER.	SERV	1	R$8.591,05

			Placa: SGQ4I35 Ano: 2022 Chassi: 8AC907643NE216126 RENAVAM: 01334114908.			
1	11		Ambulância SAMU, I/MB SPRINTER. Placa: SGQ4I56 Ano: 2022 Chassi: 8AC907643NE216252 RENAVAM: 01334116358	SERV	1	R$8.591,05
1	12		TRANSIT VAN MINIBUS VIDRAD Placa: SLG8A17 Ano: 2022 Chassi: WF0GTBVE8NU003165. RENAVAM: 01360054720	SERV	1	R$3.467,86
1	13		Ambulância I/TOYOTA HILUX MAIA AMB1 Placa: SDL4A57. Ano: 2024. Chassi: 8AJDA8CB0R6057138. RENAVAM: 1371713615.	SERV	1	R$3.015,66
1	14		Ambulância, RENAULT/MASTER Placa: SLK2I17 Ano: 2023 Chassi: 93YF6200XRJ667041 RENAVAM:	SERV	1	R$3.213,25
1	15		TITANO RANCH TURBO DIESEL, TITANO RANCH TURBO DIESEL. Placa: THJ2C30 Ano: 2025 Chassi: 9VCFF4HYVSA811462 RENAVAM: 201346	SERV	1	R$3.176,43

Lote	Qtd.	Class.	Serviços.
1.	15.	Serv.	SEGURO CASCO/TOTAL/COMPREENSIVO 100% DA TABELA FIPE OU VALOR DETERMINADO (ÔNIBUS).FRANQUIA NORMAL. RCF - DANOS MATERIAIS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R$ 200.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R$ 200.000,00 RCF - DANOS MORAIS CAUSADOS À TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS: R$ 10.000,00 APP - ACIDENTES PESSOAIS À PASSAGEIROS POR MORTE E INVALIDEZ: R$ 10.000,00 VIDROS COM FRANQUIA: COMPLETOS (PARA-BRISA, TRASEIRO, LATERAIS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS) ASSISTÊNCIA 24 HORAS: SIM EXTENSÃO GUINCHO/REBOQUE: ILIMITADO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR: R$ 20.926,49 (vinte mil e novecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

Orçamento: 10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica - PAB,Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,4006.2.600 004.127 Custeio PAP.Ficha: 528/ Projeto atividade: 10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar eAmbulatorial.Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,0.2.600 004.119 Custeio MAC.Ficha: 498.

Campo Novo de Rondônia, 09 de julho de 2025.

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3DBE15C4

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 118/2025/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-2322/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº 21.982.891/0002-80.

OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 380192).

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
21	0	053.001.120	445004	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA. Impressão duplex (frente e verso automático). Velocidade mínima de impressão (A4, preto): 30 ppm;. Tempo de impressão da primeira página (A4): <= 8s. Capacidade mínima de impressão em alta resolução (dpi): 1200x1200 dpi ou 2400x600 dpi. Memória interna mínima: 256 MB. Mesa plana com alimentador automático de documentos: ADF. Volume de páginas mensal recomendado pelo fabricante: de no mínimo 4.000 páginas por mês. Ciclo de vida mensal máximo de, pelo menos, 30.000 páginas Cópia/Digitalização. Digitalização em cores. Digitalização pelo alimentador automático de documentos (ADF): frente e verso (duplex) automático em passagem única, ou seja, digitaliza as duas faces da folha em uma única passada da folha; Resolução mínima padrão (dpi): 600x600 dpi; Tamanhos/formatos suportados: mesa plana: Ofício ou A4; ADF: A4; Formatos de saída: PDF, JPEG e TIFF; Digitalização para pasta de rede; Redução/ampliação: 25 a 400%; 4.1.3. Reconhecimento de Caractere: Deverá ter a opção de OCR nas digitalizações em língua portuguesa com geração de arquivos com a extensão PDF pesquisáveis e envio para pasta da rede e FTP; O OCR deverá ser disponibilizado através de software, cujo processamento deverá ser realizado em servidor da rede do Órgão Contratante e não nas estações de trabalho. Compatibilidade Windows 10 ou superior; Linguagem de impressão compatível com ambiente Windows. Manuseio de papel, Bandeja de alimentação principal, tipo gaveta: capacidade mínima de 250 folhas; Bandeja de alimentação multiuso: capacidade mínima de 50 folhas; ADF: capacidade mínima de 30 folhas; Saída de papel: capacidade mínima de 50 folhas. Papel suportado: comum, reciclado, etiqueta, envelope; Tamanhos de papel: carta, A4, ofício, envelope. Suprimentos/produtividade. O fabricante deverá disponibilizar suprimentos para o modelo ofertado; Deverão existir para o modelo ofertado, cartucho de toner com capacidade média de impressão mínima de 5.000 páginas; Caso a unidade de revelação, o cilindro (fotocondutor) ou qualquer outro consumível, não esteja integrado com o cartucho de impressão, a impressora deverá informa: Quase fim de unidade de revelação/cilindro mantendo o equipamento em funcionamento e gerando alertas constantes; Fim de unidade de revelação/cilindro, desabilitando o equipamento até a substituição do componente; Seleção automática de bandeja e indicador de duração para consumíveis. Conectividade/Interfaces. USB 2.0 ou superior; Ethernet 10/100 com conector RJ-45 Compatibilidade com protocolo TCP/IP. Alimentação 110V/220V, chaveada de forma manual ou automática; Caso a impressora suporte apenas 110V, deverá ser fornecido transformador de voltagem com potência suficiente para suprir o consumo máximo da impressora, nos produtos instalados nas cidades que usam tensão de 220V; Para fins de garantia, o transformador será considerado parte integrante do equipamento; Certificações O equipamento deverá possuir compatibilidade com Energy Star. Os equipamentos	PANTUM	2,00	UN	2.599,00	5.198,00

				deverão ser acobertados por garantia não inferior a 12 (doze) meses. Todos os consumíveis entregues deverão ter prazo de validade de pelo menos 01 (um) ano a partir da data do recebimento definitivo, desde que procedidas as corretas práticas de armazenamento e estocagem pela CONTRATANTE. Com 05 unidades de toner compatível. Modelo de REFERÊNCIA: LASERJET PRO M428FDW.					

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR: **R$5.198,00 (cinco mil ecento e noventa e oito reais),** conforme Pedido de Empenho nº 1350/2025(ID 482693).

Orçamento:

Ficha: 693
Unidade: 020303 - Secretaria de Administração
Funcional: 04.126.0002.2005.0000 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Campo Novo de Rondônia, 11 de julho de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:9FDE1083

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATO Nº012/2025
(Processo Administrativo n° 416/2025)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS e a Empresa MF CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 63.761.969/0001-03**, neste ato representado pelo Sr. **CÍCERO APARECIDO GODOI, Prefeito Municipal**, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MF CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3671, sala 4 - D, Liberdade, Porto Velho - RO, inscrita no **CNPJ sob nº. 54.725.533/0001-60** doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, Sra. **PERLA FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA**, cadastrada no CPF 643.107.102-63, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 416/2025, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviço, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o art. 74, inciso III, alínea "c", e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Este Contrato tem como objeto a Contratação de serviços de especializada em **prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública**, com vistas à elaboração de plano de ação, implementação do Sistema de Controle Interno (SCI), capacitação das equipes municipais envolvidas, bem como o acompanhamento e proposição de melhorias contínuas nos processos administrativos e mecanismos de controle da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	831 - Serviço de consultoria e de gerência/gestão	17620 - Consultoria e assessoria - negócios	mensal	12	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00

Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta Técnica e de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, ressalvadas a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
Contarão como execução dos serviços a serem prestados quais sejam:
a) Diagnóstico técnico da situação atual do controle interno municipal, com identificação de fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria, mapeamento dos fluxos administrativos e levantamento das lacunas normativas e operacionais;
b) Elaboração de Plano de Ação detalhado, contendo diretrizes estratégicas, metas, indicadores, cronograma de execução, fases de implementação e instrumentos de acompanhamento e avaliação, conforme exigência expressa do TCE-RO;
c) Implementação técnica e normativa do Sistema de Controle Interno, com apoio à criação da estrutura organizacional mínima, desenvolvimento de procedimentos operacionais padrão (POPs), proposição de atos normativos internos, definição de responsabilidades, elaboração de manuais e fluxogramas de controle, observando os cinco pilares previstos na DN nº 002/2016: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento;

d) Capacitação técnica das equipes envolvidas, por meio de cursos, oficinas e formações específicas voltadas aos servidores que atuarão direta ou indiretamente no SCI, assegurando o domínio dos conceitos, normas e ferramentas de controle, planejamento, auditoria interna e gestão de riscos;
e) Acompanhamento e avaliação da implementação do SCI, com entrega de relatórios técnicos de progresso, orientações corretivas, revisão de processos, validação de resultados e proposição de melhorias contínuas voltadas à sustentabilidade do sistema implementado.
Disponibilização, bimestral, de especialistas na área, para expor e debater os desafios e oportunidades da Administração Pública, pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.
Disponibilização de grupo de informação no aplicativo de mensagens *WhatsApp*, com a participação de servidores da prefeitura.
Suporte em horário comercial para saneamento de dúvidas, orientações e aconselhamentos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
Os modelos de gestão e de execução constam nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO
O valor global da contratação é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE
Os preços inicialmente contratados são reajustáveis, anualmente, contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2025.
Após o intervalo de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
001	**122**	**33903500 - Serviços de Consultoria**	**15000000-**

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO
As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
As regras sobre condutas consideradas infrações e passíveis de sanção administrativa encontram-se definidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.6.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.6. Indenizações e multas.
13.6.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
É vedado ao CONTRATADO:
Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médice, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Castanheiras, 11 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Castanheiras
CNPJ:63.761.969/0001-03
Representante:
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal
CPF Nº 325.469.632-87
Contratante

MF CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:77A8DF9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 24/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 1110/2025

No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 01.587.887/0001-29, com sede à AV VINTE E SETE n° 1133 CEP 78995-800 – Chupinguaia-RO neste ato legalmente representado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador do CPF n° **02385664208**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA CNPJ: 60.520.648/0001-10

Representante: ALMIR ROGERIO DE JESUS

Telefone: (69) 8436-2277

Email: amylsolucoes@gmail.com

Endereço: R SANTA CATARINA, 3426 - SETOR 05, Ariquemes - RO - 76870-566

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: Tela Mesh Preta, Braço 4D e	Preço Unitário: R$	Valor Total:
1	71,00	UNID	Comfy Aryan	Assento Deslizante - Relax	1.505,00	R$106.855,00

Descrição: Cadeira ergonômica premium, Cor : Preto, Material do Revestimento : Tela Mesh, Regulagem de Encosto para Cabeça: 3D - Altura, Inclinação, e Profundidade Ajustáveis. Sistema Relax : Sim, Sistema de Reclinação : Relax com trava em posição inclinada (4 Posições), Regulagem da Intensidade de Inclinação: Sim Suporte Lombar :Suporte de Lombar Fixo Revestimento do Apoio de Braço: Soft Ergo, Sistema de Ajuste dos Braços :4D - Altura, Profundidade, Rotação e Latitude Ajustáveis Pistão: Pistão à Gás Classe 4 TÜV LGA BIFMA, Material da Base : Metal Cromado Material das Rodas : Nylon 50mm Anti-risco Peso Máximo Suportado :140 Kg Peso Máximo Recomendado: 130 kg Montagem: Desmontada, Fácil Montagem A - Altura máxima do apoio de braços ao assento: 24 cm B - Altura mínima do apoio de braços ao assento :17 cm C - Largura do apoio de braços: 11 cm D - Comprimento do braço :25,5 cm E - Espessura do estofamento do apoio de braços :2 cm F - Altura do Encosto: 60 cm 21 cm do apoio de cabeça G - Largura Superior do Encosto: 35 cm H - Largura Inferior do encosto: 43 cm I - Largura do encosto na altura do apoio de braço: 45 cm J - Altura mínima do assento em relação ao solo: 45 cm K - Altura máxima do assento em relação ao solo: 55 cm L - Largura do assento: 51 cm M - Profundidade do assento Mínima: 46 cm - Máxima: 51 cm P - Comprimento do Raio da Base: 33 cm

Total: R$ 106.855,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Futura e eventual aquisição de cadeiras ergonômicas de escritório premium para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e SAAE e demais órgãos participantes., de acordo com todas as especificações técnicas descrita neste Edital **com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal, nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2024. Os registros de preços no âmbito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2736/2024.
2025. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, fixado no art. 84, da Lei nº 14.133/21.
2026. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21, desde que obedecida as previsões legais do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.892-2013?OpenDocument) e suas alterações**.
2027. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
2028. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

01.1 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES (IN 6, DE 25 DE JULHO DE 2014 E ART. 27 DEC. 7.892/13).

7. a) Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, em conformidade com a IN. 06/2014 e disposto no Art. 27 Decreto nº 7.892/2013, desde que obedecidas a prerrogativas legais dos Referidos Instrumentos Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS

A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, apenas quanto aos acréscimos.
A existência de preços registrados não obriga o Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação na Imprensa Oficial do Município, conforme previsto no caput, do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal 14.133/21.

No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos, até o limite do quantitativo original, ainda deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo, conforme enunciado CJF 42/2023 e no disposto no Art. 182. do Decreto Municipal 2736/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberão ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 22/2025 e o Decreto 23/2025, a administração e o gerenciamento da presente ata, que disciplina o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia consolidadas nos autos.

Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO E RESERVA ORÇAMENTARIA

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula III deste instrumento, e não poderá ultrapassar o valor total Adjudicado.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A PARTICIPANTE PODERÁ AINDA UTILIZAR ORÇAMENTO MESMO QUE NÃO ESTEJAM PREVISTO NESTE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92)

O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelas demandantes, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados as Secretarias Municipais/orgãos Participante e não Participantes, pela Lei Orçamentária Anual do Município de Chupinguaia, o que englobará Recursos Livres, e Recursos Vinculados tanto Estaduais quanto Federais, onde a demandante deverá demonstra para pedido e emissão de empenho e confecção de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII E ART 56).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter-se nas condições exigidas em licitação para o ato da realização dos pagamentospela contratante;

b) Entregar o objeto de acordo com as especificações discriminadas no subitem 1.1 do presente Termo de Referência;

c) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente a Prefeitura de Chupinguaia, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura;

d) Informar quaisquer impedimentos na execução do objeto, imediatamente ao SAAE, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para saná-los;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

g) Ao apresentar sua proposta, são imprescindíveis que a LICITANTE registre expressamente a marca do objeto licitado, de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

76. h) Efetivar a entrega no Setor deAlmoxarifado/Unidade deApoio Administrativo, localizado na Avenida Tancredo Neves N°2634 no Centro deste Município de Chupinguaia, CEP 76.990-000, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Atestar o recebimento das cadeiras através da Comissão de Recebimento de Materiais da SEMAD, verificando se atendem aos objetos da licitação;

b) Efetuar o pagamento a Empresa contratada no prazo eformaestipulados neste Termo de Referência, mediante autorização expedida pelo SAAE;

c) Competem ao Sistema deAbastecimento de Água e Esgosto - SAAE expedir autorizações à Empresa, receber e atestar as notas fiscais.

d) Rejeitar o objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório;

e) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), por intermédio da unidade responsável por fiscalizar, ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO 01 – DA FORMA DE ENTREGA.

a) O objeto licitado, deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, na sede do município de Chupinguaia, mais precisamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Administração, mediante o recebimento da
nota de empenho.

b) Os materiais deverão estar bem acondicionados em caixas de papelão, aoreceberos objetos, o responsável pelo Almoxarifado deverá atestar através de nota a veracidade da compra.

c) As notas fiscais deverão ser apresentadas juntamente com os materiais estabelecidos no Termo de Referência;

d) O objeto deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento de Equipamentos da demandante gerenciadora, e dos respectivos órgãos participantes, e o responsável do Almoxarifado designado através de Decreto Municipal, expedido e devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.

– DO PRAZO DE ENTREGA

a) O prazo da entrega será de até **30 (trinta) dias** consecutivos contados a partir da data de recebimento da Requisição de Materiais.

b) A entrega dos materiais deverá ocorrer em dias úteis, no período de 07:00 às 13:00, de acordo com o item **07**.

– LOCAL DE ENTREGA

Efetivar a entrega no Setor de Almoxarifado/Unidade de Apoio Administrativo, localizado na **Av. Valter Luiz Filus, 1133 - Centro, Chupinguaia - RO, 76990-000** acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo as especificações, bem como os quantitativos, preços unitários e o valor total.

– FORMA DE RECEBIMENTO

14. a) Observado o disposto nos artigos da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Os bens serão recebidos:

b) **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

c) Os produtos entregues pela CONTRATADAdeverão ter validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido na embalagem.

d) **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

e) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

f) O aceite/aprovação do(s) produto(s) pela SEMAD não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal de Chupinguaia as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

c) Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

d) O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Chupinguaia.

e) Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

f) Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

g) A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do responsável pela Secretaria contratante.

h) O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

– Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
– Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do Contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia, por um prazo não superior a dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após, decorrido o prazo da sanção aplicada.
f) Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, salvo comprovadamente justificado pela contratada e aceito pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Ultrapassado esse prazo, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor do contrato.

O valor da multa aplicada por ocasião do descumprimento do presente contrato será descontado do pagamento e quando for o caso; cobrada judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "f", facultado a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ficam asseguradas as condições também estabelecidas no termo de referência mesmo não estando elencadas neste.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS FISCALIZAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL (Lei Federal nº 14.133/21, arts. 156 e 157 e in 05/2017)

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixar de cumprir com o previsto no Instrumento Contratual, ressalvado a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:
Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado.
A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e Prefeitura Municipal de Chupinguaia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, será deduzido da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133: a) Inexecução total ou parcial do contrato; b) Apresentação de documentação falsa; c) Comportamento inidôneo; d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas cogentes conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas não impede a Rescisão Contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo **Secretário Municipal de cada órgão participante** e Fiscais do contrato designados para tal finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 117 da Lei 14.133/21.
A fiscalização da contratação será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta das participantes, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante vencedora do certame poderá, a critério da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia**, prestar garantia relativa ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total no ato de assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no Art. 98, da Lei 14.133/21, em uma das modalidades definidas no §1º.
A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.
A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **Prefeitura Municipal de Chupinguaia,** a Contratada deverá apresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:
A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea d esclarecemos que poderá ser revisto a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;
O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Chupinguaia convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Chupinguaia a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/21 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006 e em consonância com o Decreto Federal de n.462/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico nº. 47/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos dos **Processo nº 1110/2025.**
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº. 47/2025, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito De Chupinguaia

Assinado de forma digital por:
WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
02385664208
Dados: 11/07/2025 08:20:16

AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA
60.520.648/0001-10

Assinado de forma digital por:
ALMIR ROGERIO DE JESUS
67846661272
Dados: 10/07/2025 18:09:39

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:39927AB2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 495, DE 10 DE JULHO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.671, de 10 de julho de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 59.028,00** (Cinquenta e Nove Mil e Vinte e Oito Reais), necessário ao ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 480803 e CRC: FF26062D

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 495/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.241.0006.2.007	Firmar Convênios e Parcerias com Entidades Filantrópicas	118	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.500 0	RNVI SD	59.028,00
TOTAL GERAL							**59.028,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.011	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	95	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00

04.01.08.244.0006.2.014	Gestão dos Serviços do IGD/SUAS	159	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
04.01.08.244.0006.2.018	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	164	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	23.028,00
04.01.08.245.0005.1.002	Aquisição de Veículos Leves para o Executivo	210	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	20.000,00
04.01.16.482.0006.2.020	Atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social	213	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		214	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
TOTAL GERAL							**59.028,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 10 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
11/07/2025 09:09:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 480803 e o CRC FF26062D.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5DAFD15F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº08/2025**
PROCESSO **Nº2-9/2025**

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente **HOMOLOGAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **2-9/2025,** de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Recarga de Extintores, em favor da proponente **Maria Luzia da Silva -ME**, CNPJ:**04.214.231/0001-59,** localizada na Rua Vimbere nº3014, setor 08, Ariquemes/RO, no valor total de **R$2.190,00 (Dois mil cento e noventa reais)**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	08	Unid.	Recarga de Extintor PQS 12 Kg	160,00	1.280,00
02	08	Unid.	Recarga de Extintor Água Pressurizada 10 Lt completo	95,00	760,00
03	01	Unid.	Recarga de Extintor PQS 6 Kl ABC	150,00	150,00
TOTAL					R$**2.190,00**

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 11 de julho de 2025.

KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA
Presidente da APP

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:B56D7A96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

AVISO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMGM Nº 131/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim - RO, CNPJ 04.058.475 0001-90, com endereço na Avenida 15 de Novembro, nº 1386, Centro, Guajará-Mirim - RO, representada pelo Presidente da Câmara, Eliel Nunes Silvino, torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei federal nº 14.133/2021

● **Limite para Apresentação da Proposta de Preços Adicionais: 16/07/2025, quarta-feira, às 9h30min (por e-mail)**

A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo e-mail: cpl@guajaramirim.ro.leg.br até a data limite.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Guajará Mirim: https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/downl oad.php?id_doc=024091&extencao=PDF

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Guajará Mirim, no horário das 09h00 às 13h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (69) 98487- 4001, com o Setor de Licitações.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

Item	Quant.	Unidade de Medida	Descrição / Especificação	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	22	serviço	Manutenção preventiva (Higienização) de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	193,33	4.253,26
2	01	serviço	Manutenção preventiva (Higienização) de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	226,67	226,67
3	04	serviço	Manutenção preventiva (Higienização) de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	256,67	1.026,68
4	03	serviço	Manutenção preventiva (Higienização)de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 58.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	566,67	1.700,00
5	01	serviço	Manutenção preventiva (Higienização) de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	566,67	566,67
6	07	serviço	Manutenção preventiva (Higienização) de aparelho de ar condicionado, tipo ACJ (Ar Condicionado de Janela), de 7.500 a 9.000 BTUs, com o fornecimento de peças e mão- de-obra.	150,00	1.050,00
7	10	serviço	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs, com o fornecimento de peças (Capacitor) e mão-de-obra	143,33	1.433,00
8	03	serviço	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 24.000 BTUs, com o fornecimento de peças (Capacitor) e mão-de-obra.	143,33	429,99
9	01	serviço	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000BTU´s, ciclo quente/frio, 380v, 60 hz com compressor tipo scroll.	1.100,00	1.100,00
10	02	serviço	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com o fornecimento de peças, Gás Refrigerante R410a e mão-de-obra.	2.500,00	5.000,00
11	01	serviço	Manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 24.000 BTUs, com o fornecimento compressor e mão-de-obra.	1.800,00	1.800,00

Total Estimado R$ 18.586,57 (Dezoito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)

PREÇOS DE REFERÊNCIA

NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:

Forma de Envio de Propostas:
O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Contratação Direta, poderá encaminhar diretamente à Sala da Comissão da Câmara Municipal, localizada na Avenida 15 de Novembro, nº 1386, Centro, Guajará-Mirim - RO, ou por e -mail cpl@guajaramirim.ro.leg.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos;
Prazo de envio das Propostas:
As propostas serão recebidas até o dia 16 de julho de 2025 às 9:30 horas.

Para fins de divulgação apresenta-se um resumo das principais informações do Termo de Referência deste processo de compra, para maiores informações acesse
https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download. php?id_doc=024091&extencao=PDF
esclarecimentos sobre o processo somente serão respondidos via e-mail: cpl@guajaramirim.ro.leg.br.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Lindiberto Caldeira Dos Santos
Código Identificador:874F6258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001/GAB-SEMED/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, senhora Maria Tereza Crespo Ribeiro, do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base nos dispositivos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, contemplada pela Lei Municipal nº 2.179/2019, que dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário e considerando o fundamento no Processo Administrativo nº 341/2025, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista a seleção de candidatos interessados em prestar serviço voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas àreas urbanas e rurais, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo destina-se ao preenchimento das vagas ofertadas para voluntário de forma colaborativa, bem como, de suporte às atividades desenvolvidas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

O Voluntário quando no desempenho de suas atividades, se submeterá à orientação e supervisão da equipe gestora da escola ou SEMED, bem como, do servidor efetivo responsável pelo setor onde executará as atividades descritas no Anexo II – Descrição Sumária das Atribuições do Serviço Voluntário, deste Edital.

O presente Processo Seletivo Simplificado para o Serviço Voluntário consistirá em análise curricular tendo como finalidade selecionar candidatos ao voluntariado, conforme Anexo III – Quadro de Vagas.

O Serviço Voluntário será prestado de forma espontânea e não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

As pessoas com deficiência têm assegurado o direito à inscrição no presente processo seletivo, desde que a deficiência seja compatível e não impeditiva de acordo com as atribuições da função para a qual concorram, conforme Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, entre a Secretaria de Municipal de Educação – SEMED e o prestador do serviço voluntário, e somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato e da regularidade da sua documentação civil.

O presente Processo Seletivo de Serviço Voluntário terá validade de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da divulgação da homologação do Resultado Final, publicado no site eletrônico da Prefeitura de Guajará-Mirim e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, assim como também no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

DO PROCESSO SELETIVO

O presente Processo Seletivo Simplificado, tem como objetivo a seleção de candidatos para as atividades de Auxílio ao Professor – Educador Social, Auxílio Administrativo, Auxílio na Alimentação Escolar, Auxílio Operacional de Serviços Divervos, Auxílio ao Apoio Escolar (cuidador), Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (interno), Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (externo), Auxílio no Transporte Escolar do Educando (monitor), visando a colaboração no suporte do atendimento ao educando, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital, seus anexos e, caso existam, posteriores retificações.

Para participar da seleção do Serviço Voluntário, o candidato deverá demonstrar vontade e aptidão na área de atuação, atendendo a todos os requisitos previstos por este ato normativo, incluindo o grau de escolaridade que pretende concorrer, de acordo com o disposto no quadro de vagas e Item 5.2 – Quadros de Requisitos de Avaliação e Classificação.

DAS INSCRIÇÕES

Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo para o Serviço Voluntário da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

Quando realizado mais de uma inscrição pelo candidato somente será válida a última inscrição.

Não será cobrada taxa de inscrição.

A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alterada após sua homologação.

As inscrições serão realizadas de forma presencial na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, no período de 14 a 18 de julho de 2025, no horário das 08h as 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo o período de inscrição ser prorrogado mediante ato formal da SEMED, caso haja necessidade.

Será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido no Item 9.

Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de função.

Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.

Estão proibidos de inscrever-se:

o menor de 18 (dezoito) anos;

o aposentado de qualquer natureza, pago com recursos públicos;

o pensionista de qualquer natureza, pago com recursos públicos;

o condenado administrativa ou criminalmente;

o que estiver com os direitos políticos suspensos;

o que estiver irregular com as obrigações militares;

o que estiver em situação de impedimento decorrente da acumulação remunerada de cargo público, salvo as hipóteses constitucionais;

o contratado pela Administração Municipal, impedido de recontratação na forma da Lei;

O candidato ao Serviço Voluntário deverá preencher uma única opção de função/localidade.

Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção.

O candidato ao Serviço Voluntário somente será considerado efetivamente inscrito no processo de seleção, após ter entregue toda documentação, conforme este Edital e ter sua inscrição homologada e divulgada no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, bem como, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, nas datas estabelecidas no Anexo I.

Nos casos em que o nome do candidato não esteja inserido no ato de homologação das inscrições, ou contenha dados incorretos, este deverá dirigir-se à Secretaria Municipal Educação – SEMED, conforme a data prevista para homologação no Anexo I, portando documento comprobatório de sua inscrição para retificação da homologação da inscrição.

DOS DOCUMENTOS

O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios, frente e verso, quando for o caso, correspondentes a documentação pessoal, documentação específica, aos títulos que serão informados no ato da inscrição, dentro de envelope pardo lacrado, com a ficha de inscrição, anexo IV, devidamente preenchida, anexada no lado externo do envelope, conforme a seguir:

Ficha de Inscrição;

Curriculum Vitae;

Documento de Identificação (RG/CIN/CNH);
CPF;
Cópia do comprovante de residência ou declaração original de moradia, no caso de residir em casa, alugada, ou em outra situação, devidamente assinada, inclusive para zona rural;
Cópia da certidão de nascimento dos filhos (para critério de desempate).
Documentos de Titulação:
De acordo com a documentação constante do Quadro de Requisitos de Avaliação e Classificação (item 5.2), em conformidade com a função que pretende concorrer, a seguir:
Comprovante de escolaridade de acordo com a função pretendida;
Cópias dos certificados de cursos, capacitações, diplomas e demais habilitações exigidas;
Cópia da Declaração de Tempo de Serviço, em serviço público municipal, estadual, federal ou privado
Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estejam legíveis.
A documentação entregue será analisada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, visando a confirmação das informações prestadas no ato da inscrição.
A qualquer tempo, no caso de constatação de informação não comprovada, ou falta de documentos obrigatórios, o candidato será automaticamente eliminado do certame, não cabendo recursos.
Não será possível o envio de quaisquer documentos comprobatórios via e-mail. No ato de inscrição, todos os documentos deverão ser entregues conforme solicitado nos Itens 4.1 e 4.2, observando com devida atenção para não anexar documentação que não corresponda a informação prestada. A falta do documento correspondente a informação fornecida, poderá resultar em eliminação no processo seletivo.
Toda documentação, entregue no ato de inscrição, poderá ser solicitada por ocasião da assinatura do Termo de Adesão do Serviço Voluntário, para fins de confirmação das informações prestadas no momento da inscrição.

DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

O processo de seleção do Serviço Voluntário será composto das seguintes etapas:
Inscrição presencial na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, onde no ato da inscrição os candidatos deverão entregar os documentos exigidos no subitem 4.1, bem como, os títulos exigidos no subitem 4.2, conforme Quadro de Requisitos de Avaliação e Classificação (item 5.2) deste edital, dentro de envelope pardo lacrado, com a ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo IV),
Análise Curricular e Contagem de Pontos: de caráter classificatório e eliminatório de acordo com Quadro de Requisitos de Avaliação e Classificação (item 5.2) deste Edital.
Quadros de Requisitos de Avaliação e Classificação

Função: Auxílio ao Professor – Educador Social

Requisitos	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Médio Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	40
	Curso de Nível Superior em Pedagogia, Educação Especial ou Psicologia (Diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de curso).	20
Cursos Específicos	Curso específico na área pretendida (carga horária superior a 100 horas)	25
	Curso específico na área pretendida (carga horária de 40 horas a 99 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses (Declaração ou Certidão, contendo função exercida) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

Função: Auxílio Administrativo

Requisitos	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Médio Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	40
	Curso de Nível Superior em Administração ou Administração Pública. (Diploma ou Declaração de conclusão de curso)	20
Cursos Específicos	Curso específico na área pretendida (carga horária superior a 100 horas)	25
	Curso específico na área pretendida (carga horária de 40 horas a 99 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses (Declaração ou Certidão, contendo função exercida) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

Função: Auxílio Operacional de Serviços Diversos

Requisitos	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Fundamental Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	40
	Nível Médio Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	20
Cursos Específicos	Cursos de Monitor Escolar, Relações Humanas, Atendimento ao Público, Mediação de Conflitos (carga horária acima de 100 horas)	25
	Cursos de Monitor Escolar, Relações Humanas, Atendimento ao Público, Mediação de Conflitos (carga horária acima de 40 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses (Declaração ou Certidão contendo função exercida, detalhamento das atividades desenvolvidas) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

Função: Auxílio ao Apoio Escolar (cuidador)

Requisitos	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Médio Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	40
	Curso de Nível Superior em Pedagogia, Educação Especial ou Psicologia (Diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de curso).	20
Cursos Específicos	Curso específico na área de AEE – Atendimento Educacional Especializado (carga horária superior a 100 horas)	25
	Curso específico na área de AEE – Atendimento Educacional Especializado (carga horária de 40 horas a 99 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses. (Declaração ou Certidão, contendo função exercida) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

Função: Auxílio na Alimentação Escolar – Área Urbana

Requisitos	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Fundamental Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	40
	Nível Médio Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	20
Cursos Específicos	Curso de Boas práticas e manipulação e fabricação de alimentos (carga horária superior a 100 horas)	25
	Curso de Boas práticas e manipulação e fabricação de alimentos (carga horária de 40 horas a 99 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses. (Declaração ou Certidão, contendo função exercida) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

Função: Auxílio na Alimentação Escolar – Área Rural e/ou Ribeirinha

Requisitos	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Fundamental Incompleto (Declaração ou Histórico Escolar)	40
	Nível Fundamental Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	20
Cursos Específicos	Curso de Boas práticas e manipulação e fabricação de alimentos (carga horária superior a 40 horas)	25
	Curso de Boas práticas e manipulação e fabricação de alimentos (carga horária de 12 horas a 39 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses. (Declaração ou Certidão, contendo função exercida) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

Função: Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (interno e externo) – Área Urbana

Requisitos	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Fundamental Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	40
	Nível Médio Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	20
Cursos Específicos	Curso específico na área pretendida (carga horária superior a 100 horas)	25
	Curso específico na área pretendida (carga horária de 40 horas a 99 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses. (Declaração ou Certidão, contendo função exercida) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

Função: Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (interno e externo) – Área Rural e/ou Ribeirinha

Requisito	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Fundamental Incompleto (Declaração ou Histórico Escolar)	40
	Nível Fundamental Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar)	20
Cursos Específicos	Curso de Boas práticas e manipulação e fabricação de alimentos (carga horária superior a 40 horas)	25
	Curso de Boas práticas e manipulação e fabricação de alimentos (carga horária de 12 horas a 39 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses. (Declaração ou Certidão, contendo função exercida) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

Função: Auxílio no Transporte Escolar do Educando (monitor)

Requisito	Habilitaçao/Aptidão	Pontuação
Escolaridade	Nível Médio Completo (Diploma, Certificado de Conclusão, Declaração de conclusão ou Histórico Escolar que conste a conclusão do curso	40
	Curso de Nível Superior em qualquer área (Diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de curso).	20
Cursos Específicos	Curso básico de Monitor de Transporte Escolar (carga horária superior a 100 horas)	25
	Curso básico em Cuidados Especiais no Transporte de Escolares (carga horária de 40 horas a 99 horas) (máximo 02 cursos)	10
Experiência Profissional	Experiência na área a partir de 06 (seis) meses. (Declaração ou Certidão, contendo função exercida) (01 ponto para cada semestre, sendo no máximo 05)	05
Total máximo de pontuação		100

DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos serão classificados com base na maior pontuação em ordem decrescente, por localidade, de acordo com os pontos obtidos na análise curricular, conforme Anexo III – Quadro de Vagas.

Serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

Maior idade (de acordo com o parágrafo único, do Art. 27, da Lei nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Maior número de filhos.

DOS RECURSOS

Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos até às 14h do dia 30 de julho de 2025.

Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, localizada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sito na Av. 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, município de Guajará-Mirim/RO.

O recurso deverá conter capa constando o nome, o número de inscrição, CPF e o número do documento de identidade do candidato.

Poderá interpor recurso o próprio candidato ou seu procurador.

O recurso interposto fora do prazo, estipulado no item 7.1, será indeferido.

Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do protocolo.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O resultado final do Processo Seletivo consistirá na somatória das notas de seleção e critérios de desempate estabelecidos neste Edital, caso houver.

O resultado final e a homologação do Processo Seletivo do Serviço Voluntário serão divulgados nas datas constantes do Anexo I – Cronograma Previsto e publicados no site eletrônico da Prefeitura de Guajará-Mirim – www.guajaramirim.ro.gov.br e através de Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Guajará-Mirim, assim como também no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Para participar do Processo Seletivo do Serviço Voluntário, o candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário, possuir idoneidade moral, mostrar vontade e aptidão para participar do serviço voluntário e escolher a área de atuação que se identifique conforme Anexo III – Quadro de Vagas deste Edital.

Para as vagas de Serviço Voluntário Auxílio ao Professor – Educador Social, Auxílio Administrativo, Auxílio ao Apoio Escolar (cuidador) e Auxílio no Transporte Escolar do Educando (monitor), o candidato deverá ter grau de escolaridade Ensino Médio completo.
Para as vagas de Serviço Voluntário Auxílio Operacional de Serviços Diversos (área urbana), Auxílio à Alimentação Escolar (área urbana), Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (interno e externo) (área urbana), o candidato deverá ter grau de escolaridade Ensino Fundamental Completo.
Para as vagas de Serviço Voluntário Auxílio Operacional de Serviços Diversos (área rural e/ou ribeirinha), Auxílio à Alimentação Escolar (área rural e/ou ribeirinha), Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (interno e externo) (área rural e/ou ribeirinha), o candidato deverá ter grau de escolaridade Ensino Fundamental Incompleto.

DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Os candidatos quando convocados para a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da divulgação do Edital de Convocação.
O candidato que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 12.1. será tido como desistente, podendo a SEMED, convocar o próximo candidato, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição.
No ato da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, o convocado terá que apresentar as seguintes condições e documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
Documento de Identificação (RG/CIN/CNH);
CPF;
Comprovante de residência dos últimos 90 dias;
Título de Eleitor e comprovante e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;
Certificado de Reservista ou alistamento Militar (para o sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou casamento;
Comprovante de escolaridade compatível com a função;
Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda – SEMFAZ do município de Guajará-Mirim); Portal de Serviços :: SIA - Sistema Integrado de Arrecadação
Certidão Negativa de 1º e 2º grau da Justiça Estadual (Ações cíveis e criminais); CEU
Certidão Judicial Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos; Certidões Negativas da 1ª Região
Certidão de Antecedentes Criminais; CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLÍCIA CIVIL DE RONDÔNIA - Portal do Cidadão de Rôndonia
Comprovante de conta salário da Caixa Econômica Federal (se houver);
Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório;
Comprovantes de cursos e experiências informados no ato da inscrição;
Carteira Sanitária (para os candidatos ao Auxílio na Alimentação Escolar);
01 foto 3x4;
Atestado de sanidade física e mental;
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do Termo de Adesão.
O candidato ao Serviço Voluntário será lotado na localidade para qual foi inscrito, deverá desenvolver suas atividades de acordo com as competências, podendo ser movimentado da sua designação de função inicial pela Seção de Recursos Humanos – SRH/SEMED, bem como, caso haja necessidade poderá ser realizado remanejamento de vaga, a bem da conveniência administrativa. Ficando vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos ou Secretarias da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.
Os candidatos classificados, além do quantitativo do quadro de vagas ofertado neste Edital, poderão ser convocados posteriormente dentro do prazo de validade do certame, desde que haja casos de desistência, abandono e/ou novas necessidades.
Ao candidato classificado será vedada a transferência de opção de localidade, ressalvadas as necessidades de vagas vigentes.
O candidato classificado, dentro do número de vagas ofertadas que não se apresentar dentro do prazo estipulado pelo Edital de Convocação será automaticamente eliminado do Processo Seletivo para o Serviço Voluntário.

DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Os candidatos convocados desempenharão suas atividades de forma espontânea pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

DOS LOCAIS DE ATIVIDADE DO VOLUNTÁRIO

Os colaboradores do Serviço Voluntário deverão desempenhar suas atividades junto às Escolas da Rede Pública Municipal e na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo definido seu local de exercício pela Seção de Recursos Humanos – SRH/SEMED, após o ato de assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

DA JORNADA DE TRABALHO

Os candidatos as funções de Auxílio na Alimentação Escolar, Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (interno e externo), Auxílio Operacional de Serviços Diversos e Auxílio no Transporte Escolar do Educando (monitor) convocados, assinarão o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e prestarão serviço diário de 06 (seis) horas, em dias letivos, conforme Calendário Escolar e/ou conforme o horário de expediente para as funções de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida de acordo com a conveniência e necessidade da Unidade de Lotação.
Os candidatos as funções de Auxílio Administrativo, Auxílio ao Apoio Escolar (cuidador) e Auxílio ao Professor – Educador social convocados, assinarão Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, prestarão serviço diário com carga horária de 08 (oito) horas, em dias letivos, conforme Calendário Escolar, a ser cumpridade acordo com a conveniência e necessidade da Unidade de Lotação.

DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO

O colaborador do Serviço Voluntário de carga horária 30 horas, fará jus a uma ajuda de custo diária de R$ 40,00 (quarenta reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 2179/2019, para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte, não havendo nenhuma outra espécie de pagamento além da prevista neste Edital.
O colaborador do Serviço Voluntário de carga horária 40 horas fará jus a uma ajuda de custo diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 2179/2019, para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte, não havendo nenhuma outra espécie de pagamento além da prevista neste Edital.
Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independentemente da apresentação de atestado médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o colaborador do Serviço Voluntário não fará jus a ajuda de custo daquele dia.
A ajuda de custo ofertada ao colaborador do Serviço Voluntário será repassada pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED, mensalmente, mediante depósito bancário.
Ao final de cada mês, a Unidade Escolar em que o colaborador do Serviço Voluntário atua deverá encaminhar o Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo Voluntário para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que será homologado pelo Chefe imediato.

A opção pelo ressarcimento das despesas deverá ser registrada por meio de Requerimento do interessado, no ato da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser requerida ou revogada a qualquer tempo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas financeiras com o Serviço Voluntário ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através da Programação Orçamentária 012.361.0009.1001 – Manutenção do Ensino Fundamental – Educação Básica Municipal 25% e 33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As assinaturas dos Termos de Adesão ao Serviço Voluntário dos candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo do Serviço Voluntário.

Preenchidas as vagas oferecidas por este Edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Será excluído da seleção o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão noticiar o crime aos Órgãos competentes.

O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado o candidato subsequente classificado.

Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do voluntário e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o voluntário por outro na ordem de classificação.

O candidato após ingressar ao serviço voluntário que obtiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas será automaticamente desligado do Serviço voluntário.

O Serviço Voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da legislação vigente, sendo que o valor pago mensalmente possui natureza de ajuda de custo aos voluntariados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para Acompanhamento e Avaliação do referido Processo Seletivo do Serviço Voluntário, juntamente com a Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Organizadora constitui última instância para recurso, sendo soberanas suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Cronograma Previsto

Anexo II – Descrição Sumária das Atividades do Serviço Voluntário

Anexo III - Quadro de Vagas

Anexo IV – Ficha de Inscrição

Guajará-Mirim, 10 de julho de 2025.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Serviço Voluntário

Decreto nº 17.206/GAB-PREF/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital	11/07/2025
Período de inscrições	14 a 18/07/2025
Homologação das Inscrições	22/07/2025
Período para Análise das documentações	23 a 25/07/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	29/07/2025
Recursos contra o resultado preliminar	30/07/2025
Resultado do Recurso	31/07/2025
Divulgação e Homologação do Resultado Final	04/08/2025
Divulgação do Edital de Convocação	05/08/2025

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Função: Auxílio ao Professor – Educador Social

Atividades Relacionadas:

Prestar suporte ao aluno, auxiliando nas suas necessidades diárias, na alimentação, na mobilidade, no cuidado pessoal e em outras atividades de suporte físico;

Ajudar na integração do aluno com os colegas, garantindo um ambiente inclusivo;

Colaborar na organização do espaço de aprendizagem;

Ajudar na supervisão e orientação dos alunos durante atividades práticas e de grupo;

Promover a inclusão dos alunos em todas as atividades escolares, garantindo que eles tenham acesso igualitário a oportunidades de aprendizado e participação, entre outros. Todas essas tarefas devem ser realizadas sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade escolar à qual o voluntário está vinculado.

Função: Auxílio Administrativo

Atividades Relacionadas:

Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos;

Redigir documentos de natureza simples;

Realizar serviços de digitação e controle diversos;

Recepcionar pessoas;

Classificar e arquivar documentos, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle e facilitar sua localização. Todas as atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação do responsável designado pela SEMED e/ou direção da Unidade Escolar ao qual se encontra vinculado.

Função: Auxílio Operacional de Serviços Diversos
Atividades Relacionadas:
Observar o aluno na chegada e saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
Receber visitantes, pais, alunos, funcionários e fornecedores, garantindo a segurança do ambiente escolar;
Receber e orientar visitantes, pais, alunos e funcionários, fornecendo informações básicas e encaminhando-os aos setores responsáveis;
Auxiliar na organização de filas, entrada e saída de pessoas, contribuindo para um ambiente mais organizado;
Auxiliar em tarefas relacionadas à rotina escolar, como abertura e fechamento do portão, organização de ambientes e suporte em eventos escolares;
Monitorar o comportamento do aluno fora da sala de aula; corredores, banheiros, pátio e em eventuais atividades.
Função: Auxílio ao Apoio Escolar (cuidador)
Atividades Relacionadas:
Prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos, zelando pelo bem estar, saúde, cultura, recreação e lazer, intervindo em curtos períodos, não permanentes, em sala de aula, no intervalo escolar de acordo com as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;
Realizar ou apoiar procedimentos de acordo com o grau de necessidade e demais cuidados de higiene dos alunos, assistindo as atividades de vida diária (alimentação, banho, vestiário, higiene pessoal, locomoção);
Dispor de cuidado aos alunos prioritariamente, de acordo com as necessidades e / ou deficiências apresentadas para evitar possíveis acidentes e transitar com segurança nas dependências físicas do ambiente escolar;
Auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;
Realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno, sob a coordenação da Gestão da Instituição Escolar;
Cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno, em consonância com as diretrizes Municipais e a Legislação vigente. Todas as atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação do professor ou supervisor escolar, Gestor ou de outro responsável designado pela SEMED e/ou direção da Unidade Escolar ao qual se encontra vinculado.
Função: Auxílio na Alimentação Escolar
Atividades Relacionadas:
Auxiliar na limpeza e organização da cozinha;
Obedecer a instruções recebidas necessárias da nutricionista;
Auxiliar no recebimento dos alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
Auxiliar no controle de estoques e produtos utilizados na alimentação escolar;
Auxiliar no armazenamento de alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
Auxiliar na distribuição das refeições, no horário indicado pela direção da escola;
Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (armários, despensa, etc.);
Cuidar da manutenção do material e do local sobseus cuidados;
Trajar o uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pela SEMED ou pela direção da escola;
Auxiliar no preparo da merenda escolar do educando sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela SEMED e/ou direção da Unidade Escolar ao qual se encontra vinculado.
Função: Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (interno e externo)
Atividades Relacionadas:
Realizar a limpeza e organizar salas e demais dependências, incluindo portas, janelas, entre outros;
Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando dependências, móveis e instalações;
Manter as condições de higiene e conservação;
Realizar a limpeza e organizar banheiros, vestiários e lavatórios;
Realizar a limpeza de ambiente externo, como garagem e pátio;
Retirar o lixo de salas, banheiros e áreas de convivência;
Manter a organização dos ambientes. Todas as atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação do responsável designado pela SEMED e/ou direção da Unidade Escolar ao qual se encontra vinculado.
Função: Auxílio no Transporte Escolar do Educando (monitor)
Atividades Relacionadas:
Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do transporte, quando necessário;
Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
Dar suporte ao educando, auxiliando o aluno no transporte escolar sempre sob a orientação e coordenação do responsável pela Divisão do Transporte Escolar da SEMED.

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS

Área / Localidade	Auxílio ao Professor – Educador Social	Auxílio Administrativo	Auxílio ao Apoio Escolar (cuidador)	Auxílio Operacional de Serviços Diversos	Auxílio na Alimentação Escolar	Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (interno)	Auxílio na Limpeza do Espaço Escolar (externo)	Auxílio no Transporte Escolar do Educando (Monitor)
Urbana	08	CR	CR	32	02	CR	CR	CR
Distrito do Iata	0	0	0	0	0	CR	CR	0
Distrito de Surpresa	01	0	0	0	0	CR	CR	CR
Rural / Km 03	0	0	0	0	CR	CR	CR	CR
Rural / Km 22	0	0	0	0	CR	CR	CR	02
Rural / Km 42	01	0	0	0	CR	CR	CR	CR
Rural / Km 70	0	0	0	0	CR	CR	CR	04
Ribeirinha/RESEX Rio Pacaás Novos	0	0	0	0	CR	CR	CR	CR
Subtotal	**10**	-	-	**32**	**02**	-	-	**06**

Total	**50**

Observação 1: As funções que constam CR (Cadastro de Reserva), ficarão disponíveis para os candidatos classificados e, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, serão convocados, conforme classificação final.
Observação 2: O voluntário que optar por Auxílio no Transporte Escolar do Educando (monitor) terá a responsabilidade estar no marco zero no horário da saída do transporte escolar. Não ficando sob responsabilidade desta Secretaria sua locomoção.

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo de Serviço Voluntário 001/GAB-SEMED/2025	
Ficha de Incrição nº	
Função:	
Área:	( ) Urbana ( ) Rural ( ) Ribeirinha
Localidade	
Informações Pessoais	
Nome completo:	
Endereço:	Av. , nº
Bairro:	
Cidade:	
Nº de celular:	( )
Guajará-Mirim, de de 2025.	
Assinatura do Candidato	

Processo Seletivo de Serviço Voluntário 001/GAB-SEMED/2025	
Comprovante de requerimento de inscrição nº	
Nome completo:	
Função:	
Área:	( ) Urbana ( ) Rural ( ) Ribeirinha
Localidade	
Guajará-Mirim, de de 2025.	
Assinatura do responsável pela inscrição	

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:4A57C261

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 75 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 75
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: WEST EVENTOS LTDA			**CNPJ: 00.813.247/0001-27**			
Representante: WESLEI DA SILVA RAMOS						
Telefone: (69) 9240-4078						
Email: consultoriagazel@gmail.com						
Endereço: R MARMORE, 701 - DISTRITO INDUSTRIAL, Ji-Paraná - RO - 76904-519						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:**	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
25	2,00	Serviço	SERVIÇO	SERVIÇO	28.900,00	R$57.800,00
Descrição: Locação de som, palco e iluminação tipo 3 (três) grande porte eventos de dia e de noite festa de cidade 12 (doze) horas de duração. Montagem de palco em treliças p50 de alumínio com 2 água , com cobertura em lona anti chama , tamanho 11 metros de frente x 9 metros de lateral e 8 metros de altura, tablado em estrutura metálica, com guarda corpo lateral e escada com corrimão, cortinas de fechamento , sistema de som line array com 24 caixas line array, 12 caixas de sub grave com 2 auto cada caixa, 2 mesa de som digital 32 canais, 4 microfones sem fio, 6 microfone de cabo sm 58, sistema de amplicadores compatível com o sistema de som, 12 pedestal, 1 side fill duplo com 4 caixas de médio grave, 4 caixas de som de sub grave dupla, 1 cubo de guitarra, 1 kit cubo de contra baixo com 2 caixas, sendo 1 caixa de grave 1 caixa de médio grave 1 amplicador, 2 kit microfone de bateria, 2 kit de microfone de percussão, 1 Power play com o vias e 8 fones, 2 maquina de fumaça 3000 watts , 16 moving bean 230, 20 canhões de led , 8 strobo de led, 1 gride p30 com 9 metros de frente x 7 metros de lateral e 4 metros de altura , 8 canhões par 64,1 mult cabo 48 vias com splinter, 1 mesa de iluminação digital 4 mine bruti ,1 haus mix, 1 painel de led outdor p5 tamanho 4 x 2 metros com 1 processadora e sendcar, 1 técnico de som,1 técnico de iluminação fornecer art crea, registro da empresa no crea , acervo técnico cat do engenheiro compatível com o serviço , documento que comprova vinculo do engenheiro com a empresa carteira de trabalho, ou contrato. (Exclusivo ME/EPP/MEI)						
Total:						**R$ 57.800,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.

9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviç expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os serviç deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

WEST EVENTOS LTDA
00.813.247/0001-27

Assinado de forma digital por:
WESLEI DA SILVA RAMOS
27730417200
Dados: 08/07/2025 09:07:58

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:894A1E3F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 76 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 76
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
510/SRP/2025

No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE
registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J A FABEM BRINQUEDOS CNPJ: 14.485.146/0001-89						
Representante: JOSCELIO APARECIDO FABEM						
Telefone: (69) 9991-0202						
Email: brinquedosoficinadaalegria@gmail.com						
Endereço: R ARNALDO DE ASSIS GOMES, 3559 - VILLAGE DO SOL, Cacoal - RO - 76964-236						
Item: 18	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 3.000,00	**Valor Total:** R$15.000,00
Descrição: Escorregador grande 8 m comprimento 4 metro largura 6 m de altura confeccionado com lona kp100 POR 12 HORAS						
Total: R$ 15.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.
9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviç expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os serviç deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389,
Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de Forma Digital Por:
JOSCELIO APARECIDO FABEM
78987962253
Dados: 08/07/2025 16:36:02

J A FABEM BRINQUEDOS
14.485.146/0001-89

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:374121DB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 77 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 77						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO						
510/SRP/2025						
No dia 09 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA		**CNPJ: 09.203.106/0001-67**				
Representante: KELMER CORRÊA LIMA						
Telefone: (69) 3221-0099						
Email: construloccontratos@gmail.com						
Endereço: RUA HEBERT DE AZEVEDO, 2491 - LIBERDADE, Porto Velho - RO - 76803-896						
Item: 13	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 250,00	**Valor Total:** R$8.750,00
Descrição: Locação de banheiros químicos masculino. O serviço corresponderá a 12 (doze) horas de duração.						
Item: 14	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 250,00	**Valor Total:** R$8.750,00
Descrição: Locação de banheiros químicos feminino. serviço corresponderá a 12 (doze) horas de duração.						
Item: 16	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 680,00	**Valor Total:** R$17.000,00
Descrição: Locação de banheiros químicos para portadores de necessidades especiais. O serviço corresponderá a 12 (doze) horas de duração.						
					Total:	**R$ 34.500,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **09/07/2026** , a contar do dia **09/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado

nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.

9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviç expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os serviç deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos

órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CLC COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
09.203.106/0001-67

Assinado de forma digital por:
KELMER CORRÊA LIMA 06963902801
Dados: 09/07/2025 12:18:50

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:D8A5C544

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 78 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 78
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025
No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA			**CNPJ:** 25.125.236/0001-85			
Representante: EDUARDO DA SILVA RODRIGUES						
Telefone: (69) 9923-0582						
Email: edusilvarodrigues@hotmail.com						
Endereço: AV. MANOEL MARIANO DA SILVA, 645 - SAVANA PARK, Jaru - RO - 76890-000						
Item: 1	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 14.000,00	**Valor Total:** R$84.000,00

Descrição: Locação de som e palco tipo 1 (um) pequeno porte , eventos só durante o dia com 12 (doze) horas de duração. Montagem de palco em treliças p30 2 água com cobertura em lona anti chama , tamanho 9 metros de frente x 7 metros de lateral e 7 metros de altura , tablado em estrutura metálica , com guarda corpo lateral e escada com corrimão , sistema de som line array com 16 caixas line array , 8 caixas de sub grave com 2 auto cada caixa , 1 mesa de som digital 32 canais , 3 microfones sem fio , 3 microfones de cabo sm 58, sistema de amplicadores compatível com o sistema de som , 4 pedestral , 1 side fill com 2 caixas de medio grave , 2 caixas de som de sub grave .1(um) técnico de som . fornecer art crea , registro da empresa no crea , acervo técnico cat do engenheiro compatível com o serviço , documento que comprova vinculo do engenheiro com a empresa , carteira de trabalho ou contrato . (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 2	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 16.000,00	**Valor Total:** R$112.000,00
Descrição: Locação de som palco e iluminação tipo 2 (dois) médio porte , eventos durante o dia e a noite 12 (doze) horas de duração.. Montagem de palco em treliças p30 com 2 água , com cobertura em lona anti chama , tamanho 9 metros de frente x 7 metros de lateral e 7 metros de altura , tablado em estrutura metálica ,com guarda corpo lateral e escada com corrimão , cortinas de fechamento , sistema de som line array com 16 caixas line array , 8 caixas de sub grave com 2 auto caixa , 1 mesa de som digital 32 canais , 3 microfones sem fio , 3 microfones de cabo sm 58 , sistema de amplicadores compatível com o sistema de som , 12 pedestal , 1 side fill com 2 caixas de médio grave , 2 caixas de som de sub grave , 1 cubo de guitarra , 1 cubo de contra baixo , 1 kit microfone de bateria , 1 kit de microfone de percussão , 1 Power play com o vias e 8 fones , 1 maquina de fumaça 3000 watss , 8 moving bean 230 , mesa de iluminação digital , 4 mine bruti. 16 canhões de led , 4 strobo de led , duas barras de treliças p30 com 10 metros cada para fixação do sistema de iluminação 8 canhões par 64 , 1 painel de led p5 outdoor tamanho 4x2 metros com processadora e sencar . 1 técnico de som , 1 técnico de iluminação . Fornecer art crea , registro da empresa no CREA , acervo técnico cat do engenheiro compatível com o serviço , documento que comprova vinculo do engenheiro com a empresa , carteira de trabalho , ou contrato .(AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 3	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 23.000,00	**Valor Total:** R$138.000,00
Descrição: Locação de som, palco e iluminação tipo 3 (três) grande porte eventos de dia e de noite festa de cidade 12 (doze) horas de duração. Montagem de palco em treliças p50 de alumínio com 2 água , com cobertura em lona anti chama , tamanho 11 metros de frente x 9 metros de lateral e 8 metros de altura, tablado em estrutura metálica, com guarda corpo lateral e escada com corrimão, cortinas de fechamento , sistema de som line array com 24 caixas line array, 12 caixas de sub grave com 2 auto cada caixa, 2 mesa de som digital 32 canais, 4 microfones sem fio, 6 microfone de cabo sm 58, sistema de amplicadores compatível com o sistema de som, 12 pedestal, 1 side fill duplo com 4 caixas de médio grave, 4 caixas de som de sub grave dupla, 1 cubo de guitarra, 1 kit cubo de contra baixo com 2 caixas, sendo 1 caixa de grave 1 caixa de médio grave 1 amplicador, 2 kit microfone de bateria, 2 kit de microfone de percussão, 1 Power play com o vias e 8 fones, 2 maquina de fumaça 3000 watts , 16 moving bean 230, 20 canhões de led , 8 strobo de led, 1 gride p30 com 9 metros de frente x 7 metros de lateral e 4 metros de altura , 8 canhões par 64,1 mult cabo 48 vias com splinter, 1 mesa de iluminação digital 4 mine bruti ,1 haus mix, 1 painel de led outdor p5 tamanho 4 x 2 metros com 1 processadora e sendcar, 1 técnico de som,1 técnico de iluminação fornecer art crea, registro da empresa no crea , acervo técnico cat do engenheiro compatível com o serviço , documento que comprova vinculo do engenheiro com a empresa carteira de trabalho, ou contrato. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total:						**R$ 418.350,00**

Item: 5	**Quantidade:** 9,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.950,00	**Valor Total:** R$17.550,00
Descrição: Contração de 1(um) DJ com renome estadual e vasto repertorio. O serviço corresponderá a 8 (oito) horas de duração.						
Item: 7	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 5.000,00	**Valor Total:** R$35.000,00
Descrição: Contração de show de dupla de forró com renome com 1 (um) teclado e 2 (dois) vocalistas.Incluso despesas de hotel , alimentação , transporte .O serviço corresponderá a 4 (quatro) horas de duração. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 8	**Quantidade:** 4,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 7.950,00	**Valor Total:** R$31.800,00
Descrição: Contração de show de banda gospel com renome estadual com vasto repertoria com 2 (dois) vocalista , bateria , guitarra , contra baixo , sanfona , violão , teclado.Incluso despesas de hotel , alimentação , transporte . O serviço corresponderá a 4 (quatro) horas de duração. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total:						**R$ 418.350,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade
interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.
9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviç expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os serviç deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:
EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
00558289223
Dados: 08/07/2025 09:29:12

E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA
25.125.236/0001-85

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:7D7236C5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 79 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 79						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO						
510/SRP/2025						
No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	**CNPJ: 49.975.935/0001-82**					
Representante: ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS						
Telefone: (69) 9931-0109						
Email: castoreventos278@gmail.com						
Endereço: R SALVADOR, 2060 - SETOR 03, Ariquemes - RO - 76870-416						
Item: 19	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 759,99	**Valor Total:** R$3.799,95
Descrição: Piscina de bolinha com pula-pula inflável confeccionado com lona kp1000. Medidas 5 m de comprimento 2 m de largura 2 m de altura pelo periodo de 12 HORAS						
Item: 20	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 619,00	**Valor Total:** R$3.095,00
Descrição: Piscina de bolinha simple 2 por 2 contendo 1500 bolinhas pelo periodo de 12 HORAS						
Item: 21	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 879,99	**Valor Total:** R$4.399,95
Descrição: Cama elástica diamtro 4,27 capacidade 150 kg distribuidos pelo periodo de 12 HORAS						
Item: 22	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 2.980,00	**Valor Total:** R$14.900,00
Descrição: Giro radical motor bifásico colchão confeccionado com lonakp1000 medidas 5 por 5 capacidade quatro crianças por vez pelo periodo de 12 HORAS						
Total:						**R$ 26.194,90**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na
Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.
2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas

seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.
9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviçs expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os serviçs deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor

requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CASTOR EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
49.975.935/0001-82

Assinado de forma digital por: **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS 02466769220**
Dados: 08/07/2025 09:40:48

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:37A64468

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 80 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 80
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DS COMERCIO E SERVICOS LTDA			**CNPJ:** 54.634.918/0001-11			
Representante: AMOS RODRIGUES BARBOSA						
Telefone: (69) 8494-0154						
Email: DSPROJETOSECONSULT@GMAIL.COM						
Endereço: RUA HERMÃ NIO VIEIRA, 130 - URUPÃ • , Ji-Paraná - RO - 76900-154						
Item: 9	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 4.500,00	**Valor Total:** R$31.500,00
Descrição: Contração de equipe de 10 (dez) seguranças, pedir copias do certificado de cada segurança, copias de RG e CPF .O serviço corresponderá a 8 (oito) horas de duração.						
Total: R$ 31.500,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses **3.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.
9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviç expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os serviç deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **AMOS RODRIGUES BARBOSA00876140223**
Dados: 08/07/2025 09:23:39

DS COMERCIO E SERVICOS LTDA
54.634.918/0001-11

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:53E328B9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 81 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 81
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: C L SANTOS			**CNPJ:** 22.277.050/0001-53			
Representante: carlos leones santos						
Telefone: (69) 9999-9999						
Email: fagundes.licita@gmail.com						
Endereço: RUA DAS TURMALINAS, 1926 - PARQUE DAS GEMAS, Ariquemes - RO - 76875-820						
Item: 11	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 2.000,00	**Valor Total:** R$16.000,00
Descrição: Contratação de empresa de ornamentação de palco, 1 (um) dia coffee break 8 refrigerantes de 2 litros coca cola ou fanta , 50 garrafas de água mineral 500 ml cada , 2 tabua de frios com queijo presunto azeitonas , 500 mine salgados , 4 kilos de banana , 4 kilos de maçã , 4 kilos de uva , 24 latas de energético 290 ml cada , 1 caixa térmica com gelo suficiente para manter conservado gelado as bebidas.O serviço corresponderá a 6 (seis) horas de duração.						
Item: 12	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 3.000,00	**Valor Total:** R$21.000,00
Descrição: contração de empresa de serviço de fotografias incluso serviço drone , filmagem e fotos. O serviço corresponderá a 4 (quatro) horas de duração.						
Item: 15	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 800,00	**Valor Total:** R$40.000,00
Descrição: Locação de tendas em tamanho 5 x 5 Metros e 2,5 metros de altura, em estrutura metálica e lona anti Chama. Sistema de calha incluso.O serviço corresponderá a 12 (doze) horas de duração.						
Item: 27	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 10.000,00	**Valor Total:** R$20.000,00
Descrição: Contração de show de banda gospel com renome estadual com vasto repertoria com 2 (dois) vocalista , bateria , guitarra , contra baixo , sanfona , violão , teclado.Incluso despesas de hotel , alimentação , transporte . O serviço corresponderá a 4 (quatro) horas de duração.(Exclusivo ME/EPP/MEI)						
Total:						**R$ 97.000,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.

9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviç expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os serviç deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

C L SANTOS
22.277.050/0001-53

Assinado de forma digital por:
carlos leones santos
60245794204
Dados: 08/07/2025 09:20:02

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:A81C6037

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 82 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 82
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
510/SRP/2025

No dia 10 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: R3W PRODUCOES E EVENTOS LTDA			**CNPJ:** 59.106.194/0001-57			
Representante: LEANDRO DE SOUZA BARROS						
Telefone: (69) 3441-1703						
Email: R3WPRODUCOESEEVENTOS@GMAIL.COM						
Endereço: AV SANTA CRUZ, 1134 - SETOR 1, Costa Marques - RO - 76937-000						
Item: 17	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 35.950,00	**Valor Total:** R$71.900,00
Descrição: Lista de materiais para show pirotécnicos porte grande com baixo ruído obedecendo às normas vigentes. 150bombas de 3 polegadas 30 bombas de 4 polegadas 2 Tortas 100 tubos 38mm reta 2 tortas 49 tubos 38mm leque 1 torta 150 tubos 20mm metralhadora 2 tortas leques 25 tubos 20mm 2 girândolas 702 cracker e apito Duração do show pirotécnico 7 minutos ininterruptos. DOCUMENTAÇÃO TECNICA: Atestado de registro de Blaster pirotécnico emitido pela policia civil. Atestado de capacidade técnica compativel com o objeto licitado. Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal da prefeitura de origem da empresa. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 28	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 35.950,00	**Valor Total:** R$35.950,00
Descrição: Lista de materiais para show pirotécnicos porte grande com baixo ruído obedecendo às normas vigentes. 150bombas de 3 polegadas 30 bombas de 4 polegadas 2 Tortas 100 tubos 38mm reta 2 tortas 49 tubos 38mm leque 1 torta 150 tubos 20mm metralhadora 2 tortas leques 25 tubos 20mm 2 girândolas 702 cracker e apito Duração do show pirotécnico 7 minutos ininterruptos. DOCUMENTAÇÃO TECNICA: Atestado de registro de Blaster pirotécnico emitido pela policia civil. Atestado de capacidade técnica compativel com o objeto licitado. Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura municipal da prefeitura de origem da empresa.(Exclusivo ME/EPP/MEI)						
Total: R$ 107.850,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/07/2026** , a contar do dia **10/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a

classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram

registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do

órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.

9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviç expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os serviç deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

R3W PRODUCOES E EVENTOS LTDA
59.106.194/0001-57

Assinado de forma digital por:
LEANDRO DE SOUZA BARROS
73544337215
Dados: 10/07/2025 09:03:45

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:3DCDB4DF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 83 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 83
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025
No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **29384907200**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: T TRINDADE PACIFICO EVENTOS	**CNPJ: 31.864.985/0001-27**					
Representante: Tatiane Trindade						
Telefone: (69) 9366-4680						
Email: analista.lorrana05@gmail.com						
Endereço: SIT LINHA 200 LOTE 21 DA GLEBA 26, - ZONA RURAL, Vale do Paraíso - RO - 76923-000						
Item: 4	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.480,00	**Valor Total:** R$17.760,00
Descrição: Contração de sistema de som pequeno porte 2 (duas) caixas de sub grave , 2 caixas de médio grave ativo ou passivo , 2 microfones sem fio , 1(um) not book 1 técnico de som .O serviço corresponderá a 8 (oito) horas de duração.						
					Total:	**R$ 17.760,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .
1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.
2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.

9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviçs expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os serviçs deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

T TRINDADE PACIFICO EVENTOS
31.864.985/0001-27

Assinado de forma digital por: **Tatiane Trindade 00489672205**
Dados: 08/07/2025 10:06:30

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:3E102840

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 84 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 84
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 510/SRP/2025
No dia 08 de Julho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF nº **29384907200**, RESOLVE
registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FIRE ANGELS E SERV LTDA	**CNPJ:**60.532.846/0001-02					
Representante: Mariny Boquim dos Santos						
Telefone: (79) 3648-2020						
Email: anjosdofogo196@gmail.com						
Endereço: R LUIZ FELIX DE MATOS CONJUNTO ZÉ DE ALVINO, 188 - POV TANQUE NOVO, Riachão do Dantas - SE - 49320-000						
Item: 10	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** Serviço	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 3.899,99	**Valor Total:** R$27.299,93
Descrição: Contratação de equipe de 10 (dez) bombeiro civil ou briga dista, pedir copia do certificado de curso rg e cpf de cada bombeiro .O serviço corresponderá a 8 (oito) horas de duração.						
						Total: R$ 27.299,93

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/07/2026** , a contar do dia **08/07/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, locação de palcos, banheiros químicos, tendas, DJ, Locutor, show de banda gospel, show de forró, fotografias e filmagem, seguranças, bombeiros ou brigadistas, show pirotécnico e brinquedos infláveis para realização de eventos públicos, para atendimento das necessidades das secretarias SEMAFP e SEMECE do Município de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 028/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida.

9.2 Do prazo para entrega: O prazo para os equipamentos estarem montados e disponíveis para funcionamento com antecedência será de no mínimo **03 (três) horas** antes do evento.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Unidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Serviços só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos seerviç expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os serviç deverão ser realizados acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

FIRE ANGELS E SERV LTDA 60.532.846/0001-02

Assinado de forma digital por:**Mariny Boquim dos Santos 10866686509**
Dados: 08/07/2025 09:31:56

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:FD422F57

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°70/SUPEL/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE MONTE NEGRO-RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 70/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025
PROCESSO: 0001978.02.01-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE NEGRO RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SEMUSA, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA, CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

No dia 26 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.985/0001/98, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2272, setor 02, município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 76.888-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **IVAIR JOSE FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o n.º **CNPJ: 33.131.079/0007-34**, com sede à ROD ANTONIO HEIL,
nº1001,Itaipava Cep 88316-001, Itajai , Estado do Santa Catarina, representada pela Senhora **Lygia Evellin Barbosa Silva**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 3*.20*.57*-4 expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF (MF) nº22*.19*.53*-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes pactuam a presente Ata de Registro de Preços.
FUNDAMENTO LEGAL: Esta Ata de Registro de Preços, se vincula ao Processo Licitatório nº 0001978.02.01-2024, Pregão Eletrônico nº 012/2025 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal nº 1.559/2024, os quais passam a ser parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS E PERMANENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, BIOQUÍMICO, HEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Monte Negro, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.**
1.2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDAD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
83	MICROSCÓPIO BINOCULAR COM ESTATIVA PRINCIPAL DO MICROSCÓPIO E CORPO ROBUSTO E ESTÁVEL , COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PRÉ CENTRADA SEGUNDO KOELER, COM LÂMPADA DE 20W EM HALOGÊNIO OU LED, DEVE POSSUIR REVÓLVER QUADRUPLO REVERSO, SUBPLATINA PORTA CONDENSADOR, COM MOVIMENTO VERTICAL DE 30MM SISTEMA ÓTICO INFINITO, COM TRATAMENTO ANTIFUNGO, E ABERRAÇÕES CROMÁTICAS E ESFÉRICA, DISTÂNCIA FOCAL DE 60MM TUBO BINOCULAR TIPO SIEDENTOPF, AJUSTE DISTÂNCIA INTERPUPILAR AJUSTÁVEL DE 50 A 75 MM, INCLINAÇÃO ERGONÔMICA DE 30 OU 180	**03**	**UNIDADE**	**R$ 13.695,00**	**R$41.085,00**

	GRAUS, AFIM DE EVITAR DORES NO PESCOÇO O MICROSCÓPIO TAMBÉM DEVE POSSUIR UM PAR DE OCULARES CFI 10X COM CAMPO AMPLO DE 20MM ,COM ALOJAMENTO PARA RETÍCULO DE 27MM SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO MACRO COM AJUSTE DE 12,7 MM POR ROTAÇÃO E MICROMÉTRICO COM AJUSTE DE 0,2 MM POR ROTAÇÃO E LEITURA MÍNIMA DE 2 MÍCRON , ONDE A COLUNA DO USUÁRIO 17.000,00 17.000,00 NIKON PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA É MANTIDA RETA, EVITANDO DORES NAS COSTAS. PLATINA MECÂNICA, SUPERFÍCIE RETANGULAR DE 160,5 X 208,5MM COM CHARRIOT GRADUADO COM MOVIMENTO DE COAXIAL XY DE 78 X 5 4 MM. SISTEMA DE REFOCO, VELOCIDADE NA ROTINA E PROTEÇÃO CONTRA QUEBRA DE LÂMINA CONDENSADOR DE ABBE, PARA CAMPO CLARO COM DIAFRAGMA DE ÍRIS FILTRO AZUL PARA AJUSTE DO BALANÇO DE COR, E FILTRO DIFUSOR INCORPORADO A BASE OBJETIVA E PLANACROMÁTICA DE 4X/0,10 OBJETIVA E PLANACROMÁTICA DE 10X/0,25 OBJETIVA E PLANACROMÁRICA DE 40 X/0,65 , COM PROTEÇÃO RETRÁTIL OBJETIVA E PLANACROMÁTICA DE 100X/1,25 , COM PROTEÇÃO RETRÁTIL E IMERSÃO A ÓLEO. LÂMPADA 6V- 20W.				
VALOR TOTAL R$41.085,00 (Quarenta e um mil e oitenta e cinco reais)					

1.3. As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/05/2026 , a contar do dia 26/05/2025 .

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024: Art. 234. A ata de registro de
preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos. 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços. 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial. 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes. 2.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, emissão de empenho, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor)** e às demais legislações pertinentes..

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, darse-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2793 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Quinta-feira, das 7h30min às 17h, e as Sextas – Feiras das 7h30min às 13h.
6.2 - Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1.Recurso: Próprio, Estadual e Federal.
Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 237
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 238
E demais dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1.1 A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.1.2 .A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.1.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.11. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.
9.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc,

designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9. 3.1.A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. Consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
12.1.2.Ressalvado nas condições no Art. 82 § 5º inciso IV, atualização periódica dos preços registrados. Poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada, comprovada e protocolada na repartição de protocolo da Prefeitura encaminhado ao setor demandante do Pedido de Empenho ou encaminhado via Email da licitação
12.1.3.Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos reagentes, insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante, obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí
-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;
12.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não haverá remanejamento, pois, somente a SEMUSA é participante do presente processo.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

16.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá;
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21.
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.
k) Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 17.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6.A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2025/PMMN/RO.**

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando- se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM

(Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22.DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência, para informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, nos telefones nº (69) 99958-7810 ou no seguinte endereço de e-mail compras@semusa.montenegro.ro (mailto:compras@semusa.montenegro.ro).gov.br. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Monte Negro - RO, 03 de julho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA CNPJ:33.131.079/0007-34
(Contratada)

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:88CDBA0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°71/SUPEL/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE MONTE NEGRO-RO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 71/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025
PROCESSO: 0001978.02.01-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE NEGRO RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SEMUSA, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA, SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA.
No dia 26 de Maio de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.761.985/0001/98, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2272, setor 02, município de Monte Negro, Estado de Rondônia, CEP 76.888-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **IVAIR JOSE FERNANDES**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o n.º **CNPJ: 09.028.635/0001-71**, com sede à R CONDE AFONSO CELSO , nº1610,
JARDIM SUMARE Cep 14025-040, Ribeirão Preto SP, Estado do Santa Catarina, representada pela Senhora **Douglas Fonseca de Oliveira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 1*21*3*8 expedida pela SSP/SP, devidamente inscrito no CPF (MF) nº 06*.25*.95*-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes pactuam a presente Ata de Registro de Preços.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta Ata de Registro de Preços, se vincula ao Processo Licitatório nº 0001978.02.01-2024, Pregão Eletrônico nº 012/2025 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal nº 1.559/2024, os quais passam a ser parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO:
1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS E PERMANENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, BIOQUÍMICO, HEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Monte Negro, da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.**

1.2. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDAD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
83	MICROSCÓPIO BINOCULAR COM ESTATIVA PRINCIPAL DO MICROSCÓPIO E CORPO ROBUSTO E ESTÁVEL , COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PRÉ CENTRADA SEGUNDO KOELER, COM LÂMPADA DE 20W EM HALOGÊNIO OU LED, DEVE POSSUIR REVÓLVER QUADRUPLO REVERSO, SUBPLATINA PORTA CONDENSADOR, COM MOVIMENTO VERTICAL DE 30MM SISTEMA ÓTICO INFINITO, COM TRATAMENTO ANTIFUNGO, E ABERRAÇÕES CROMÁTICAS E ESFÉRICA, DISTÂNCIA FOCAL DE 60MM TUBO BINOCULAR TIPO SIEDENTOPF, AJUSTE DISTÂNCIA INTERPUPILAR AJUSTÁVEL DE 50 A 75 MM, INCLINAÇÃO ERGONÔMICA DE 30 OU 180 GRAUS, AFIM DE EVITAR DORES NO PESCOÇO O MICROSCÓPIO TAMBÉM DEVE POSSUIR UM PAR DE OCULARES CFI 10X COM CAMPO AMPLO DE 20MM ,COM ALOJAMENTO PARA RETÍCULO DE 27MM SISTEMA DE FOCALIZAÇÃO MACRO COM AJUSTE DE 12,7 MM POR ROTAÇÃO E MICROMÉTRICO COM AJUSTE DE 0,2 MM POR ROTAÇÃO E LEITURA MÍNIMA DE 2 MÍCRON , ONDE A COLUNA DO USUÁRIO 17.000,00 17.000,00 NIKON PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA É MANTIDA RETA, EVITANDO DORES NAS COSTAS. PLATINA MECÂNICA, SUPERFÍCIE RETANGULAR DE 160,5 X 208,5MM COM CHARRIOT GRADUADO COM MOVIMENTO DE COAXIAL XY DE 78 X 5 4 MM. SISTEMA DE REFOCO, VELOCIDADE NA ROTINA E PROTEÇÃO CONTRA QUEBRA DE LÂMINA CONDENSADOR DE ABBE, PARA CAMPO CLARO COM DIAFRAGMA DE ÍRIS FILTRO AZUL PARA AJUSTE DO BALANÇO DE COR, E FILTRO DIFUSOR INCORPORADO A BASE OBJETIVA E PLANACROMÁTICA DE 4X/0,10 OBJETIVA E PLANACROMÁTICA DE 10X/0,25 OBJETIVA E PLANACROMÁRICA DE 40 X/0,65 , COM PROTEÇÃO RETRÁTIL OBJETIVA E PLANACROMÁTICA DE 100X/1,25 , COM PROTEÇÃO RETRÁTIL E IMERSÃO A ÓLEO. LÂMPADA 6V- 20W.	03	UNIDADE	R$ 13.695,00	R$41.085,00
VALOR TOTAL R$41.085,00 (Quarenta e um mil e oitenta e cinco reais)					

1.3. As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/05/2026 , a contar do dia 26/05/2025 .

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1 2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024: Art. 234. A ata de registro de
preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos. 1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços. 2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial. 3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes. 2.2.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, emissão de empenho, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor)** e às demais legislações pertinentes..

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe às SECRETARIAS;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, darse-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO
6.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, no endereço: Almoxarifado central localizada na Rua Francisco Prestes, nº 2793 – Setor 02 - Monte Negro/ RO, de Segunda-Feira à Quinta-feira, das 7h30min às 17h, e as Sextas – Feiras das 7h30min às 13h.
6.2 - Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 Prazo do pagamento
7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 AS SECRETARIAS poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1.Recurso: Próprio, Estadual e Federal.
Funcional Programática: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 237
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Ficha Orçamentária: 238
E demais dotações que vierem a surgir.

9. DAS PENALIDADES

9.1.1 A Contratada que incorre nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita -se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas no art. 156 da mesma Lei.
9.1.2 .A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantia de contraditório e da ampla defesa.
9.1.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
9.1.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e, ainda considerará a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.5. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.
9.1.6. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de descumprimento de pequena relevância que importem em descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração e na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
9.1.7. A sanção de advertência deverá ser emitida por escrito e cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
9.8. A sanção de multa, eventualmente imposta à Contratada, que poderá ser aplicada pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.144/2021, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo -se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial.
9.9. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais:
a) no atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar -se -á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) no caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, limitado a 10 (dez) dias;
d) na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista nesta cláusula, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) se a multa a ser aplicada ultrapassar os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III do item 18.13, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
9.1.9. Pelo inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a Contratada a aplicação das seguintes multas:
a) pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
9.1.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
9.1.11. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando -se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos a Contratada que incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
I – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – Der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar fica a cargo da unidade participante (Secretaria) do Poder Executivo Municipal e será precedida de análise jurídica.
9.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
9.2.2. Será aplicada a sanção pelos danos que dela provierem para a Administração Pública e impedirá a Contratante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos se incorrer nas infrações administrativas abaixo elencadas:
I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III – comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

9.2.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Monte Negro, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.4. Os efeitos de impedimento pela declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se mantém enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
9.2.5. Se a adjudicatária recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica -se à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
9.2.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
9.2.7. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual. 18.22. Será admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e será concedida desde que cumpridos cumulativamente a seguintes exigências:
I – Tenha reparado integralmente o dano causado à Administração Pública;
II – Tenha pago da multa;
III – tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV – Tenha cumprido as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – Tenha havido análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
9. 3.1.A sanção pelas infrações previstas nos incisos I e V do item
9.3.2 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1. Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e
10.1.2. Consulta e aceitação prévia do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

11. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
11.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
11.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.4.1.O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
11.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
11.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.7. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata
11.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
11.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.15. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.16. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
12.1.2.Ressalvado nas condições no Art. 82 § 5º inciso IV, atualização periódica dos preços registrados. Poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada, comprovada e protocolada na repartição de protocolo da Prefeitura encaminhado ao setor demandante do Pedido de Empenho ou encaminhado via Email da licitação
12.1.3.Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos reagentes, insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante, obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria Administração Municipal, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí
-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;
12.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1. Não haverá remanejamento, pois, somente a SEMUSA é participante do presente processo.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
16.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá;
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21.
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.
k) Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes**.**

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 17.1.4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6.A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município

18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2025/PMMN/RO.**

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
19.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando- se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
19.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

19.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
19.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

20. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20.1. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias para assinar a Ata de Registro de Preços.
20.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

22.DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
22.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
22.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
22.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
22.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência, para informações e esclarecimentos sobre o objeto deste instrumento poderão ser obtidos no Departamento/Secretaria, nos telefones nº (69) 99958-7810 ou no seguinte endereço de e-mail compras@semusa.montenegro.ro (mailto:compras@semusa.montenegro.ro).gov.br. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Monte Negro - RO, 03 de julho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ:33.131.079/0007-34
(Contratada)

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:9486491B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0612942-52/2023

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA
Grau de sigilo
#PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0612942-52/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial, Sr. Simón Tupac Álvarez Catalán brasileiro, casado, RG Nº 11271558 SSP/AC emitido em 31/10/2019 e inscrito no CPF sob o nº 946.895.472-20, com enderço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 660, 3º andar - Porto Velho/ RO - CEP 76.801-905, doravante designada simplesmente **CAIXA**.
II – TOMADOR - Prefeitura Municipal de Monte Negro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.761.985/0001-98, representado pelo Senhor IVAIR JOSÉ FERNANDES, CPF nº. 677.527.309-63, RG nº 1488941, brasileiro, Prefeito Municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**. **CAIXA** e **TOMADOR,** isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira – Dos Prazos, item 3.1 e subitem 3.1.1 do Prazo de Desembolso e Anexo I – Detalhamento Projetos/Ações e Anexo II – Cronograma de Desembolso do Contrato de Financiamento nº 612942-52/2023 de 07/07/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação do Anexo I e II deste Termo Aditivo, bem como da Cláusula abaixo:
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1 DO PRAZO DE DESEMBOLSO
3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste **FINANCIAMENTO** é até 05/10/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.
PORTO VELHO, 10 de Julho de 2025
Local/Data

IVAIR JOSE FERNANDES:67752730963	
Assinado de forma digital por IVAIRJOSEFERNANDES:67752730963 Dados: 2025.07.10 11:23:02 -03'00'	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
AGENTE FINANCEIRO	TOMADOR
Nome: SIMÓN TUPAC ÁLVAREZ CATALÁN	Nome: IVAIR JOSÉ FERNANDES
CPF: 946.895.472-20	CPF: 677.527.309-63
Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)	
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492	
Ouvidoria: 0800 725 7474	
caixa.gov.br	

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA			
ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES			
AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	**CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA**	**PROJETOS/AÇÕES**
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO	02.04.15.451.0008.1069	4.4.90.51	Reforma e Ampliação da Rodoviária Municipal
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO	02.04.15.451.0008.1070	4.4.90.51	Infraestrutura do Córrego do Cai n'água
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO	02.11.17.512.0031.1071	4.4.90.52	Aquisição de um Caminhão Compactador
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO	02.04.26.782.0009.1072	4.4.90.51	Construção de Ponte da Linha C-35
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO	02.04.26.782.0009.1073	4.4.90.51	Construção de Ponte sobre o Rio Lima
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO	02.04.26.782.0009.1074	4.4.90.51	Construção de Ponte da Linha C-45
MUNICIPIO DE MONTE NEGRO	02.04.28.782.0009.1221	4.4.90.52	Aquisição de uma Pá Carregadeira

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA		
ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0612942-52/2023	Monte Negro	RO
Programa	**TOMADOR**	
FINISA	Prefeitura Municipal de Monte Negro	
Valor do Financiamento		
R$ 5.500.000,00		
Total por Exercício		
Ano	Valor (R$)	
2023	2.000.000,00	
2024	2.973.390,36	
2025	526.609,64	
IVAIR JOSE FERNANDES:67752730963		
Assinado de forma digital por IVAIR JOSE FERNANDES:67752730963		
Dados: 2025.07.10 11:23:44 -03'00'		
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO		
TOMADOR		
Nome: IVAIR JOSE FERNANDES		
CPF: 677.527.309-63		

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:F4B446D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL N° 1720/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1720/2025

SUMULA: "DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Ronaldo Delazari, por meio de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou, e *ele* sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica atualizada a Planta de Valores Genéricos do município de Novo Horizonte do Oeste – RO, cuja tabela corresponde aos valores dos terrenos por metro quadrado e os metros quadrados das edificações, de acordo com os padrões e uso, os quais servirão para fins de determinação da base de cálculo dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Imposto sobre a Transmissão "intervivos" de Bens Imóveis e de direitos reais a ele relativos (ITBI);

Art. 2° A Planta de Valores Genéricos da área Urbana do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO compreende 04 (quatro) Zonas Fiscais demonstradas na Planta, em cores, parte integrante desta Lei.

Zona Fiscal	Valor em R$ por M²	Cor representativa
01	23,00	Vermelha
02	18,00	Verde
03	14,00	Amarela
04	11,00	Azul

Art. 3° As Zonas Fiscais referidas no artigo anterior corresponde aos imóveis, por ruas, nos Setores abaixo relacionados, com os respectivos valores determinados por metro quadrado de terrenos.

ZONAS	VALOR R$	AVENIDAS/RUAS
01	18,00	- Av. Honorato Benedito da Silva esquina com a Rua das Flores, por esta até a Av. Osvaldo Piana Filho, por esta ate a Rua Joaquim Inácio Dias, por esta até a Rua das Flores, por esta até a Honorato Benedito da Silva. Sendo: Quadra 6 setor 1 lotes 1 a 14 , Quadra 7 setor 1 lotes 1 a 12 , Quadra 9 setor 1 lotes 1 a 20 , Quadra 10 setor 1 lotes 1 a 19, Quadra 11 setor 1 lotes 1 a 16 , Quadra 13 setor 1 lote 1 , Quadra 14 setor 1 lotes 1 a 14 , Quadra 15 setor 1 lotes 1 a 20, Quadra 16 setor 1 lotes 1 a 15 , Quadra 17 setor 1 lotes 1 a 14 , Quadra 19 setor 1 lotes 1 a 12 , Quadra 20 setor 1 lotes 1 a 12 , Quadra 21 setor 1 lotes 1 a 14 , Quadra 22 setor 1 lotes 1 a 14 , Quadra 23 setor 1 lotes 1 a 21 , Quadra 2 setor 3 lotes 1 a 12 , Quadra 3 setor 3 lotes 1 a 13 , Quadra 4 setor 3 lotes 1 a 13 , Quadra 5 setor 3 lotes 1 a 7 , Quadra 6 setor 3 lotes 1 a 14 , Quadra 7 setor 3 lotes 1 a 25 , Quadra 8 setor 3 lotes 1 a 24 , Quadra 9 setor 3 lote 1, Quadra 10 setor 3 lotes 1 a 17 , Quadra 11 setor 3 lotes 1 a 15 , Quadra 12 setor 3 lotes 1 a 16 .
02	15,00	- Limite da Zona Rural/Urbana, Norte esquina com a Av. Osvaldo Piana Filha, por esta até a entre a Rua Santos Dumont, por esta até a zona Rural sentido Sul, por esta até a Rua Perobal, por esta até a Rua Orminio Bento Serafim, por esta até a Av. Osvaldo Piana Filho, por esta o limite da zona Rural/Urbana, norte; Sendo: Quadra 1 setor 2 lotes 1 a 6 , Quadra 2 setor 2 lotes 1 a 15 , Quadra 3 setor 2 lotes 1 a 14 , Quadra 7 setor 2 lotes 1 a 4 , Quadra 8 setor 2 lotes 1 a 11, Quadra 14 setor 2 lotes 1 a 15 , Quadra 15 setor 2 lotes 1 a 4 , Quadra 18 setor 2 lotes 1 a 14 , Quadra 19 setor 2 lotes 1 a 22 ; - Limite da Zona Rural/Urbana, Norte esquina com a Rua Goio-erê, por esta até a Rua Osvaldo Piana Filho, por esta até a Av. Honorato Benedito da Silva, por esta até a Rua das Flores, por esta até o perímetro Rural/Urbano, por este até a Rua Goio-erê, por esta até o perímetro Rural/Urbano. Sendo: Quadra 1 setor 1 lotes 1 a 5 , Quadra 2 setor 1 lotes 1 a 8 , Quadra 3 setor 1 lotes 1 a 4 , Quadra 4 setor 1 lotes 1 a 13 , Quadra 5 setor 1 lotes 1 a 13 , Quadra 8 setor 1 lotes 1 a 15 , Quadra 12 setor 1 lotes 1 a 16 , Quadra 18 setor 1 lotes 1 a 12 , Quadra 1 setor 3 lotes 1 a 8. Quadra 24, setor 001, lote 1 a 9 , quadra 25 setor 001 lote 1 e 2 , quadra 26, setor 001, lote 1 a 5, quadra 27 setor 001 lote 1 a 5 . – incluído pela lei 1042/2016
03	12,00	- Perímetro Rural/Urbano esquina com a Rua Orminio Benta Serafim, por esta até a Av. Osvaldo Piana Filha, por esta até a Rua Joaquim Inácio Dias, por esta até o perímetro Rural/Urbano, Oeste. Sendo: Quadra 13 setor 3 lotes 1 a 3 , Quadra 14 setor 3 lotes 1 a 8 , Quadra 15setor 3 lotes 1 a 13 , Quadra 16 setor 3 lotes 1 a 12 , Quadra 17 setor 3 lote 1 , Quadra 18 setor 3 lotes 1 a 11 , Quadra 19 setor 3 lotes 1 a 9.
04	8,00	Todas as demais localidades que não foram especificadas nas Zonas Fiscais 01-vermelha, 02-verde, 03-amarela e áreas das Quadras e Lotes do Distrito de Migrantinópolis.

Parágrafo Único**:** O lote ou área de terras que tiver limites com duas ou mais Zonas Fiscais, prevalecerá aquela cujo valor for maior.

Art. 4° O valor do terreno urbano será obtido pelo produto de sua área, multiplicado pelo custo da Zona Fiscal do Setor onde situa, podendo receber acréscimo ou decréscimo de acordo com as Tabelas "Fator de Correção para Terrenos", constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5° O cálculo do Valor venal do terreno – VVT será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

VVT = AT x SZF x FCT1 x FCT2 x FCT3 x FCT4 x FCT5
AT – Área do terreno
SZF - Setor da Zona Fiscal
FCT – Fatores de Correção do Terreno FCA - Fator de Correção Anual

Art. 6° Fica estabelecido os seguintes valores por metro quadrado para edificações, segundo os seus padrões de qualidade:

EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR POR M2 R$
BAIXA	00 a 45	0,80
POPULAR	46 a 55	0,90
MÉDIA	56 a 70	1,00
BOA	71 a 90	1,10
ALTA	Acima de 90	1,20

EDIFICAÇÃO EM MADEIRA

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR POR M2 (R$)
PRECÁRIA	00 a 10	0,60
BAIXA	11 a 20	0,70
POPULAR	21 a 30	0,80
MÉDIA	31 a 45	0,90
BOA	46 a 55	1,00

ALTA	**Acima de 55**	**1,10**

Art. 7° Os pontos descritos no artigo anterior, que determinam o padrão de qualidade da edificação, serão obtidos de acordo com a tabela constante do **Anexo II**, parte integrante desta Lei.

Art. 8° O valor da edificação obtido pelo produto de sua área construída, pelo valor do metro quadrado da construção, de acordo com o padrão de qualidade, sofrerá uma correção quanto a este padrão e quanto ao uso, de conformidade com a tabela constante do **Anexo III**, também parte integrante desta Lei.

Art. 9° O cálculo do Valor venal da Edificação – VVE será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:
VVE = AC x Q x FCPU
AC – Área da construção
Q – Custo por metro quadrado da construção de acordo com a qualidade FCPU – Fator de Correção pelo Uso

Art. 10 O Imposto Territorial Urbano para imóveis não edificados é o resultado do produto do valor venal do terreno – VVT, pela alíquota definida em Lei.

Parágrafo Único**:** O imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis não edificados não poderá ser inferior a uma Unidade Padrão fiscal do Município, do mês do lançamento.
Art. 11 O Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis edificados é o resultado da soma do valor venal do terreno – VVT, e o valor venal da edificação – VVE, multiplicado pela alíquota definida em Lei.

Parágrafo Único - O imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis edificados não poderá ser inferior a uma Unidade Padrão fiscal do Município, do mês do lançamento.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1084/2017 e demais disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 14 de abril de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I

FATOR DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

TOPOGRAFIA – FCT – 1		
N° DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	**NORMAL**	**1,00**
2	**ACLIVE**	**0,95**
3	**DECLIVE**	**0,90**
4	**IRREGULAR**	**0,80**

NÍVEL – FCT – 2		
N° DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	**AO NÍVEL**	**1,00**
2	**ABAIXO**	**0,95**
3	**ACIMA**	**0,95**

PEDOLOGIA – FCT – 3		
N° DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	**NORMAL**	**1,00**
2	**ARENOSO**	**0,95**
3	**ATERRADO**	**0,90**
4	**ALAGÁVEL**	**0,85**
5	**BREJO**	**0,80**
6	**ROCHOSO**	**0,75**

SITUAÇÃO – FCT – 4		
N° DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	**1 TESTADA**	**1,00**
2	**2 TESTADA**	**1,10**
3	**3 TESTADA**	**1,15**
4	**4 TESTADA**	**1,20**
5	**ENCRAVADO**	**0,60**

BENFEITORIAS – FCT – 5		
N° DE ORDEM	TIPO	FATOR DE CORREÇÃO
1	**SEM**	**1,00**
3	**CERCA DE MADEIRA**	**0,95**
5	**MURO**	**0,90**
6	**CALÇADA**	**0,85**
7	**CERCA E CALÇADA**	**0,85**
9	**MURO E CALÇADA**	**0,75**
10	**EDIFICAÇÃO**	**0,75**

ANEXO II

DETERMINAÇÃO DO PADRÃO DE QUALIDADE DA EDIFICAÇÃO

ESTRUTURA		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	MADEIRA BRUTA	0
2	MADEIRA	2
3	MADEIRA E ALVENARIA	3
4	ALVENARIA	4
5	TIJOLO A VISTA	5
6	OUTRAS	6

CARACTERISTICAS		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	BARRACÃO	0
2	GALPÃO	1
3	CASA	2
4	LOJA	3
5	APARTAMENTO	4

COBERTURA		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	CAVACO	0
2	FIBROCIMENTO (ETERNIT)	2
3	FIBROCIMENTO ESPECIAL	4
4	METÁLICA	6
5	TELHA DE BARRO (CERÂMICA)	6
6	LAGE	8

PAREDES		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	SEM	0
2	MADEIRA BRUTA	2
3	MADEIRA SERRADA	3
4	MADEIRA BENEFICIADA	5
5	ALVENARIA	7
6	METÁLICA	8

PISO		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	TERRA	0
2	CIMENTO	2
3	MADEIRA SERRADA	3
4	ASSOALHO	6
5	CERÂMICA	4
6	ESPECIAL	8

ESQUADRIAS		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	SEM	0
2	MADEIRA SERRADA	2
3	MADEIRA E FERRO	4
4	MADEIRA BENEFICIADA	5
5	FERRO	6
6	ALUMINIO	7
7	VIDRO (BLINDEX, LISO)	8

FORRO		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	SEM	0
2	MADEIRA	4
3	GESSO	4
4	METÁLICA /PVC	6
5	LAGE	8

REVESTIMENTO EXTERNO		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	SEM	0
2	CHAPISCO	2
3	TIJOLO A VISTA	3
4	REBOCO	5
5	CERÂMICA	6
6	OUTROS	8

REVESTIMENTO INTERNO		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	SEM	0
2	LAMBRIL	3
3	REBOCO	5
4	CERÂMICA	6

PINTURA EXTERNA		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	SEM	0
2	CAIAÇÃO	2
3	A BASE D'AGUA	4

4	**A ÓLEO**	**6**
5	**VERNIZ**	**6**
6	**ESPECIAL**	**8**

PINTURA INTERNA		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	**SEM**	**0**
2	**CAIAÇÃO**	**2**
3	**A BASE D'AGUA**	**4**
4	**A ÓLEO**	**6**
5	**VERNIZ**	**6**
6	**ESPECIAL**	**8**

COZINHA		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	**SEM PINTURA**	**0**
2	**COM PINTURA (LÁTEX, ÓLEO)**	**2**
3	**VERNIZ**	**3**
4	**BARRADO IMPERMEÁVEL**	**3**
5	**AZULEJO 1,50 M**	**5**

BANHEIRO		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	**BANHEIRO EXTERNO**	**0**
2	**BANHEIRO INTERNO**	**3**
3	**2 BANHEIROS INTERNOS**	**5**
4	**MAIS DE 2 B. INTERNOS**	**8**

BANHEIRO ACABAMENTO		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	**SEM PINTURA**	**0**
2	**COM PINTURA**	**2**
3	**BARRADO IMPERMEÁVEL**	**3**
4	**AZULEJO ATÉ 1,50 M**	**5**
5	**AZULEJO ATÉ O TETO**	**8**

INSTALAÇÃO DE ÁGUA		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	**SEM**	**0**
2	**POÇO C/RESERVATÓRIO**	**2**
3	**POÇO**	**1**
4	**REDE PÚBLICA**	**1**
5	**REDE PÚB. C/ RESERV.**	**2**
6	**POÇO C/ REDE PÚBLICA**	**2**

INSTALAÇÃO SANITÁRIA		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	**SEM**	**0**
2	**APARENTE INCOMPLETA**	**1**
3	**APARENTE COMPLETA**	**2**
4	**EMBUTIDA INCOMPLETA**	**3**
5	**EMBUTIDA COMPLETA**	**4**

INSTALAÇÃO ELÉTRICA		
N° DE ORDEM	TIPO	PONTOS
1	**SEM**	**0**
2	**APARENTE**	**2**
3	**SEMI-EMBUTIDA**	**4**
4	**EMBUTIDA**	**6**

ANEXO III

FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO USO

FCPU		
N° DE ORDEM	TIPO	FATOR DE
1	**RESIDENCIAL**	**1,00**
2	**COMERCIAL**	**0,80**
3	**COMERCIAL/RESIDENCIAL**	**0,85**
4	**INDUSTRIAL**	**0,70**
5	**HOTEL**	**0,80**

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:08260206

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 1722/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1722/2025

"Autoriza o projeto de Regularização Fundiária de fração de setores no Município de Novo Horizonte do Oeste-RO e Distrito de Migrantinpolis."

O **PREFEITO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE- RO,** Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte **LEI** :
Art. 1°. Fica autorizado o projeto de Regularização Fundiária de fração de setores no Município de Horizonte do Oeste-RO e Distrito de Migrantinopolis, conforme as seguintes definições, especificadas por setor:
Áreas em Novo Horizonte do Oeste;
SETOR 002
Area total do Imóvel Loteada: 381.664,88 m2 – 100%
Arruamento Total: 55.159,30 m2 – 14,45 %
Area de Lotes Total: 326.505,58 m2 – 85,55 %
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA
10124EM/RO.
ART : 232024 8500340352
COMPOSTA POR 33 QUADRAS E 472 LOTES

QUADRA	N° LOTES	AREA	PERIMETRO
01	16	25.784,60	650,21
02	14	7.193,28	360,03
03	17	7.634,27	365,88
04	15	7.383,09	358,76
05	10	7.525,71	374,49
06	14	26.122,67	658,25
06-A	12	69.214,36	1.394,67
07	16	6.727,29	341,52
08	15	7.297,10	351,57
09	15	6.829,49	342,93
10	13	7.217,07	351,82
11	11	8.105,85	356,41
12	2	9.091,01	385,95
13	13	8.078,97	369,67
14	18	8.952,50	406,53
15	8	3.736,00	241,71
16	10	3.798,20	246,06
17	8	4.122,25	256,50
21	6	5.438,30	480,30
22	21	9.600,16	685,38
23	20	10.952,00	479,12
24	23	12.821,03	547,62
25	5	1.994,90	192,98
26	5	1.773,26	179,79
26-A	4	1035,68	137,74
27	17	6.630,85	503,41
28	20	7.166,28	541,03
29	12	4.061,27	328,67
30	19	6.925,05	518,80
31	9	4.089,00	329,00
32	6	2.172,30	211,30
33	68	23.295,85	938,57
34	10	3.736,43	245,06
SETOR 004			
Area total do Imóvel Loteada: 85.422,04 m2 – 100%			
Arruamento Total: 8.377,61 m2 – 10,87 %			
Area de Lotes Total: 77.044,43 m2 – 89,13 %			
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART: 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 08 QUADRAS E 86 LOTES			
QUADRA	N° LOTES	AREA	PERIMETRO
01	21	13.063,33	573,75
02	13	21.183,72	716,02
APP QUADRA 2	*	8.215,19	*
03	6	6.640,99	327,18
04	4	5.893,87	307,31
05	13	7.437,78	355,60
06	17	16.736,46	617,64
07	12	6.088,28	321,85
SETOR 005			
Area total do Imóvel Loteada: 62.926,53 m2 – 100%			
Arruamento Total: 7.407,78 m2 – 10,87 %			
Area de Lotes Total: 55.518,75 m2 – 89,13 %			
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART: 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 05 QUADRAS E 49 LOTES			
QUADRA	N° LOTES	AREA	PERIMETRO
03	12	11.608,98	517,12
03-A	7	4.635,33	276,65
03-B	13	7.198,54	408,80
03-C	5	2.269,68	198,86

03-D	12	29.806,23	1.339,10
Áreas em Migrantinópolis - Distrito:			
SETOR 002			
Área total do Imóvel Loteada: 164.295,69 m² – 100%			
Arruamento Total: 28.070,07 m² – 17,09 %			
Área de Lotes Total: 136.225,62 m² – 82,91 %			
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART: 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 22 QUADRAS E 267 LOTES			
QUADRA	Nº LOTES	AREA	PERIMETRO
01	20	7.755,05	364,37
02	12	8.796,85	392,86
03	15	6.841,20	340,39
04	02	1.239,38	164,53
05	16	7.040,37	347,58
06	12	5.028,81	378,16
APP QUADRA 06	***	2.929,61	***
07	8	6.394,99	319,20
08	15	8.187,25	448,72
APP QUADRA 08	***	4.394,85	***
09	15	7.006,46	484,00
APP QUADRA 09	***	7.721,81	***
10	15	6.627,97	343,08
11	18	6.393,22	354,08
12	7	3.775,33	286,40
13	16	4.694,56	325,86
14	16	6.748,68	343,70
15	16	7.891,06	379,59
16	14	5.711,21	321,71
17	16	7.400	370,05
18	14	6.364,18	332,56
19	20	7.281,92	368,84
SETOR 004			
Área total do Imóvel Loteada: 152.593,53 m² – 100%			
Arruamento Total: 33.742,21 m² – 22,11 %			
Área de Lotes Total: 118.851,32 m² – 85,55 %			
Responsável Técnico: J. P. GENUINO DA SILVA E CIA LTDA CNPJ: 19.275.582/0001-47			
Engenheiro Civil: JOHNY PATRICK GENUINO DA SILVA CREA 10124EM/RO.			
ART: 232024 8500340352			
COMPOSTA POR 23 QUADRAS E 217 LOTES			
QUADRA	Nº LOTES	AREA	PERIMETRO
01/02	16	9.888,20	580,05
APP QUADRA 01/02 ***		4.551,55	***
03	17	7.616,68	372,76
04	14	6.320,76	328,79
05	09	5.549,56	376,76
APP QUADRA 05	***	2.609,35	***
06	02	5.545,98	299,31
07	17	8.987,50	398,38
08	14	6.991,90	342,96
09	04	2.504,57	394,03
10	05	2.960,97	248,52
11	08	3.641,02	311,81
12	07	3.368,01	280,61
13	14	6.384,25	331,85
14	16	6.630,27	337,28
15	14	6.265,78	329,71
16	09	3.406,89	233,59
17	08	3.818,57	246,53
18	07	3.215,65	243,37
19	15	6.312,18	330,16
20	05	2.378,39	212,82
21	12	6.682,34	334,28
22	04	2.118,67	195,84

Art. 2° - O projeto de Regularização Fundiária está em consonância com Lei municipal 850/2013 e alterações (Código Tributário Municipal) e Lei 195/2001 e alterações (Código de Postura Municipal) e Lei 765/2012 e alterações (Uso ocupação do Solo Urbano).

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.
Novo Horizonte do Oeste, 10 de junho de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:CF7BF49C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2025

PARECIS/RO, 10 de julho de 2025.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 1.269.651,70 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária 1.229/2025, e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro no orçamento vigente no valor deR$1.269.651,70 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos),referente a saldos financeiros em 31-12-2024, aportados na fonte de recurso 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, conforme demonstrados no Balanço Patrimonial, oriundosdas transferências constitucionais.

CRIA E SUPLEMENTA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.01.00	GABINETE DO PREFEITO			
Func/Prog	04.122.0002.2085	Manutenção das Atividades - Cons. Tutelar			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	12	2.500.0000.0000	20.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	14	2.500.0000.0000	5.000,00
Func/Prog	04.122.0002.2003	Manutenção das Atividades do Gabinete			
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3	2.500.0000.0000	25.000,00
Crédito	3.3.90.30.00	Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	5	2.500.0000.0000	10.000,00
Func/Prog	04.122.0002.2004	Manutenção da Folha - Gabinete			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6	2.500.0000.0000	200.000,00
Unidade	02.01.00	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Func/Prog	04.122.0002.2005	MANUTENÇÃO DA FOLHA DA SEMAF			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27	2.500.0000.0000	100.000,00
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	32	2.500.0000.0000	13.000,00
Func/Prog	04.122.0002.2006	Gestão de Apoio Administrativo - SEMAF			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	34	2.500.0000.0000	20.000,00
Func/Prog	04.122.0002.2009	Precatorios Judiciais e RPVs			
Crédito	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	25	2.500.0000.0000	150.000,00
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2012	Gestao da Folha - 5% e 25%			
Crédito	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	60	2.500.0025.1001	20.000,00
Unidade	02.05.00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEMAGRI			
Func/Prog	20.122.0002.2034	Manutenção da Folha - SEMAGRI			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	112	2.500.0000.0000	140.324,79
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	113	2.500.0000.0000	16.326,91
Unidade	02.04.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP			
Func/Prog	20.122.0002.2027	Gestão de Apoio as Atividades - SEMOSP			
Crédito	3.3.90.30.00	Material De Consumo	99	2.500.0000.0000	50.000,00
Crédito	3.3.90.39.00	Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	101	2.500.0000.0000	100.000,00
Func/Prog	20.122.0002.2029	Manutenção das Vias Vicinais - Rec. Próprio			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica	108	2.500.0000.0000	400.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				R$	1.269.651,70

Artigo 2º -Fica criado no orçamento vigente nas funções programática já existentes; as fichas das despesas, a destinação de recursos e ascategorias econômicas, conforme aportadas no quadro acima.

Artigo 3º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os saldos financeiros em 31 de dezembro do exercício de 2024, conforme disposto no quadro abaixo, fonte de recurso 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, conforme demonstrados no Balanço Patrimonial, oriundosdas transferências constitucionais,para atender a demanda orçamentaria do Município Parecis/RO.

Artigo 4º- O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:E3BD6FCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025/EMDUR

Ao décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
TELEFONE: (69) 3214-1898
E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com
END: Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho – RO
REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 020/EMDUR/2025**, **Processo Administrativo n° 00600-00014547/2025-81, N**no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MAIOR DESCONTO**, cujo objeto **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO, SOB O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA DE INSUMOS DESONERADOS DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR,** nos termo da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO, SOB O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA DE INSUMOS DESONERADOS DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR,** conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/EMDUR/2025.**

DA VALIDADE DA ATA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas **no item 7 do Termo de Referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 5 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item 12 **do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 020/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA	***PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA***
Diretor Presidente	Diretor Técnico

Empresa Detentora do Preço Registrado:

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 43.279.146/0001-20
TELEFONE: (69) 3214-1898
E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com
END: Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho – RO
REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/EMDUR/2025

FORNECEDOR: PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
TELEFONE: (69) 3214-1898
E-MAIL: pmxcomercio@hotmail.com
END: Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho – RO
REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	DESCONTO	CONSUMO EST.	VALOR TOTAL
1	HIDROSSANITÁRIO	SINAPI	% DESC	20,00 %	R$ 320.299,85	R$ 256.239,88
2	ELÉTRICO	SINAPI	% DESC	20,00 %	R$ 412.029,40	R$ 329.623,52
3	PINTURA	SINAPI	% DESC	25,00 %	R$ 632.189,00	R$ 474.141,75
4	MANUTENÇÃO GERAL – ESTRUTURAL	SINAPI	% DESC	18,00 %	R$ 602.451,50	R$ 494.010,23
5	ARTEFATOS DE CIMENTO	SINAPI	% DESC	20,00 %	R$ 507.520,00	R$ 406.016,00
6	PAISAGÍSTICOS	SINAPI	% DESC	20,00 %	R$ 599.174,00	R$ 479.339,20
7	MATERIAIS BÁSICOS	SINAPI	% DESC	17,00 %	R$ 1.201.020,00	R$ 996.846,60

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C37B5EF

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025/EMDUR

Ao décimo primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: D. DE S. NASCIMENTO
CNPJ: 59.825.956/0001-75
TELEFONE: (66) 9.8403-6544
E-MAIL: d.s.informatica@gmail.com
END: Avenida Universitaria, Número SN, bairro Setor Araguaia, Pontal do Araguaia - MT
CEP: 78.698-000
REPRESENTANTE: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 019/EMDUR/2025**, **Processo Administrativo n° 00600-00006057/2025-19-e,** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, COM USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK,** nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, COM USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS STARLINK,** conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/EMDUR/2025.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), prorrogável por igual período.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Administrativa e Financeira**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos "a", "b" e "d" do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas **no item 10 do Termo de Referência.**

9. DO LOCAL E PRAZO PARA INSTALAÇÃO

9.1 Conforme descrito no **item 09 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens **07 e 08 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA	***ERICA MILVA DIAS***
Diretor Presidente	Diretora Administrativa e Financeira

Empresa Detentora do Preço Registrado:

FORNECEDOR: D. DE S. NASCIMENTO
CNPJ: 59.825.956/0001-75

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/EMDUR/2025

FORNECEDOR: D. DE S. NASCIMENTO
CNPJ: 59.825.956/0001-75
TELEFONE: (66) 9.8403-6544
E-MAIL: d.s.informatica@gmail.com
END: Avenida Universitaria, Número SN, bairro Setor Araguaia, Pontal do Araguaia - MT
CEP: 78.698-000 REPRESENTANTE: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Antena Starlink Mini KIT com Wi-fi Integrado, suporte de rack de teto, mochila para os equipamentos e seguro adicional contra furto, roubo.	STARLINK	UNIDADE	5	R$ 2.497,50	R$ 12.487,50
2	Fornecimento de carimbo automático, auto entintado, P20, medida 38x14mm; com até 03 linhas, em acrílico, retangular e retrátil, cor preto.	STARLINK	SERVIÇO ANUAL	5	R$ 900,00	R$ 54.000,00
VALOR GERAL DA ATA						R$ 66.487,50

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05F978F6

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 204/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 00600-00031594/2025-99-e;
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:
CONCEDER diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. O deslocamento para o Distritos de Jaci-Paraná , Morrinhos e Santa Rita se faz necessário para serviço de modernização de iluminação Pública.

MAT	Nome do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant.	Valor Unit.	Valor Total
111-2	Rafael Domingues Dziechiart	Auxiliar de Operações/Eletricista	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.125,00
119-8	Ivan Alves Bonfim	Auxiliar de Operações/Eletricista	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.125,00
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de Operações/Eletricista	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.125,00
105-8	Marco Daniel Rodrigues Silva	Auxiliar de Operações/Eletricista	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.125,00
110-4	Antônio Francisco Martins Ferreira	Auxiliar de Operações/Eletricista	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.125,00
106-6	Antônio Gomes de Freitas Filho	Auxiliar de Operações/Eletricista	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.125,00
128-7	Jonas Butzke	Auxiliar de Operações/Eletricista	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.125,00
124-4	Erivelton Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Operações/Eletricista	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 250,00	R$ 1.125,00
113-9	Adolfo Titalo Noleto da Silva	Chefe de Seção de Feiras e Mercados Públicos	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 300,00	R$ 1.350,00
108-2	Arley Davidsons Vargas Lobo	Chefe de Seção de Iluminação Pública	16/072025 a 20/07/2025	4 e 1/2	R$ 300,00	R$ 1.350,00
268	Ernandes Amorim Rodrigues	Assessor Especial	16/072025 a 18/07/2025	2 e 1/2	R$ 250,00	R$ 625,00

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42F3B779

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 303/2025

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder 05½ (cinco e meio) Diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar à cidade de Brasília/DF, por meio de transporte Aéreo, com o objetivo de participar do 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM, que ocorrerá no período de 29 a 31 de julho de 2025,C conforme solicitação constante no Processo nº 79235/2025.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS					
			QUANT.	AUXÍLIO DESLOCAMENTO		QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				QUANT.	VALOR			
José Maria Miranda Martins	Conselheiro Municipal	Brasília/DF	5½	½	500,00	06	1.000,00	6.000,00
Ilza Neyara Silva Marques	Conselheiro Municipal	Brasília/DF	5½	½	500,00	06	1.000,00	6.000,00
Sidivam Costa Pereira	Conselheiro Municipal	Brasília/DF	5½	½	500,00	06	1.000,00	6.000,00
Obsmar Ozéias Ribeiro	Gerente de Contabilidade	Brasília/DF	5½	½	500,00	06	1.000,00	6.000,00

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCD5979D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.745/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir
Divisão de Jornada de Trabalho	LUIZ CARLOS PAES DA MOTA	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Divisão de Estratégia de Saúde da Família e Linhas de Cuidado	JENNYSSER OLIVEIRA DA SILVA ANDRADE	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Areal da Floresta	CECILIA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Santa Rita	ADEILSON ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família São Sebastião	ANA CAROLINA FREITAS DE OLIVEIRA	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Diretoria Executiva de Administração	MARCOS AURELIO FURUKAWA	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	10.07.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9914DA4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.746/I, DE 11 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir
Divisão de Jornada de Trabalho	ELIZANGELA GASPAR DE OLIVEIRA	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Divisão de Estratégia de Saúde da Família e Linhas de Cuidado	TATIANA MICHELLE CATAO DE OLIVEIRA	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Areal da Floresta	RAIELE MARIA ALVES DE ARAUJO	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Santa Rita	FREDSON SALES DE OLIVEIRA	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família São Sebastião	TAINARA JESUS COSTA DO NASCIMENTO	GERENTE II	DAS 05	11.07.2025
Diretoria Executiva de Administração	TASSIA VALE BARROSO	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	10.07.2025
Gabinete da Secretaria	DANIELE DE OLIVEIRA GUTIERRES MARTINS	ASSESSOR I	DAS 01	07.07.2025
Gabinete da Secretaria	ALINE SANTOS DE FREITAS	ASSESSOR I	DAS 01	07.07.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA8B1AB8

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 75/2025/DA/SGG

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00024152/2025-96-e.

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n° 60/2025/DA/SGG de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/07/2025. Edição 4013.

Onde se lê:

CONCEDER E ARBITRAR, 1 e ½ (uma e meia) diárias aos servidores Valdilene Corrêa da Cunha Morais, Matrícula n° 1005621, Assessora de Redação, Jonathas Batista de Araujo, Matrícula n° 10078937, Assessor Nível III, Odair José de Sousa Picanço Júnior, Assessor Nível II, Matrícula n° 1003320, e Moisés Rocha de Melo Matrícula n° 1002465, Assessor Nível III, lotados no Cerimonial, que se deslocarão até o Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO, por meio de transporte terrestre, sendo o veículo Oficial Toyota Hilux, Placa SLJ7C65, para Assessorar, Organizar e Executar o evento: "Solenidade de Assinatura da Ordem de Serviço para Pavimentação Asfáltica do Bairro B-13 e o Lançamento da Operação Cidade Limpa, no Distrito", no período de 08 e 09 de maio de 2025.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valdilene Corrêa da Cunha Morais	1005621	442XXX SSP/RO	Assessor de Redação	1 e ½	R$ 200,00	R$ 300,00
Jonathas Batista de Araujo	10078937	118XXX SSP/RO	Assessor Nível III	1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00
Odair José de Sousa Picanço Júnior	1003320	153XXX SSP/RO	Assessor Nível II	1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00
Moisés Rocha de Melo	1002465	226XXX SSP/RO	Assessor Nível III	1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00

Leia-se:

TORNAR VÁLIDA, 1 e ½ (uma e meia) diária aos servidores Valdilene Corrêa da Cunha Morais, Matrícula n° 1005621, Assessora de Redação, Jonathas Batista de Araujo, Matrícula n° 10078937, Assessor Nível III, Odair José de Sousa Picanço Júnior, Matrícula n° 1003320, Assessor Nível II e Moisés Rocha de Melo, Matrícula n° 1002465, Assessor Nível III, lotados no Cerimonial, que se deslocaram até o Distrito de Vista Alegre do Abunã/RO, por meio de transporte terrestre, utilizando o veículo Oficial Toyota Hilux, Placa SLJ7C65, para organizar e executar os eventos de "Solenidade de Assinatura da Ordem de Serviço para Pavimentação Asfáltica do Bairro B-13" e de "Lançamento da Operação Cidade Limpa", no período de 08 a 09 de maio de 2025.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valdilene Corrêa da Cunha Morais	1005621	442XXX SSP/RO	Assessor de Redação	1 e ½	R$ 200,00	R$ 300,00
Jonathas Batista de Araujo	10078937	118XXX SSP/RO	Assessor Nível III	1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00
Odair José de Sousa Picanço Júnior	1003320	153XXX SSP/RO	Assessor Nível II	1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00
Moisés Rocha de Melo	1002465	226XXX SSP/RO	Assessor Nível III	1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário Geral de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:482128DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE EXCLUSÃO N º152/DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2025
DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 152 – EXCLUIR da **Portaria nº 145/DICS/DGP/SEMAD** de 08/07/2025, publicada no DOMER nº 4019 de, 10/07/2025, referente a Progressão Funcional do **Grupo Ocupacional da Educação,** o servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria**.**

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A Partir
09	32897	Elquiaer Las de Oliveira Dias	Agente de Secretaria Escolar	8	9	30/07/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1DF4FEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 153

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº 00600-00019088/2025-21-**e**, resolve:

Nº 153 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Quant.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
01	125180	Andreia Oliveira Santos Alves	Professor	10	11	02/12/2020
				11	12	02/12/2022
				12	13	02/12/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46C22F6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 154 DICS/DGP/SEMAD

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00022624/2025-76-e,** resolve:

Nº 154 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora pertencente ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	191023	Francisco Chagas Lima Ferreira	Monitor de Ensino	07	08	01/10/2014
				8	9	01/10/2016
				9	10	01/10/2018
				10	11	01/10/2020
				11	12	01/10/2022
				12	13	01/10/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCCC71E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELE. 90042/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2025/SML/PVH

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CENTRALMIX COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 09.222.411/0001-04, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO**,** inscrito no CPF sob n. 026.472.712-67 com sede na Avenida Nicarágua, nº 2360, Bairro Embratel, no município de Porto Velho – RO, CEP 76820-788, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 1, 2 e 3 ofertando o valor total de R$ 56.210,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dez reais)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00051391/2024-38-e** e homologada à e-doc: 0DD9F911-e, referente o Pregão Nº 90042/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXA DE ISOPOR, CAIXA TÉRMICA, SACOS, FITA ADESIVA),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(**CENTRALMIX COMERCIAL LTDA**, 09.222.411/0001-04, Avenida Nicarágua, nº 2360, Bairro Embratel, no município de Porto Velho – RO, 69) 99258-37815 / (69) 3226-9414, MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO)*						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
1	CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LITROS, com alça rígida e escamoteável feita com os materiais: revestimento interno com poliuretano que auxilia no isolamento térmico e de fácil higienização, alça em polipropileno, dimensões mínimas: interna: 24x21x31 cm e externa de: 29x25x38cm.a apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva. Obs: a tampa terá que ser inteiriça, sem tampa secundária.	ANTARES	UND	90	179	60,00	10.740,00
2	CAIXA TÉRMICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LITROS, com alça rígida e escamoteável, material externo: confeccionado em polietileno de alta densidade (pead) nas paredes interna e externa, fácil de ser lavado e conservado. Material térmico: Isolamento interno em poliuretano (PU), com alto desempenho térmico em relação ao isopor (EPS), praticamente triplicando o seu desempenho em relação ao tempo de conservação, medidas mínimas de: externas (mm): 505(C) X 315(A) X 275(L).a A apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva. Obs: a tampa terá que ser inteiriça, sem tampa secundária.	ANTARES	UND	61	122	85,00	10.370,00
3	CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LITROS, Caixa possui estrutura lisa para facilitar a limpeza, além de isolamento térmico maciço em isopor, garantindo melhor conservação térmica e durabilidade. Ela conta com prática de alça e rodas, facilitando deslocamento em todos os tipos de terreno. Tampa articulada fixa na caixa para evitar o contato com o chão. A apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva. Obs: a tampa terá que ser inteiriça, sem tampa secundária	ANTARES	UND	58	117	300,00	35.100,00

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.**

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;

c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00051391/2024-38-e** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

Centralmix Comercial LTDA
CNPJ: 09.222.411/0001-04
MATHEUS PEREIRA NASCIMENTO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2025/SML/PVH

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

DDD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 03.069.988/0001- 33, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DINELIA MARIA LEONARDO PINTO DA SILVA**,** inscrito no CPF sob n. 149.903.772-49 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1722, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP 76804-114, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 14, 15 e 16 ofertando o valor total de R$ 84.790,00 (**oitenta e quatro mil setecentos e noventa reais**)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00051391/2024-38-e** e homologada à e-doc: 0DD9F911-e, referente o Pregão Nº 90042/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXA DE ISOPOR, CAIXA TÉRMICA, SACOS, FITA ADESIVA),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(***DDD COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, 03.069.988/0001- 33, Rua Getúlio Vargas, nº 1722, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Porto Velho/RO, *69) 3223-2763,* DINELIA MARIA LEONARDO PINTO DA SILVA*)*						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
14	Bobina filme stretch manual, material de polietileno de baixa densidade (pebdl), largura 500 mm, espessura 25 micra, contendo entre 300 m e 500 m	Videplast	UND	552	1076	63,00	67.788,00
15	Bobina filme stretch manual, material de polietileno de baixa densidade (pebdl), largura 500 mm, espessura 25 micra, contendo entre 300 m e 500 m	Videplast	UND	254	254	63,00	16.002,00
16	Saco Para Lixo 240 Litros Preto 12 Micra Reforçado, 100 Unidades. Capacidade: 240 L Cor: Preta Largura: 120 CM Altura: 125 CM Espessura: 12 Micra Material: Polietileno.	Arati	UND	3	5	200,00	1.000,00

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que

couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.**

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00051391/2024-38-e** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

DDD Comercio E Representações LTDA
CNPJ: 03.069.988/0001-33
DINELIA MARIA LEONARDO PINTO DA SILVA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2025/SML/PVH

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 34.514.779/0001-85, neste ato representada por seu representante legal, Sra. CAROLINA JOCASTA DE FREITAS**,** inscrito no CPF sob n. 009.801.460-97 com sede na Rua Dona Ambrosina do Carmo Buonaguide, n° 262, sala 05, Região Central, Caieiras/ SP, CEP : 07700- 135, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 7, 8 e 9 ofertando o valor total de R$ 48.901,80 (quarenta e oito mil e novecentos e um reais e oitenta centavos)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00051391/2024-38-e** e homologada à e-doc: 0DD9F911-e, referente o Pregão Nº 90042/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXA DE ISOPOR, CAIXA TÉRMICA, SACOS, FITA ADESIVA),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(***INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA**, 34.514.779/0001-85, Rua Dona Ambrosina do Carmo Buonaguide, n° 262, sala 05, Região Central, Caieiras/SP, *(11) 4441-8611 / (11) 9 4158-4674,* CAROLINA JOCASTA DE FREITAS*)*						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
7	TERMÔMETRO DIGITAL DE MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA DE CABO EXTENSOR, INTERNA - 20+70 X 0,1 EXTERNA -50+70 X 0,1. VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO FUNÇÃO°C/ F°, CABO APROXIMADAMENTE 2,30M. ATENDE AS PORTARIAS : RDC 21/2004 PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO RDC 44/2009 PARA FARMÁCIAS DROGARIAS, E OUTROS. RESISTENTE A ÁGUA, PRECISÃO: +/-1ºC, OPERAÇÃO COM 1 PILHA DO TIPO AAA (1.5V), JÁ INCLUSA, DADOS TÉCNICOS: DIMENSÕES: 85 X 60 X 18MM,; MATERIAL: PLÁSTICO PS, PILHA: 1,5V - AAA, FAIXA DE TEMPERATURA: -50° C À +70° C, RESOLUÇÃO: 0,1 °C/°F, PRECISÃO: ±1 °C/°F	FORMIS FOR - 200	UND	449	698	32,04	22.363,92
8	TERMÔMETRO DIGITAL DE MEDIÇÃO PRECISA DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA DE CABO EXTENSOR, INTERNA - 20+70 X 0,1 EXTERNA -50+70 X 0,1. VISOR EM CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO FUNÇÃO°C/ F°, CABO APROXIMADAMENTE 2,30M. ATENDE AS PORTARIAS : RDC 21/2004 PARA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO RDC 44/2009 PARA FARMÁCIAS DROGARIAS, E OUTROS. RESISTENTE A ÁGUA, PRECISÃO: +/-1ºC, OPERAÇÃO COM 1 PILHA DO TIPO AAA (1.5V), JÁ INCLUSA, DADOS TÉCNICOS: DIMENSÕES: 85 X 60 X 18MM,; MATERIAL: PLÁSTICO PS, PILHA: 1,5V - AAA, FAIXA DE TEMPERATURA: -50° C À +70° C, RESOLUÇÃO: 0,1 °C/°F, PRECISÃO: ±1 °C/°F	FORMIS FOR - 200	UND	200	200	32,04	6.408,00
9	TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA CAPELA VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA. RESISTENTE A ÁGUA, VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA EM ºC E ºF, ESCALA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA: -50 À +70 ºC, PRECISÃO: +/-1ºC RESISTENTE A ÁGUA , OPERAÇÃO COM 1 PILHA DO TIPO AAA (1.5V), DADOS TÉCNICOS: DIMENSÕES: 150 X 80 X 30 MM, PESO: 90 G; MATERIAL: PLÁSTICO PS, PILHA: 1,5 V - AAA, FAIXA DE TEMPERATURA: - 50º C	FORMIS FOR - 200	UND	136	271	74,28	20.129,88

	À +70° C, RESOLUÇÃO: 0,4 °C/°F, PRECISÃO: ±1 °C/°F.						

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.**

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00051391/2024-38-e** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

Instrulabor Licitações LTDA
CNPJ: 34.514.779/0001-85
CAROLINA JOCASTA DE FREITAS
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2025/SML/PVH

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 56.099.477/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antonio Alves de Sousa**,** inscrito no CPF sob n. 289.755.612-91 com sede na Rua Venezuela nº 2643, Apartamento 201, Bairro: Embratel, CEP 76.820-810, neste Município de Porto Velho - RO, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 18 e 19 ofertando o valor total de R$ 3.580,00 (**TRES MIL QUINHENTOS E OITENTA**)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00051391/2024-38-e** e homologada à e-doc: 0DD9F911-e, referente o Pregão Nº 90042/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXA DE ISOPOR, CAIXA TÉRMICA, SACOS, FITA ADESIVA),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(***MASTERMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, 56.099.477/0001-20, Rua Venezuela nº 2643, Apartamento 201, Bairro: Embratel, Porto Velho – RO, *69-98111-7724*, Antonio Alves de Sousa*)*						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
18	CAIXA DE TRANSPORTE Nº 4 OU EQUIVALENTE – caixa de transporte de cães e gatos. medidas aproximadas: 51 cm de largura (frente) x 71 cm de comprimento (profundidade) x 50 cm de altura, é aceitável 10% de variação nas dimensões. capacidade máxima prevista 20 kg. o produto deve possuir rodinhas para facilitar o transporte de animais de médio porte. deve ser fabricado em material robusto/resistente, seja termoplástico, fibra de vidro ou polietileno, deve suportar o transporte de animais agitados; a grade deve ser fabricada em aço, ferro ou	MEC PET	UND	2	2	690,00	1.380,00

	metal, ambos anti-ferrugem, resistente à quebra e fuga acidental do animal; a trava de segurança para fechamento da grade deve ser do tipo "caixinha", resistente, proporcionando maior segurança, impedindo a abertura acidental pelo animal; deve apresentar travas de segurança resistentes, em todas as extremidades do produto, assim como alças, presilhas e/ou parafusos laterais reforçados, que impeçam a caixa de ceder durante o transporte dentro do peso permitido. o produto deve possuir qualidade igual, similar ou superior aos modelos/marcas referência iata atlas professional ferplast, gulliver chalesco, dog fly ou c-pet.						
19	CAIXA DE TRANSPORTE Nº 5 OU EQUIVALENTE – caixa de transporte de cães e gatos. medidas aproximadas: 60 cm de largura (frente) x 81 cm de comprimento (profundidade) x 61 cm de altura, é aceitável 10% de variação nas dimensões. capacidade máxima prevista 30 kg. o produto deve possuir rodinhas para facilitar o transporte de animais de médio a grande porte. deve ser fabricado em material robusto/resistente, seja termoplástico, fibra de vidro	MEC PET	UND	2	2	1.100,00	2.200,00

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.**

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdno no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00051391/2024-38-e** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

Mastermed Comercio E Serviços LTDA
CNPJ: 56.099.477/0001-20
ANTONIO ALVES DE SOUSA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2025/SML/PVH

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 43.279.146/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO**,** inscrito no CPF sob n. 203.620.12-87 com sede na Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho – CEP: 76824-200, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 4, 5, 6, 10 e 11, ofertando o valor total de R$ 33.934,98 (trinta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00051391/2024-38-e** e homologada à e-doc: 0DD9F911-e, referente o Pregão Nº 90042/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXA DE ISOPOR, CAIXA TÉRMICA, SACOS, FITA ADESIVA),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor (**PMX COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, 43.279.146/0001-20, Rua Antônio Maria Valença, 6008 – B. Aponiã Sala B – Porto Velho, *(69)3214-1898,* MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO)						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
4	CAIXA DE ISOPOR – 12 LITROS, comcapacidade mínima de 12 litros,medidas mínimas de internas:medidas internas 30 x 18,5 x 26,5cm medidas externas 34 x 23 x 30cm, a apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva. Sugestão de Modelo: Padrão.	ISOTERM	UND	226	451	20,99	9.466,49
5	CAIXA DE ISOPOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 21 LITROS, medidas mínimas de internas: medidas internas 39 x 19,5 x 30,5 cm medidas externas 44 x 24,5 x 34 cm a apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva. Sugestão de Modelo: Padrão	ISOTERM	UND	222	443	37,99	16.829,57
6	CAIXA DE ISOPOR COM CAPACIDADEMÍNIMA DE 50 LITROS, medidasmínimas de Internas: 533X330X287, a apresentação do produto devera obedecer a legislação atual vigente; validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega definitiva. Externas: 610X405X362 Sugestão de Modelo: Padrão	ISOTERM	UND	33	66	69,49	4.586,34
10	Saco Plástico Transparente Pe 40x60 Esp.0.10, Capacidade/ 5 kg, Sugestão de Modelo: Padrão	MAMAPLAST	UND	550	1.100	0,84	924,00
11	Bobina Picotada Saco plástico 20 x 30 Cm, Rolo com 500 Sugestão de Modelo: Padrão	PLASTPEL	UND	71	142	14,99	2.128,58

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.**

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00051391/2024-38-e** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

PMX Comercio E Serviço LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2025/SML/PVH

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 59.565.097/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA**,** inscrito no CPF sob n. 819.358.892-49 com sede na AVENIDA CONSTITUIÇAO, nº 790, CENTRO, Guajará-Mirim - RO, CEP: 76850000, doravante denominada CONTRATADA dos **item 17 ofertando o valor total de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00051391/2024-38-e** e homologada à e-doc: 0DD9F911-e, referente o Pregão Nº 90042/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXA DE ISOPOR, CAIXA TÉRMICA, SACOS, FITA ADESIVA),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(**R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA – EPP**, 59.565.097/0001-22, AVENIDA CONSTITUIÇAO, nº 790, CENTRO, Guajará-Mirim – RO,(69) 99330-8162, RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA)*						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
17	Termômetro Analógico para controle de vacinas; termômetro para Refrigeração de Vacinas com CABO FLEXÍVEL, em base plástica, escala externa, capilar transparente, cabo de 700 mm e enchimento a líquido vermelho. Dimensões: 140 x 40 mm, Escala: -25 +30 ºC, Divisão 1 ºC, Limite de Erro +/- 2ºC, Enchimento: Líquido Vermelho.	Incoterm	UND	50	100	179,00	17.900,00

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.**

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00051391/2024-38-e** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

R & R Distribuidora De Eletroeletronicos LTDA – EPP
CNPJ: 59.565.097/0001-22
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90042/2025/SML/PVH

Aos 25 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representada pelo Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF. 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 37.201.772/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR**,** inscrito no CPF sob n. 041.935.109-48 com sede na Rua Jose Peixoto de Lacerda Wernek, nº 565, Casa 2, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.650-260, doravante denominada CONTRATADA dos **itens 12 e 13 ofertando o valor total de R$ 19.940,60 (**dezenove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos**).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S) PERMANENTE, conforme decisão exarada no **PROCESSO 00600-00051391/2024-38-e** e homologada à e-doc: 0DD9F911-e, referente o Pregão Nº 90042/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAIXA DE ISOPOR, CAIXA TÉRMICA, SACOS, FITA ADESIVA),** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90042/2025/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 037/2025/SML/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor *(***VIDOR & HEINECKE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS**, 37.201.772/0001-00, Rua Jose Peixoto de Lacerda Wernek, nº 565, Casa 2, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR, *(41) 3014-6993 (41) 99614-9690*, LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR*)*						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
12	Bobina Picotada Fundo Reto	Polinova	UND	836	836	17,90	14.964,40

	Biodegradável 25x35cm 2 kg Sugestão de Modelo: Padrão						
13	Bobina Picotada Fundo Reto Biodegradável 25x35cm 2 kg Sugestão de Modelo: Padrão	Polinova	UND	278	278	17,90	4.976,20

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no art. 63 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023.**

4.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Atualização periódica no sistema de registro de preços permanente

4.2.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do **Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) A solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) A justificativa para a alteração pretendida;

c) A comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) Comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) O laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) O laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues no prazo estipulado pelo Termo de Referência e acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **00600-00051391/2024-38-e** ", o **Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025/SML/PVH** e a proposta da Contratada.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 23 de Junho de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Superintendente – SGP

ANDERSON FREITAS DE LIMA
Agente de Contratação – SML

Vidor & Heinecke Representações Comerciais
CNPJ: 37.201.772/0001-00
LUIZ ALBERTO HEINECKE JUNIOR
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC01CB6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.145, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 964/2025/ASGOV/SGG, de 16 de maio de 2025, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG, encaminha o Ofício n.° 037/CTEAEP/2025, 08 de maio de 2025, referente a movimentação de recursos da Emenda Parlamentar n.° 004/2024 pelo Vereador Marcio Pacele em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.71 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0015	225.000,00	-
SUBTOTAL					**225.000,00**	-
11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
11.01.17.512.075.1.081	Drenagem de Águas Pluviais	FIS	4.4.90.30	1.500.0000.0000.0015	-	225.000,00
SUBTOTAL					**225.000,00**	**225.000,00**
TOTAL					**225.000,00**	**225.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21AC1780

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.146, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 099/2025/DIOR/DEF/CGF/GAB/SEMED, de 03 de julho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com o Convênio entre o IFRO e a SEMED, constante no Processo Administrativo n.º 00600-00025995/2025-18;

Considerando o Ofício n.° 088/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 25 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 732.460,00(setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.0000.0000	732.460,00
SUBTOTAL					**732.460,00**
TOTAL					**732.460,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:431183B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.148, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.° 090/2025/DIOR/DEF/CGF/SEMED, de 26 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de serviços de operações de segurança, constante no Processo Adiminstrativo n.º 0600-00020765/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 925.990,00 (novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	4.4.90.40	1.540.0030.0000.0000	925.990,00	-
			3.3.90.40	1.540.0030.0000.0000	-	925.990,00
SUBTOTAL					**925.990,00**	**925.990,00**
TOTAL					**925.990,00**	**925.990,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03F5B452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.149 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III e IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o disposto na Lei n°3.193, de 27 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e a Lei n°3.240, de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência,que rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar Municipal n.°1.000, de 07 de janeiro de 2025, especialmente o contido nos artigos 14 e 47, e considerando, ainda, o Decreto n.º 21.096, de 25 de junho 2025, que trata da estrutura orçamentária e financeira no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação orçamentária da Unidade, de forma a lhe atribuir plena autonomia para o desempenho de suas funções institucionais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.015.077,49 (um milhão, quinze mil, setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

13.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL						
13.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	137.950,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	244.907,33	-
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	327.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	247.263,64	-
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	3.256,52	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	4.700,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	50.000,00	-
SUBTOTAL					**1.015.077,49**	-
13.00 –SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL						
13.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000.0000	-	137.950,00
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	244.907,33
			3.3.90.33	1.500.0000.0000.0000	-	327.000,00

			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	247.263,64
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	-	3.256,52
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	4.700,00
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	-	50.000,00
SUBTOTAL					**1.015.077,49**	**1.015.077,49**
TOTAL					**1.015.077,49**	**1.015.077,49**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4F53B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.152, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 38/2025/DIAT/DEAD/SEMAD, de 26 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	45.000,00	-
			3.3.90.36	1.501.0000.0000.0000	180.000,00	-
			3.3.90.92	1.501.0000.0000.0000	90.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	45.000,00
			3.3.90.39	1.501.0000.0000.0000	-	270.000,00
SUBTOTAL					**315.000,00**	**315.000,00**
TOTAL					**315.000,00**	**315.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:263664F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.153, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 38/2025/DIAT/DEAD/SEMAD, de 26 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	4.4.90.52	1.501.0000.0000.0000	100.000,00	-
			3.3.90.39	1.501.0000.0000.0000	-	100.000,00
SUBTOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**
TOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:293F99B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.154, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 39/2025/DIAT/DEAD/SEMAD, de 26 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita suplementação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 171.056,00 (cento e setenta e um mil e cinquenta e seis reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.045	Apoio à Saúde Ocupacional	FIS	3.3.90.30	1.501.0000.0000.0000	171.056,00	-
			3.3.90.39	1.501.0000.0000.0000	-	171.056,00
SUBTOTAL					**171.056,00**	**171.056,00**
TOTAL					**171.056,00**	**171.056,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A971E838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.155, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 39/2025/DIAT/DEAD/SEMAD, de 26 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 3.445.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	300.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	300.000,00	-
			3.3.90.47	1.501.0000.0000.0000	43.000,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	1.288.478,38	-
07.01.04.122.007.2.050	Treinamento e Capacitação ao Servidor	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	913.521,62	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	100.000,00	-
07.01.04.122.007.1.069	Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	200.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	100.000,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	200.000,00	-
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	3.402.000,00
			3.3.90.39	1.501.0000.0000.0000	-	43.000,00
SUBTOTAL					-	**3.445.000,00**
TOTAL					**3.445.000,00**	**3.445.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B7E9FBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.156, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 39/2025/DIAT/DEAD/SEMAD, de 26 de junho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R$	REALOCA R$
07.01.04.122.007.2.045	Apoio à Saúde Ocupacional	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	40.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	40.000,00
SUBTOTAL					40.000,00	40.000,00
TOTAL					40.000,00	40.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4EE9216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.157, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 41/2025/DIAT/DEAD/SEMAD, de 10 de julho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com a concessão de Vale Alimentação - Voluntários Consulta Pública, constante no Processo Administrativo n.º 00600-00026773/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
07.01.04.122.007.2.050	Treinamento e Capacitação ao Servidor	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	10.480,00	-
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.48	1.500.0000.0000.0000	-	10.480,00
SUBTOTAL					-	10.480,00
TOTAL					10.480,00	10.480,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1EE6FB9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº203/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº**00600-00030067/2025-67-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 3 e 1⁄2 (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos distritos de: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem, realizar ação social em escolas para o desenvolver do projeto Cidadania em Movimento, com atendimentos de Cadastro Único e demais atendimentos na área da Assistência Social e Saúde, no período de 18 a 21 de julho de 2025, por meio de transporte terrestre em veículos oficiais modelos: Hillux, placa: RSY7F15, Hillux, placa: OHS-7921, Hilux, placa: OHS-7981, Hilux, placa: OHS-7911 e Ônibus MARCOPOLO/VOLARE, placa: NDQ-9015. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº121/2025/DPSB/SEMASF de 2/7/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Rosania Gomes Vieira	10078451	Assessor Nível II	Distritos: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã.	03 e ½ (três e meia)	R$150,00 R$75,00	R$525,00
Vera Lúcia Prestes da Silva	42648	Aux. Administrativo			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Alessandra Lourdes Pereira	105735	Auxiliar de Serviços Gerais			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Paulo Roberto de Cantalista Lima	274077	Motorista/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Ana Carolina Martins da Silva	10078618	Assessor Nivel II			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Rossilene Martins Medeiros Rocha	1000951	Gerente da Casa dos Conselhos			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Lucas do Nascimento Barbosa	01006306	Coordenador de Capacitação Profissional			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Maria do Carmo Ikenohuchi	293952	Coordenadora de CRAS			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Laura Idália Guimarães Coutinho	10079097	Gerente da Divisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Antonio Cosme de Souza Magalhães	169393	Motorista/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Lucas Gabriel de Almeida Veiga	10078181	Assessor Nível II			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Silvanio Robson dos Santos Oliveira	10078726	Diretor do Departamento Administrativo			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Rosinaldo Luíz Abreu Machado	10078778	Assessor Nivel II			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Tiago Barroso da Silva	10079847	Gerente da DIML			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Regina Santa Fé Vieira Cavalcante	300011700	Agente Administrativo			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Ivoneide Orfanides Rodrigues	300154842	Aux. de Serviços Diversos			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Wilce Nazaré Canto de Lima	0250772	Agente de Portaria			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Francisca Salete Rodrigues Nunes	007038	Atendente			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Dora Lúcia Brasil Silva	695713	Agente Administrativo			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Edmilson Siqueira Ribeiro	Rg: **561**SSP/RO CPF: ***.626.572-**	Colaborador (Barbeiro)			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Joana Darc Cunha Silva	Rg: **63** SSP/RO CPF: ***.204.702-**	Colaboradora (cabeleireiro)			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Jeferson Cunha Silva Benedito	Rg: **546** CPF: ***.592.542.**	Colaborador (Barbeiro)			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Felipe Molina Romano	130964	Gerente de Divisão-SMTI			R$200,00 R$100,00	R$700,00
Raimunda Monteiro Evangelista Rocha	197964	Coordenadora do Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Rosilda Torquato da Costa	275215	Aux. de Serviço Social			R$150,00 R$75,00	R$525,00
Jaqueline Arinos de Souza	246688	Assistente Social			R$300,00 R$150,00	R$1.050,00
Verusca Gomes dos Santos	11312	Psicólogo			R$300,00 R$150,00	R$1.050,00
Natalino de Azevedo Pinheiro	100420	Motorista/Condutor			R$150,00 R$75,00	R$525,00
TOTAL						**R$16.625,00**

Arbitrar e Conceder: 2 e 1⁄2 (duas e meia) diárias em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento aos distritos de: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem, realizar ação social em escolas para o desenvolver do projeto Cidadania em Movimento, com atendimentos de Cadastro Único e demais atendimentos na área da Assistência Social e Saúde, no período de 19 a 21 de julho de 2025, por meio de transporte terrestre em veículo oficial modelo: Hillux, placa: RSY7F15. Conforme informações constantes no Ofício Interno nº121/2025/DPSB/SEMASF de 2/7/2025.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Bianca Vilarin Vieira Izel	10078440	Secretária Executiva de Gabinete	Distritos: Fortaleza do Abunã e Vista Alegre do Abunã.	2 e ½ (duas e meia)	R$200,00 R$100,00	R$500,00
TOTAL						**R$500,00**

Porto Velho, 11 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D3EA21C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 005/2025/DGEP/GAB/SEMUSA

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

PORTARIA Nº 005/2025/DGEP/GAB/SEMUSA

Dispõe sobre a regulamentação do PLANO DE APLICAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS - ANO 2025, firmada junto às Instituições de Ensino Superior (IES) e às Instituições de Ensino Profissionalizante (IEP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme Termos de Cooperação para Concessão de Estágio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 648/2017, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, que trata das diretrizes e exigências para celebração dos Termos de Cooperação para Concessão de Estágio com Instituições de Ensino, com vistas à utilização dos cenários de práticas supervisionadas obrigatórias na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade entre a carga horária executada e a contrapartida pactuada, conforme previsto no art. 6º da referida Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores de referência e a forma de aplicação das contrapartidas pelas Instituições de Ensino para aquisição de bens, materiais, serviços ou execução de atividades conforme plano de trabalho aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o plano de aplicação das contrapartidas - ano 2025, firmadas com as Instituições de Ensino Superior (IES) e as Instituições de Ensino Profissionalizante (IEP), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 2º O valor da contrapartida foi calculado com base na carga horária total (CHT) disposta no Plano de Trabalho onde será desenvolvido os cenários de prática supervisionada obrigatória, de acordo com a seguinte fórmula:

NA x NG x CHI = CHT, sendo:

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

•
NA: Número de alunos;

•
NG: Número de grupos;

•
CHI: Carga horária individual;

•
CHT: Carga horária total.

Art. 3º A CHT será multiplicada pelos valores unitários conforme tabela a seguir:

•
I – Cursos Técnicos: R$ 1,00 por hora;

•
II – Graduação e Pós-graduação lato sensu (exceto Medicina): R$ 2,00 por hora;

•
III – Graduação e Pós-graduação em Medicina: R$ 4,00 por hora.

Art. 4º O repasse da contrapartida será executado por meio de aquisição direta pela Instituição de Ensino conveniada com entrega de bens e serviços conforme o Art. 6º da Portaria Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, detalhada a seguir:

•
Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

•
Cursos de capacitação, congressos e seminários destinados aos servidores públicos municipais de saúde, alinhados ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e Plano Municipal de Saúde;

•
Uso de salas de aula, laboratórios de informática e auditório para eventos oficiais da rede municipal de saúde;

•
Aquisição de materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas Unidades de Saúde conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde;

•
Aquisição de materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, não permanentes, tais como, materiais de limpeza, materiais médicos hospitalares, medicamentos, entre outros definidos conforme Plano de Trabalho;

•
Pequenas obras e reformas de conservação e manutenção; e/ou

•
Prestação de Serviço especializado em saúde.

§1º Após a formalização do pedido de contrapartida a Instituição de Ensino conveniada terá um prazo de 72 horas para apresentar proposta de execução da contrapartida, contendo prazos, forma de entrega ou execução e documentos comprobatórios, conforme normatizado no Art. 6. da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

§2º O prazo de execução da contrapartida será definido no momento da aprovação da proposta, respeitando-se a vigência do respectivo Termo de Cooperação.

3º A prestação de contas somente será considerada válida se atender integralmente aos critérios de documentação estabelecidos no Art. 12 da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

•
- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

•
- Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

•
- Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com a contrapartida pactuada;

•
- Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

•
- Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços, na possibilidade de a Instituição não ter se utilizado das cotações elaboradas pela própria SEMUSA.

Art. 5º A relação nominal das Instituições de Ensino, valores pactuados e o tipo de prestação de serviço está consolidada no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O cumprimento da contrapartida é condição indispensável para manutenção dos cenários de prática e para a celebração ou renovação de novos Termos de Cooperação.

Art. 7º Os valores referenciados e a forma de aplicação da contrapartida poderão ser alterados conforme necessidade da Administração Pública, mediante novo ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 03 de julho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Elaborado Por:

AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Gerente DGEP

Revisado por:

Cáris Regina Valência Sales Luciane Ferreira Serra
Angelita de Almeida Rosa Mendes Marcuce Antônio Miranda dos Santos Milton César Martins de Lima

e-DOC 11EAE30C

PREFEITURA DE PORTO VELHO

ANEXO I –PLANO DE APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA, ANO 2025.							
INSTITUIÇÃO	CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA	SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/S LTDA-FACULDADE METROPOLITA NA	SER EDUCACIONAL S.A-UNAMA	ESCOLA SINDSAÚDE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SAPIENS SA - UNISAPIENS
Nº DO PROCESSO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO	00600-00057686/202 4-18	00600- 00006335/202 5-20	00600- 00001920/202 5-33	00600-00010319/2025-31	00600-00001204/2025-56	00600- 00002447/2025-10	00600- 00057601/2024-00
TIPO DE CONTRAPARTIDA							
Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.952,00	R$ 0,00
Cursos de capacitação, congressos e seminários destinados aos servidores públicos municipais de saúde, alinhados ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e Plano Municipal de Saúde	R$ 54.934,80	R$ 38.306,00	R$ 23.115,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 46.952,00	R$ 0,00
Uso de salas de aula, laboratórios de informática e auditório para eventos oficiais da rede municipal de saúde	R$ 54.934,80	R$ 38.306,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aquisição de materiais permanentes	R$ 54.934,80	R$ 0,00	R$ 23.115,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aquisição de materiais de consumo: bens móveis, não permanentes, tais como, materiais de limpeza, materiais médicos hospitalares, medicamentos, entre outros definidos conforme Plano de Trabalho.	R$ 54.934,80	R$ 76.612,00	R$ 46.231,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Pequenas obras e reformas de conservação e manutenção.	R$ 329.608,80	R$ 229.836,00	R$ 138.693,60	R$ 32.734,56	R$ 29.760,00	R$ 0,00	R$ 12.800,00
Prestação de Serviço especializado em saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CONTRAPARTIDAS POR IES	R$ 549.348,00	R$ 383.060,00	R$ 231.156,00	R$ 32.734,56	R$ 29.760,00	R$ 93.904,00	R$ 12.800,00
VALOR TOTAL DAS CONTRAPARTIDAS	R$ 1.332.762,56						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSORIA TÉCNICA DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

e-DOC 11EAE30C

Assinado por Cáris Regina Valência Sales - Assessora - Em: 04/07/2025, 18:10:33 Assinado por Angelita De Almeida Rosa Mendes - Enfermeira - Em: 04/07/2025, 14:16:50
Assinado por Marcuce Antonio Miranda Dos Santos - Enfermeiro - Em: 04/07/2025, 10:36:40 Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETA- RIO MUNICIPAL DE SAU- DE - Em: 03/07/2025, 17:36:58
Assinado por Milton Cesar Martins De Lima - Responsa4 vel Te4 cnico: Cena4 rio De Pra4tica - (Eixo 2) - Em: 03/07/2025, 15:58:57 Assinado por Luciane Ferreira Serra - Gerente da Divisa9o de Contratos e Conve: nios - Em: 03/07/2025, 14:56:28
Assinado por Amanda Diniz Del Castillo - Gerente da Divisa9 o Gestora de Educaça9 o Permanente - Em: 03/07/2025, 14:55:56

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 11EAE30C

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3712B45F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 83

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 83
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00024318/2025-74-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Murillo Sidney Garcia Fraga	RG: 5025905 CPF: 018.117.561-40 Colaborador eventual	Médico Oftomologista	Porto Velho/RO	6,5 Deslocamento 0,5	R$ 1.200,00 R$ 600	R$ 7.800,00 R$ 600,00
Roberta Regina Ignácio Gomes	RG Nº 52123333 CPF: Nº 431.015.978-89 Colaborador eventual	Médico Oftomologista		6,5 Deslocamento 0,5	R$ 1.200,00 R$ 600	R$ 7.800,00 R$ 600,00
Valor Total					**R$ 16.800,00**	

Porto Velho-RO, 10 de Julho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 168E5916
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 10/07/2025, 12:04:44

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3468BF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 84

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 84
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00024518/2025-27-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Elza Januária Martins	RG: 14585522 CPF: 023.320.748-13 Colaborador eventual	Técnica de ótica	Porto Velho/RO	12,5 Deslocamento 0,5	R$ 700,00 R$ 350	R$ 8.750,00 R$ 350,00
Valor Total					**R$ 9.100,00**	

Porto Velho-RO, 10 de Julho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 1635E33F
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 10/07/2025, 12:04:43

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AAC6960

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 85

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 85
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00024361/2025-30-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Nilson Luiz Silveira Grimm	RG: 878263 CPF: 050.711.121-40 Colaborador eventual	Coordendor Geral do Projeto	Porto Velho/RO	13,5 Deslocamento 0,5	R$ 1.200,00 R$ 600	R$ 16.200,00 R$ 600
Guilherme Nunes Leal	RG: 4114629 CPF: 086.127.271-46 Colaborador eventual	Técnico em oftomologista		13,5 Deslocamento 0,5	R$ 700,00 R$ 350	R$ 9.450,00 R$ 350,00
Brayann Hanndrew Araújo do Nascimento	RG: 3.647.643 CPF: 069.813.081-26 Colaborador eventual	Técnico em oftomologista		13,5 Deslocamento 0,5	R$ 700,00 R$ 350	R$ 9.450,00 R$ 350,00
Davi Ferreira da Silva	RG: 3940126 CPF: 089.547.511-13 Colaborador eventual	Técnico em oftomologista		13,5 Deslocamento 0,5	R$ 700,00 R$ 350	R$ 9.450,00 R$ 350,00
Gabriele de Sousa Ferreira	RG: 3.552.404 CPF: 066.354.141-77 Colaborador eventual	Técnico em oftomologista		13,5 Deslocamento 0,5	R$ 700,00 R$ 350	R$ 9.450,00 R$ 350,00
Geoanderson Alves de Carvalho	RG: 2.530.458	Técnico em oftomologista		13,5	R$ 700,00	R$ 9.450,00

	CPF: 033.794.651-51 Colaborador eventual			Deslocamento 0,5	R$ 350	R$ 350,00
Vinícius Medeiros Do Nascimento	RG: 3862897 CPF: 060.900.471-98 Colaborador eventual	Coordenador de campos		13,5 Deslocamento 0,5	R$ 1.200,00 R$ 600	R$ 16.200,00 R$ 600
Karina Cardoso da Silva	RG: 3796789 CPF: 075.943.741-69 Colaborador eventual	Técnico em oftomologista		13,5 Deslocamento 0,5	R$ 700,00 R$ 350	R$ 9.450,00 R$ 350,00
Valor Total					**R$ 92.400,00**	

Porto Velho-RO, 10 de Julho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B87D1AE3
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 10/07/2025, 12:06:13

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44FE915C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 86/DA/SMD/PMPV/2025

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00031338/2025-00-e.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, a concessão de 4 e ½ (Quatro e Meia) diárias ao servidor: Joelmir Silva Gomes, Matrícula: 72174, Cargo: Gerente da Divisão de Treinamento e Educação para o Trânsito. justifica-se que este se deslocará até o Distrito de CALAMA com objetivo de acompanhar os serviços de melhoramento no ambiente urbanístico local, incluindo roçagem, limpeza de vias e demais ações voltadas à melhoria das condições das ruas do distrito. No período de 15/07/2025 e 19/07/2025.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Joelmir Silva Gomes	72174	799456 SSP RO	Gerente da Divisão de Treinamento e Educação para o Trânsito	4 e ½	R$200,00	R$900,00

Porto Velho –RO, 11 de julho de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C05A257A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025
(Processo Administrativo n° 321/2025

Contrato Administrativo nº 26/2025, Que Fazem entre si o Município de Rio Crespo e a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38.

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977-0001/41, com sede na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, nesta cidade de Rio Crespo-RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDER DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, *inscrito(a) no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediado(a) na Rua Avenida das Nações Unidas, 14.261, ala A, 18º andar, Vila Gertrudes São Paulo/SP,* CEP:04794-000, telefone (11) 2663-5279, email: *suporte@gnpseguros.com.br*, doravante designado **CONTRATADO,** *neste ato representado(a) por*, seus procuradores: **THALES EDUARDO LEMOS,** brasileiro**,** casado, superintendente, portador da cédula de identidade RG nº **.262.262-* SSP-SP, inscrito no CPF nº ***.916.668- **. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG nº **.499.596-* SSP-SP, inscrito no CPF Nº ***.802.708-**.*conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 321/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023. e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa Eletrônica 22/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada em Seguro Automotivo com cobertura total, para as ambulâncias destinadas ao SAMU,** pelo período de 12 meses, para duas ambulâncias da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Crespo-RO, utilizadas pelo SAMU: uma Renault Master L2 CM, placa QTJ-2C92, ano 2023, e uma Ford Transit Marimar A Semi-UTI, placa QTJ-4I13, ano 2024. O seguro deverá incluir cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto) com valor de mercado conforme Tabela FIPE (100%), cobertura contra danos materiais, corporais e morais a terceiros, APP por morte e invalidez, despesas médicas e hospitalares, além de assistência 24 horas completa, sem limite de quilometragem para guincho e táxi, incluindo cobertura para vidros, para brisa, faróis, retrovisores e lanternas.

Frotas destinada ao SAMU, pertencentes da Secretaria Municipal de Saude – SEMUSA. OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CRESPO-RO. Enquadramento legal, na forma do Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SEGURO VEICULAR COM COBERTURA TOTAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA VEICULO AMBULÂNCIA RENAULT MASTERL2 CM, Placa: QTJ-2C92 ano de fabricação 2023, cor branca Chassi: 93YF62004RJ559871, MOTOR: M9TC704C217832, TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00 % Casco - Colisão incêndio, roubo e furto valor mercado 100% da tabela FIPE. a) cobertura de danos materiais a terceiros: R$ 215.474,00 b) cobertura de danos corporais a terceiros: R$ 215.474,00 c) cobertura de danos morais: R$ 215.474,00 d) APP - INVALIDEZ: R$ 21.547,40 e) APP - MORTE: R$ 21.547,40 f) Despesas Médicas Hospitalares DMH: R$ 21.547,40. Assistência 24 horas completa sem limite de quilometragem de guincho e taxi. Cobertura para vidros, Para - brisa, faróis, retrovisores e lanternas.	SERV.	12	R$ 650,71	R$7.808,52
02	SEGURO VEICULAR COM COBERTURA TOTAL POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA VEICULO AMBULANCIA FORD SEMI-UTI/ TRANSIT MARIMAR A, Placa: QTJ-4I13 ano de fabricação 2024, cor branca Chassi: WF0DTTVD2RRU01189, OTOR: RU011896, TIPO COBERTURA CASCO: COMPREENSIVA CASCO - FIPE 100,00 % Casco - Colisão incêndio, roubo e furto valor mercado 100% da tabela FIPE. a) cobertura de danos materiais a terceiros: R$253,000,00 b) cobertura de danos corporais a terceiros: R$253,00,00 c) cobertura de danos morais: R$ 253.000,00 d) APP - INVALIDEZ: R$ 25.300,00 e) APP - MORTE: R$ 25.300,00 f) Despesas Médicas Hospitalares DMH: R$ 25.300,00.	SERV.	12	R$ 675,93 R$	R$ 8.111,16
				TOTAL R$ R$ 15.919,68	

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
A proposta do Contratado
Termo de Referência;
Declarações.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do mesmo, na forma do *artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021*.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saude, através do Fiscal deste contrato, conforme informados abaixo:
Fiscal do contrato sera o servidor WALDETE CANDIDO DIAS, Diretor do Hospital De Pequeno Porte – HPP, Matrícula 853.

SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 15.919,68 (Quinze mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital *Dispensa Eletrônica 22/2025*.
O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal.
A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento:

Prefeitura Município de Rio Crespo-RO, CNPJ: 63.761.977-0001/41 Secretaria Municipal de Saude - SEMUSA.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.
A CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.
Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.
§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.

A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN 001/2024, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do forncedor, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da adjucação, em 13/08/2024 conforme Art. 25 § 7º da Lei 14.133/21.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou INPC conforme o índice que apresentar maior vantajosidade econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7 - CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante superveniência de fato impeditiva da manutenção dessas condições;
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Prestar à administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante por intermédio de preposto designado, órgãos de controle interno, para acompanhamento do contrato;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
9.1. Compromisso com a LGPD:
A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados eventualmente coletados da CONTRATANTE exclusivamente para fins de execução do presente contrato, com respaldo no art. 7º, incisos II e V da referida Lei.

9.2. Princípios e Boas Práticas:
A CONTRATADA se compromete a observar, no tratamento de quaisquer dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme art. 6º da LGPD.

9.3. Confidencialidade e Segurança:
A CONTRATADA deverá manter política interna de segurança da informação e confidencialidade, comprometendo-se a proteger os dados pessoais da CONTRATANTE contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme art. 50 da LGPD.

9.4. Retenção e Eliminação de Dados:
Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato serão conservados apenas pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades nele previstas, sendo posteriormente eliminados, exceto nos casos em que sua conservação for exigida por obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 15 e do art. 16, inciso I, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou valor total da contratação em caso de descumprimento total ou parcial.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
A Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
A Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça da comarca da cidade Ariquemes-RO., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 04 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ nº 63.761.977-0001/41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro Geral -
CPF: ***.164.002-**
Contratante

Mapfre Seguros Gerais S.A
CNPJ Nº 61.074.175/0001-38
Representantes:
THALES EDUARDO LEMOS
CPF Nº***.916.668-**
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
CPF Nº ***.802.708-**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:729562C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025, PROC ADMIN. Nº 3429/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE APICULTURA, CONTENDO: VESTIMENTA; CAIXA LANGSTROTH E FUMEGADOR

A Comissão de seleção, nomeada através da Portaria nº 445/2025, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste homologar e divulgar o ***resultado final*** do credenciamento de pequenos e médios produtores rurais para destinação de Kits de Apicultura.

Relação dos produtores habilitados:

NUMERO	NOME DO PRODUTOR	CPF	HABILITADO
1	Natale José Fachinello	715.886.202-04	Sim
2	Dioneres Ubirajara Barscz	938.089.252-72	Sim
3	João Tonini Nery	422.460.402-72	Sim
4	Lucia Fileski Olkoski	596.647.542-34	Sim
5	Wellington Junior Batistella	010.276.922-22	Sim
6	Elias Brchardt Junior	058.980.752-83	Sim
7	Jesrael da Luz Torres	053.158.489-57	Sim
8	Jean Carlos Gomes Freires	705.081.862-34	Sim
9	Monica S.R.Machado	003.582.712-23	Sim
10	Adilson Ap. Cestari	736.871.972-04	Sim
11	Humberto Dos Santos Jorge	603.946.412-72	Sim
12	Edinei de Souza Lemos	048.845.122-19	Sim
13	Márcio Luiz Paini	638.916.462-91	Sim
14	Aenderson P.V.da Silva	061.908.212-78	Sim
15	Mayke José Salvador	905.675.792-04	Sim
16	Vagner Ap.Pessin	684.689.892-15	Sim
17	Ailton Eduardo	685.682.402-59	Sim
18	Evanilda Moraes	640.205.502-63	Sim,
19	Gustavo Amaral Holanda	041.800.952-03	Sim
20	Reginaldo Firmino Pereira	722.285.712-53	Sim
21	Nelcir Gabbi	654.927.732-91	Sim
22	Vilmar Silva de Souza	003.978.102-02	Sim
23	Odair Rocha de Souza	633.792.282-49	Sim
24	Ronivon Procópio da Silva	679.148.372-53	Sim
25	Israel Ramos de Campos	312.718.982-68	Sim
26	Marcelo Gonçalves da Costa	889.640.432-00	Sim
27	Edilson Berger	469.594.242-91	Sim
28	Maria de Fátima Cestari	736.872.272-00	Sim
29	Arlen Marcos Salvador	772.018.332-00	Sim
30	Altivo Eduardo Berdes	663.282.502-82	Sim
31	Wanderley Pizolio	282.547.672-20	Sim
32	Adenir Maas	719.766.392-04	Sim
33	Jessica R B Rocha	008.960.842-99	Sim
34	Admilson do Amaral	580.869.192-34	Sim
35	Ledino S Filho	817.799.412-34	Sim
36	Noé Messias de Oliveira	622.967.602-87	Sim
37	Samuel Floriano dos Santos	711.940.882-87	Sim
38	Rosimar do N Cordeiro Castro	658.277.402-68	Sim
39	Leandro Ferreira da Cunha	024.923.482-37	Sim
40	Ivair Will Souza	648.075.172-87	Sim
41	Deivid M Souza Faleiro	035.031.722-46	Sim
42	Wagnom Mendes dos Santos	001.341.312-07	Sim
43	Edson Estevam da Cunha	633.601.522-04	Sim
44	Edmilson Rocha Mariano	469.029.532-87	Sim
45	Anemildes Lacerda de Souza	589.390.752-34	Sim
46	Claudio Roberto Will	045.614.867-12	Sim
47	Hevillyn C S Farias	012.696.142-58	Sim
48	Joel da Silva	986.546.162-53	Sim
49	Vagner Costa da Silva	005.983.372-61	Sim
50	Manoel Rocha de Souza	194.105.226-68	Sim
51	José Dávila Camargo	010.520.768-31	Sim
52	Elizete P.D.Amaral	733.409.522-72	Sim
53	Vanusa Firmino Parreira	005.319.932-48	Sim
54	Rodrigo Bianchi Buziquia	664.875.102-97	Sim

Rolim de Moura, 11 de Julho de 2025.

A Comissão:

LUIS ANTÔNIO REBOLO
Presidente

Membros:

JOSIA LUDTKE

STEFANE FAENA P. DOS SANTOS

MARIA DANIELI PIRES

Publicado por:
Luis Antonio Rebolo
Código Identificador:6CBF0BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ROLIM DE MOURA- RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Municipal de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento dos cargos de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Rolim de Moura/RO, no uso de sua atribuição legal:

Considerando o inciso III do art. 5° e § 1° do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidade de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Considerando a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 13.005, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-se as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2°, da Constituição.

Considerando o Decreto n.º 6.655/2025 que dispõe sobre Processo Seletivo Público para provimento de cargos em comissão de diretores para lotação nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Rolim de Moura/RO;

RESOLVE:
Tornar pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Rolim de Moura/RO, conforme Decreto nº 6.655/2025, sendo que os efeitos desse edital será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Educação. Expirado esse prazo, será obrigatória a realização de novo processo de seleção.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Teste Seletivo de escolha dos Diretores do Município de Rolim de Moura será regido por este edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.
1.2. O presente Teste Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO I – Lista das Unidades Escolares.
1.3. O Teste Seletivo compreenderá as seguintes etapas:
1.3.1. Fase de Inscrição;
1.3.2. Etapa I: de caráter eliminatório, sendo uma Prova Escrita de conhecimentos específicos;
1.3.3. Etapa II: de caráter eliminatório, sendo Prova Situacional (discursiva) para mapear competências e definir perfil;
1.3.4. Etapa III: de caráter eliminatório, constando de Entrevista;
É responsabilidade da Comissão do Teste Seletivo de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para o provimento da função de Diretor de que trata esse Edital:
A Comissão temporária é composta por:
Wander Barcelar Guimarães – Mat. 6709
Gracielli Bragança de Lima – Mat. 4792
Lucas Messias Marcos – Mat. 6483
Daniel Nunes dos Santos – Mat. 6107
Silmar Oliveira dos Santos – Mat. 6509
Miqueline Lucas Ferreira – Mat. 6676/6920
Thaynnara Alves Alexandre Carvalho – Mat. 6539
Kamila Priscila da Silva Oliveira – Mat. 30549

DOS REQUISITOS A INSCRIÇÃO
2.1. São requisitos para inscrição neste processo seletivo os preenchimentos cumulativos de todos os requisitos em conformidade com a Lei Complementar nº338/2025; Lei Complementar n° 234/2016 e o Decreto n.° 6.655/2025.
2.2. Deverá ser servidores do quadro efetivo;
2.3. Formação em nível superior na área da educação ou especialização em gestão escolar;
2.4. Ter concluído o estágio probatório;
2.5. Experiência em docência;
2.6. Não ter sofrido penalidades em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função.

DA INSCRIÇÃO

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
O candidato deverá ler todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e documentação, podendo a Comissão de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento da função de Diretor da Rede Pública de Ensino de Rolim de Moura/RO, excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
Para fins de inscrição, os interessados deverão no período 06/08 à 15/08/2025, entregar por meio físico na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Curitiba, nº 4447, Centro, Rolim de Moura/RO, das 08:00 às 13:00 toda a documentação necessária com requisito da inscrição, de acordo com item 4.1.
Efetuada a inscrição, não será possível a alteração dos dados enviados ou alteração nas informações prestadas no ato da inscrição.
A Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor para as escolas da Rede de Ensino Público do Município de Rolim de Moura/RO, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados da inscrição.
O atendimento aos requisitos item 2 será verificado na 1º Etapa do Teste seletivo, e, uma vez identificado o não atendimento, o candidato será automaticamente desvinculado do processo de seleção, não ocorrendo a homologação da inscrição.
Os documentos comprobatórios e títulos, deverão ser entregues, impreterivelmente, em um envelope no ato de inscrição.
A inscrição e entrega de títulos e demais documentos poderá ser feita por meio de PROCURAÇÃO reconhecida em cartório.

DO PROCESSO SELETIVO

4.1 **Da Inscrição**.
4.1.1. Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado – Anexo II.
4.1.2. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).
4.1.3. Certidão de quitação com a justiça eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral.
4.1.4. Declaração de vinculo e de comprovação de efetivo tempo de serviço de magistério no município de Rolim de Moura/RO, expedida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação.
4.1.5. Declaração de nada consta emitido pelo setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.
4.1.6. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual.
4.1.7. Declaração firmada pelo candidato que não está cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal 8.429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal. A presente declaração deverá obrigatoriamente ser reconhecida em cartório.
4.1.8. Declaração emitida pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município que não conste nenhuma penalidade em desfavor do candidato.
4.1.9. Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de nível superior na área da educação ou especialização em gestão ou administração escolar, ou Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Pedagogia nas demais habilitações com gestão ou administração escolar, ou Cópia do diploma de conclusão e histórico do curso de Licenciatura, com pós-graduação em gestão ou administração escolar.
4.1.10. Cópia do diploma de conclusão e histórico de Mestrado ou Doutorado em Educação (quando houver).
4.1.11. O resultado final das inscrições da primeira etapa deferidas pela Comissão de avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento das funções de Diretor das escolas da Rede de Ensino Público do Município de Rolim de Moura/RO, serão publicadas por documento denominado homologação das inscrições no portal da transparência e no site da Prefeitura.
4.1.12. O candidato que não tiver a inscrição homologada automaticamente será eliminado, não podendo participar das outras fases.

4.2. ETAPA I e II - PROVA. Prova de conhecimento de caráter eliminatório com aplicação de prova que abrange: múltipla escolha, contendo 30 (trinta) questões com 04 (quatro) alternativas cada com apenas uma alternativa correta, **e** 02 (duas) questões discursivas de acordo com o conteúdo programático**:**
Planejamento e Gestão Escolar;
Estatuto da Criança e Adolescente – LEI 8.069/1990 (Título I Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais;
Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996;
Constituição Federal – Art. 37, 205, 206, 208, 210, 211, 212 e 214;
Lei Complementar Municipal n.º 338/2025;
Lei Complementar Municipal n.º 234/2016;
Lei Municipal n.° 4.206/2023
Lei Municipal n.º 4.243/2023;
Decreto n.º 6.655/2025.
Instrução Normativa 10/2024/SEMEC/RO.
A Prova Prática terá caráter eliminatório, sendo que a classificação se dará apenas para nota de corte do candidato que obtiver nota menor que 5 (cinco)
A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 5 (cinco) na soma das questões objetivas e discursivas para ser considerado Aprovado nesta fase.

Questões Objetivas			
Conteúdo	N° de Questões	Valor da Questão	Total
* Planejamento e Gestão escolar. * Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais. * Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996. * Constituição Federal – Art. 37,205, 206, 208, 210,211, 212 e 214. * Lei Complementar Municipal n.º 338/2025; * Lei Complementar Municipal n.º 234/2016; * Lei Municipal n.° 4.206/2023 * Lei Municipal n.º 4.243/2023;	**30**	**0,25**	**7,5**

* Decreto n.º 6.655/2025. * Instrução Normativa 10/2024/SEMEC/RO.			
Questões Discursivas			
* Planejamento e Gestão escolar. * Estatuto da Criança e Adolescente - LEI 8.069/1990 (Título I – Das Disposições Gerais / Título II Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, Capítulo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária – Seção I Disposições Gerais, / Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer / Título III Da Prevenção Capítulo I Disposições Gerais. * Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei 9.394/1996. * Constituição Federal – Art. 37,205, 206, 208, 210,211, 212 e 214. * Lei Complementar Municipal n.º 237/2017 * Lei Municipal n.º 4.206/2023 * Lei Municipal n.º 4.243/2023 * Decreto n.º 5.835/2022 * Instrução Normativa 10/2024/SEMEC/RO	**02**	**1,25**	**2,5**
VALOR TOTAL DA PROVA			**10**

4.2.3. As questões discursivas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pontuação:

Critérios	**Pontuação**
Atendimento ao tema proposto	0,25
Coesão e coerência referencial e Sequencial	0,25
Domínio do conteúdo	0,25
Exploração da temática	0,25
Pertinência e riqueza de argumento	0,25

4.2.4. Será atribuída a nota zero a qualquer item ou totalidade das questões discursivas que for entregue:
a) em branco;
b) cujo conteúdo versar completamente sobre tema diverso do estabelecido;
c) que fuja da tipologia, tema e/ou proposta das questões discursivas;
d) considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à língua portuguesa escrita, ou em idioma diverso do Português;
e) que não for redigida com caneta esferográfica de tinta azul ou preto.

4.3. Etapa III – da Entrevista

4.3.1. A entrevista dos candidatos é de responsabilidade da comissão da Educação.
4.3.2. A entrevista valerá de 0 a 3 pontos que somará a pontuação da prova objetiva e do resultado da análise de título.
4.3.3 A entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios:
a) Facilidade de comunicação e resolução de problemas;
b) Flexibilidade e disposição para mudanças;
c) Habilidade de liderança e/ou trabalho em equipe;
d) Pró-atividade e autodesenvolvimento;
e) comprometimento com as ações da Secretaria e dos resultados das avaliações externas.
4.3.4 Os candidatos aprovados para a fase de entrevista deverão apresentar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, um teste de perfil comportamental e/ou vocacional, elaborado por profissional habilitado ou por meio de plataforma especializada, que contenha:
I – Identificação dos principais traços de personalidade;
II – Níveis de liderança, relacionamento interpessoal e resolução de conflitos;
III – Indicadores de afinidade com a atuação em ambiente escolar;
IV – Pontos fortes e aspectos a desenvolver.
4.3.5 O resultado do teste não terá caráter eliminatório, mas complementará a avaliação da entrevista técnica, conforme os critérios definidos pela comissão organizadora.
4.3.6 Ao realizar a inscrição no presente certame, o candidato declara estar ciente e de acordo com a exigência de apresentação do teste de perfil vocacional/comportamental, bem como com o uso das informações exclusivamente para fins de análise técnica no processo seletivo.
4.3.7 Todos os dados coletados estarão protegidos conforme os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o uso indevido, o compartilhamento não autorizado ou o armazenamento para finalidades alheias ao presente processo seletivo.
4.3.8 Os dados apresentados serão utilizados apenas pela Comissão de Avaliação durante a fase de entrevista e não integrarão documentos públicos ou de divulgação, sendo posteriormente descartados, nos termos da legislação vigente.
4.3.9 É de responsabilidade exclusiva do candidato providenciar e custear, se necessário, a realização do teste de perfil vocacional ou comportamental, dentro do prazo estipulado no edital. O não envio do teste no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação do candidato na fase de entrevista.

DA APROVAÇÃO
5.1 Será considerado aprovado o candidato que atingir pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos na classificação final considerando todas as etapas.
5.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos.
5.2 No caso de igualdade de pontuação, será utilizada como critério de desempate a maior idade do candidato, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO
6.1 A nomeação será expedida pela Secretaria Municipal de Educação para designar o servidor para o exercício da função de Diretor Escolar, após a escolha feita pelo Chefe do Poder Executivo entre os candidatos aprovados no Processo Seletivo, conforme Lei Complementar n.º 234/2016, independentemente da colocação na classificação final, desde que observada a aprovação nos critérios técnicos estabelecidos.
6.2 A ordem de classificação no processo seletivo não vincula a escolha para a nomeação, desde que os nomeados estejam entre os candidatos aprovados e atendam aos critérios técnicos e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
6.3 O cargo de Diretor Escolar é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão legal, devendo a nomeação respeitar os critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme estabelecido na legislação vigente e neste edital.
6.4 Será constituído um banco de aprovados a partir dos candidatos que obtiverem êxito no processo seletivo. A inclusão nesse banco não assegura direito subjetivo à nomeação, mas confere ao candidato a aptidão técnica mínima exigida para o exercício da função, ficando a escolha e designação

a critério da Administração Pública, com base na conveniência, oportunidade e perfil técnico mais adequado às necessidades de cada unidade escolar.

DO LOCAL DE TRABALHO

7.1 O Diretor deverão desempenhar suas atividades locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação.
7.2 O Diretor assume o compromisso de desempenhar os trabalhos de acordo as normas que regem as atribuições e competências das funções exercidas.
7.3 O Diretor assumirá o compromisso de desenvolver as ações que visam à melhoria dos resultados das avaliações externas em parceria com a Secretaria de Educação, como também se comprometer com os resultados da aprendizagem dos/as estudantes juntamente com a equipe escolar.

RECURSOS

8.1 O recurso será dirigido pelo candidato à Comissão, o recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital – ANEXO II – Cronograma Previsto.
8.2 Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.
8.3 Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por etapa analisada, sendo necessário o envio de um formulário para cada etapa recorrida.
8.4 Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedente os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.
9.2 O Diretor poderá ser avaliado a cada 6 (seis) meses a partir da data da posse, podendo ser substituído em caso de reprovação na avaliação semestral.
9.3 Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, juntamente com a Procuradoria Geral do Município.
9.4 A nomeação dos candidatos aprovados e classificados é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo conforme Lei Complementar nº338/2025 e Lei Complementar n° 234/2016.
9.5 Os demais candidatos comporão um banco de profissionais para atender futuras vacâncias na referida Unidade Escolar.
9.6 Caso não haja o quantitativo de candidatos aprovados necessário para o suprimento do Banco de Recursos humanos para os cargos de Diretor Escolar, o Chefe do Poder Executivo nomeará um de Diretor Escolar provisório até que seja realizado processo de nova seleção, conforme prevê o Decreto n.° 6.655/2025.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 6517/2025

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO SELETIVO				
INEP		**ESCOLA**	**ENDEREÇO**	**ZONA**
01	11037920	EMEI ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA	RUA POETA AUGUSTO DOS ANJOS, 4060, BEIRA RIO	URBANA
02	11029501	EMEIEF BALÃO MÁGICO	RUA FORTALEZA, 5456, CENTRO	URBANA
03	11038934	EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE	RUA ARARIBÓIA, 2892, DIST. NOVA ESTRELA, PARQUE BRIZON	URBANA
04	11046104	EMEF PROFESSOR DIONÍSIO QUINTINO	RUA RIO VERDE, 6480, BEIRA RIO	URBANA
05	11050195	EMEF PROFESSOR VALDECIR SGARBI FILHO	RUA TOCANTINS, 4787, CENTRO	URBANA
06	11028840	EMEIEF DINA SFAT	RUA DAS VIOLETAS, 6829, BOM JARDIM	URBANA
07	11045051	EPMEIEF FRANCISCA DURAN COSTA	RUA RO 010, S/N, ZONA RURAL	RURAL
08	11029064	EPMEIEF JOSÉ VERÍSSIMO	RUA RO 010, BURITIS	RURAL
09	11048646	EMEIEF JOÃO BATISTA DIAS	RUA CECILIA MEIRELES, 5666, CIDADE ALTA	URBANA
10	11028530	EMEI MENINO JESUS	RUA GOIÂNIA, 5557, CENTRO	URBANA
11	11050187	EMEIEF CORA CORALINA	RUA PORTO VELHO, 4816, CENTRO	URBANA
12	11050896	EMEI NEUSA SANTOS DE OLIVEIRA	RUA CECILIA MEIRELES, 5766, CIDADE ALTA	URBANA
13	11050217	EMEF PROFª MARIA DE FÁTIMA	RUA CAPIBARIBE, SÃO CRISTOVÃO	URBANA
14	11051027	EMEI JÚLIA BOBEK	RUA RONDÔNIA, 4285, CENTENÁRIO	URBANA
15	11050187	EXTENSÃO EMEIEF CORA CORALINA	RUA JOÃO PESSOA, 4172, CENTRO	URBANA
TOTAL DE ESCOLAS				**15**

ANEXO II

CRONOGRAMA	
Período de inscrição dos candidatos	06/08 à 13/08/2025
Publicação do Resultado Preliminar das Inscrições	14/08/2025
Recursos	15/08/2025
Publicação das Inscrições	18/08/2025
Realização das Provas de conhecimento objetivo e discursivo.	24/08/2025
Resultado preliminar das Provas de conhecimento objetivo e discursivo	26/08/2025
Recursos	27/08 à 29/08/2025
Resultado dos Recursos	01/09/2025
Publicação do Resultado	02/09/2025
Entrevista	09/09 à 12/09/2025
Publicação do Resultado da Entrevista	15/09/2025
Recursos	16/09/2025
Publicação do Resultado Final	22/09/2025

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:B9C2AC73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU – PROPOSTA Nº 07003/2025-01 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FARMACIA BASICA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU – PROPOSTA Nº 07003/2025-01 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FARMACIA BASICA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
08/07/2025	Governo do Estado – SESAU	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	001	1181-9	54624-0	Governo do Estado – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Objeto:	Aquisição de medicamentos à farmácia básica no hospital municipal Dr. Atalibal Victor Filho.					

São Felipe D'Oeste – RO, 11 de julho de 2025.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.06/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2A614FA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMT/2025
PROCESSO Nº 00541-05-01/SEMOSP/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7XXXX9 SSP/RO, CPF nº 75X.XXX.XX2-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, n° 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a(s) empresa(s), **SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.880.019/0001-19, situada à Rua X, nº 0863, Bairro Cidade Alta, Rolim de Moura – RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) SADINEZ BORGES DA ROSA,** portador(a) do CPF sob n° 69X.XXX.XX2-59; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, processo administrativo n.º 00541.05.01/SEMOSP/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto **Registro de preços para aquisição de Madeiras Serradas, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos,** especificado (s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA LTDA CNPJ nº 07.880.019/0001-19					
Representante Legal: SADINEZ BORGES DA ROSA					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRANCHA DE MADEIRA: 0,05 CM ESPESSURA, DE 0,15 A 0,35 CM, DE LARGURA E DE 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 6,00; 6,50; OU 7,00 METROS DE COMPRIMENTO, MADEIRA SERRADA DE 1° QUALIDADE DAS SEGUINTES ESSÊNCIAS: (P	M³	60	R$ 2.080,00	R$ 124.800,00
2	QUADRADO DE 25X25 E COMPRIMENTO DE 4,00; 4,50; 5,00; 5,50; 6,00; 6,50; OU 7,00 DAS SEGUINTES MADEIRAS APROPRIADAS, MADEIRA SERRADA DE 1° QUALIDADE. (PARAJU, BREU, GARROTE, PEQUI, FAVEIRO, ROXINHO E OITICICA).	M³	15	R$ 2.080,00	R$ 31.200,00
VALOR TOTAL		**R$ 156.000,00**			

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/PMT/2025.
O gerenciamento deste instrumento caberá ao **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:
As entregas serão realizadas apenas na área urbana da cidade de Theobroma.
Os itens deverão ser entregues em local informado pela secretaria requisitante por meio da Ordem de Fornecimento, em horário comercial de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de THEOBROMA/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento/Nota de empenho.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.
Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
Não é permitida da subcontratação do objeto contratual.
DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada,devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo Fiscal de Contrato, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.
O pagamento será efetuado pela contratante em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.
A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.
Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:
Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.
Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Devera constar na Nota Fiscal:
a) Numero do processo de despesa;
b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
d) Numero da nota de empenho; e
e) Numero da ordem de fornecimento
Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal n° 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n° 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 8.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Será incluído como cadastro reserva os licitantes ou os fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, termo de referência ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
reparação integral do dano causado à Administração Pública;
pagamento da multa;
transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS
Em atendimento ao disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO será responsável por obter o consentimento dos titulares;
quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.
A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção. de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma/RO
As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma/RO, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma/RO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma/RO, eliminará

completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA
A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados;
Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2025/2026, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.
São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:
02 PODER EXECUTIVO
04 122 0010 2024 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMOSP
E demais funções programáticas conforme realização de parcerias de convenio realizados com demais órgão públicos
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
A fiscalização ficará a cargo da comissão nomeada pela prefeitura municipal.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.
O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.
O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
Proceder a entrega dos itens, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos itens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos itens, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos itens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante
Assumir a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos itens adquiridos ou a respectiva indenização;
Os produtos/materiais/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
A CONTRATANTE será responsável pela definição do local de execução do serviço deste Termo, conforme sua necessidade
Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmada;
Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.
A contratante poderá suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e destas Especificações.

DISPOSIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Theobroma/RO, 10 de Julho de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente

Empresas Detentora:

Sadinez Borges Da Rosa Serraria LTDA
CNPJ nº 07.880.019/0001-19
SADINEZ BORGES DA ROSA
CPF n° 69X.XXX.XX2-59

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:1A5F08B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
No uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico favorável constante nos autos, o Prefeito Municipal de Urupá/RO **homologa** o resultado da **Inexigibilidade nº 12/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 948/2025**, cujo objeto é a **transferência de recursos financeiros à Associação dos Agropecuaristas de Urupá – AAPU**, no valor de **R$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), destinados **exclusivamente ao custeio de shows artísticos de nível nacional e regional** integrantes da programação oficial da **19ª EXPOUR – Exposição Agropecuária de Urupá**, a ser realizada entre os dias **13 a 16 de agosto de 2025**, no **Parque de Exposições do Município de Urupá**, localizado na **Linha C-04, Lote 31, Gleba 04, Zona Rural**.
Fundamento legal: Art. 74, inciso IV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**.
Dessa forma, **homologo o processo em favor da seguinte licitante**:

a) Processo nº: 948/2025
b) Licitação nº: 12/2025
c) Modalidade: Inexigibilidade
d) Data da Homologação: 11/07/2025
e) Fornecedor declarado vencedor:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor
1	1	Repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil – OSC	—	UND	1	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00	Associação dos Agropecuaristas de Urupá

Urupá/RO, 11 de julho de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:1930C0A8

GABINETE DO PREFEITO
PE 014/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/RO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito **adjudica** o objeto e **homologa** resultado do Registro de Preço 14 2025 820
2025 Aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de materiais destinados à construção e manutenção de sistemas de drenagem pluvial urbana no município de Urupá/RO **.**
Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021. **Homologo** em favor da licitante:

a) Processo Nrº :	820 2025
b) Licitação Nrº :	14 2025
c) Modalidade :	Registro de Preço
d) Data Homologação :	11/07/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	PEDRA BRITA Nº 2.	VS	M³	1.050	200,00	210.000,00	VIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDAVIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
1	2	PEDRA BRITA Nº 2.	VS	M³	350	200,00	70.000,00	VIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDAVIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
1	3	Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem D, 230MM	TECHDUTO	M	2.138	56,00	119.728,00	VIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDAVIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
1	4	Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem D, 230MM	TECHDUTO	M	712	56,00	39.872,00	VIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDAVIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/RO

1	5	Geotêxtil não-tecido agulhado em poliéster resistência tração à longitudinal de 14 Material kN/m	GEOFORT GH 16	M2	7.482	13,99	104.673,18	R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
1	6	Geotêxtil não-tecido agulhado em poliéster resistência tração à longitudinal de 14 Material kN/m	GEOFORT GH 16	M2	2.493	13,99	34.877,07	R5 COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Urupá, 11 de Julho de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:50FA2E52

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 053.2025 - 07.07.2025 - CONTRATAÇÃO. EMPRESA. BRINQUEDOS. COMEMORAÇÃO. DIAS DAS CRIANÇAS - GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 053/2025 – GABINETE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO**, representado por seu Chefe o **Sr. FABIO DUTRA DA SILVA.**
CONTRATADA: J. A. FABEM BRINQUEDOS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. **14.485.146/0001-89** com sede na Rua do Arnaldo de Assis Gomes (Antiga Rua H), n. 3559, Vilage do Sol I, Município de Cacoal/RO, este ato representado pelo **Sr. JOSCELIO APARECIDO FABEM.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação e operação de brinquedos recreativos e infláveis, com montagem, desmontagem, assistência técnica e monitores qualificados para garantir a segurança das crianças. A empresa também deverá fornecer apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros no dia do evento.
Lote 01: Contratação de empresa especializada para locação e operação de brinquedos recreativos e infláveis, com montagem, desmontagem, assistência técnica e monitores qualificados para garantir a segurança das crianças. A empresa também deverá fornecer apólice de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros no dia do evento. Serviços incluídos: Brinquedos infláveis diversos (tobogãs, piscina de bolinhas, cama elástica, touro mecânico). Os serviços deverão ser prestados por, no mínimo, cinco horas consecutivas durante o evento "Criança Feliz é Criança Brincando", em comemoração ao Dia das Crianças, programado para o dia 12 de outubro de 2025, com possibilidade de antecipação para o dia 11.

ITEM	UND	QNT	ESPECIFICACÃO
01	SERVIÇ	02	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4,30 METROS, INDICADA PARA CRIANÇAS COM IDADES ENTRE 3 E 12 ANOS. A CAPACIDADE MÁXIMA PERMITIDA É DE 1 A 4 CRIANÇAS POR VEZ, COM LIMITE DE PESO TOTAL DE ATÉ 150 KG, VISANDO EVITAR ACIDENTES. É PROIBIDO REALIZAR SALTOS MORTAIS E UTILIZAR CALÇADOS OU OBJETOS CORTANTES DURANTE A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. O SERVIÇO INCLUIRÁ A PRESENÇA DE UM ADULTO QUALIFICADO PARA SUPERVISIONAR A ATIVIDADE, GARANTINDO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.
02	SERVÇ	02	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHAS COM MÍNIMO 3,00 METROS (COMPRIMENTO), INDICADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS. A CAPACIDADE MÁXIMA É DE 4 A 5 CRIANÇAS POR VEZ. É PROIBIDO ESCALAR AS REDES DE PROTEÇÃO LATERAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. O SERVIÇO INCLUIRÁ A PRESENÇA DE UM ADULTO QUALIFICADO PARA SUPERVISÃO DURANTE TODO O PERÍODO DE USO, QUE SERÁ DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.
03	SERVÇ	02	LOCAÇÃO DE CENTOPEIA INFLÁVEL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 7 METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 A 6 CRIANÇAS POR VEZ. O SERVIÇO INCLUIRÁ A PRESENÇA DE UM ADULTO QUALIFICADO PARA SUPERVISIONAR A ATIVIDADE E GARANTIR A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS DURANTE O USO. O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.
04	SERVÇ	02	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 A 5 CRIANÇAS POR VEZ. O SERVIÇO INCLUIRÁ A PRESENÇA DE UM ADULTO QUALIFICADO PARA SUPERVISIONAR A ATIVIDADE E GARANTIR A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS DURANTE O USO. O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.
05	SERVÇ	02	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL COM NO MÍNIMO 8,50 METROS DE COMPRIMENTO, EQUIPADO COM TELAS DE PROTEÇÃO FRONTAL E LATERAL, FABRICADO COM SOLDA ELETRÔNICA PARA MAIOR SEGURANÇA. O SERVIÇO DEVE INCLUIR MONTAGEM, DESMONTAGEM E A PRESENÇA DE UM MONITOR QUALIFICADO PARA SUPERVISIONAR, ORGANIZAR O FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS E GARANTIR O USO SEGURO DO BRINQUEDO. É PROIBIDO UTILIZAR CALÇADOS OU PORTAR OBJETOS CORTANTES DURANTE O USO DO EQUIPAMENTO. O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.
06	SERVÇ	02	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 7,00 METROS, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 3 A 12 ANOS. A CAPACIDADE MÁXIMA É DE 5 CRIANÇAS POR VEZ. PARA GARANTIR A SEGURANÇA, É PROIBIDO O USO DE CALÇADOS OU OBJETOS CORTANTES DURANTE A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A PRESENÇA DE UM ADULTO QUALIFICADO PARA SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES E ORGANIZAR O FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS. O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.
07	SERVÇ	02	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 6,00 METROS DE COMPRIMENTO, INDICADO PARA CRIANÇAS COM IDADES ENTRE 3 E 12 ANOS. A CAPACIDADE MÁXIMA É DE 5 CRIANÇAS POR VEZ. PARA GARANTIR A SEGURANÇA, É PROIBIDO O USO DE CALÇADOS OU OBJETOS CORTANTES DURANTE A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A PRESENÇA DE UM ADULTO QUALIFICADO PARA SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES. O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.
08	SERVÇ	02	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, INDICADO PARA CRIANÇAS COM IDADES ENTRE 3 E 12 ANOS. A CAPACIDADE MÁXIMA É DE 4 CRIANÇAS POR VEZ. PARA GARANTIR A SEGURANÇA, É PROIBIDO O USO DE CALÇADOS OU OBJETOS CORTANTES DURANTE A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. O SERVIÇO DEVERÁ INCLUIR A PRESENÇA DE UM ADULTO QUALIFICADO PARA SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES. O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.
09	SERVÇ	02	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO, ADEQUADO PARA USUÁRIOS COM IDADES A PARTIR DE 3 ANOS ATÉ ADULTOS. A CAPACIDADE É DE 1 PESSOA POR VEZ, COM LIMITE DE PESO DE ATÉ 100 KG. PARA GARANTIR A SEGURANÇA, É PROIBIDO O USO DE CALÇADOS OU OBJETOS CORTANTES DURANTE A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. O SERVIÇO INCLUIRÁ A PRESENÇA DE UM ADULTO QUALIFICADO PARA SUPERVISIONAR A ATIVIDADE E ASSEGURAR O USO SEGURO DO APARELHO. O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO SERÁ DE, NO MÍNIMO, 05 HORAS CONSECUTIVAS.

Lote 02: A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura facial artística e modelagem de balões, incluindo o fornecimento de profissionais capacitados e materiais necessários para a execução das atividades. Os serviços deverão ser prestados por, no mínimo, cinco horas consecutivas durante o evento "Criança Feliz é Criança Brincando", em comemoração ao Dia das Crianças, programado para o dia 12 de outubro de 2025, com possibilidade de antecipação para o dia 11.

ITEM	UND	QNT	ESPECIFICACÃO
01	SERVIÇ	01	CONTRATAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 PROFISSIONAIS COM EXPERTISE EM PINTURA FACIAL, GARANTINDO QUALIDADE E EFICIÊNCIA E RAPIDEZ NO SERVIÇO. A SERVIÇO INCLUIRÁ TODOS OS MATERIAIS APROPRIADOS, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E DEMAIS CUSTOS. O SERVIÇO TERÁ DURAÇÃO DE 05 HORAS CONSECUTIVAS, COM ATENDIMENTO MÍNIMO DE 150 CRIANÇAS, CONSIDERANDO UM TEMPO MÉDIO DE 08 MINUTOS POR PINTURA. SERÃO OFERECIDOS DESENHOS DE FÁCIL APLICAÇÃO, COMO BORBOLETA, ARCO-ÍRIS, CORAÇÃO, FLOR, ESTRELA, SUPER-HERÓIS, ANIMAIS (GATINHO, CACHORRO, ONÇA), PERSONAGENS INFANTIS E MÁSCARAS ESTILIZADAS, PERMITINDO QUE CADA CRIANÇA ESCOLHA SUA ARTE PREFERIDA.
02	SERVÇ	01	CONTRATAÇÃO DE, NO MÍNIMO, **04 PROFISSIONAIS COM EXPERTISE EM ESCULTURA E MODELAGEM DE BALÕES**, GARANTINDO QUALIDADE, EFICIÊNCIA E AGILIDADE NO SERVIÇO. O SERVIÇO INCLUIRÁ OS MATERIAIS, TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS. O SERVIÇO TERÁ DURAÇÃO DE 05 HORAS CONSECUTIVAS, COM ATENDIMENTO MÍNIMO DE, 400 CRIANÇAS, CONSIDERANDO UM TEMPO MÉDIO DE 3 MINUTOS POR ESCULTURA. SERÃO OFERECIDAS FIGURAS CRIATIVAS E DE FÁCIL EXECUÇÃO, COMO ESPADAS, CORAÇÕES, CACHORRINHOS, BORBOLETAS, FLORES, GIRAFAS, SABRES DE LUZ E OUTRAS, PROPORCIONANDO UMA EXPERIÊNCIA INTERATIVA E LÚDICA PARA O PÚBLICO.

Lote 03 - Contratação de empresa especializada na oferta de carrinhos de pipoca, algodão-doce e churros, incluindo o fornecimento de todos os insumos e profissionais necessários para a operação. Os serviços deverão ser prestados por, no mínimo, cinco horas consecutivas durante o evento "Criança Feliz é Criança Brincando", em comemoração ao Dia das Crianças, programado para o dia 12 de outubro de 2025, com possibilidade de antecipação para o dia 11.

ITEM	UND	QNT	ESPECIFICACÃO
01	SERVIÇ	01	A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O SERVIÇO DE CARRINHO DE PIPOCA COM A PRESENÇA MÍNIMA DE DOIS OPERADORES COM EXPERTISE PARA O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA DAS PIPOCAS DURANTE O EVENTO. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUIRÁ O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO MILHO, ÓLEO, SAL, AÇÚCAR, CORANTES E EMBALAGENS ADEQUADAS. A PIPOCA DEVERÁ SER SERVIDA DE FORMA ININTERRUPTA ÀS CRIANÇAS AO LONGO DO EVENTO, COM UMA CARGA MÍNIMA DE 5 HORAS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA, ATENDENDO, NO MÍNIMO, MIL CRIANÇAS. ESPECIFICAÇÕES DAS EMBALAGENS: OS SAQUINHOS DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO DA PIPOCA ESTOURADA DEVERÃO TER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES DIMENSÕES: 10 CM DE LARGURA X 18 CM DE ALTURA.
02	SERVÇ	01	A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O SERVIÇO COM CARRINHO OU MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, COM PROFISSIONAL COM EXPERTISE PARA OPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. O SERVIÇO INCLUIRÁ TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, COMO AÇÚCAR, CORANTE, PALITOS E EMBALAGENS APROPRIADAS. O ALGODÃO DOCE DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO DE FORMA CONTÍNUA DURANTE O EVENTO, COM

			UMA CARGA MÍNIMA DE 5 HORAS DE OPERAÇÃO, ATENDENDO, NO MÍNIMO, MIL CRIANÇAS. ESPECIFICAÇÕES: O ALGODÃO DOCE DEVERÁ TER DIMENSÕES PADRÃO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 15 CM A 20 CM E SER SERVIDO EM PALITOS DE MÍNIMO 25 CM DE COMPRIMENTO, GARANTINDO FÁCIL MANUSEIO E CONSUMO PELAS CRIANÇAS.
03	SERVIÇ	01	A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O SERVIÇO DE CARRINHO OU MÁQUINA DE CHURROS, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E CUSTOS OPERACIONAIS, COMO GÁS, ÓLEO, AÇÚCAR, CANELA, SAL, RECHEIOS DE DOCE DELEITE E CHOCOLATE, ALÉM DE GUARDANAPOS PARA A DISTRIBUIÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTAR COM, NO MÍNIMO, DOIS PROFISSIONAIS COM EXPERTISE NA PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO CONTÍNUA DOS CHURROS AO LONGO DO EVENTO, GARANTINDO QUALIDADE. ESPECIFICAÇÕES: QUANTIDADE MÍNIMA: 1.000 CHURROS, PARA ATENDER AS CRIANÇAS. TAMANHO DOS CHURROS: NO MÍNIMO ENTRE 5 A 7CM E DE COMPRIMENTO

Lote 04 - Contratação de empresa especializada na oferta de Especificação para Contratação de Personagens para Apresentação e Entretenimento. Os serviços deverão ser prestados por, no mínimo, 02 horas consecutivas durante o evento "Criança Feliz é Criança Brincando", em comemoração ao Dia das Crianças, programado para o dia 12 de outubro de 2025, com possibilidade de antecipação para o dia 11.

ITEM	UND	QNT	ESPECIFICACÃO
01	SERVIÇ	01	Contratação de Personagens para Apresentação e Entretenimento: • 1 Robô de LED (Apresentação e Dança) Performance interativa com o público, incluindo dança e efeitos visuais com iluminação em LED. • 1 Palhaço (Entretenimento e Interação) Animação e interação dinâmica com o público, especialmente voltada para o público infantil. • 3 Personagens de Super-Heróis (Interação com o Público) a) Homem-Aranha – Sessão de interação com o público, incluindo poses para fotos e pequenas encenações. b) Capitão América – Participação interativa com o público, incluindo encenações e sessão de fotos. c) Mulher-Maravilha – Interação com o público, poses para fotos e pequenas apresentações. Duração dos Serviços: no mínimo 2 horas de apresentação para cada personagem. Observações Importantes: É expressamente proibido o uso de linguagem imprópria, palavrões, práticas de bullying ou qualquer forma de discriminação, incluindo racismo.

DO VALOR: O valor para aquisição será de **R$ 136.969,02 (cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos). DOS RECURSOS:** As despesas necessárias para execução dos serviços são de transferência própria, Fundo de recurso, n. 15000000, e correrá a conta da seguinte programação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional programática: 02.02.001.13.392.0001.2.002 – Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficentes, elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Desdobramento n. 99, Reduzido n. 9, notas de empenho n. **1099/2025** e Processo Eletrônico n. 302/2025. **DOS PRAZOS:** Os objetos deste Contrato deverão ser executados mediante Nota de Empenho em no máximo 90 (noventa) dias úteis e deverá ser devidamente certificado pela Comissão de Recebimento. O prazo devigênciacontratualserá de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante a necessidade. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Gabinete do Prefeito.
Urupá/RO, 11 de julho de 2025.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO OAB/RO 2488

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:5136917B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ADENDO PROCESSO 4-112/2024

ADENDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.031/2024 PROCESSO ADM: 112/2024/GSRP
Homologação:18/11/2024
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP, com interveniência da **Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMTAS,** e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da LEI N. 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,** e DECRETO MUNICIPAL 9089/2023 e demais normas legais
aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

DO OBJETO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, AVIAMENTOS, INFORMÁTICA E DESCARTÁVEL),** PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMSAU, SEMPLAD, SEMECE, SEMTAS, SEMOSP SEMAPEM, SEMFAZ E GABINETE DO PREFEITO) DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA CNPJ: 04.925.681/0001-50
Representante: DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA (SOCIA ADMINISTRADORA)
Telefone: (69) 3521-2853 /3521-2853
E-mail: papelariateixeirajaru@hotmail.com
Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, Jaru - Rondônia - 76890-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
135	2.450,00	Resmas	PAPEL SULFIT ALCALINO A4 210X297MM RESMA COM 500 FOLHAS	REPORT	A-4 BCO	R$ 33,21	R$ 81.364,50
							Total R$ 81.364,50

VALOR TOTAL: **R$ 81.364,50** (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.
Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidadespúblicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgãogerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere ocaput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorramotivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específi a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços,inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando ofornecedor:
- for liberado;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superioràqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador:
- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa daAdministração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislaçãocorrelata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e- mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.
Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor sejaigual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante dem de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos
os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado naata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.

Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor sejaigual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveispara a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadaspela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, compor finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram -se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462, E- mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923- 000, nos dias úteis, no horário das 07h00 min às 13h00 min.

DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

GLEICIENE BARBOSA NEIVA
Chefe de Divisão de Registro de Preços

ROSELI SANTANA DOS SANTOS,
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

ELIETE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Ed.,Cult., Esp. e Turismo

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS,
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal De Saúde

DANIEL GAZOLI DE ANDRADE
Secretário Municipal De Agricultura

SIDNEY LEMOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Fazenda

FAGNER VIEIRA DA SILVA
Diretor De Departamento De Gabinete

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Fornecedor:
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA
(Socia Administradora)

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:42024868